

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

**ANDREZA DE SOUZA TOLEDO**

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SABER AMBIENTAL NA PENITENCIÁRIA  
INDUSTRIAL DE CAXIAS DO SUL (PICS) – SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**CAXIAS DO SUL**

**2016**

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

**ANDREZA DE SOUZA TOLEDO**

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SABER AMBIENTAL NA PENITENCIÁRIA  
INDUSTRIAL DE CAXIAS DO SUL (PICS) – SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito.

**CAXIAS DO SUL**

**2016**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
UCS - BICE - Processamento Técnico

T649e Toledo, Andreza de Souza, 1977-  
Educação ambiental e saber ambiental na Penitenciária Industrial de  
Caxias do Sul (PICS) - Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do  
Sul / Andreza de Souza Toledo. – 2016.

200 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, 2016.

Orientação: Prof. Dr. Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

1. Penitenciária Industrial de Caxias do Sul. 2. Educação ambiental. 3.  
Política pública. I. Título.

CDU 2. ed.: 343.81(816.5)

Índice para o catálogo sistemático:

1. Penitenciária Industrial de Caxias do Sul	343.81(816.5)
2. Educação ambiental	37.016:504
3. Política pública	304.4
4. Direito ambiental	349.6

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária  
Paula Fernanda Fedatto Leal – CRB 10/2291



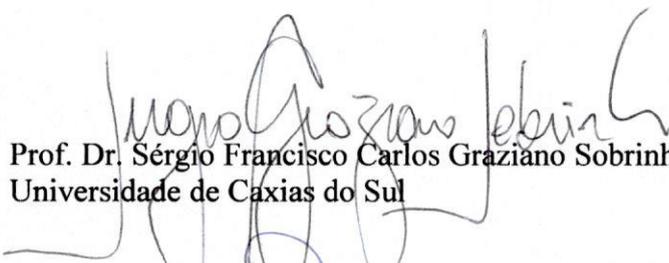
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

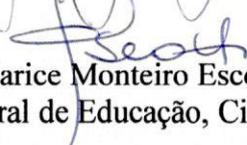
**"Educação Ambiental e Saber Ambiental na Penitenciária Industrial  
de Caxias do Sul (PICS) – Sistema Prisional do Estado do  
Rio Grande do Sul".**

**Andreza de Souza Toledo**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2015.

  
Prof. Dr. Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Orientador)  
Universidade de Caxias do Sul

  
Prof. Dra. Clarice Monteiro Escott  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

  
Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza  
Universidade de Caxias do Sul

  
Prof. Dra. Mara de Oliveira  
Universidade de Caxias do Sul



CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

DEDICO ESSE TRABALHO A DEUS e à Divina Providência de Luz que me guiaram e iluminaram os meus passos desde a seleção do curso até o instante final de entrega do referido trabalho, dando-me a luz necessária para encontrar as respostas nos momentos de aflição, agradecendo-lhes imensamente por tudo, especialmente pela minha vida, pela minha saúde e trabalho, que me possibilitaram o ingresso e conclusão desse curso.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Lauro Bortolini Toledo e Mariza de Souza Toledo, pela oportunidade de estar nesse mundo, pelo amor, afeto e amparo em todos os momentos da minha existência, bem como pelo inigualável apoio e auxílio imprescindível nessa fase da minha vida.

Ao meu esposo Carlos, que tanto me incentivou e auxiliou em mais essa fase da nossa caminhada. Agradeço-lhe pela paciência, pela compreensão, colaboração, apoio e dedicação em todos os momentos da nossa união.

Ao meu amado filho Arthur, que desde enquanto estava dentro da minha barriga (durante o curso e toda a trajetória da dissertação), foi paciente, compreensivo, afetuoso e muito contribuiu para que esse sonho se tornasse realidade.

Aos meus familiares Eduardo (sobrinho), Anderson (irmão), Carine (cunhada) e avó paterna Maria Natalina Rech Bortolini Toledo, pelo companheirismo, afeto, amizade e incentivo.

Aos meus sogros Antônio e Mariana, pelo apoio, amizade, afeto e compreensão.

À minha colega de trabalho e amiga Lucélia, companheira assídua nos escritos (artigos) e dos eventos acadêmicos, pela presença amiga, pelo companheirismo, colaboração e pelos incansáveis incentivos e estímulos para o ingresso e para a conclusão desse curso de Mestrado.

À Beth, à Elisangela, à Alessandra, à Ariane, à Rejane e à Cris, pelo imenso apoio e colaboração prestados no decorrer desse período.

À sociedade, por possibilitar-me identificar as dificuldades da educação e por me direcionar para a busca de alternativas no sentido da valorização da dignidade da pessoa humana.

Agradeço ao Professor Orientador, Dr. Sérgio Francisco Carlos Graziano Filho, pela tranquilidade com que muito bem acolheu a mim e ao meu trabalho já em andamento, que contava com um exíguo prazo para a conclusão. Agradeço pela amizade, compreensão, paciência, atenção, dedicação, estímulo, respeito, valorização, confiança e pelas valiosas orientações técnicas e estruturais, sem as quais a conclusão da presente pesquisa não seria possível, mas principalmente pela oportunidade de ter aprendido a valorizar muito mais a vida e as oportunidades, sem desesperar quando das adversidades e contratemplos.

Ao Professor Orientador, Dr. Enzo Bello, até o período em que pode acompanhar-me na orientação, pelo companheirismo, amizade, atenção, compreensão com que conduziu as nossas conversas e orientações técnico-estruturais.

Aos professores que participaram da banca de qualificação e da banca final, pelo apoio, companheirismo, amizade, atenção e compreensão.

À Professora Convidada, Dra. Clarice Monteiro Escott, que já me acompanhou em outro momento estudantil e que em todas as oportunidades foi companheira, amiga, sempre me estimulando e incentivando a avançar nos estudos especialmente na carreira de docência.

À Universidade de Caxias do Sul, instituição séria, responsável e comprometida com a educação e com o desenvolvimento de princípios morais e éticos, que com o seu quadro funcional e de professores de Graduação e de Pós-Graduação tão bem me acolheu, fazendo despertar qualidades acadêmicas e de pesquisa em benefício da comunidade.

À CAPES, pelo aporte financeiro que possibilitou-me um melhor aproveitamento do curso de Mestrado, a partir da busca e aquisição de materiais bibliográficos atualizados e pelo intercâmbio cultural concretizado mediante a participação em seminários, simpósios e congressos que pude fazer-me presente.

À Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, instituição justa e responsável, fonte de líderes. Agradeço a contribuição na moldura de meu caráter profissional e pela oportunidade de poder fazer parte por, treze anos, como Agente Penitenciário e agora recentemente como Técnica Superior Penitenciária Advogada. Além disso, agradeço pela oportunidade que me foi concedida de poder realizar parte da minha pesquisa a partir da autorização e disponibilização de materiais de que dispunha.

À Direção e funcionários da Escola dos Serviços Penitenciários – ESP, em especial à equipe do setor de Projetos de Pesquisa, pela atenção, compreensão, carinho e disponibilidade com que sempre me atenderam no decorrer das análises ao meu projeto de pesquisa e das coletas de materiais.

Ao Delegado Penitenciário da 7ª Região, Roniewerton Pacheco Fernandes, e na pessoa dele agradeço a todos os funcionários da 7ª Delegacia Penitenciária Regional, pela amizade, atenção, compreensão, carinho e disponibilidade a mim sempre direcionados, especialmente no decorrer do desenvolvimento do curso de Mestrado e da realização da pesquisa.

À Direção e funcionários na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul que tão atenciosa e prestimosamente sempre me atenderam e me disponibilizaram materiais e informações imprescindíveis para a concretização da pesquisa.

À Direção e funcionários do Núcleo Estadual de Educação Novo Horizonte – NEEJAH da PICS, especialmente à professora Nilce Tonús, pela atenção, amizade, compreensão, paciência, carinho e disponibilidade com que sempre me atenderam, receberam e com que se colocaram à disposição para o que fosse preciso para a realização desse trabalho.

À Direção e funcionários da Penitenciária Regional de Caxias do Sul – PRCS, especialmente nas pessoas dos colegas Rosalino Carlos Vasconcellos Palma (na época Diretor), Christiam Trindade Recheimback (Vice-Diretor na época), Marco Antônio da Silva (Chefe de Segurança), Marcos Arioaldo Spent (Chefe de Segurança), Lucélia Simioni Machado, Nair Teresinha Riella Fernandes, Antônio Carlos Dias Pinto, Jaqueline de Castro Morozini, Janice Rolan Peres, Altamir João Bianchi, Carlos Gerzson de Souza (Diretor), André Gomes Gomes (Chefe de Segurança), com quem convivi a maior parte do tempo em que eu estava participando do curso de Mestrado. Agradeço a todos os que compunham as chefias e a todos os meus colegas de trabalho pelos ensinamentos, experiências, apoio, companheirismo, confiança, respeito, amizade, paciência e compreensão, fatores imprescindíveis para a

realização do curso de Mestrado e também para a conclusão desse trabalho.

Aos professores Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Mara de Oliveira, Sérgio Augustin, Leonardo da Rocha de Souza, Jeferson Dytz Marin, Maria de Fátima Schumacher Wolkmer, Clóvis Eduardo da Silveira Malinverni, Adir Ubaldo Rech, Agostinho Oli Koppe Pereira, Wilson Antônio Steinmetz, Carlos Alberto Lunelli, Maria Carolina Gullo, Juliano Rodrigues Gimenez, Vânia Elizabeth Schneider e Caroline Ferri, docentes que muito positivamente marcaram a minha trajetória nesse período, pela sabedoria, ensinamentos e experiências, pela amizade, atenção, compreensão, colaboração, apoio, confiança, respeito, estímulo e força imprescindíveis para essa caminhada, aspectos esses imprescindíveis que serviram de base para a formação de um ideário científico capaz de solucionar o problema da pesquisa e para aprimorar as respostas devidas. Na pessoa deles, agradeço a todos os docentes da UCS, especialmente a professora Eliane Borges, da UCS Campus de Vacaria, minha professora de Graduação naquele Campus e também, há pouco tempo, colega de Mestrado, intermediadora dos meus primeiros contatos com o pessoal desse curso.

Aos alunos do Mestrado, meus colegas, pela camaradagem, convívio fraterno, amizade, postura, dedicação, força de vontade, ensinamentos, experiências, confiança, apoio, respeito, amizade e compreensão durante todo o período do curso e que se estenderá para a vida toda.

À Francielly Pattis Fernandes e à Tatiana Fernandes Assoni, e na pessoa delas, a todos os funcionários e demais docentes da Universidade de Caxias do Sul, por toda a dedicação, compreensão, auxílio, atenção e carinho recebidos.

Aos demais familiares e a todos os amigos, pelo entusiasmo, compreensão, força e otimismo nos momentos de desesperança, desânimo e cansaço, e que souberam entender os meus inúmeros momentos de ausências, o meu isolamento necessário para a realização das leituras, dos trabalhos e das pesquisas que se fizeram necessárias ao longo deste curso e por compartilharem das minhas leituras e descobertas.

A todos que, embora não encontrem seus nomes expressamente previstos nessa peça, contribuíram direta ou indiretamente, pouco ou bastante, para que esse sonho pudesse se tornar realidade, agradeço imensamente, de coração.

Agradeço ao Universo e à Vida, por todas as oportunidades, pelas minhas realizações, sucessos, dificuldades e aprendizados, bem como por ter colocado situações e pessoas maravilhosas em meu caminho, o que me possibilita chegar onde cheguei e seguir adiante nunca esquecendo as magníficas contribuições de todos, nos exatos momentos em que ocorreram.

Muito obrigada, muito obrigada e muito obrigada.

## RESUMO

No presente trabalho procede-se ao estudo acerca da Educação ambiental e do Saber Ambiental eventualmente desenvolvidos na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul (PICS) - Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por principal norte a verificação quanto à existência de instrumentos (legislativos, operacionais e humanos), no NEEJANH da PICS, aptos e suficientes para produzir uma educação ambiental que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, voltados para a conservação do meio ambiente. Nessa senda, parte-se para a investigação e análise se os instrumentos (normativos, operacionais e humanos) existentes no NEEJANH da PICS, relacionados à educação ambiental e ao saber ambiental, são aptos e suficientes no sentido de propiciar a produção de uma educação ambiental e de um saber ambiental que possibilitem, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, voltados para a conservação do meio ambiente, identificando, se for o caso, as efetivas contribuições dos referidos instrumentos de que dispõe a PICS. Para tanto, utiliza-se a tipologia da pesquisa descritiva (documental e bibliográfica), bem como os métodos científicos de abordagem: dedutivo e hipotético-dedutivo. A partir dessa pesquisa, constatou-se que esses instrumentos não são aptos e suficientes para possibilitar, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, ou seja, a produção de uma educação ambiental e de um saber ambiental voltados para a conservação do meio ambiente, embora, em sua maioria, esses instrumentos estejam em conformidade com as exigências legais especificadas pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental. Sendo assim, é possível depreender-se que tanto esses instrumentos devem ser aperfeiçoados quanto algumas disposições normativas dessas Políticas Públicas devem ser revistas e aprimoradas, a fim de que os objetivos legais da educação ambiental possam ser efetivamente concretizados, para que sejam efetivamente produzidos uma educação ambiental e um saber ambiental voltados para a conservação do meio ambiente, finalidade esta definida por essas Políticas Públicas, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

**Palavras-Chave:** educação ambiental; saber ambiental; Penitenciária Industrial de Caxias do Sul; Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

## ABSTRACT

In the present paper it is proceeded the study of the Environmental Education and Environmental Knowing possibly developed in the Caxias do Sul's Industrial Penitentiary (CSIP) – Rio Grande do Sul's State Prison System – with the main goal to check the existence of instruments (legislative, operational and human) in the “NEEJANH” of CSIP, suitable and sufficient to produce an environmental education that makes it possible to prisoners achieve the acquisition of knowledge, social values, skills, attitudes and competencies, concerned with the conservations of the environment. Int his path, goes for research and analysis if the instruments (regulatory, operational and human) existing in “NEEJANH” of CSIP, related to environmental education and environmental knowledge, are suitable and sufficient in order to provide the production of environmental education and an environmental knowledge to enable, prisoners, the acquisition of knowledge, social values, skills, attitudes and competencies, concerned with the conservations of the environment, identifying, if applicable, the effective contributions of these instruments available to the CSIP. Fot this it is used the type of descriptive research (documentary and bibliographic), and the scientific approach methods: deductive and hypothetical-deductive. From this research, it was found that these instruments are not suitable and sufficient to enable prisoners to acquire knowledge, social values, skills, attitudes and skills, ie the production of environmental education and an environmental knowledge concerned with the conservation of the environment, although, in most cases, these instruments are in compliance with the legal requirements specified by the National Policy and State Environmental Education. Thus, it is possible to infer that both these instruments should be improved as some normative provisions of these public policies should be reviewed and improved, so that the legal objectives of environmental education can be effectively implemented so that an education are effectively produced environmental and environmental knowledge concerned with the conservation of the environment, purpose is defined by these public policies, in line with the Federal Constitution of 1988

**Keywords: Environmental Education; Environmental Knowing; Caxias do Sul's Industrial Penitentiary (CSIP); Rio Grande do Sul's State Prison System.**

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

7ª DPR – 7ª Delegacia Penitenciária Regional

ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

BDPAEA – Banco de Dados de Projetos e Atividades de Educação Ambiental

BM – Banco Mundial

CAPES – Centro de Apoio à Pesquisa

CEB – Câmara de Educação Básica

CEED – Conselho Estadual de Educação RS

CF/88 ou CF – Constituição Federal Brasileira de 1988

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DTP – Departamento de Tratamento Penal

DOE – Diário Oficial do Estado (do Rio Grande do Sul)

EA – Educação Ambiental

ECO ou Rio 92 – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado

ESP – Escola dos Serviços Penitenciários

FAO – Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas

FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais

FunB – Fundação Universidade de Brasília

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

GETA – Grupo de Trabalho de Educação Ambiental

H/A – Hora-aula

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBRAM – Instituto Brasília Ambiental

IPA – Instituto Metodista Porto-alegrense

LCIAA – Lei dos crimes e infrações administrativas ambientais

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

MAB – Programa Homem e Biosfera

MEC – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NEEJANH – Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte

OMM – Organização Meteorológica Mundial

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

ONUDI – Organização de Desenvolvimento Industrial das Nações Unidas

PAR – Plano de Ações Articuladas

PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais

PEESP – Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional

PIEA – Programa Internacional de Educação Ambiental

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PICS – Penitenciária Industrial de Caxias do Sul

PRCS – Penitenciária Regional de Caxias do Sul

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PRONEA (Dez/1994) – Programa Nacional de Educação Ambiental

ProNEA (1999) – Programa Nacional de Educação Ambiental

REBEA – Rede Brasileira de Educomunicação Ambiental

RS – Estado do Rio Grande do Sul

SE – Secretaria de Educação

SEC – Secretaria de Educação

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação

SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente/Secretaria do Meio Ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ASPECTOS NORMATIVOS BRASILEIROS.....</b>	<b>33</b>
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	35
2.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL.....	47
2.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: LEGISLAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	61
2.4 EDUCAÇÃO: NORMAS RELACIONADAS E APLICÁVEIS AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	64
<b>3 A EDUCAÇÃO NA PICS – SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>76</b>
3.1 PONDERAÇÕES INICIAIS.....	77
3.2 O ENSINO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CAXIAS DO SUL (PICS).....	79
<b>3.2.1 Prolegômenos.....</b>	<b>79</b>
<b>3.2.2 O Núcleo Escolar.....</b>	<b>80</b>
3.2.2.1 Aspectos Normativos.....	85
3.2.2.2 Aspectos Práticos:.....	87
3.3 O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL NA PICS.....	90
<b>3.3.1 Instrumentos Normativos.....</b>	<b>90</b>
<b>3.3.2 Sistemática de Trabalho.....</b>	<b>91</b>
3.3 O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL NA PICS.....	95
<b>4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SABER AMBIENTAL.....</b>	<b>105</b>
4.1 CONCEITOS BÁSICOS.....	107
<b>4.1.1 Educação.....</b>	<b>107</b>
<b>4.1.2 Educação Ambiental.....</b>	<b>113</b>
4.1.2.1 Valores Sociais.....	122
4.1.2.2 Conhecimentos.....	126
4.1.2.3 Habilidades.....	127
4.1.2.4 Atitudes.....	129
4.1.2.5 Competências.....	131
4.1.2.6 Conservação do Meio Ambiente.....	133
<b>4.1.3 Saber Ambiental.....</b>	<b>135</b>

4.2 CARÁTERES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	139
<b>4.2.1 Formal.....</b>	<b>139</b>
<b>4.2.2 Não-Formal.....</b>	<b>143</b>
<b>4.2.3 Informal.....</b>	<b>147</b>
4.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SABER AMBIENTAL SOB O PRISMA DE ENRIQUE LEFF.....	149
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>164</b>
PROPOSIÇÕES: POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	179
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>184</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>195</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação ocupa-se do estudo da educação ambiental e do saber ambiental eventualmente produzidos na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul (PICS) - Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias atuais.

Parte-se da ideia segundo a qual a educação ambiental e a sua difusão são extremamente importantes e necessárias, principalmente para o fim de possibilitar sejam reatados os vínculos entre o Homem e a natureza e para que aquele possa modificar hábitos e atitudes destrutivos com relação a esta última, garantindo uma convivência harmônica e saudável. Tratar acerca de educação ambiental no Sistema Prisional tem por escopo investir em conscientização ambiental para um público socialmente desprezado, e até mesmo detestado por grande parcela da população, a fim de que ele possa atingir algum nível de aperfeiçoamento humano ainda no interior de instituições totais<sup>1</sup>. Em que pese eventuais dificuldades que possam advir de tal desiderato, entende-se que é preciso dar início a esses propósitos, justamente para conscientizar e mobilizar as populações carcerárias no sentido da conservação do meio ambiente.

Entende-se possuir o presente trabalho relevante valor acadêmico, ambiental, institucional e social, na medida em que objetiva avaliar a efetividade da educação ambiental tal como concebida a partir dos fundamentos das atuais políticas públicas (nacional e estadual) de educação – nos caracteres formal e não-formal – e, notadamente, de educação ambiental, e tal como prestada no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por base os estudos em material documental.

Objetivando delimitar o espaço a ser trabalhado, e oportunizar uma análise por amostragem da situação existente no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul – no que se refere à educação ambiental –, e também possibilitar sobretudo o enfoque do presente estudo na necessidade de fornecer tal educação à população carcerária, elege-se a Penitenciária Industrial de Caxias do Sul (PICS), correlacionando-se os aportes legislativos e bibliográficos existentes com a análise documental e de dados, sem a pretensão de exaurir os temas ou apresentar verdades incontestáveis, mas sim de oportunizar o início do debate.

Sendo assim, a relevância acadêmica ocorre a partir da proposta de aprofundamento

1 Segundo Goffman, as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral. A instituição funciona como local de residência, trabalho, lazer e espaço de alguma atividade específica, que pode ser terapêutica, correcional, educativa etc. Normalmente há uma equipe dirigente que exerce o gerenciamento administrativo da vida na instituição. GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

do tema relativo à educação ambiental e saber ambiental, consoante dispõe a doutrina de Enrique Leff, interligando-a ao produto das análises documentais providenciadas ao longo da pesquisa.

Na oportunidade, realiza-se a avaliação das atuais políticas públicas nacional e estadual de educação ambiental e à análise de alguns aspectos destas. Além disso, efetua-se o estudo acerca dos instrumentos (normativos, operacionais e recursos humanos) de que eventualmente dispõe o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul – através da análise da realidade da PICS –, para a produção da educação ambiental. Outrossim, ao final sugerem-se algumas possíveis modificações legais e nas atuais políticas públicas em questão.

Através da presente pesquisa, propõe-se tanto a difusão da ideia do desenvolvimento de educação e do saber ambiental nos ambientes prisionais (aos encarcerados), como a da conscientização e do preparo de todos os agentes envolvidos nesse processo.

Assim, direcionam-se as atenções para a necessidade premente do generalizado e aprofundado estudo e aprendizado sobre o meio ambiente; dos recursos naturais disponíveis e em extinção; das causas e consequências dos atos humanos relativamente ao ambiente; formas individuais e coletivas de preservação e defesa do meio (o que cada um, cada grupo pode atentar e fazer em benefício do ambiente).

Tais intenções ocorrem no sentido de impulsionar a modificação de culturas, de formas de pensar e agir, além de ir sanando as lacunas de conhecimentos sobre os temas ambientais porventura existentes, a fim de viabilizar a manutenção da vida no Planeta.

A relevância social advém da identificação e direcionamento a retornos sociais e ambientais mais significativos e condizentes com os reais propósitos da educação ambiental, partindo do estudo de alguns aspectos relativos aos instrumentos de efetivação da educação ambiental na PICS, a qual faz parte do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente voltando-se à população carcerária, parcela considerável da população nacional e que, constantemente, é esquecida e deixada à margem da sociedade, nomeadamente quanto à obtenção de saberes voltados à proteção e conservação do meio ambiente.

Sendo assim, os indivíduos egressos do Sistema Penitenciário (PICS), poderão retornar para a sociedade melhores do que quando lá adentraram, no sentido de restarem sensibilizados com as problemáticas ambientais, atuantes de forma a contribuir para a defesa e preservação do ambiente. Além disso, poderão ser multiplicadores desses conhecimentos e práticas, inicialmente, dentro do próprio Estabelecimento Prisional, e depois, tanto em suas famílias quanto em seus trabalhos, e até mesmo em seus círculos sociais.

Embora não seja a população carcerária, por questões econômicas, a maior

consumidora de bens (duráveis ou não), não se pode olvidar que, justamente em razão de sua frágil condição social, não raro, poucas são as oportunidades que lhes são dadas pelo sistema capitalista e pela parcela da população que compõe as classes mais favorecidas. Isso acaba por conduzir – os egressos do sistema carcerário – para serviços de reciclagem e situações de considerável carência, nas quais o conhecimento ambiental pode auxiliar, também, financeiramente (uma opção de trabalho), na manutenção de um ambiente mais higiênico e salubre (consequências diretas para saúde pessoal, do meio ambiente e até mesmo autoestima) e em melhor aproveitamento dos poucos bens e recursos disponíveis, dentre outros, devendo ser sopesado, ainda, eventual efeito do exemplo dado, propagando e difundindo um novo comportamento.

Muito parecida é a situação das pessoas que compõem o setor da população menos privilegiado da sociedade (Princípio 19 da Declaração de Estocolmo/1972), que mesmo não sendo as maiores consumidoras de bens (duráveis ou não), representam a base da pirâmide social onde se concentra um maior número de pessoas que, inevitavelmente, não se pode negar, também consomem e, conseqüentemente, também acabam promovendo a degradação ambiental, pelo expressivo número que representam.

Ainda sob o aspecto social, objetiva-se a sensibilização de todos os envolvidos na pesquisa, acerca da imprescindibilidade da aquisição de educação e de saberes ambientais e seus efeitos benéficos para o ambiente, a sociedade, todas as formas de vida e para a Terra.

Ambientalmente, os meios e a natureza, tanto dos Estabelecimentos Prisionais, quanto dos lares, trabalhos e outros locais frequentados pelos presos e egressos do Sistema Penitenciário, serão beneficiados; isso em função de poderem ser surpreendidos pelas melhorias/melhoras humanas conquistadas e praticadas a partir do recebimento, por parte dos presos, da educação e de saberes ambientais.

Tais melhoras e melhorias poderão, ainda, ser expressadas pelas respectivas conscientizações e modificações de condutas dos sujeitos envolvidos, as quais também desde já auxiliam (e muito auxiliarão) na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e na manutenção da vida, e podem servir como exemplos para aqueles com quem têm contato, difundindo a nova forma de agir e, conseqüentemente, alterando a forma como parcela da população trata o ambiente.

Em uma sociedade como a atual, globalizada e conectada, alterando-se a forma como parcela da população trata o ambiente, e sendo tal parcela considerável, há forte tendência, não se pode negar, de a própria sociedade passar a pressionar os grupos mais resistentes a adotarem o novo comportamento, melhor fiscalizando as violações às regras. Tal fiscalização

difícilmente ocorrerá no caso de as regras serem simplesmente impostas por parcela menor da população, ou por um grupo visto como mais favorecido, pois é essencial que essas maiorias sejam mobilizadas para um agir diferenciado com relação ao meio ambiente.

E uma das formas eficientes de conseguir esses fins pode ser através de uma efetiva educação ambiental, prestada em todas as oportunidades estudantis que se apresentarem na vida das pessoas, e ainda, ocupando um maior espaço-tempo nas grades curriculares, para justamente poder ser mais bem abordada e trabalhada pelos docentes, inclusive de maneira mobilizante, estando permanentemente em evidência.

Não se pode deixar de ressaltar a relevância institucional do presente trabalho. O Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto órgão institucional de segurança pública, tem muito a ganhar com o investimento em educação ambiental intramuros. Considerando que um dos objetivos da educação ambiental é a modificação de hábitos e atitudes humanos com relação ao meio ambiente, vale ressaltar que o despertar para o cuidado para com meio, focado em eliminar eventuais desperdícios e em proporcionar um ambiente mais limpo e saudável, deve trazer grandes melhorias na pessoa do preso e para as Instituições Prisionais. Isso porque a eliminação e/ou a amenização de eventuais desperdícios já acarretam benefícios financeiros para o Estado, que precisa pagar menores valores a título de água, de luz, alimentação e materiais diversos para manter as segregações nas prisões. Conseqüentemente, em ambientes mais limpos e saudáveis, menores são as chances da disseminação de doenças e dos respectivos gastos com medicação e correlatos. Esses seriam alguns exemplos de benefícios materiais ao Estado/Instituição gerados a partir do investimento em educação ambiental nas prisões, sem contar os melhoramentos ambientais disso decorrentes. Além disso, considerando que a educação ambiental é dever do Estado e que a segregação de presos em condições mínimas de saúde, higiene e bem estar condizentes à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos também configura um dever estatal, parece que a combinação de ambos (educação ambiental em prisões) vem muito a calhar, sendo sobremaneira positiva e necessária à condição humana do preso e à natureza como um todo.

Essa pesquisa tem por objetivo geral a investigação e a análise dos instrumentos (normativos, operacionais e recursos humanos) existentes na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul (PICS) - Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, relativos à educação ambiental, avaliando se eles são aptos e suficientes no sentido de propiciar a produção de uma educação ambiental que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, voltados para a

conservação e/ou preservação do meio ambiente, identificando, se for o caso, as efetivas contribuições dos referidos instrumentos de que dispõe o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul (PICS).

Ademais, feitas as constatações e avaliações propostas e, após efetuadas as reflexões e análises, correlacionando teoria e documentos, pretende-se, simultaneamente, apurar subsídios e trazer sugestões para o aperfeiçoamento e/ou a formulação de política(s) pública(s) voltada(s) à educação ambiental e, mais especificamente, focada(s) na prestação de educação ambiental (formal e não-formal) no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

Relativamente aos objetivos específicos, a referida pesquisa propõe-se a analisar e confrontar os principais instrumentos/documentos normativos existentes, relacionados à educação ambiental, bem como os específicos ao Sistema Prisional, ambos nas esferas nacional e estadual, assim procedendo também quanto aos principais instrumentos/documentos operacionais (materiais), bem como investigando acerca da formação dos docentes da PICS.

Após isso, examinar e contrapor as informações obtidas sob o prisma do enfoque doutrinário de Enrique Leff, no que tange à educação ambiental e ao saber ambiental.

Segue-se, realizando uma análise final (englobando todas aquelas até então procedidas no presente trabalho) e efetuando considerações finais, com a apresentação de possíveis sugestões para algumas práticas de educação ambiental, em seus caracteres formal e não-formal, na PICS.

As análises são feitas sob o prisma da aptidão e suficiência para a produção da educação ambiental, na PICS, que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competência, voltados para a conservação do meio ambiente. Para tanto, inicialmente elas são feitas tendo por base os conteúdos dos textos legais selecionados e, posteriormente, tais análises são realizadas sob o prisma do enfoque doutrinário que compõe o referencial teórico a ser estudado.

Isso porque, com base em informações colhidas, constata-se que, na PICS – Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, não existiriam instrumentos aptos e suficientes, em termos de normatividade, estrutura operacional e de pessoal, para produzirem uma efetiva educação ambiental, bem como não existiriam uma política de educação ambiental, na PICS, que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, voltados para a conservação do meio ambiente.

Pode-se dizer que a metodologia utilizada nesse trabalho será:

Partindo dos ensinamentos de Barros e Lehfeld<sup>2</sup>, a tipologia da pesquisa é a descritiva (documental e bibliográfica – ou segundo os procedimentos técnicos<sup>3</sup>). Isso ocorre em um estudo sobre a educação ambiental produzida no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, em específico, na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul (PICS), como amostragem. A partir disso, serão inter-relacionados os dados observados no ambiente, os colhidos e levantados na legislação vigente e no referencial teórico abordado, ponderando sobre a análise dos resultados obtidos e sobre algumas possíveis sugestões.

A classificação da pesquisa, segundo os seus fins, é tanto a teórica, como a aplicada, tendo em vista que esta ocorre quando “o pesquisador é movido pela necessidade de conhecer para a aplicação imediata dos resultados. Contribui para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade.”<sup>4</sup> Além disso, a pesquisa também propõe planos<sup>5</sup>, haja vista que tem como um de seus propósitos a “apresentação de propostas de planos para os problemas organizacionais.”, o que pode ser verificável quanto à ideia de propor sugestões de práticas de educação ambiental na PICS.

Inicialmente, volta-se à satisfação de interesses intelectuais de aquisição de maiores conhecimentos e compreensões acerca de fenômenos (pesquisa pura)<sup>6</sup>, especialmente no que tange às normas aplicáveis e à doutrina existente relativamente à educação e aos saberes ambientais. Mais que isso, identificam-se situações a serem resolvidas/melhoradas, direcionando-se à busca de orientações práticas para a imediata solução de concretos problemas do cotidiano. Isso é verificável na medida em que analisam-se e buscam-se apresentar sugestões para a aplicação da educação ambiental, em seus caracteres formal e não-formal, no ambiente carcerário da PICS.

Segundo os procedimentos técnicos utilizados<sup>7</sup>, a pesquisa é bibliográfica (em fontes primárias e secundárias) e documental (fontes primárias).

Com base nas bases lógicas da investigação<sup>8</sup>, este trabalho é desenvolvido nos métodos científicos de abordagem<sup>9</sup>: dedutivo e hipotético-dedutivo.

Nessa senda, justifica-se o método dedutivo, uma vez que “Por intermédio de uma

---

2 BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. p. 84.

3 TATIM, Denise Carvalho; DIEHL, Astor Antônio. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004. p. 58-59.

4 BARROS; LEHFELD. op. cit. p. 93.

5 TATIM; DIEHL. op. cit. p. 56-57.

6 BARROS; LEHFELD. op. cit. Loc. cit.

7 TATIM; DIEHL. op. cit. p. 58-59.

8 Ibidem. p. 48-49.

9 LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204.

cadeia de raciocínio em ordem decrescente, da análise do geral para o particular, chega a uma conclusão.”<sup>10</sup> Para tanto, parte-se da análise dos dados gerais envolvendo os instrumentos normativos e materiais doutrinários relacionados à educação ambiental, chegando à investigação do particular, ou seja, da educação ambiental prestada no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, em específico, na PICS.

De igual forma, justifica-se a escolha do método hipotético-dedutivo para este trabalho, tendo presente a situação de que “quando os conhecimentos disponíveis sobre um determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema.”<sup>11</sup> Parte-se da hipótese segundo a qual os instrumentos normativos, operacionais e de pessoal, existentes e aplicados na PICS, não são aptos e suficientes para a produção de uma educação ambiental que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, voltados para a defesa e preservação do ambiente.

Consoante o objetivo geral<sup>12</sup>, a pesquisa será descritiva, na medida em que objetiva a caracterização de “determinada população ou fenômeno, ou ainda, o estabelecimento de relações entre variáveis.” Na oportunidade, será utilizada a técnica de observação sistemática, compatível com esse tipo de pesquisa. Para tanto, realiza-se uma descrição e uma análise quanto aos instrumentos normativos, operacionais e de recursos humanos, envolvidos na produção da educação ambiental na PICS. A partir disso, analisam-se esses materiais sob o prisma das principais legislações federais e estaduais existentes e do referencial teórico adotado, objetivando, ao final, apresentar sugestões de algumas práticas de educação ambiental, na Instituição.

Seguindo-se o magistério de Lakatos e Marconi<sup>13</sup>, os métodos procedimentais adotados serão: - o monográfico, na medida em que o presente estudo está focado na identificação e tentativa de resolução do problema, a partir do estudo da realidade de determinados indivíduos (a educação ambiental aos presos da PICS), em uma instituição determinada (SUSEPE: PICS), “com a finalidade de obter generalizações”; e – o comparativo, na medida em que se ocupará da explicação dos fenômenos, permitindo “analisar o dado concreto” (instrumentos legislativos, operacionais, de pessoal; e doutrina), “deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstratos e gerais.” Este pode, então, ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação: “(...) em nível de explicação, pode, até certo ponto, apontar vínculos causais, entre os fatores presentes e ausentes.”

---

10 TATIM; DIEHL. 2004. p. 49.

11 Ibidem. p. 49-50.

12 Ibidem. p. 53-54.

13 LAKATOS; MARCONI, 2010. Passim.

Utilizar-se-ão as seguintes técnicas de pesquisa, indicadas por Lakatos e Marconi:

Técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas, a parte prática. Toda ciência utiliza inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos.<sup>14</sup>

a) Coleta/Pesquisa Documental: na medida em que se procede ao levantamento de dados por pesquisa documental, bibliográfica e por contatos diretos. As pesquisas poderão ocorrer em documentos de fontes primárias, tais como, dados históricos, bibliográficos e estatísticos; informações; arquivos oficiais; registros em geral. Ou ainda, poderão ocorrer em documentos de fontes secundárias, ou seja, em dados da imprensa em geral e em obras literárias.

b) Documental Indireta: “é a fase da pesquisa realizada com intuito de recolher informações prévias sobre o campo de interesse.”

b.1 Pesquisa documental (“fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.”), a ser realizada nas seguintes fontes de documentos:

b.1.1 Arquivos públicos (que “podem ser municipais, estaduais, nacionais”<sup>15</sup> e internacionais) - documentos escritos e oficiais: leis, Convenções Internacionais, Resoluções, Decretos, Planos Nacionais e Estaduais, etc.;

b.1.2 Arquivos de Instituições Públicas (Estaduais: tais como a SUSEPE, a PICS e o Núcleo Escolar da PICS).

b.2 Pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias): “abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.”. No projeto em voga, será utilizada especialmente a pesquisa bibliográfica dos tipos:

b.2.1 “imprensa escrita”- “jornais e revistas”; e,

b.2.2 “publicações” - “livros, teses, monografias, publicações avulsas, pesquisas, etc.”

Em pesquisa à internet, não foi localizado trabalho previamente existente, que retrate, nos exatos termos que aqui se propõe, acerca da educação ambiental no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente na PICS, e também sob o mesmo enfoque, o que denota a originalidade e o ineditismo do tema ora em estudo.

A devolução dos dados dos resultados dos coletados à Instituição será efetuada

<sup>14</sup> LAKATOS; MARCONI, 2010. p. 157. Passim.

<sup>15</sup> Ibidem. p. 159.

através da entrega de cópias impressas do conteúdo total da dissertação, ao final, confeccionada.

Quanto ao tratamento dispensado aos dados coletados no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul (e em específico, na PICS), sob o ponto de vista ético, faz-se as seguintes ponderações:

Na condição de pesquisadora responsável pelo projeto de pesquisa em voga, que é essencialmente teórica; descritiva; documental, bibliográfica; a pesquisadora compromete-se a:

1. Utilizar todos os dados coletados e as informações obtidas, unicamente para o presente trabalho;
2. Manter em sigilo as informações a que terá acesso;
3. Preservar a privacidade e a integridade moral Instituição pesquisada, em todas as fases da pesquisa;
4. Respeitar os preceitos éticos e legais exigidos pela Resolução 196/96 do Ministério da Saúde e suas complementares, na execução do projeto, se for o caso;
5. Zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações que serão obtidas e utilizadas no desenvolvimento da presente pesquisa;
6. Tornar público os resultados da pesquisa em periódicos científicos e/ou em encontros, respeitando sempre a privacidade e os direitos individuais da Instituição pesquisada;
7. Comunicar ao setor responsável da Escola do Serviço Penitenciário – ESP, a suspensão ou encerramento da pesquisa, por meio de documento;
8. Respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança, de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional da PICS.
9. Encaminhar cópia da dissertação para a Escola do Serviço Penitenciário, na modalidade física e digital (“pdf”), a fim de ser disponibilizada na biblioteca da ESP.

Tendo em vista que nem todos os aspectos ambientais do Estabelecimento Penitenciário poderão ser reformulados a curto ou médio prazo, apresentam-se, por ora, algumas estratégias de ação, as quais poderão ser ofertadas à Instituição pesquisada (SUSEPE, ESP, PICS), para que possa tolerar as limitações do ambiente carcerário, eventualmente evidenciadas pela pesquisa. Desde já cabe esclarecer que, ao final da pesquisa, tais estratégias restarão bem mais definidas, caracterizadas, detalhadas, especificadas e exemplificadas. São algumas delas:

1. Sugerem-se algumas práticas de educação ambiental não-formal, na PICS, através

da promoção de palestras e minicursos aos presos, objetivando a conscientização dos problemas ambientais atualmente identificados, bem como a orientação no sentido de suas possíveis contribuições, desde já, enquanto ainda se encontram recolhidos no Estabelecimento Prisional.

2. Sugerem-se algumas práticas de atividades envolvendo educação ambiental (voltadas à preservação e à defesa do meio ambiente), que proporcionem o envolvimento dos presos da PICS e que, em consequência, lhes tragam algum tipo de premiação, objetivando incentivá-los para permanentes atitudes nesse sentido.

O presente trabalho tem por foco principal analisar e avaliar se existem instrumentos (legislativos, operacionais e humanos), no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, notadamente na PICS, aptos e suficientes para produzir uma educação ambiental que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, voltados para a defesa e para a preservação do ambiente.

As análises e avaliações serão efetuadas, em um primeiro momento, no que tange aos principais instrumentos normativos relativos à educação ambiental existentes, tanto na esfera nacional, quanto estadual, analisando-as e confrontando-as com os principais textos legais referentes à educação e à educação ambiental específicas ao Sistema Prisional, em âmbito nacional e estadual. Em um segundo, serão feitas análises da educação ambiental e do saber ambiental sob o prisma do enfoque doutrinário de Enrique Leff.

Para tanto, inicialmente, faz-se necessário explicitar alguns dos principais instrumentos legislativos que dizem quanto à educação ambiental, tanto da esfera federal quanto do Estado do Rio Grande do Sul. Na sequência, são explicitados alguns dos principais instrumentos normativos relacionados à educação (e à educação ambiental) no Sistema Prisional, em âmbito nacional e estadual.

Após, aborda-se os conceitos de educação, educação ambiental, educação ambiental formal (artigos 2º, 9º a 12, da Lei 9.795/1999<sup>16</sup>), não-formal (artigos 2º e 13 da Lei 9.795/1999) e informal; trata-se acerca dos conceitos de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes, competências, conservação do meio ambiente (expressões constantes no artigo 1º da Lei 9.795/1999) e de saber ambiental.

Parte-se da análise de um instrumento normativo internacional que muito influenciou para a adoção e a implementação da educação ambiental no Brasil. Apresenta-se, portanto, o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo, de 1972<sup>17</sup>, o qual, segundo Figueiredo, “foi

16 **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *In*: BRASIL. Congresso Nacional.

17 ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Estocolmo de 1972.** Dispõe sobre a necessidade de

constitucionalizado em 1988”<sup>18</sup>:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

Posteriormente a isso, em uma sequência cronológica, aponta-se a Lei que Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, qual seja, a Lei 6.938/1981<sup>19</sup>, de caráter infraconstitucional, mas que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988<sup>20</sup>.

A Lei 6.938/1981, em seu artigo 2º, inciso X, previu a educação ambiental como um princípio a ser atingido pela Política Nacional do Meio Ambiente, defendendo a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.”

A partir dessa previsão legal, a Carta Magna de 1988 destacou, em seu artigo 225, § 1º, inciso VI, praticamente, o mesmo conteúdo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

[...].

Sequencialmente, houve o advento da Lei 9.795/1999, a qual estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental. Em vista disso, a Lei 9.394/1996<sup>21</sup> restou alterada, com o

---

adoção de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano. Disponível em: <[www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/estocolmo.doc)>. Acesso em: 27 set. 2013.

18 FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental**: de acordo com a LC140/2011, o novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) e a MP 571/2012. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 181.

19 **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *In*: BRASIL. Congresso Nacional.

20 **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. *In*: BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte.

21 **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. *In*: BRASIL. Congresso Nacional.

acréscimo de disposições quanto à educação ambiental. Essas alterações foram, em sua maioria, inseridas com o advento da Lei 12.608/2012<sup>22</sup>.

Em termos de Estado do Rio Grande do Sul, a Lei 11.730/2002<sup>23</sup>, estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental.

Durante as pesquisas preliminares, foram encontrados, ainda, alguns documentos legais nacionais, relacionados, respectivamente, à Educação Nacional no Sistema Prisional; às Diretrizes para a Educação em Estabelecimentos Penais; e às Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais:

- Decreto 7.626/2011<sup>24</sup>, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

- Resolução 3/2009<sup>25</sup>, do Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais.

- Resolução 2/2010<sup>26</sup>, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos Estabelecimentos Penais.

A política social pública então, não é “um paliativo enquanto se produz o derrame, é um ator fundamental para um desenvolvimento equilibrado.”<sup>27</sup>

- 22 **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. *In*: BRASIL. Congresso Nacional.
- 23 **Lei nº 11.730, de 09 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal nº *In*: RIO GRANDE DO SUL (Estado). Assembleia Legislativa. 9.795, de 27 de abril de 1999, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- 24 **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. *In*: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- 25 **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/rh/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B11298E7E-E690-4901-8801-2E60D5CAE01D%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>.
- 26 **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Disponível em: <[http://www.sinpro-rs.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_Ceb\\_n2\\_2010.pdf](http://www.sinpro-rs.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Ceb_n2_2010.pdf)>
- 27 KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e Mitos do Desenvolvimento Social.** Tradução de Sandra Trabucco

Heidemann refere que “Entende-se por política pública (*public policy*) o conjunto coerente de decisões, de opções e de ações que a administração pública leva a efeito, orientada para uma coletividade e balizada pelo interesse público.”<sup>28</sup>

Interligando os temas relacionados às políticas públicas, educação e miséria, o que culmina em marginalização, e emancipação humana, infere Demo que “[...] Nesse sentido, a competência completa advém dos dois termos matricializados estrategicamente, ou da qualidade formal (conhecimento) e política (educação).”<sup>29</sup>

Dias e Matos, levando em conta os significados dos termos anglo-saxões *politics* (conjunto de interações que definem múltiplas estratégias entre atores para melhorar seu rendimento e alcançar certos objetivos) e *policy* (plural: *policies*; que significa ação de governo), em síntese, designam, no contexto brasileiro, “políticas públicas”, para “referir-se ao conjunto de atividades que dizem respeito à ação do governo.”<sup>30</sup>

Vão mais além Dias e Matos<sup>31</sup>, asseverando que:

As políticas públicas constituem um elemento comum da política e das decisões do governo e da oposição. Desse modo, a política pode ser analisada como a busca pelo estabelecimento de políticas públicas sobre determinados temas, ou de influenciá-las. Por sua vez, parte fundamental das atividades do governo se refere ao projeto, gestão e avaliação das políticas públicas. Como decorrência, o objetivo dos políticos, sejam quais forem seus interesses, consiste em chegar a estabelecer políticas públicas de sua preferência, ou bloquear aquelas que lhes sejam inconvenientes.

Avaliação de Políticas Públicas, no entender de Howlett, Ramesh e Perl versa no seguinte sentido<sup>32</sup>:

O conceito de *avaliação de políticas* se refere, em termos amplos, ao estágio do processo em que se determina como uma política de fato está funcionando na prática. Ela envolve a avaliação dos meios que são empregados e dos objetivos que são atendidos. Como a definiu Larry Gerston (1997, p. 120), a “avaliação determina a eficácia de uma política pública em termos de suas intenções e resultados percebidos.” A profundidade e completude da avaliação dependem daqueles que decidem iniciá-la e/ou empreendê-la e do que pretendem fazer com as conclusões ou constatações a que chegarem a seu respeito. [grifos do original].

---

Valenzuela e Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001. p. 99.

28 HEIDEMANN apud BERGUE, Sandro Trescastro. **Modelos de Gestão em Organizações Públicas**: teorias e tecnologias para análise e transformação organizacional. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011.

29 DEMO, Pedro. **Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida**. Campinas, SP: Autores Associados, 1995. p. 153.

30 DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 2.

31 Ibidem. p. 4.

32 HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Tradução técnica de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 199.

Secchi refere que “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.”<sup>33</sup>

Séguin<sup>34</sup>, primeiramente, dispõe sobre a educação, partindo, em seguida, para considerações acerca da educação ambiental:

A educação ocorre dentro e fora das escolas, com grande poder de modificação de comportamentos, pois através dela os conceitos são introjetados. Ela desperta e estimula o respeito aos bens a serem preservados. Ocorre que, apesar das louváveis iniciativas de vários segmentos da sociedade para implementar a EA nos diversos níveis escolares, ainda não teve o retorno que merece. É precária no ensino de 3º grau, quando a maioria dos cursos de nível superior não ministra a disciplina, impossibilitando que os futuros profissionais tenham noção de como podem e devem participar da preservação ambiental.

Figueiredo<sup>35</sup> relembra acerca do conteúdo dos princípios básicos da educação ambiental, constantes no artigo 4º, da Lei 9.795/1999:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Segue-se, com a explicação de Dill<sup>36</sup> acerca da educação ambiental, sobre a qual menciona os conteúdos do artigo 1º da Lei Federal n.º 9.795/1999 e do artigo 36.3 da Agenda 21, que preconizam, respectivamente:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a

33 SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010. p. 2.

34 SÉGUIN, Elida. **O Direito Ambiental**: nossa casa planetária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 105.

35 FIGUEIREDO, 2012. p. 182.

36 DILL, Michele Amaral. **Educação Ambiental Crítica**: a formação da consciência ecológica. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008. p. 85-87.

coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

[...] Ainda que o ensino básico sirva de fundamento para o ensino em matéria de ambiente e desenvolvimento, este último deve ser incorporado como parte essencial do aprendizado. Tanto o ensino formal como o informal são indispensáveis para modificar a atitude das pessoas, para que estas tenham capacidade de avaliar os problemas do desenvolvimento sustentável e abordá-los. O ensino é também fundamental para conferir consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas e comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisão. [...]<sup>37</sup>

Di Ciommo<sup>38</sup> pontua sobre educação ambiental:

A educação ambiental, utilizando-se de diversos materiais didáticos, paradidáticos, literários, cursos, palestras, teatro, música e outros instrumentos, trata, como parte integrante de seu conteúdo, das relações sociais de gênero, relações que a sociedade construiu historicamente como sendo de subordinação e dominação. Ao mesmo tempo, os materiais de educação ambiental são veículos por excelência para a disseminação do modelo de relações de reciprocidade, baseadas na equidade e no respeito às diferenças.

Lanfredi conceitua a educação ambiental como “aprendizagem de como gerenciar e melhorar as relações entre a sociedade humana e o ambiente, de modo integrado e sustentável”.<sup>39</sup> Ademais, o artigo 2º da Lei 11.730/2002 considera a educação ambiental um “componente essencial e permanente da educação estadual e nacional”, inferindo que ela será repassada de maneira articulada, através das estruturas curriculares, em caráter formal e não-formal, em todos os níveis do processo educativo.

O saber ambiental, cujos conceitos são significativamente amplos e variados, no entender de Enrique Leff ele se consubstancia:

[...]o saber ambiental é desconstrução dos saberes consabidos e construção, a partir de sua alteridade, de novos conhecimentos, de novas utopias, de novos direitos e novas identidades que impulsionam a história para frente.<sup>40</sup>

[...]

- 
- 37 ONU. Organização das Nações Unidas. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) – Rio 92**. Agenda 21. Dispõe sobre o planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/cap36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap36.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2012. Artigo 36.3.
- 38 DI CIOMMO, Regina Célia. **Ecofeminismo, Complexidade e Educação Ambiental**. São Paulo: Cone Sul e UNIUBE, 1999. p. 212.
- 39 LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 126.
- 40 LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 9. ed. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 193.

O saber ambiental é movido pela pulsão de conhecimento, mas surge como um saber personalizado, definido por interesses, sentidos existenciais e significados culturais de sujeitos históricos. O saber ambiental implica colocar em jogo a subjetividade na produção de conhecimentos, e traz consigo uma apropriação subjetiva do saber para ser aplicado em diferentes práticas e estratégias sociais.<sup>41</sup>

Dessarte, o saber ambiental busca a construção de um campo de rearticulação das relações sociedade-natureza, tendo por base os conhecimentos teóricos e práticos. Tais conhecimentos não se esgotam nos saberes proporcionados pela ecologia e pelas ciências ambientais, problematizando a fragmentação dos saberes em disciplinas e os enfoques setoriais que lhes são dados. Ele se estende para além do campo de articulação das ciências e se abre rumo aos valores éticos.<sup>42</sup>

Nos estudos a que se propõe, a partir do presente projeto de pesquisa, pretende-se trabalhar com alguns pontos traçados e elucidados pelo teórico Enrique Leff, considerando o enfoque dado às temáticas educacionais e aos saberes ambientais, em suas diversas obras.

Os pontos referidos tratam de estudos sobre a educação ambiental e o saber ambiental.

Acerca do saber ambiental, Leff refere também as fracassadas pretensões interdisciplinares, atribuindo a isso às resistências teóricas e pedagógicas, as quais teriam ocasionado significativa dificuldade quanto à transformação dos paradigmas atuais do conhecimento e os métodos educacionais, essenciais, no entender do autor, para a disseminação desses saberes.<sup>43</sup> Além disso, assevera o referido autor<sup>44</sup>:

É que a interdisciplinaridade ambiental não é o somatório nem a articulação de disciplinas; mas também não ocorre à margem delas, como seria colocar em jogo o pensamento complexo fora dos paradigmas estabelecidos pelas ciências. A educação ambiental requer que se avance na construção de novos objetos interdisciplinares de estudo através do questionamento dos paradigmas dominantes, da formação dos professores e da incorporação do saber ambiental emergente em novos programas curriculares.

Teixeira, mencionando o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, refere que ele “é apresentado e estruturado como direito fundamental por ser essencial à sadia qualidade de vida; e tem como meta, entre outras, a defesa dos recursos ambientais de uso comum, ou seja, o patrimônio da humanidade, necessários para uma vida digna.”<sup>45</sup> Citando Liliana Allodi

---

41 LEFF, 2012. p. 194.

42 Ibidem. p. 145.

43 Ibidem. p. 239.

44 Ibidem. p. 239-240.

45 TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 67.

Rossit, afirma “ser o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental da pessoa humana”.<sup>46</sup>

Considerando que o sistema carcerário é um lugar peculiar, composto de apenados provenientes das classes sociais mais marginalizadas, mais excluídas e desprovidas de conhecimentos<sup>47</sup>, e que, em contrapartida, a maioria da população (nacional, e não apenas carcerária) ainda carece de maiores e melhores informações e conhecimentos sobre os temas ambientais e as formas de defesa e preservação<sup>48</sup>, é imprescindível a aplicação de políticas públicas nacional e estadual que promovam a efetiva educação ambiental para esse universo de seres.

Sopesando, ainda, as finalidades da pena, que embora não venham sendo atingidas pelo Estado, elas fundamentam-se na ressocialização, reeducação, reintegração e reinserção social dos presos, a educação ambiental prestada aos encarcerados pode, em muito, contribuir para a crescente e permanente realização dessas finalidades.

Os benefícios advindos desses estudos são muitos e poderão ser vislumbrados não só na pessoa dos condenados (mudanças de consciência e atitudes com relação ao meio ambiente), que poderão ser multiplicadores desses saberes e condutas, tanto na instituição carcerária, na família, no trabalho, mas também na sociedade, no Estado e seus ambientes.

A efetiva educação ambiental prestada no cárcere possui todos os contributos para que, partindo das práticas conscientes e modificadas dos presos, essas ocasionem diminuição de gastos, consumo consciente e preservação do ambiente institucional estatal onde se encontram, adequadas separação e destinação de resíduos sólidos, a aprendizagem de uma atividade remuneratória lícita (separação e reciclagem de lixos), tudo isso acontecendo com reflexos na família, trabalho e sociedade, inclusive trazendo contribuições para a realização das finalidades da pena e do meio ecologicamente equilibrado.

Pelo exposto, resta evidente a urgente necessidade de implementação de efetivas políticas públicas nacional e estadual de educação ambiental (educação formal), aplicáveis no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, aptas e suficientes para produzir uma

---

46 TEIXEIRA, 2006. p. 67.

47 Conforme se pode depreender da análise de notícias disponíveis, dentre outros, nos seguintes links: <<http://www.radioagencianp.com.br/node/1412>>; <<http://www.pco.org.br/nacional/mais-de-500-mil-presos-nas-cadeias-brasileiras/aiai,o.html>>. Acesso em: 24 out. 2013. Também é possível fazer tal colocação considerando-se a experiência pessoal da autora, que é funcionária da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) do Estado do Rio Grande do Sul, há mais de 12 anos, atualmente lotada na 7ª Delegacia Penitenciária Regional – Caxias do Sul, já tendo trabalhado em diversos Presídios/Penitenciárias do Estado.

48 Vide, *e.g.*, ARAGUAIA, Mariana. **Meio ambiente**: é preciso criar a cultura da conservação. [201-?]. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com/educacao/meio-ambiente-preciso-criar-cultura-preservacao.htm>>. Acesso em: 24 out. 2013.

educação ambiental que possibilite, aos presos, a aquisição de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, voltados para a defesa e preservação do ambiente.

O presente trabalho vem estruturado em um formato teórico (descritiva, documental, doutrinária e analítica), de cunho essencialmente analítico-propositiva e subdividida em capítulos.

Em que pesem estarem dispostos de maneira separada, os capítulos seguem uma harmônica dinâmica de desenvolvimento, que principia com explanações normativas, seguidas de ponderações descritivas e normativas, finalizando com análises conceituais e doutrinárias, articulando-as com os aspectos normativo-descritivos inicialmente trabalhados.

A primeira parte é basicamente teórico descritiva, sendo composta pelos capítulos II e III.

O capítulo II dedica-se ao estudo dos principais aspectos normativos existentes no que tange à educação ambiental, principiando com uma breve contextualização histórica, dela constando elementos de abrangências mundial e nacional. Nessa parte apresentam-se especificados os principais fatos sequenciados (mundiais e nacionais) que marcaram toda a trajetória da educação ambiental, chegando aos momentos mais recentes, e que denotam/culminam, concomitantemente, com a sua evolução normativa até então.

Em seguida, parte-se para a identificação, arrolamento e análise quanto ao principal aporte legal encontrado sobre a educação ambiental, agora em âmbito nacional e regional (Estado do Rio Grande do Sul), alcançando uma coletânea legislativa que trata especificamente quanto à educação no Sistema Prisional Brasileiro e Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

No primeiro objeto de análise (capítulo II), são abordadas as legislações nacionais pré e pós Carta Magna, sendo esta também estudada relativamente ao tópico da educação ambiental; no segundo objeto, o estudo parte da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e chega até a Lei que trata da Política Estadual da Educação Ambiental. No terceiro objeto de estudo, são selecionadas normas, em sua maioria de cunho nacional, que dizem respeito à educação no Sistema Prisional Brasileiro, tratando uma especificamente acerca da educação nas prisões do Estado do Rio Grande do Sul. Nessa oportunidade, tem-se por direcionamento basilar, em um primeiro momento, o tratamento da educação ambiental (itens 2.1, 2.2 e 2.3); e em um segundo (item 2.4), as eventuais alusões que esses documentos legais possam fazer quanto à educação ambiental no Sistema Prisional, tanto o brasileiro quanto o estadual.

No capítulo III, os estudos versam sobre o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente eleita por amostragem, a Penitenciária Industrial de

Caxias do Sul (PICS), no que diz respeito ao ensino e à educação ambiental lá realizados. Nessa oportunidade, são analisados os aspectos legais/regimentais e procedimentais que regem as atividades educativas do Núcleo Escolar da PICS, em geral e relativamente à educação ambiental; são analisadas as modalidades de cursos existentes, os materiais didáticos utilizados e a caracterização dos recursos humanos, com enfoque quanto aos docentes.

A segunda etapa, de cunho teórico, é composta pelo capítulo IV, restando caracterizada pelo estabelecimento da ligação entre as discussões teóricas e descritivas anteriormente desenvolvidas e os suportes trazidos pelo referencial doutrinário a ser estudado.

No capítulo IV, pondera-se sobre algumas concepções básicas concernentes à educação ambiental e ao saber ambiental, partindo do exame conceitual relativo ao vocábulo “educação”. São considerados os caracteres da educação ambiental, tais como legal e doutrinariamente se apresentam, ou seja, o formal, o não-formal e o informal.

Nele também são apresentadas as categorias teóricas do intelectual Enrique Leff quanto a pontos estritamente aplicáveis às noções de educação ambiental e de saber ambiental, que servem de instrumental doutrinário e analítico dos respectivos conceitos e de base para toda a pesquisa.

Finaliza-se o referido trabalho com a exposição das considerações finais, em que são efetuadas ponderações conclusivas quanto à totalidade dos conteúdos nele desenvolvidos. Nesse momento, são efetuadas proposições no que se refere a uma eventual política pública de educação ambiental exclusiva para o Sistema Prisional do Estado gaúcho, nela estando compreendidas sugestões de práticas relativas à educação formal e à educação não-formal.

## 2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ASPECTOS NORMATIVOS BRASILEIROS

En nuestra filosofía de vida, la familia el centro educativo fundamental e irremplazable en el niño. La escuela tiene, por su parte, una responsabilidad formativa complementaria trascendente, que lo integra y orienta en un grupo humano homogéneo para capacitarlo durante un importante período de su evolución. (Brig. Osvaldo Cacciatore. Intendente de La Ciudad de Buenos Aires. Prólogo del currículum de 1981).

### PREÂMBULO

A educação ambiental constitui um instrumento basilar para a conscientização humana e para a mobilização de práticas essenciais e condizentes com a preservação e manutenção da vida planetária. Tendo presente essa premissa, depreende-se que ela deve ser proporcionada permanente e indistintamente a todos (encarcerados ou não), de maneira formal e informal, sobremaneira pela magnitude de seus fins.

Esse trabalho, no qual se propõe o debate sobre a educação ambiental na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, apresenta a abordagem dos aspectos normativos relacionados à educação ambiental no capítulo inicial. E assim ocorre tendo em vista a necessidade de, antes de proceder à análise de elementos teórico-conceituais, ser analisado o que dispõe a legislação pátria sobre o assunto, o que se efetiva por meio do estudo de algumas legislações de abrangência nacional e estadual (RS).

No intuito de proporcionar uma melhor compreensão, ao leitor, sobre a motivação para o surgimento dos primeiros atos normativos nacionais voltados à preocupação ambiental e, por consequência, à educação ambiental, procede-se a uma contextualização histórica do que se entendeu constituir os principais marcos normativos, os quais ultrapassam as divisas brasileiras e são buscados no âmbito internacional, de maneira originária, mesclando-os com informações do universo pátrio.

Mais um motivo pelo qual ocorreu o levantamento de elementos legislativos é o que decorre da intenção de demonstrar sobre o que versa o conteúdo legal, levando em conta primeiramente a temática ambiental; concomitantemente, tem-se por foco os conteúdos levando em conta a hierarquia das leis e também o âmbito de abrangência de cada uma, ou seja, a esfera federal e estadual.

No estudo em questão o foco está disposto nas legislações do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que a educação na PICS (Sistema Prisional Estadual) está sujeita às regras estaduais, que por sua vez deverão ser consonantes com as disposições federais. Tratando-se a

PICS de um órgão público cujo sistema educacional está vinculado aos ditames nacionais e estaduais, entende-se fundamental identificar e destacar algumas leis, de ambos os âmbitos, relacionadas à educação nas prisões e que possam eventualmente vir a discorrer sobre educação ambiental, que é o tema e o objetivo centrais. O tratamento de algumas disposições legais de âmbito nacional se faz necessário, tendo em vista que delas vêm a origem dos regramentos e os parâmetros basilares que deverão nortear todas as codificações estaduais.

Assim se procede com o fito de poder evidenciar as características, finalidades e objetivos legais da educação ambiental para, em seguida, analisar instrumentos documentais e formas de abordagem temática que, em tese, os viabilizariam e os concretizariam, em um estudo específico do Sistema Prisional, na educação na PICS. Além disso, a partir da verificação legal, procura-se examinar eventual existência de dispositivos relacionados à educação (educação ambiental) no Sistema Prisional e eventual previsão de uma Política Pública de Educação Ambiental no ambiente carcerário (adotando-se, por amostragem, a PICS). Isso porque não basta a mera existência legal e as exigências e obrigações então decorrentes para que uma lei seja efetiva e para que ela seja devidamente cumprida.

Então, nesse capítulo são apresentados os aspectos normativos relacionados à educação ambiental.

Principia-se, fazendo alusão à contextualização histórica dos acontecimentos basilares em âmbito mundial, os quais deram ensejo ao desencadeamento do cabedal normativo existente no que diz respeito a ela, mesclando as exposições com informações contemporâneas atinentes ao cenário nacional. Assim, procura-se apresentar tais episódios seguindo uma ordem cronológica.

Em um primeiro momento, evidenciam-se os Documentos Internacionais (Declarações, Princípios, Agendas, etc.) relativos à educação ambiental, quase sempre abordada e vinculada aos temas relacionados à proteção do meio ambiente. Em um segundo momento, destacam-se as legislações brasileiras de abrangência nacional.

Prossegue-se, trazendo breves comentários acerca do principal aporte legislativo, de cunho nacional, que trata sobre o tema educação ambiental, estudado de forma individualizada.

Nessa senda, alcança-se a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo destacadas as principais referências à temática.

Após, são elencadas e abordadas individualmente as mais importantes normas de alcance nacional e estadual relativas à educação e que são igualmente aplicáveis ao Sistema Prisional Brasileiro.

E para finalizar o capítulo, procede-se às considerações parciais, elucidando os principais comentários da autora no que concerne aos conteúdos então discutidos.

## 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Nesse tópico, serão destacados alguns acontecimentos que acarretam marcos histórico-legais e que, entende-se, denotam maior relevância à temática da educação ambiental, a ser abordada no presente estudo, sem, contudo, quanto a ela, esgotar todos os eventos historicamente registrados.

Serão analisados, sucintamente, eventos mundiais e seus reflexos no ordenamento pátrio.

Assim, nos primórdios das civilizações, a madeira era amplamente utilizada para a construção de barcos, casas, rudimentares equipamentos de defesa, etc., ampliando-se o seu uso com a evolução das civilizações. Era muito necessária para a época das navegações e das “descobertas/conquistas do século XVI”, mais fortemente demandada por Portugal e Espanha, “potências marítimas da época”, disso resultando o seu crescente esgotamento.<sup>49</sup>

Leonardo Boff<sup>50</sup> observa que a pioneira preocupação pelo uso racional das florestas, de que se tem notícia, “de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente”, foi verificada na Alemanha, na Província da Saxônia, em 1560, surgindo então, nesse contexto, a palavra alemã *Nachhaltigkeit*, que significa “sustentabilidade”.

Teria sido, assim, em 1713, na Saxônia, “com o Capitão Hans Carl von Carlowitz, que a palavra ‘sustentabilidade’ se transformou em um conceito estratégico”<sup>51</sup>. Diante de uma realidade que demandava considerável extração de madeira e destruição das florestas, justamente pela criação de fornos de mineração, que necessitavam de carvão vegetal, o referido Capitão escreveu um tratado em latim sobre a sustentabilidade, com o título “*Silvicultura Oeconomica*”, cujo lema era: “devemos tratar a madeira com cuidado, caso contrário, acabar-se-á o negócio e cessará o lucro. Mais diretamente: corte somente aquele tanto de lenha que a floresta pode suportar e que permite a continuidade de seu crescimento.”<sup>52</sup>

A partir disso, foi incentivado pelos poderes locais da época o replantio de árvores para repor as áreas desflorestadas.

---

49 BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 32.

50 Ibidem. p. 32-33.

51 Ibidem. p. 33.

52 Ibidem. Loc. cit.

Em 1795, segundo Leonardo Boff<sup>53</sup>, Carl Georg Ludwig Hartig escreveu sob o título “Indicações para a avaliação e a descrição das florestas”, no qual demonstra a sua preocupação com a reposição das florestas e também, nesse sentido, com as futuras gerações.

Tal preocupação foi tão expressiva, na época, que motivou a criação de uma nova ciência, a silvicultura, inclusive com a fundação de academias na Saxônia e na Prússia, para onde acorreram estudantes “de toda a Europa, da Escandinávia, dos Estados Unidos e até da Índia”<sup>54</sup>. Na oportunidade, o conceito da sustentabilidade foi difundido nos círculos da silvicultura, repercutindo, inclusive, no Clube de Roma, quando de sua criação, como se verá adiante.

Mais especificamente no que tange à educação ambiental, pode-se dizer que ela surgiu na segunda metade do século XIX. Nesse período, destaca-se o lançamento do livro “O Homem e a Natureza, ou Geografia Física Modificada pela Ação do Homem”, do autor norte-americano Georges Perkins Marsh (1864). Passados cinco anos, é proposto por Ernst Haeckel o termo “ecologia”, no intuito de delimitar os estudos sobre as relações entre as espécies e o seu ambiente.<sup>55</sup>

O mais antigo parque nacional do mundo, o “Yellowstone”, foi fundado em 1872, nos Estados Unidos da América<sup>56</sup>. Em seguida, o Brasil ingressa nessa tendência, criando, em 1896, o primeiro parque estadual, “Parque da Cidade”, em São Paulo. Nessa sequência, foram fundados, em 1937, o Parque Nacional de Itatiaia e, em 1939, o Parque Nacional do Iguaçu.

Na seara mundial, em 1951 tem-se a publicação do “Estudo da Proteção da Natureza no Mundo”, o qual foi estruturado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). A UICN restou instituída em 1948, na França, em razão da Conferência Internacional de Fontainebleau, contando com o apoio da UNESCO. E em 1972 (Conferência de Estocolmo), a UICN foi transformada no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Consta que, em 1952, sucedeu em Londres (Inglaterra) um acidente ambiental por poluição, o qual causou a morte de aproximadamente 1.600 pessoas. Assim, no intuito de melhor compreender tais acontecimentos, naquele País, em março de 1965, ocorreu a “Conferência de Educação da Universidade de Keele”, oportunidade em que se empregou o

---

53 BOFF, 2012, p. 33.

54 Ibidem. p. 33-34.

55 ARAÚJO, Thiago Cássio d'Ávila. **Principais marcos históricos mundiais da educação ambiental**. 2007. Disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/artigos/2007/09/11/33350-principais-marcos-historicos-mundiais-da-educacao-ambiental.html>>. Acesso em: 06 ago. 2014.

56 Fonte: National Park Service. U.S. Department of the Interior. Disponível em: <<http://www.nps.gov/yell/historyculture/index.htm>>. Acesso em: 16 out. 2014.

enunciando “educação ambiental” (*Environmental Education*) pela primeira vez. Nessa ocasião, restou sedimentada a orientação segundo a qual a “educação ambiental deveria se tornar uma parte essencial de educação de todos os cidadãos”<sup>57</sup>, ela que, até então, era concebida enquanto Ecologia aplicada, isto é, conservação, guiada pela Biologia. Esse representou um marco essencial para a EA.<sup>58</sup>

A UNESCO (criada em 16/11/1945), em 1968, realizou um estudo sobre a relação entre o meio ambiente e a escola, envolvendo a EA, momento em que a concebe como um tema complexo e interdisciplinar. A partir disso, a UNESCO “entendeu que não se deve limitar a educação ambiental a uma disciplina específica no currículo escolar”<sup>59</sup>, sendo que a referida compreensão interdisciplinar acabou influenciando as ideias difundidas na Conferência de Estocolmo e, mais tarde, a confecção da Política Nacional de Educação Ambiental (Brasil/1999).

No âmbito nacional, desde os primórdios da colonização portuguesa, em 1500, o Brasil teve o seu patrimônio ambiental desejado pelos países europeus<sup>60</sup>. Para os indígenas que aqui habitavam, ao contrário, os recursos naturais locais não despertavam interesse econômico, em razão do seu próprio estilo de vida.

Posteriormente, a população brasileira não chegou a desenvolver um grande interesse econômico pelo patrimônio ambiental local, ainda hoje relegado a um segundo ou terceiro plano. Isso é facilmente constatável, por exemplo, pelas constantes descobertas de princípios medicinais (ou aprofundamento de pesquisas e exploração comercial), feitos por empresas estrangeiras, tendo como origem a flora brasileira.

Pelas assertivas de Dias<sup>61</sup>, em que pesem todas as modificações mundiais relativas ao meio ambiente ocorridas até 1891, o Brasil nada mencionou a respeito na Constituição Federal daquele ano.

Pode-se excetuar a Lei 601, de Dom Pedro II, datada de 1850 e que proibia a exploração florestal nas terras descobertas; tal lei, entretanto, foi ignorada, tendo o desmatamento continuado a fim de ser implementada a monocultura de café.<sup>62</sup>

Grün alude que “após o dia 6 de agosto de 1945, o mundo nunca mais seria o

---

57 ARAÚJO, 2007.

58 No decorrer desse trabalho, a autora utiliza-se tanto a sigla EA quanto a expressão completa por extenso para referir-se à Educação Ambiental.

59 ARAÚJO, op. cit.

60 DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 8. ed. São Paulo: Gaia, 2003. p. 75-76.

61 Ibidem. Loc. cit.

62 Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

mesmo”<sup>63</sup>. Tal afirmação faz alusão às consequências mundiais acarretadas pelas explosões nucleares nas cidades de Hiroshima e Nagasaki, em especial à intensa destruição causada (até então inimaginável) e ao incomensurável sofrimento dali resultante, com repercussões em todo o mundo – aí incluído o Brasil –, sem olvidar os reflexos nocivos à humanidade e aos ambientes naturais, advindos da II Guerra Mundial.

No Brasil, durante tal período (1939-1945), à exceção da criação do Parque Nacional do Iguaçu, não se viram medidas relacionadas à proteção ambiental. Da década de 60 até meados da década de 80, período em que era vivenciado o regime ditatorial, os principais focos da Nação estavam pautados no desenvolvimento econômico e social, as expensas da degradação ambiental.

Entretanto, diante da impossibilidade de deixar de sofrer os impactos e pressões oriundos da esfera mundial, no que tange aos choques de interesses entre o ambientalismo e as organizações multinacionais/governos dos países desenvolvidos, o Brasil, ainda em meados do período de regime ditatorial (1964-1985), começou a mobilizar esforços que denotaram o início de seu percurso rumo à criação de legislações ambientais, incluindo aí, em decorrência, a educação ambiental.

Insta relembrar que o início da demonstração humana que efetivamente denotou maior preocupação com o ambiente do Planeta remete aos encontros do Clube de Roma, inicialmente sob a liderança do industrial Aurélio Peccei – reunindo-se inicialmente na capital italiana, na Academia dei Lincei<sup>64</sup> –, com o fito de promover reflexões e discussões, sob os aspectos contemporâneos e futuros, acerca da crise que rondava a humanidade, relativa à escassez dos recursos naturais, bem como sobre a não renovabilidade de alguns. Esse grupo ficou conhecido como o Clube de Roma; este, em 1972, publicou um relatório sobre “os limites do crescimento, baseados em técnicas de análise de sistemas projetados para antecipar os problemas futuros”<sup>65</sup>, no qual deslançaram “acaloradas discussões nos meios científicos, nas empresas e na sociedade.”<sup>66</sup>

No mesmo ano (1972), a partir dos impactos ocasionados pela publicação do Relatório do Clube de Roma, a Organização das Nações Unidas (ONU) organizou a Conferência de Estocolmo, a “Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio

---

63 GRÜN, Mauro. **Ética e educação ambiental: a conexão necessária**. 6. ed. São Paulo: Papirus, 2001. p. 16.

64 RUY, José Carlos. **Meio ambiente: um “clube” contra o desenvolvimento**. 2006. Disponível em: <<http://www.inma.org.br/site/desenvolvimento-e-meio-ambiente/138-clube.html>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

65 ROSA, Vladimir Luís Silva da. **A punibilidade às infrações ao meio ambiente e seus benefícios à educação ambiental**. 2004. 440 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2004. p. 57.

66 BOFF, 2012. p. 34.

Ambiente”<sup>67</sup>, que foi realizada na Suécia, no mês de junho daquele ano.

Essa Conferência acarretou marcos para o desenvolvimento de uma política mundial de proteção ambiental, identificados como sendo: (i) a instituição do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com sede em Nairóbi (Quênia); e (ii) a orientação para que fosse criado o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), conhecido como “Recomendação 96”. Essa Recomendação preconiza que “se promova a educação ambiental como uma base de estratégias para atacar a crise do meio ambiente”.<sup>68</sup>

O direito ao esclarecimento quanto às questões ambientais e a primazia da prestação de qualificadas informações ambientais às populações, em âmbito mundial, foram primeiramente defendidos pela Declaração de Estocolmo/1972, tanto quanto demonstram os conteúdos dos seus princípios a seguir expostos:

**Princípio 19**

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

**Princípio 20**

Devem-se fomentar em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, a pesquisa e o desenvolvimento científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais como multinacionais. Neste caso, o livre intercâmbio de informação científica atualizada e de experiência sobre a transferência deve ser objeto de apoio e de assistência, a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais. As tecnologias ambientais devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento de forma a favorecer sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica para esses países.

Em que pese possa haver entendimento segundo o qual os conteúdos de ambos os princípios denotam elementos discriminatórios em relação às populações dos setores menos privilegiados e de países em desenvolvimento, e que, como tal, os colocam na condição de principais responsáveis pela considerável degradação ambiental até então verificada, esses princípios devem ser concebidos sob outro enfoque.

Dessarte, eles podem e devem ser interpretados e colocados em prática, sendo guiados pela real necessidade de oportunizar maiores/melhores condições de aprendizagem sobre o meio ambiente. Isso com relação a todas as pessoas, mas dando especial atenção às

---

67 BOFF, 2012. p. 34.

68 ARAÚJO, 2007.

populações mais carentes, para mais e melhor oportunizá-las uma educação e informações ambientais de qualidade. Porque essas pessoas são as mais esquecidas e desassistidas social e economicamente. São as que menos têm acesso a uma educação de boa qualidade; as que têm menos oportunidades quanto ao ensino, para recebê-lo em todos os seus níveis, tanto de iniciá-los quanto de dar continuidade aos mesmos, pela necessidade de substituí-los por exaustivas jornadas de trabalho. São as que têm menos acesso a informações de conteúdos qualificados, porque precisam, muitas vezes, optar pela aquisição de alimentos.

E nessas mesmas condições, em sua maioria, encontram-se os privados de liberdade, tanto que alguns ingressam no mundo do crime, alegando<sup>69</sup> o objetivo final de satisfazer algumas necessidades básicas suas e de seus familiares, as quais suas condições laborais/financeiras não lhes permitem alcançar. E é por tais razões que esses princípios são trazidos à baila, tendo presente a interpretação exposta no parágrafo supra.

Da Conferência de Estocolmo, também se destaca a Recomendação<sup>70</sup> 96, a qual reconhecia o desenvolvimento da Educação Ambiental “como o elemento crítico para o combate à crise ambiental”<sup>71</sup>, cujo conhecimento do teor integral é relevante<sup>72</sup>:

1. É recomendado que o Secretário-Geral, as organizações do sistema das Nações Unidas, especialmente a UNESCO<sup>73</sup>, e as outras organizações internacionais relacionadas, devem, após serem consultadas e concordarem, adotem os passos necessários para estabelecer um programa internacional para a educação ambiental, com abordagem interdisciplinar, na escola e fora da escola, englobando todos os níveis de educação e direcionando para o público em geral, em particular o cidadão comum vivendo nas áreas urbanas e rurais, jovens e adultos, com a proposta de educá-los para os simples passos que ele pode adotar, dentro de suas possibilidades, para administrar e controlar o seu ambiente. Um programa de cooperação e assistência técnica e financeira será necessário para apoiar esse programa, levando em consideração as prioridades acordadas de acordo com os recursos disponíveis; Esse programa deve incluir, entre outras coisas:

- (a) A preparação de um inventário dos sistemas de educação existentes, que incluem educação ambiental;
- (b) A troca de informação em tais sistemas e, em particular, a discriminação dos resultados dos experimentos no ensino;

69 Essas são as alegações de alguns presos condenados ou em condição provisória de encarceramento, especialmente pelos delitos de furto e de roubo. Tais informações são de conhecimento da pesquisadora, em função de seu contato direto com presos há mais de doze anos, no Sistema Prisional gaúcho.

70 A Declaração de Estocolmo/1972 apresentou, além de princípios, 109 Recomendações voltadas para ações no âmbito internacional. Os textos das recomendações adotadas pela Conferência das Nações Unidas detêm-se sobre o Planejamento e a Gestão do ser humano - Assentamentos para qualidade ambiental; Aspectos Ambientais da Gestão dos Recursos Naturais; Identificação e controle de poluentes de ampla importância Internacional; Poluição em Geral; Poluição Marinha; Aspectos Educacionais, Informativos, Sociais e Culturais dos Problemas Ambientais; e Desenvolvimento e Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014. Tradução livre da autora.

71 GRÜN, 2001. p. 17.

72 Fonte: Site da ONU. Disponível em: <<http://www.unep.org/Documents.multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1511&l=en>> e em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014. Tradução livre da autora.

73 Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

- (c) A formação e reciclagem dos profissionais da área nas várias disciplinas dos vários níveis (incluindo a formação de professores);
  - (d) A análise da formação de grupos de peritos em disciplinas e atividades ambientais, incluindo as relativas à economia, sociologia, turismo e outros setores, a fim de facilitar a troca de experiências entre os países com similares condições ambientais e níveis de desenvolvimento similares.
  - (e) O desenvolvimento e teste de novos materiais e métodos para todos os tipos e níveis de educação ambiental.
2. É também recomendado que a UNESCO, através do Programa Homem e Biosfera (MAB<sup>74</sup>), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO<sup>75</sup>), a Organização de Desenvolvimento Industrial das Nações Unidas (ONUDI), a Organização Meteorológica Mundial (OMM) e todas as organizações relacionadas, incluindo as associações científicas coordenadas pelo Conselho Internacional para a ciência, desenvolvam suas atividades estudando inovações desejáveis na formação de especialistas e técnicos e, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), encorajem a instituição, no nível regional e internacional, de cursos e períodos de formação dedicados ao ambiente.
3. É ainda recomendado que as organizações internacionais de serviço voluntário, e, em particular, o Secretariado Internacional para o Serviço Voluntário, devam incluir habilidades ambientais nos serviços que fornecem, em consulta ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento através do Programa de Voluntários das Nações Unidas.

Dessa forma, a Declaração de Estocolmo certamente influenciou positiva e decisivamente as Nações para a criação e implementação das Políticas Nacionais do Meio Ambiente, como de fato ocorreu com o Brasil. Mais ainda, tendo por base os conteúdos constantes em ambos os princípios, e especialmente a Recomendação 96, pode-se afirmar que a Declaração de Estocolmo também influenciou a previsão e a caracterização da educação ambiental na Política Nacional do Meio Ambiente Brasileira.

Além disso, a referida Conferência restou caracterizada como “o momento em que os países de Primeiro Mundo tentaram rearticular suas bases de crescimento, impondo aos países de Terceiro Mundo medidas capazes de impedir seu crescimento.”<sup>76</sup> Sob o aspecto da realização de imposições, entende-se que esse é um dos pontos negativos evidenciado por esse evento. Entretanto, pelo viés do crescimento, este realmente deve ser combatido em sua versão desenfreada e desmedida.

Quanto a isso, a Nação brasileira posicionou-se de forma contrária, levantando uma bandeira segundo a qual defendia estar disposta a “pagar o preço do desenvolvimento, mesmo que, para isso, houvesse necessidade de degradar seus recursos ambientais”<sup>77</sup>, considerando que o seu principal foco, no momento, era aumentar o Produto Interno Bruto (PIB).<sup>78</sup>

Na Conferência de Estocolmo a Delegação Brasileira declarou que “o país está

74 Sigla em inglês: “Man and the Biosphere Program”.

75 Sigla em inglês: “Food and Agriculture Organization”.

76 ROSA, 2004. p. 58.

77 Ibidem. Loc. cit.

78 GRÜN, 2001. p. 17.

'aberto à poluição, porque o que se precisa é dólares, desenvolvimento e empregos”<sup>79</sup>, liderando os países do Terceiro Mundo para não aceitarem a “Teoria do Crescimento Zero” proposta pelo Clube de Roma. Segundo essa Teoria, seria necessária a redução do crescimento da população mundial e do capital industrial, implicando em taxas de crescimento menos agressivas à natureza. Nesse ponto, porém, o País demonstrou um posicionamento que, embora sob o manto da alegação da necessidade de desenvolver-se, colocou-o em uma posição adversa ao meio ambiente.

Porém, em 1973, pressionado pelo Banco Mundial (BM) e por outras instituições ambientais, o Brasil instituiu a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA <sup>80</sup>, a qual passou a fazer parte do Ministério do Interior. E sob a coordenação do seu primeiro Secretário, o professor Paulo Nogueira Neto (1973 a 1986),<sup>81</sup> restou elaborado o Anteprojeto da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.<sup>82</sup>

Entretanto, embora sofrendo algumas pressões internacionais, o Brasil, mesmo após a realização do Encontro Internacional sobre a Educação Ambiental (ocorrido em 1975 na cidade de Belgrado, capital da então Iugoslávia), “continuava um tanto que alheio às mudanças mundiais.”<sup>83</sup>

Alguns Estados brasileiros, não recebendo apoio político e econômico da União, e cientes dessa ausência, efetuaram a difusão da educação ambiental, estabelecendo parcerias entre as suas Secretarias de Educação e instituições não-governamentais relacionadas ao meio ambiente.<sup>84</sup>

Teriam sido fatos como esse que fizeram com que, enfim, o governo brasileiro saísse do seu estado de inércia e, nesse período, criasse a disciplina de Ciências Ambientais, o que ocorreu com relação a alguns cursos superiores.<sup>85</sup> Em que pese tenha sido apenas a criação de uma disciplina, mas já representava um início no percurso da educação ambiental, justamente por oportunizar o trato em matéria das Ciências Ambientais.

Foi mais precisamente após as reiterações feitas aos conteúdos dos princípios estabelecidos pela Declaração de Estocolmo (especialmente os contidos na Recomendação 96), evidenciadas no decorrer do evento sucedido em outubro de 1977, em Tbilisi, Geórgia,

---

79 Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

80 DIAS, 2003. p. 80.

81 Ibidem. Loc. cit.

82 MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 179.

83 ROSA, 2004. p. 59.

84 GRÜN, 2001. p. 17.

85 ROSA, op. cit. Loc. cit.

conhecido como Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, que, conforme Dias, o “processo educativo sobre o meio ambiente ganhou seu verdadeiro corpo.”<sup>86</sup>

A Nação brasileira, por sua vez, destoando das contemporâneas tendências mundiais, providenciou a publicação de um documento, em 1979, por iniciativa do Ministério da Educação (MEC), incluindo conteúdos curriculares referentes à Ecologia, nos ensinos de 1º e 2º graus, propondo, assim, que os ensinos de Educação Ambiental fossem acondicionados na disciplina de Ciências Biológicas<sup>87</sup>, reduzindo, nitidamente, a importância e a amplitude da educação ambiental. Embora ainda contrariando as tendências mundiais interdisciplinares envolvendo essas temáticas, contudo já se operava um pequeno avanço nacional, nesse sentido.

Em um cenário engendrado por um governo ditatorial e mesmo vindo de encontro aos interesses da política nacional da época, voltada ao desenvolvimento econômico e social, foi publicada a Lei 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual será posteriormente melhor abordada.

Em que pesem os inúmeros boicotes a implementação do processo de Educação Ambiental no Brasil, porém, em virtude dos esforços conjuntos despendidos pela Fundação Universidade de Brasília (FunB), pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), pelo Centro de Apoio à Pesquisa (CAPES), e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), foi instituído, na Universidade de Brasília, em 1984, “o 1º Curso de Especialização em Educação Ambiental”. Ele tinha por fim a formação de “recursos humanos para a implementação de programas, no Brasil”. O referido curso foi oferecido em 1984, 1987 e 1988, sendo depois desativado por falta de interesse governamental.<sup>88</sup> Embora não tenha tido sequência, o referido curso já dava mostras positivas quanto a um início para a preparação de profissionais da área da educação, relativa à área ambiental.

Em agosto de 1987 (dez anos após a realização da Conferência de Tbilisi), aconteceu a Conferência Internacional sobre Educação e Formação Ambiental, em Moscou, momento em que foram debatidos os progressos e dificuldades encontrados pelas Nações nos trâmites da implementação da Educação Ambiental, sendo proposta pelos conferencistas a Estratégia Internacional de Ação em Matéria de Educação e Formação Ambiental para o Decênio de 90.

Naquela ocasião, também foram referendadas as proposições da Conferência de Tbilisi, bem como se discutiram questões pedagógicas com o fito de integrar a educação

---

86 DIAS, 2003. p. 81.

87 Ibidem. p. 59.

88 ROSA, 2004. p. 60.

ambiental aos sistemas educacionais das Nações participantes.<sup>89</sup> Tais discussões foram sobremaneira significativas para promoverem a mobilização dos Estados quanto ao acréscimo da educação ambiental às suas práticas educacionais.

Após a criação, por parte da ONU, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1983, presidida por Gro Harlem Brundtland, na época, primeira-ministra da Noruega, e depois de recomendada, pela Comissão, a criação de uma nova carta ou declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, em 1987, foi publicado o Relatório Brundtland, que recebeu o título “Nosso Futuro Comum”. Esse documento propôs integrar o desenvolvimento econômico à questão ambiental, surgindo não apenas um novo termo, mas também um direcionamento mundial voltado para uma nova forma de progredir. Tais medidas já propuseram um meio termo para as iniciais imposições de crescimento zero (efetuadas pelos países de Primeiro Mundo aos de Terceiro, quando da Conferência de Estocolmo/1972), a partir da ideia de integrar as questões ambientais ao desenvolvimento econômico.

O Relatório supracitado alicerçou as bases para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado (ECO ou Rio 92), realizada em julho de 1992, no Rio de Janeiro, da qual o Brasil não pode furtar-se de comparecer e de comprometer-se com os seus termos, sendo então criada a Agenda 21. Na oportunidade, as propostas da Conferência de Tbilisi, relativamente à educação ambiental, foram novamente corroboradas.

Com o advento da Constituição Federal Brasileira, em 1988, a Lei 6.938/1981, ainda que anterior àquela, foi por ela recepcionada e, em meados de 1990, foi regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990<sup>90</sup>.

A partir disso, foram implantados, em 1993, pelo MEC, os Centros Nacionais ou Regionais de Excelência Especializados em Meio Ambiente, com a função de formação ambiental nas regiões, bem como, restou aprovado, em dez/1994, pelo Presidente da República da época, o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), com a finalidade de “instrumentalizar politicamente o processo de Educação Ambiental brasileiro”<sup>91</sup>, em função da CF/88 e dos compromissos internacionais assumidos com a Conferência do Rio.

---

89 MENDONÇA, Patrícia Ramos (Org.). **Educação Ambiental Legal**. MEC. SECADI. 1999. p. 8. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

90 **Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. *In*: BRASIL. Presidência da República.

91 ROSA, 2004. p. 61.

O Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e com o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), tendo a colaboração do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e do Ministério da Cultura (MC).<sup>92</sup>

Consoante Gottardo<sup>93</sup>:

O Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) foi desenvolvido em duas frentes: a educação não formal ficou a cargo do IBAMA (do setor de educação ambiental) e a educação formal ficou a cargo do MEC (coordenação de Educação Ambiental) e constituído por sete linhas de ação:

- Educação Ambiental através do ensino formal;
- Educação no processo de gestão ambiental;
- Realização de campanhas específicas de Educação Ambiental para usuários de recursos naturais;
- Cooperação com os que atuam nos meios de comunicação e com os comunicadores sociais;
- Articulação e integração das comunidades em favor da Educação Ambiental;
- Articulação intra e interinstitucional;
- Criação de uma rede de centros especializados em Educação Ambiental, integrando universidades, escolas profissionalizantes, centros de documentação, em todos os Estados da Federação.

No ano de 1995, o MEC promove a criação do Curso Técnico em Meio Ambiente e de Auxiliar Técnico em Meio Ambiente (habilitação em nível de 2º grau); e o Ministério do Meio Ambiente, em outubro de 1996, institui o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GETA).<sup>94</sup> Tais medidas denotam avanços relativos à educação ambiental, no Brasil.

Já em dezembro de 1996, ocorrem os preparativos para a I Conferência Nacional de Educação Ambiental – Brasil 20 anos de Tbilisi, a partir dos quais, no ano seguinte (1997), tal Conferência foi realizada, sendo que também restaram aprovados os novos parâmetros curriculares do MEC, “onde a questão ambiental é tratada de forma transversal em todos os currículos das diversas áreas e níveis de ensino.”<sup>95</sup>

Medidas desenvolvidas pelo MEC, em 1997, tais como a de criar um Banco de Dados de Projetos e Atividades de Educação Ambiental (BDPAEA), que acarretou a reunião de 1.200 (um mil e duzentas) experiências implementadas no País, denotando uma tímida

---

92 GOTTARDO, Rose. **Antecedentes Históricos da Educação Ambiental**. 2003. Disponível em: <[http://economni.com.br/pdfs/antecedentes\\_historicos\\_da\\_educacao\\_ambiental.pdf](http://economni.com.br/pdfs/antecedentes_historicos_da_educacao_ambiental.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2014.

93 Ibidem.

94 DIAS, 2003. p. 81-82.

95 ROSA, 2004. p. 61-62.

evolução no pensamento educacional brasileiro, rumo a uma “maior conscientização da população e dos próprios órgãos governamentais.”<sup>96</sup>

Concomitantemente a tais acontecimentos (1997), foram realizadas uma conferência em nível nacional (Conferência Nacional de Educação Ambiental – outubro) e uma conferência em Brasília, em ambas restando corroboradas as proposições da Conferência de Tbilisi, tendo como objetivo “aprimorar os aspectos ligados à educação ambiental”<sup>97</sup>. Na oportunidade, destaca-se a célebre frase de Michèle Sato (Universidade Federal de Mato Grosso) “Uma educação que não for ambiental não pode ser chamada de educação”.<sup>98</sup>

Em 1997, a UNESCO<sup>99</sup> realiza a Conferência Internacional sobre Educação e Conscientização Pública para Sustentabilidade, que ocorre em março, na Grécia, em Tessalônica, restando desta a conclusão quanto à importância vital da educação enquanto instrumento fundamental para o alcance do desenvolvimento sustentável Planetário<sup>100</sup>, restando igualmente reiteradas as proposições advindas da Conferência de Tbilisi.

Em 1998, no Brasil, foi publicada a Lei 9.605, que versa sobre os crimes e infrações administrativas ambientais (LCIAA), contemplando, em seu bojo, muitos aspectos que ensejam a educação ambiental.

Mais especificamente dispendo sobre a Educação Ambiental, evidencia-se a Lei n.º 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e que disciplina, de forma mais sistematizada e abrangente, a educação ambiental no âmbito nacional. Com base nessa Lei, foi criado o ProNEA (Programa Nacional de Educação Ambiental), que é coordenado pelo órgão gestor da PNEA (artigo 15).

Em 2002, é publicado o Decreto 4.281, que regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e dá outras providências.

Já em setembro de 2004, é realizada a Consulta Pública do ProNEA, o Programa Nacional de Educação Ambiental, que reuniu contribuições de mais de 800 educadores ambientais do País.

Segundo informações colhidas no site do Ministério do Meio Ambiente, houve a realização do V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, em novembro do mesmo ano de 2004, sete anos após ter ocorrido o IV Fórum, que contou com o lançamento da “Revista Brasileira de Educação Ambiental e com a criação da Rede Brasileira de Educomunicação

---

96 ROSA, 2004, p. 62.

97 DIAS, 2003, p. 82.

98 Ibidem. Loc. cit.

99 Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

100 LANFREDI, 2002, p. 125.

Ambiental – REBEA”.<sup>101</sup>

Ainda no mesmo mês novembro, restou oficializada a existência do Grupo de Trabalho em Educação Ambiental da ANPEd (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), o qual já estava em atividade há aproximadamente dois anos. E, em dezembro, foi criado o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental no FBOMS, o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais.<sup>102</sup>

Depreende-se que o surgimento de uma legislação nacional favorável à educação ambiental é desencadeada pela preocupação mundial quanto à necessidade da proteção ambiental e quanto ao desenvolvimento sustentável. Logo, o pioneirismo dessa ideia não é mérito brasileiro. E em que pesem algumas relutâncias brasileiras para aderir a essas tendências, o Brasil viu-se pressionado a segui-las. Nessa situação, para demonstrar a sua inserção no contexto internacional, o País se volta para a confecção de Leis relativas aos temas ambientais ainda não existentes, o que não significa dizer que, por isso, elas sejam realmente cumpridas, suficientes e efetivas.

Assim, embora estando longe de esgotar as menções e considerações acerca de todos os acontecimentos e marcos legais relacionados à educação ambiental, seja em âmbito internacional ou na esfera nacional, entende-se serem estes os acontecimentos com maior relevância geral para a educação ambiental. Nesse ínterim, opta-se por, a partir disso, efetuarem-se algumas análises no que concerne a uma gama parcial de aspectos legais, que mais especificamente interessam a presente obra, e que também tratam sobre o tema da educação ambiental, direta ou indiretamente.

## 2.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL

Esse subtópico do presente trabalho elenca as principais legislações nacionais que versam sobre a educação ambiental e reporta breves comentários da autora acerca de seus conteúdos. Com exceção da LDB, que foi alterada em 2012 e só a partir de então fez menção à educação ambiental, as demais leis seguem uma abordagem em ordem cronológica.

Inicialmente, no subitem 1.2.1, procede-se com explicações relativas à Lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) e o Decreto 99.274/1990, que a regulamenta.

Seguem-se menções (1.2.2) sobre a educação ambiental encontradas na Constituição Federal de 1988.

---

**101 Educação Ambiental:** Histórico Brasileiro. *In:* BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

102 Ibidem.

Continua-se com apontamentos (1.2.3) quanto aos parâmetros curriculares nacionais, em vigor desde 1997, que representam referenciais no sentido da renovação e reelaboração de novas propostas curriculares, considerando as novas demandas da educação.

Prossegue-se (1.2.4), lançando considerações acerca da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida a partir da Lei 9.795/1999, que regulamenta o artigo 225, § 1º, inciso VI, da Carta Magna, além de tecer breves comentários sobre o Decreto 4.281/2002, que a regulamenta.

Na sequência (1.2.5), estuda-se da Lei 9.985/2000 que, além de instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), igualmente regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal Brasileira. Tal Lei, embora não específica sobre a educação ambiental, de várias formas ela incentiva práticas nesse sentido.

Por fim (1.2.6), aborda-se a Lei 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Em que pese ela seja anterior à Lei 9.795/1999, não foi estudada respeitando a ordem inicial, uma vez que somente a partir de abril de 2012, o referido diploma legal passou a fazer menção ao termo “educação ambiental”, o que ocorreu através da Lei 12.608/2012.

### **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)**

A PNMA é definida pela Lei n.º 6.938/1981 e pelo Decreto Regulamentador 99.274/1990.

Antes mesmo do advento dessa Lei, outras anteriormente publicadas já haviam expressado a preocupação com a necessidade da educação ambiental. São exemplos disso a Lei 4.771/1965 (o Código Florestal), que prescrevia a criação de escolas para o ensino florestal, e também que “os livros escolares de leitura deveriam conter textos sobre educação florestal”<sup>103</sup>; e a Lei 5.197/1967<sup>104</sup>, que dispunha sobre a proteção da fauna.

No que concerne à educação ambiental, a Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) contemplou, em seu artigo 2º, inciso X, a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”, como um dos seus princípios e, no artigo 4º, inciso V, como um dos seus objetivos “a divulgação de dados e informações ambientais e a

---

103 A Lei 4.771/1965 instituía o Código Florestal da época, hoje não mais em vigor e substituído pela Lei 12.651/2012. As previsões mencionadas referem-se ao artigo 42, § 3º e caput, respectivamente.

104 A Lei 5.197/1967 dispõe sobre a proteção à fauna e se encontra atualmente em vigor. A previsão se refere ao artigo 35, caput, que diz quanto à adoção de livros escolares de leitura que contenham textos sobre a proteção da fauna; e ao seu § 1º, que estabelece a existência de pelo menos duas aulas semanais sobre tais temas, tanto no ensino de nível primário quanto do médio.

formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.”

A Lei 6.938/1981 foi regulamentada pelo Decreto 99.274/1990, que, no seu artigo 1º, inciso VII, objetivando efetivar o princípio da educação ambiental, dispôs que o estudo da Ecologia deveria estar contemplado nos currículos escolares das matérias obrigatórias.

Tal disposição deixa patente a preocupação do Executivo no sentido de que, dentre os conteúdos programáticos das matérias escolares, deveriam constar conteúdos relacionados à Ecologia em todos os níveis de ensino, ou seja, “da educação básica à educação superior; e modalidades”<sup>105</sup>.

Cabe registrar que o Decreto Presidencial supracitado, no seu artigo 1º, inciso VII, dispõe acerca do estudo de Ecologia, sendo que ele deve estar contemplado nos currículos escolares das matérias obrigatórias. Dessa forma, resta clara a preocupação presidencial no sentido de que os estudos de Ecologia deveriam estar dentre as matérias obrigatórias.

Não há, ressalte-se, tanto no Decreto 99.724/1990, quanto na Lei 6.938/1981, previsão expressa acerca da implementação de uma disciplina específica de Educação Ambiental. Apenas no Decreto há tal menção quanto à Ecologia. Nesses termos, o Brasil estava seguindo os ditames internacionais propagados, especialmente, a partir das Conferências de Estocolmo (1972) e de Tbilisi (1977), os quais recomendam que os estudos sobre o meio ambiente ocorram de forma interdisciplinar, permeando os demais conteúdos curriculares.

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Promulgada após um longo período de ditadura militar, a Constituição da República Federativa do Brasil passou a existir como sendo, nas palavras de Ulysses Guimarães, “o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil”<sup>106</sup>.

Previa avanços então – e ainda hoje – consideráveis no campo dos direitos individuais e sociais e, como não poderia deixar de ser, também na esfera ambiental ao estabelecer, no seu artigo 225, *caput*, “meio ambiente ecologicamente equilibrado” como direito dos brasileiros, “bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida”, atribuindo

105 MELLO, Soraia Silva de; TRAJBER, Rachel (Coords.). **Vamos Cuidar do Brasil:** conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental; Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental; UNESCO, 2007. 248 p. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/images/Educação%20Ambiental/UNESCO%20E%20MEC%20-%20Vamos%20cuidar%20do%20Brasil.%20Conceitos%20e%20Práticas%20em%20Educação%20Ambiental%20na%20Escola.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014. p. 26.

106 Fonte: Agência Brasil. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações”.

Nesses termos, a Carta Magna elucida acerca da defesa e preservação, pelo Poder Público e pela coletividade, de um bem público, qual seja, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, colocando Estado e população na condição de sujeitos de direitos, mas também de deveres, em relação ao meio ambiente.

A divisão de direitos e responsabilidades justifica-se plenamente, na medida em que o meio ambiente está sujeito a interferência e influência de ambos os atores (Poder Público e coletividade) em escala cada vez mais ampliada, sendo que os modos de apropriação, pela sociedade, dos elementos constituintes do ambiente, podem acarretar alterações consideráveis e danos ou, ainda, produzir riscos que assombrem a sua plenitude e mesmo prejudiquem a continuidade da vida humana na esfera planetária.

Tendo em conta os diversos interesses sociais conflitantes, inclusive com relação à defesa e à preservação ambientais<sup>107</sup>, imprescindível que o Poder Público atue de forma compatível com a preservação da vida, oportunidade em que os processos decisórios sobre a destinação dos recursos naturais devem operar (o uso, o não uso, quem usa, como usa, quando usa, para que usa, etc.) deveriam estar mais nesse sentido direcionados.

Nessa senda, o parágrafo primeiro do artigo 225 da Carta Constituinte e seus incisos, com o fito de tornar efetivo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõem ao Poder Público (e, frise-se, somente a ele<sup>108</sup>) sete incumbências, dentre as quais se encontra a “promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.” Entende-se que assim ocorre pelo fato de o Poder Público deter – ao menos hipotética e formalmente (e, supondo-se real interesse de cumprir todas as suas obrigações legais) –, os melhores meios e instrumentos para garantir a defesa e preservação do meio ambiente.

Das sete incumbências referidas no § 1º do artigo 225, a que diz respeito ao inciso VI condiciona o Poder Público a criar condições para a “coletividade cumprir o seu dever de defender e proteger “o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações”, por meio da promoção da educação ambiental.”<sup>109</sup>

---

107 QUINTAS, José Silva. **Introdução à Gestão Ambiental Pública**. Brasília: Edições IBAMA, 2002. p. –?

108 QUINTAS, José Silva. Educação no processo de Gestão Ambiental: uma proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória. p. 114. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (Coord.). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 113-140. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/images/Educação%20Ambiental/UNESCO%20e%20MMA%20-%20Identidades%20da%20Educação%20Ambiental%20Brasileira.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

109 QUINTAS In: LAYRARGUES, 2004. p. 113-140.

Desse modo, a Carta Magna Brasileira consagrou, no artigo 225, espaço específico para tratar sobre o meio ambiente, encontrando-se arroladas no § 1º do aludido dispositivo legal, uma gama de atribuições destinadas ao Poder Público, direcionadas, de forma uníssona, a assegurar a proteção da vida e a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em especial, no âmbito do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 225, insta salientar a incumbência do Poder Público em prestar a “educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”, o que denota, nesses termos, a necessária abrangência da educação ambiental, em face do seu significativo papel, em prol do meio ambiente, bem como demanda a adoção de ações direcionadas e específicas pelo Poder Público.

Diante da previsão da educação ambiental na Constituição Brasileira, em termos tais, é possível vislumbrar a constitucionalização da educação ambiental e o reconhecimento constitucional acerca da sua importância, concomitantemente à conscientização pública, além de configurar um instrumento de realização desta última, representando ambas (conscientização e educação) efetivos meios de direta realização do meio ambiente, enquanto ecologicamente equilibrado.

Além da previsão constitucional do artigo 225, a CF/88 fez menção acerca da educação nos artigos 205 e 206.

Pelo exposto, pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988 dispôs acerca da educação ambiental, recepcionando os termos já estabelecidos pela Lei 6.938/1981, incumbindo ao Poder Público promover e incentivar a educação ambiental, para o que foi editada a Lei 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental e que será analisada mais adiante.

### **Parâmetros Curriculares Nacionais – 1997**

Os Parâmetros Curriculares Nacionais<sup>110</sup> constituem referenciais para a renovação e reelaboração da proposta curricular, servindo de base para que cada escola efetue a formulação de seu respectivo projeto educacional.

Assim, possuem natureza aberta e expõem uma proposta flexível; por decorrência, não configuram “um modelo curricular homogêneo e impositivo, que se sobreporia à competência político-executiva dos Estados e Municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País ou à autonomia de professores e equipes pedagógicas.”

---

<sup>110</sup> **Parâmetros Curriculares Nacionais:** introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

A função dos Parâmetros Curriculares Nacionais é “orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros”.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais estão organizados da seguinte forma:

- um documento *Introdução*, que justifica e fundamenta as opções feitas para a elaboração dos documentos de áreas e Temas Transversais;
- seis documentos referentes às áreas de conhecimento<sup>111</sup>: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte e Educação Física;
- três volumes com seis documentos referentes aos Temas Transversais: o primeiro volume traz o documento de apresentação destes Temas, que explica e justifica a proposta de integrar questões sociais como Temas Transversais e o documento Ética; no segundo, encontram-se os documentos de Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, e no terceiro, os de Meio Ambiente e Saúde.

Dessa forma, os Parâmetros Curriculares Nacionais não são princípios atemporais, mas sim, estão situados historicamente. “Sua validade depende de estarem em consonância com a realidade social, necessitando, portanto, de um processo periódico de avaliação e revisão, a ser coordenado pelo MEC.”<sup>112</sup>

O Livro 8 tem como título “Apresentação dos Temas Transversais”, e inicia-se dispondo sobre a Ética. Já o Livro 9 trata do “Meio Ambiente e Saúde”.

Na apresentação do Livro 8, a Secretaria de Educação Fundamental justifica a criação do mesmo e também dos Livros 9 (Meio Ambiente e Saúde) e 10 (Pluralidade Cultural e Orientação Sexual), tendo em vista a necessidade de participação da escola no tratamento e de estar voltada para a “compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental”, recepcionando compromissos atinentes à construção da cidadania.

A referida Secretaria explica que tais medidas não refletem a criação de novas áreas ou disciplinas, e sim, que são levados em conta que os objetivos e conteúdos dos Temas Transversais, de acordo com os quais “devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola”, ou seja, em todas as áreas curriculares e em todo o convívio escolar, recebendo, essa forma de organização do trabalho didático, o nome de transversalidade.

Sequencialmente, a Secretaria acrescenta a constatação de que as áreas convencionais, classicamente ministradas pela escola, tais como Língua Portuguesa,

---

111 Consoante se depreende da leitura dos Parâmetros Curriculares Nacionais (p. 44), área de conhecimento é um conjunto definido e conceitualizado de conhecimentos, considerando a natureza dos conteúdos tratados, definindo o corpo de conhecimentos e o objeto da aprendizagem.

112 **Parâmetros Curriculares Nacionais**. p. 29.

Matemática, Ciências, História e Geografia, são insuficientes para alcançar os fins propostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais, em face da novel configuração social.

Nesse sentido, são mais bem explicitadas as razões acima mencionadas, incluindo nuances acerca do papel da escola, na atualidade, de acordo com os Parâmetros Curriculares<sup>113</sup>:

Dizer que não são suficientes não significa absolutamente afirmar que não são necessárias. É preciso ressaltar a importância do acesso ao conhecimento socialmente acumulado pela humanidade. Porém, há outros temas diretamente relacionados com o exercício da cidadania, há questões urgentes que devem, necessariamente, ser tratadas, como a violência, a saúde, o uso dos recursos naturais, os preconceitos, que não têm sido diretamente contemplados por essas áreas. Esses temas devem ser tratados pela escola, ocupando o mesmo lugar de importância.

Ao se admitir que a realidade social, por ser constituída de diferentes classes e grupos sociais, é contraditória, plural, polissêmica, e isso implica a presença de diferentes pontos de vista e projetos políticos, será então possível compreender que seus valores e seus limites são também contraditórios. Por outro lado, a visão de que a constituição da sociedade é um processo histórico permanente permite compreender que esses limites são potencialmente transformáveis pela ação social. E aqui é possível pensar sobre a ação política dos educadores. A escola não muda a sociedade, mas pode, partilhando esse projeto com segmentos sociais que assumem os princípios democráticos, articulando-se a eles, constituir-se não apenas como espaço de reprodução, mas também como espaço de transformação.

Além disso, referindo sobre o tratamento dos temas transversalidade e educação ambiental, aponta<sup>114</sup>:

Por tratarem de questões sociais, os Temas Transversais têm natureza diferente das áreas convencionais. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los. Ao contrário, a problemática dos Temas Transversais atravessa os diferentes campos do conhecimento. Por exemplo, a questão ambiental não é compreensível apenas a partir das contribuições da Geografia. Necessita de conhecimentos históricos, das Ciências Naturais, da Sociologia, da Demografia, da Economia, entre outros. Por outro lado, nas várias áreas do currículo escolar existem, implícita ou explicitamente, ensinamentos a respeito dos temas transversais, isto é, todas educam em relação a questões sociais por meio de suas concepções e dos valores que veiculam. No mesmo exemplo, ainda que a programação desenvolvida não se refira diretamente à questão ambiental e a escola não tenha nenhum trabalho nesse sentido, Geografia, História e Ciências Naturais sempre veiculam alguma concepção de ambiente e, nesse sentido, efetivam uma certa educação ambiental.

Acerca dos Temas Transversais (como a educação ambiental), os Parâmetros Curriculares Nacionais prestam importante contribuição ao fornecerem o conceito considerado pelo Estado, enquanto responsável por apresentar a proposta educacional nacional:

---

113 **Parâmetros Curriculares Nacionais**. p. 23.

114 *Ibidem*. p. 29.

Não constituem novas áreas, mas antes um conjunto de temas que aparecem transversalizados nas áreas definidas, isto é, permeando a concepção, os objetivos, os conteúdos e as orientações didáticas de cada área, no decorrer de toda a escolaridade obrigatória. A transversalidade pressupõe um tratamento integrado das áreas e um compromisso das relações interpessoais e sociais escolares com as questões que estão envolvidas nos temas, a fim de que haja uma coerência entre os valores experimentados na vivência que a escola propicia aos alunos e o contato intelectual com tais valores.

Em suma, os Parâmetros Curriculares Nacionais sintetizam novas tendências da postura escolar, as quais denotam a preocupação com a efetiva apreensão e aplicação dos saberes, com o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e atitudes, todos voltados para a transformação social, servindo de referência para a construção da cidadania.

### **Política Nacional de Educação Ambiental**

Em 1999 surgiu a Lei 9.795, a qual, em consonância com a Constituição Federal Brasileira (artigo 225, § 1º, inciso VI), instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental que, segundo consta do texto constitucional, é uma atribuição do Poder Público.<sup>115</sup> Cabe ressaltar que ela foi publicada passados onze anos da correspondente previsão constitucional, o que denota um considerável espaço de tempo.

Referida lei é regulada pelo Decreto 4.281/2002.

Com base na Carta Constitucional, essa Lei dispôs sobre a educação ambiental, conceituando-a em seu artigo 1º e caracterizando-a no artigo 2º. Segue a referida lei, especificando outras características da educação ambiental, expostas no artigo 3º, bem como os princípios básicos exarados no artigo 4º.

Nesses termos, o artigo 1º traz o conceito de educação ambiental, assim entendida como sendo “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”

A partir do conteúdo existente no artigo 2º da referida Lei, tem-se que a educação ambiental “é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.”

Dos conteúdos de ambos os artigos, é possível extrair-se, primeiramente, que a

---

<sup>115</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 245. "A CF não estabeleceu qualquer obrigação da coletividade em relação à educação ambiental."

aludida “construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente”, está confiada à educação ambiental, a qual deverá, de forma articulada, ocorrer em todos os níveis de ensino e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, da educação nacional, pois considerada como um componente essencial e permanente desta.

A “forma articulada” da presença da educação ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, direciona a trabalhá-la de uma forma integrada com as demais áreas do conhecimento, analisando-se os conceitos sob diferentes olhares e perspectivas<sup>116</sup>.

Os níveis de ensino são a educação básica e a educação superior, aí compreendidas as diversas modalidades: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio a educação especial, educação profissional, de jovens e adultos, comunidades tradicionais, modalidade presencial, à distância...<sup>117</sup>

O artigo 3º dessa Lei elucida o processo educativo em sentido amplo (*lato sensu*), pelo qual estão envolvidos tanto o Poder Público quanto as instituições educativas, os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, os meios de comunicação de massa, as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas e a sociedade como um todo; indica, ainda, as incumbências de cada um dos envolvidos no processo educativo *lato sensu*.

Merece atenção especial o fato de que, na formação do processo educativo *lato sensu*, o Poder Público é o único envolvido que acumula três incumbências e, ressalte-se, deveras significativas; e que o encargo destinado às instituições educativas serve, outrossim, de instrumento de concretização das incumbências dirigidas à sociedade como um todo.

Em seus artigos 4º e 5º, cuja leitura se recomenda, a Lei estabelece os princípios e objetivos da educação ambiental. Para resumi-los, oportuno reproduzir, aqui, trechos dos termos do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (firmado durante a ECO 92)<sup>118</sup>, que dispõe sobre a educação ambiental e que teria servido de inspiração do próprio texto legal ora sob análise<sup>119</sup>:

A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores. A educação

---

116 MELLO; TRAJBER, 2007. Passim.

117 Ibidem.

118 TRATADO de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

119 MENEZES, Débora. Moema Viezzer e o Tratado de Educação Ambiental. **Planeta Sustentável**. 07 ago. 2008. Editora Abril S.A., 2008. Disponível em: <[http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/educacao/conteudo\\_293882.shtml?func=1](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/educacao/conteudo_293882.shtml?func=1)>. Acesso em: 15 jun. 2014.

ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem se abordados dessa maneira. [nosso grifo].

[...]

A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promovendo oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana. A educação ambiental deve promover a cooperação e do diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião ou classe. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seus comprometimentos com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis. [nosso grifo].

3. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

Disso depreende-se que o artigo 4º da Lei 9.795/1999 indica os princípios básicos norteadores da educação ambiental; já o artigo 5º expõe os objetivos fundamentais da educação ambiental, cumprindo indagar se não restaram estabelecidos objetivos demasiadamente extensos e idealizados, de forma que podem gerar frustração por não serem todos eles alcançáveis, ou ainda, por ainda não estarem sendo efetivados, na sua totalidade.<sup>120</sup>

Em que pese o estabelecimento de princípios e objetivos da educação ambiental, particularizados pela expressiva “grandiloquência”<sup>121</sup>, no que tange à instituição da Política Nacional de Educação Ambiental, o legislador pátrio foi modesto, uma vez que no artigo 6º não fixa “objetivos, instrumentos ou outros mecanismos que sejam capazes de definir de maneira precisa como devem ser implementadas as políticas públicas pertinentes à educação

120 ANTUNES, 2008. p. 247.

121 Ibidem. Loc. cit.

ambiental.”<sup>122</sup>

Ainda que se verifique a existência de leis brasileiras que estabeleçam acerca da educação ambiental, que inclusive a instituíram enquanto uma política pública nacional (em âmbito federal), e que estas também estejam estabelecidas em âmbitos estaduais (estados federados), parece que as legislações ainda precisam evoluir em muitos aspectos, de maneira que efetivamente alcancem os objetivos e princípios nelas próprias estipulados.

Deve-se atentar, ainda, para a menção legal à necessidade de valorização das concepções pedagógicas na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade (artigo 4º, inciso III).

No que tange à multidisciplinaridade, esta consiste na “justaposição de várias disciplinas, sem nenhuma tentativa de síntese”<sup>123</sup>, “desprovidas de relação aparente entre elas.”<sup>124</sup>

Consoante Piaget<sup>125</sup>, a multidisciplinaridade implicaria na utilização de conceitos e informações de duas ou mais disciplinas para a solução de um determinado problema sem que aquelas que embasaram a solução sofram modificação ou mesmo venham a ser enriquecidas com novos conceitos.

Morin<sup>126</sup> bem observa, acerca da multidisciplinaridade:

[...] o grande problema é encontrar a difícil via da interarticulação entre as ciências, que têm, cada uma delas, não apenas sua linguagem própria, mas também conceitos fundamentais que não podem ser transferidos de uma linguagem à outra.

Analisando o conceito de interdisciplinaridade, Lenoir<sup>127</sup> pontua:

O conceito de interdisciplinaridade tem seu sentido em um contexto disciplinar: a interdisciplinaridade “pressupõe a existência de ao menos duas disciplinas com referência e a presença de uma ação recíproca.” [...] Todos reconhecem – e as definições que dão de interdisciplinaridade legitimam esse reconhecimento – a necessidade de uma interação. [grifo do autor].  
A perspectiva interdisciplinar não é, portanto, contrária à perspectiva disciplinar; ao contrário, não pode existir sem ela e, mais ainda, alimenta-se dela.

122 ANTUNES, 2008. p. 247.

123 MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 6. ed. Campinas-SP: Papirus, 1997. p. 182.

124 FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Integração e Interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia?** 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996. p. 27.

125 PIAGET, Jean. **Psicologia e pedagogia**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. Passim.

126 MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000. p. 113.

127 LENOIR, Yves. Didática e Interdisciplinaridade: uma complementaridade necessária e incontornável. p. 45-75. In: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (Org.). **Didática e Interdisciplinaridade**. 5. ed. Campinas-SP: Papirus, 1998. p. 46.

Para Pierre Weil, a interdisciplinaridade “trata da síntese de duas ou mais disciplinas, transformando-as num novo discurso, numa nova linguagem e em novas relações estruturais.”<sup>128</sup>

Acerca da transdisciplinaridade, aborda Severino<sup>129</sup>:

A transdisciplinaridade é vista aqui não como uma forma absolutamente nova de procedimento do sujeito que conhece, que pudesse se apresentar como independente de todas as modalidades anteriores do saber. Não é disso que se trata, mas de uma síntese articuladora de tantos elementos cognitivos e valorativos de uma realidade extremamente complexa, dada numa experiência igualmente marcada pela complexidade.

Para Maria Cândida Moraes, haveria, na transdisciplinaridade, o reconhecimento da “interdependência entre vários aspectos da realidade. É a consequência normal da síntese dialética provocada pela interdisciplinaridade bem-sucedida.”<sup>130</sup>

Digno de nota é o magistério de Nicolescu<sup>131</sup> que faz oportuna distinção entre os institutos, dizendo que a multidisciplinaridade ocorreria quando “a solução de um problema torna necessário obter informação de duas ou mais ciências ou setores do conhecimento sem que as disciplinas envolvidas no processo sejam elas mesmas modificadas ou enriquecidas”. A interdisciplinaridade, por sua vez, somente deveria designar “o nível em que a interação entre várias disciplinas ou setores heterogêneos de uma mesma ciência conduz a interações reais, a uma certa reciprocidade no intercâmbio, levando a um enriquecimento mútuo”. Já a transdisciplinaridade referir-se-ia “não só as interações ou reciprocidade entre projetos especializados de pesquisa, mas a colocação dessas relações dentro de um sistema total, sem quaisquer limites rígidos entre as disciplinas”.

Ainda merece atenção especial o artigo 10 da Lei em comento, que, além de ressaltar que a educação ambiental é, em verdade, um processo (algo em permanente construção), também enfatiza sua natureza interdisciplinar ao firmar, no § 1º, que “a educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”.

Entretanto, não se pode deixar de observar que, no § 2º, a própria lei abre exceção à recomendação de interdisciplinaridade, possibilitando a criação de disciplina própria nos

128 WEIL, Pierre. Axiomática transdisciplinar para um novo paradigma holístico. p. 33. In: WEIL, P; D'AMBROSIO, U.; CREMA, R. (Orgs.). **Rumo à transdisciplinaridade: sistemas abertos de conhecimento**. São Paulo: Summus, 1993.

129 SEVERINO, Antônio Joaquim. O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade: o saber como intencionalização da prática. p. 31-44. In: FAZENDA, 1998. p. 43

130 MORAES, 1997. p. 182.

131 NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 2001. Coleção Trans. Passim.

cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental (quando se fizer necessário).

O Decreto 4.281/2002, que regulamenta a presente Lei, por um lado, ratifica-a, em seus termos.

Por outro, traz outras informações que nela não são encontradas. Situações como essas podem ser identificadas: -a) nele se encontram especificados quais os órgãos/instituições que executarão a Política Nacional de Educação Ambiental (artigo 1º); -b) traz a determinação quanto à direção do Órgão Gestor (Ministros do Meio Ambiente e da Educação), bem como as suas respectivas atribuições (artigos 2º e 3º); -c) com o fito de assessorar o Órgão Gestor, resta criado o Comitê Assessor, estando os seus integrantes aí também arrolados (artigo 4º); -d) ressalta a necessidade de criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental, integrados a todos os níveis e modalidades de ensino (artigo 6º).

Restam recomendados, desse modo, os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais como referência na inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino. Ressalta que devem ser observadas tanto a “integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente”, quanto a “adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores” (artigo 5º).

Além dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), observa-se que o Decreto em voga é o primeiro texto legal a referir ao vocábulo “transversalidade”.

Segundo consta nos Parâmetros, os temas transversais retratam a integração das problemáticas sociais na proposta educacional e não constituem novas áreas. Eles estarão permeando os objetivos, as concepções, os conteúdos e as orientações didáticas de cada área, em toda a trajetória escolar obrigatória. Assim, a transversalidade consiste no tratamento integrado das áreas, acarretando um compromisso das relações interpessoais e sociais escolares com as questões envolvidas nos temas.

Ao que parece, o referido Decreto, além de regulamentar a Lei 9.795/1999, inovou, trazendo ao seu texto o termo “transversalidade” e dando maior ênfase à criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental.

### **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)**

A Lei n.º 9.985/2000<sup>132</sup>, além de instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), também regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e

<sup>132</sup> Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *In*: BRASIL. Presidência da República.

VII, da Constituição Federal Brasileira.

Destacam-se, dentre os objetivos do SNUC, previstos no artigo 4º desta Lei, a promoção de meios para atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental (inciso VI), bem como a promoção da educação e da interpretação ambiental (inciso VII).

Ressalte-se que, dentre as diretrizes do SNUC (artigo 5º), encontra-se a que se refere à busca de apoio e cooperação de ONGs, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, etc. (inciso IV).

Nessa esteira, depreende-se que, ainda que a presente Lei não regule, expressamente, o inciso VI do § 1º, do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que dispõe, de forma literal, sobre a educação ambiental e sobre a conscientização da coletividade, mesmo assim ela menciona a educação ambiental entre os objetivos e as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, ensejando a importância e o indiscutível e fundamental papel da educação ambiental no caminho da conservação e preservação da natureza, dentre as suas outras finalidades.

#### **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**

Conquanto seja a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394/1996 – anterior à Lei 9.795/1999, optou-se por analisar aquela em momento posterior pelo fato de que, até o ano de 2012, o referido diploma legal não fazia menção alguma ao vocábulo “educação ambiental”.

A LDB, em seu artigo 1º, discorrendo sobre a educação, elucida que:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Até o ano de 2012, a LDB fazia referência superficial aos ensinamentos sobre o ambiente. Assim o fazia no artigo 32, inciso II, segundo o qual se exige para o ensino fundamental, a “compreensão ambiental natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”; e no artigo 36, § 1º, segundo o qual os currículos do ensino fundamental e médio “devem abranger, obrigatoriamente, [...] o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”.

Foi apenas a partir de 10 de abril de 2012, com a promulgação da Lei 12.608, e, mais especificamente, com a inclusão do § 7º no artigo 26, que a LDB passou a mencionar expressa e literalmente a expressão “educação ambiental”, nos seguintes termos: “§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.”

Quando o § 7º foi incluído na LDB, o *caput* do artigo 26 referia-se aos “currículos de ensino fundamental e médio”. Entretanto, em 2013, o *caput* do artigo 26 desta Lei sofreu alteração, em decorrência dos termos legais acrescidos. A Lei 12.796/2013<sup>133</sup> se refere, essencialmente, às designações e estruturas dos ciclos de ensino: os anteriormente conhecidos como ensino fundamental e médio, passaram a serem chamados e reestruturados como “educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.”

Ocorre que o § 7º do artigo 26 da LDB permaneceu com o mesmo conteúdo, ou seja, referindo somente os currículos de ensino fundamental e médio, situação que permanece inalterada.

Dessa forma, mostra-se lícito dizer que, em seus ditames legais, a LDB muito pouco tem a contribuir para a educação ambiental, parecendo tratar a questão, apenas de forma incidental e casual.

### 2.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: LEGISLAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse tópico, serão elencadas e brevemente estudadas as principais legislações do Estado do Rio Grande do Sul acerca da educação ambiental. Elas são várias; entretanto, faz-se necessário eleger somente algumas.

Assim, serão tecidos comentários acerca da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Maior do Estado, em suas implicações no que tange à educação ambiental.

Encerrando-o, adentrar-se-á no estudo da Lei 11.730/2002, a qual institui e trata da Política Estadual de Educação Ambiental, em seus termos já modificados pela Lei 13.597/2010.

#### **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989**

Tal como elucida o artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o artigo

---

<sup>133</sup> Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. *In*: BRASIL. Congresso Nacional.

251 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, também aborda a temática envolvendo o meio ambiente, prevendo que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo, para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.”<sup>134</sup>

Igualmente, o § 1º prevê que cabe ao Estado desenvolver ações, de forma permanente, relativas à “proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente”, constituindo atribuição estatal (inciso IV) a promoção da “educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.”

Objetivando atender a tal determinação, o Poder Público estatal também providenciou a confecção da Lei 11.730/2002, objetivando instituir a Política Estadual de Educação Ambiental, seguindo os ditames legais enunciados nos artigos 7º e 16, da Lei 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental).

### **Política Estadual de Educação Ambiental**

A Lei 11.730/2002, no Estado do Rio Grande do Sul, dispôs sobre Educação Ambiental, instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental, criou o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementou a Lei Federal n.º 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental).

No mesmo ano de sua publicação, o Conselho Estadual de Educação editou a Resolução 266/2002, estabelecendo as normas para o credenciamento de instituições e autorização para funcionamento de cursos e regulando procedimentos correlatos.

Cumprindo observar que o texto original da Lei 11.730 esteve vigente de 09 de janeiro de 2002 até 29 de dezembro de 2010, um dia antes da publicação da Lei 13.597/2010<sup>135</sup>, a qual deu nova redação ao texto legal da primeira, substituindo, na íntegra, o texto da Lei anterior, razão pela qual os comentários feitos levarão em consideração a redação dada à Lei 11.730/2002 pela Lei 13.597/2010.

Em termos gerais, a Lei que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, reproduz o texto legal exposto na Lei que estabeleceu a Política

---

134 **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989.** *In:* RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Assembleia Legislativa.

135 **Lei n.º 13.597, de 30 de dezembro de 2010.** Dá nova redação à Lei n.º 11.730, de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, no Estado do Rio Grande do Sul, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.281, de 25 de junho de 2002. *In:* RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Assembleia Legislativa.

Nacional de Educação Ambiental; entretanto, análise mais minuciosa permite se depreender algumas diferenciações, umas de cunho meramente terminológico e outras que apresentam significativas alterações.

Das alterações encontradas, pode-se citar, com relevância para o presente estudo:

O artigo 3º da Lei 11.730/2002, inclui, dentre aqueles que são parte do processo educativo (*lato sensu*) e possuem incumbências, as organizações não governamentais e os movimentos sociais (inciso VI), personagens não mencionados pela legislação federal e que, na atualidade, possuem relevante papel sendo desempenhado nas mais diversas áreas.

O artigo 4º da Lei Estadual traz alteração considerável em relação à legislação federal: não inclui a perspectiva multidisciplinar no inciso III (mantendo apenas as perspectivas da interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade); acresce a expressão “democracia participativa” ao conteúdo do inciso IV (ausente na Lei Federal); inclui, como princípio, a participação da comunidade (inciso VI – sem equivalência na Lei Federal); e prevê uma abordagem articulada das questões socioambientais (inciso VIII), enquanto a Lei Federal fala em questões ambientais (em seu inciso VII), mudanças que também parecem denotar uma maior percepção de que a educação ambiental é composta de pessoas, e das comunidades nas quais estão inseridas as pessoas, que formam hábitos e têm o poder de, pelo exemplo ou pela coação, fazer com que seus membros mudem seus hábitos pessoais.

Há, ainda, no artigo 4º da Lei Estadual, o acréscimo do parágrafo único (inexistente na norma federal), que reforça a ideia segundo a qual a educação ambiental não deve estar restrita às atribuições correlatas às práticas pedagógicas, levando em conta o contido no seu enunciado, segundo o qual “A educação ambiental deve ser objeto de atuação direta tanto na prática pedagógica, como nas relações familiares, comunitárias e nos movimentos sociais, nas instituições, órgãos públicos e empresas.”

O artigo 5º, que versa sobre os objetivos da educação ambiental, inclui dois incisos, em relação ao texto da norma federal, a saber: “V – o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais, às culturas locais, ao conhecimento popular;” e “IX – à adoção do princípio da precaução como forma de proteção ambiental.”

Tais objetivos vêm reforçar a concepção da participação da comunidade na preservação, devendo ser ponderado que, para que se possa eficazmente aplicar o princípio da precaução, há a necessidade da prévia informação dos envolvidos, ou seja, da educação ambiental.

O artigo 6º caracteriza a educação ambiental como o “veículo articulador do Sistema Estadual de Proteção Ambiental e do Sistema Estadual de Educação”, o que parece transmitir

e reforçar o entendimento de que a Proteção Ambiental passa, necessariamente, pela educação ambiental, até mesmo a fim de dar efetiva eficácia ao princípio da precaução.

Destaque merece, ainda, o artigo 8º da lei estadual, que dispõe:

A Política Estadual de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a temática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas socioambientais.

O seu conteúdo enfatiza o entendimento segundo o qual, para uma efetiva proteção ambiental, faz-se imperativa uma educação ambiental capaz de fazer-se compreensível a todos os integrantes da comunidade, não ficando restringida ao ambiente acadêmico e normativo.

Os conteúdos dos demais artigos da Lei 9.795/1999 encontram-se reproduzidos, senão identicamente, similarmente, no texto da Lei Estadual 11.730/2002, com pequenas modificações que, para fins do presente estudo, não merecem maior atenção.

## 2.4 EDUCAÇÃO: NORMAS RELACIONADAS E APLICÁVEIS AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Dentre as diversas normas legislativas, executivas e administrativas existentes e que regulam a oferta de educação, em geral e nos Estabelecimentos Penais, destacam-se algumas delas, as quais foram eleitas para a realização de algumas análises e comentários, por serem entendidas como principais.

Assim se procedeu, tendo em vista o entendimento de que a legislação escolhida possui, em tese, maior vinculação com os temas centrais a serem abordados nessa dissertação, ainda que esta pretenda avançar, enveredando sobre temática ainda mais específica, qual seja, a educação ambiental no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, focado na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul.

Parte-se da análise de aparatos legislativos que tratam da execução da pena, de um modo geral, para chegar a instrumentos que dispõem de forma específica sobre a educação. Nesse percurso, pretende-se encontrar e analisar ditames legais do Sistema Prisional, tanto na esfera nacional como estadual, que deliberassem, mais especificamente, acerca da educação ambiental.

Inicialmente, examinam-se alguns tópicos existentes na Lei de Execução Penal que dizem respeito à educação. Após, procede-se ao estudo de alguns pontos do Decreto

7.626/2011, o qual estabelece o “Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional” (PEESP).

Prossegue-se, com considerações quanto à Resolução 03/2009 (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), a qual dispõe sobre as “Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais.”

Adentra-se na legislação estadual, oportunidade em que se realizam breves comentários sobre algumas disposições da Resolução 02/2010 (Conselho Nacional da Educação) que, a seu turno, estabelece as “Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais”.

Tem-se notícia da tramitação de um “Plano Estadual de Educação nas Prisões”, sobre o qual ainda não se obteve maiores informações, tampouco um documento oficial final. Então, trazem-se algumas informações quanto a ele, disponíveis nos *sites* oficiais dos órgãos envolvidos em sua confecção, quais sejam, a SEDUC e a SSP.

Como dito anteriormente, a principal intenção de tais análises legais é a identificação de eventuais especificações quanto à educação ambiental.

#### **A Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP)**

Tendo presente que o objeto do estudo em voga envolve, em linhas gerais, a educação ambiental no Sistema Prisional no Estado do Rio Grande do Sul, procede-se ao exame dos dispositivos legais constantes na Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210/1984<sup>136</sup>) que digam respeito à educação, uma vez que, em específico, relacionado à educação ambiental, a LEP não se ocupa em tratar.

Relativamente ao tema, a Lei de Execução Penal prevê que a assistência educacional é um direito do preso (artigo 41, VII), e um dever do Estado (artigo 10, combinado com o artigo 11, IV), objetivando “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” (artigo 10, *caput*), devendo ser ressaltado que tal assistência deve estender-se ao egresso do Sistema Prisional, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10.

Mostra-se oportuno salientar que, nos termos do disposto no artigo 42, os direitos previstos no artigo 41 (no que interessa, o direito à educação), são aplicáveis, no que couber, tanto aos presos provisórios quanto aos submetidos à medida de segurança.

Do artigo 17 a 21, a Lei de Execução Penal dispõe especificamente acerca da assistência educacional, englobando tanto a instrução escolar quanto a formação do preso e

---

<sup>136</sup> Lei n ° 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal (LEP). In: BRASIL. Congresso Nacional.

também do internado.

Dispõe a LEP ser obrigatório, de forma integrada ao “sistema escolar da Unidade Federativa.”, o ensino de 1º grau (atual ensino fundamental), e que o ensino profissional poderá ocorrer “em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”, destacando que, para a presa condenada, o ensino profissional deverá adequar-se “à sua condição”, sem, no entanto, esclarecer exatamente em que consistiria tal “condição”.

Estabelece a Lei que poderão ser efetuados convênios envolvendo entidades públicas ou particulares, para a instalação de escolas ou o oferecimento de cursos especializados, para a concretização das atividades educacionais, bem como que, cada Estabelecimento Prisional, observadas as condições locais, deverá ser dotado de uma biblioteca, equipada com “livros instrutivos, recreativos e didáticos”, a serem utilizados por “todas as categorias de reclusos”.

Ainda, em seu artigo 83, a LEP preconiza que deverão existir nas dependências dos Estabelecimentos Penais, de acordo com a natureza destes, “áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.”

Atenções especiais merecem os artigos 126 e seguintes da LEP, com a redação dada pela Lei 12.433/2011, que dispõem sobre o instituto da remição, segundo o qual o estudo do preso também refletirá em redução de parte de sua pena.

Dessa forma, resta evidenciado que a Lei de Execução Penal prevê a assistência educacional aos presos e internados nos Estabelecimentos Prisionais, como também aos egressos, denotando uma expressa preocupação estatal quanto ao cumprimento dos demais ditames legais concernentes à temática, bem como com a promoção da instrução, mesmo àqueles que atentaram contra o sistema legal vigente e contra a sociedade. E tal não poderia ser diferente em um Estado Democrático de Direito.

### **Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP)**

O Decreto 7.626/2011<sup>137</sup>, que entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 25 de novembro de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), o qual possui a finalidade de ampliação e qualificação da oferta de educação nos Estabelecimentos Prisionais (artigo 1º), englobando tanto a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, como a educação profissional e tecnológica, quanto à educação superior.

As diretrizes do PEESP estão elencadas nos incisos I a III do artigo 3º, as quais imprimem destaque ao papel da educação nas prisões, reportando-se a ela no sentido de

---

137 Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.

retratar um elemento capaz de promover a reintegração social dos que se encontram privados de sua liberdade. Mais que isso, pode ser promovido, no Sistema Prisional, o fortalecimento da integração educativa de jovens e adultos com a educação profissional e tecnológica, e a busca por meios de propiciar a viabilização das condições voltadas para a continuidade dos estudos, por parte dos egressos.

Em apertada síntese, o PEESP visa integrar as atividades educacionais às demais atividades realizadas nos Estabelecimentos Prisionais, criando e equiparando espaços próprios para o desenvolvimento dessas atividades educativas. De igual forma, propõe providências na produção de materiais didáticos, formação e capacitação aos educadores e todos os demais profissionais envolvidos nessas atividades, além de promover a criação e o aparelhamento de uma biblioteca nas prisões, objetivos e atitudes esses que já imprimem outra feição ao cárcere, porém, dessa vez, positiva.

Positiva porque proporciona que as pessoas privadas de liberdade possam vislumbrar outros horizontes a partir das grades características desses ambientes; porque caracterizam oportunidades de agregar conhecimentos, de dar continuidade aos estudos, ou ainda, de iniciá-los, para aqueles que nunca o fizeram; de galgar novas oportunidades no mercado de trabalho e de vida; bem como de sair da margem da ignorância e atingir melhores níveis de cultura e saber.

Mas é claro que, tanto o MEC quanto o Ministério da Justiça precisam do apoio do Poder Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal para que, em um primeiro momento, as ações que se propõem executar possam sair de um mero rol de intenções e chegar às realidades carcerárias. Em um segundo momento, contudo, fazem-se necessários também, para o sucesso dessas finalidades, o apoio e a dedicação da Administração Prisional e de seus respectivos funcionários, dos profissionais da área da educação, das populações carcerárias, além do apoio e credibilidade social.

É passível de destaque que, similarmente às legislações até então examinadas, com exceção da Lei 6.938/1981, da CF/88, da LDB e da Lei 9.795/1999, todas da esfera nacional, e da Constituição Estadual e da Lei 11.730/2002, ambas do âmbito legal estatal (RS), o Decreto em questão, que trata sobre o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional, nada menciona no que tange especificamente à educação ambiental.

Ademais, até então, nem mesmo se chegou a vislumbrar disposições legais que eventualmente noticiassem a existência de uma específica política pública de educação ambiental nas prisões do País (ou do Estado do Rio Grande do Sul, embora seja um documento de abrangência federal), tema esse que também faz parte do objeto de estudo do

presente trabalho.

### **Resolução nº 03/2009 – CNPCP**

A Resolução 03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>138</sup>, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, bem observa que as ações educacionais, no cárcere, deverão ater-se às peculiaridades dos diversos níveis e modalidades de educação e ensino. Além disso, devem estar alicerçadas na legislação vigente relativa à educação, bem como na Lei de Execução Penal, focando-se nos aspectos pedagógicos. Mais que isso, deve ater-se à formação e valorização dos profissionais envolvidos nessas ações, bem como à articulação, gestão e mobilização, em conformidade com os eixos traçados no Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, que ocorreu em 2006.

Outrossim, deve ser o fruto de um processo que mobilize e articule as gestões do MEC e Ministério da Justiça, as administrações estaduais e distritais da Educação e Penitenciária, dos Municípios e da coletividade, para o que deve estar inclusa entre os beneficiários de financiamentos oriundos das administrações federal e estaduais.

Outros aspectos importantes são a indicação para que se busque assegurar a existência de espaços físicos apropriados para a realização das atividades educativas, a implementação ou recuperação de bibliotecas, bem como para o incentivo à leitura e a instigação, quando possível, do envolvimento comunitário e dos familiares dos internados e presos. Tais pontos são de grande relevância, na medida em que a participação comunitária e familiar pode contribuir consideravelmente para uma melhor e maior adesão dos próprios presos e internados aos programas educacionais.

Logicamente, as atividades educacionais deverão compatibilizar-se com os horários de trabalho do preso e/ou internado, a fim de que possam, quando possível, aproveitarem ambas as atividades, e os benefícios daí decorrentes.

Destaca-se, ainda, a possibilidade, mencionada pela Resolução, de os educadores que trabalham nas prisões contarem com o auxílio de preso ou internado, que atuará como monitor – obviamente, devendo ser remunerado –. Isso também poderá servir de incentivo ao aprofundamento dos estudos não apenas do preso designado como monitor, mas dos demais, que, espelhando-se no exemplo, e almejando a função quando aquele deixar o cárcere, também poderão se dedicar com mais afinco aos estudos.

Saliente-se, também, que as atividades educacionais poderão suceder-se através de

---

<sup>138</sup> Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.

educação não-formal e educação profissional, além da educação formal ou através da modalidade de educação a distância.

Merece atenção, e recomenda-se a leitura do Anexo I da presente Resolução (“Seminário Nacional pela Educação nas Prisões: significados e proposições”), por apresentar questões ponderáveis à educação no Sistema Prisional, mas que, por não se referirem, especificamente, à educação ambiental, aqui não serão tratadas.

Associada aos demais documentos nacionais que tratam do tema da educação nas prisões, a Resolução em questão representa importante documento no sentido de orientar as práticas educativas no Sistema Prisional Nacional. Ela também indica as finalidades e as ações condizentes, as quais deverão também ser implementadas pelos Ministérios da Educação e da Justiça, pelos Gestores Públicos das Administrações da União, Estados e Distrito Federal, bem como pelas Administrações Penitenciárias, para que possam ser efetivamente concretizáveis e concretizadas as medidas aqui propostas, e que objetivam propagar focos de educação, saber e conhecimento até mesmo aos que se encontram em privação de liberdade.

No entanto, excetuando-se algumas leis já mencionadas quando da análise do Decreto 7.626/2011, a Resolução em voga nada menciona quanto à educação ambiental e, ainda, nada refere acerca da educação ambiental na esfera prisional.

#### **Resolução nº 02/2010 – CNE**

A Resolução 02/2010, do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica<sup>139</sup>, que institui as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos Estabelecimentos Prisionais, possui relevância na medida em que é esta a modalidade de ensino dos estabelecimentos prisionais por excelência.

Seu texto não traz maiores novidades ou inovações, referindo que as ações educacionais de jovens e adultos (EJA) nos ambientes prisionais deverão estar legalmente embasadas pela legislação educacional vigente, pela LEP e também pelos tratados internacionais firmados pela Nação e relacionados às temáticas envolvendo direitos humanos e privação de liberdade.

As ações educacionais deverão ser realizadas em espaços físicos adequados, e serem complementadas por atividades esportivas, culturais, educação profissional, incentivo à leitura, inclusão digital, e incentivar a interação dos familiares dos presos e internados com a

---

<sup>139</sup> Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.

comunidade, devendo não atrapalhar a atividade laborar dos presos/internados.

No entanto, a exemplo das demais normas referidas anteriormente e que compõem o presente subitem, a presente Resolução nada menciona acerca de educação ambiental e, mais ainda, nada refere acerca da educação ambiental na esfera prisional.

### **Plano Estadual de Educação nas Prisões**

No dia 03 de agosto do ano de 2012, foi realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e Susepe o 3º Seminário de Educação Prisional, objetivando o debate acerca do Plano Estadual de Educação nas prisões, do qual a autora participou, na condição de servidora pública estadual do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

O evento ocorreu em Porto Alegre, no Instituto Porto Alegre (IPA) e contou com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) participantes, ao todo. Outrossim, na mesa de abertura, contou com a participação da pessoa do secretário de Segurança Pública, Airton Michels, da diretora-adjunta do Departamento Pedagógico da SEDUC, Vera Amaro, da diretora do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE, Ivarlete Guimarães de França, além do secretário de Estado da Educação, o Professor Doutor José Clóvis de Azevedo.

Em sua manifestação, na abertura do evento, o Secretário de Estado asseverou que a secretaria da qual faz parte procura trabalhar o aprendizado no sentido de contextualizá-lo com as temáticas atinentes à cidadania, à cultura de paz e aos princípios libertadores do ser humano.

Ademais, salientou que a Educação se trata de um direito de todos e que, em sua secretaria, não serão medidos esforços para propiciar o aumento da oferta educacional no Sistema Prisional.

Dando sequência à sua manifestação, Azevedo<sup>140</sup> pondera que:

Precisamos de um projeto educacional pedagógico que corresponda às necessidades dos apenados que são privados da liberdade, mas não são privados do direito de sonhar, da ambição de tornarem-se cidadãos atuantes da sociedade. A Educação tem um papel fundamental para a reintegração na sociedade.

Ato contínuo à solenidade de abertura do evento em voga teve início o primeiro painel do dia, tendo como tema central “A Educação como estratégia na efetivação dos direitos na prisão”, oportunidade em que puderam ser também discutidos os objetivos, bem

---

140 **Educação Prisional:** Plano de Educação nas prisões em debate. *In:* RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Disponível em: <[http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias\\_det.jsp?ID=9456](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias_det.jsp?ID=9456)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

como a estruturação das metas do Plano Estadual de Educação Prisional, com vigência para o período de 2012 a 2014.

No turno da tarde daquele mesmo dia, foram organizados grupos de trabalhos, dividindo os participantes em grupos de temáticas diversas, tais como “Educação formal no contexto prisional, formação e capacitação de educadores e agentes prisionais, remição da pena pelo estudo, material didático e literário, diversidade e inclusão e universalização da alfabetização.”

Ao final do referido evento, cada grupo sintetizou formalmente as suas respectivas proposições, com o objetivo de servirem de base para a composição dos objetivos e metas voltados à confecção do Plano Estadual de Educação nas Prisões.

De acordo com as informações obtidas no site da SEDUC, o Plano Estadual de Educação nas Prisões, em 08 de outubro do mesmo ano de 2012, foi assinado pelos respectivos Secretários de Estado de Educação e da Segurança Pública, José Clóvis de Azevedo e Airton Michels.

Na solenidade de assinatura do Plano Estadual de Educação nas Prisões, fizeram-se presentes a assessora técnico pedagógica da SEDUC, profissional responsável pela elaboração do Plano, no respectivo órgão, Adriana Soares Rodrigues, bem como o Superintendente dos Serviços Penitenciários, Gelson dos Santos Treiesleben, a Diretora do Departamento de Tratamento Penal (DTP/SUSEPE), Ivarlete Guimarães de França, além da Equipe Diretiva da Secretaria de Estado de Educação.

Para a realização do Plano em voga, uniram-se esforços dos profissionais que fazem parte do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação e da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE/SSP). Dessa forma, o referido Plano denota um diagnóstico da Educação nos Estabelecimentos Penais do Estado, além de estabelecer as metas de “ampliação de oferta na Educação não formal e na melhoria da qualidade do ensino ofertada.”<sup>141</sup>

Tem-se a informação de que, após a seção de assinaturas, o referido documento deveria ser apresentado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação (MEC), e ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Tais procedimentos são tidos como parte da proposição que objetiva a captação de apoio financeiro, com recursos do Plano de Ações Articuladas e/ou do Fundo Penitenciário Nacional, para fins de ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos

---

141 **Transversalidade:** SEDUC e SSP assinam o Plano Estadual de Educação nas Prisões. *In:* RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Disponível em: <[http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias\\_det.jsp?ID=10071](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias_det.jsp?ID=10071)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

penais, ainda para o exercício de 2012 e, sequencialmente, para os dois anos de 2013 e 2014.

Segundo os dados noticiados, estão sendo atualmente abrangidos pelo Sistema de Educação no Cárcere aproximadamente 8,38% dos apenados, considerando que a meta desses órgãos é que esse número se eleve e corresponda a 20%, até 2014. Outro propósito firmado trata acerca da construção de 40 (quarenta) laboratórios de informática e, destes, tenciona-se que 20 (vinte) sejam construídos no ano de 2013, sendo os outros 20 (vinte) edificadas no ano seguinte. Ainda, resta definido o objetivo voltado à construção de 20 (vinte) quadras de esportes, bem como o de efetuar reformas em outras 10 (dez).

Em síntese, dentre as metas constantes do Plano de Ação (anexo ao Plano de Educação nas Prisões), a serem efetivadas no período de 2012 a 2014, encontram-se as seguintes: 1) ampliação da matrícula de educação formal; 2) ampliação de oferta de educação não-formal; 3) ampliação de oferta de qualificação profissional; 4) ampliação no número de inscritos nos exames de certificação; 5) ampliação no número de bibliotecas e de espaços de leituras; 6) melhoria na qualidade da oferta de educação.

Sendo assim, em análise do conteúdo do referido Plano, não foram identificadas menções ou mesmo metas específicas relacionadas à educação ambiental, de caráter formal e não-formal, nos ambientes carcerários do Estado do Rio Grande do Sul. Nesse documento poderiam ser tecidas algumas considerações a respeito, bem como poderiam ser traçadas algumas metas específicas, tanto relativas à educação ambiental na sua modalidade formal quanto na modalidade não-formal.

Tendo presente que esse Plano é específico para a educação nas prisões e que a educação ambiental é temática de significativa relevância na atualidade em função da sua correlação com a preservação da vida Planetária, seria de suma importância que nele fossem abordados tais assuntos, ainda mais que a educação nas prisões atinge um público socialmente marginalizado e, em sua maioria, carente de toda a ordem.

## **SISTEMATIZAÇÃO DAS IDEIAS**

Depreende-se, do exposto, que as legislações federais e estaduais as quais disciplinam a educação ambiental, em geral, apresentam lacunas, não especificando aspectos entendidos como essenciais, que deveriam dizer quanto à forma de seu gerenciamento e execução, como é o caso da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), por exemplo. De outra banda, em alguns pontos, as referidas legislações apresentam expressões idealizadas e poéticas que, simultaneamente, acarretam a

inoperabilidade e a inatingibilidade dos propósitos ali elencados, feições essas que, aos olhos de muitos, podem parecer quase perfeitas, mas que, na prática (que é o que, ao final, realmente importa), não surtem os efeitos esperados.

Além disso, as legislações que disciplinam a educação ambiental (nos planos federal e estadual), ao mesmo tempo em que a concebem como importante e essencial para o despertar de uma consciência ambiental humana, sob o prisma da preservação da vida Planetária, parecem não reservar maiores espaços nos currículos escolares para o seu tratamento. Este não pode ser compreendido a partir da exposição de breves menções, como que somente para “cumprir protocolos”, e descomprometido com uma verdadeira e profunda abordagem. Ao contrário, tais temáticas devem ser circunstancializadas e contextualizadas na realidade atualmente vivida, em todas as suas nuances.

Tendo por base a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, que dispõe de um modo mais geral acerca da Educação Ambiental (EA), observa-se, por exemplo, que a Lei Estadual correspondente (que poderia, em tese, ser mais específica), pouco acresce ao conteúdo da primeira, praticamente repetindo os termos daquela, sem melhor especificá-la, ou seja, sem trazer maiores elementos para dimensioná-la, sem estabelecer as diretrizes que a nortearão; sem esclarecer quanto à forma a ser trabalhada nas escolas, o seu alcance e como ela será colocada em prática (considerando-se, logicamente, a esfera de validade e eficácia da lei estadual). Ademais, considerando a importância dos estudos ambientais para a preservação da vida e do Planeta, tem-se mais um motivo para registrar a imprescindibilidade de tais normas também disporem quanto à temática em voga, para que melhor ela pudesse ser compreendida, assimilada e posta em prática, por toda a coletividade. O mesmo se observa no que tange às demais legislações analisadas, tanto em âmbito federal quanto estadual.

As normas que se referem à educação no Sistema Prisional Brasileiro, as quais, em relação à Lei 9.795/1999, também deveriam (ou poderiam) ser, teoricamente, mais específicas, de igual forma, nada consignam acerca do tema. Sendo assim, não reservam um espaço em seus textos para tratar, de forma detalhada e exclusiva ao ambiente carcerário, peculiar que é, sobre temática tão relevante, que é a educação ambiental.

A própria Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece as regras para a execução de penas impostas em sentença ou decisão criminal, e que já sofreu inúmeras alterações (eis que anterior à CF/88, embora por esta tenha sido recepcionada, ainda que não expressamente), nada prevê quanto à oferta de educação ambiental aos presos e tampouco discorre sobre eventuais práticas, nesse sentido, que poderiam vir a ser combinadas com todo o processo de execução penal.

A seu turno, o Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Rio Grande do Sul o qual retrata as condições das práticas educativas nas prisões e prevê um plano de ação contendo diversas metas a serem cumpridas no período de 2012 a 2014 nada menciona acerca de educação ambiental formal ou não-formal.

Em suma, as leis analisadas, em sua maioria, quando não dispõem sobre a educação ambiental de forma generalizada e hipotética, acabam somente reproduzindo as abordagens gerais características daquelas, não atingindo os fins a que se destinariam, os quais versariam no sentido de mais especificamente a retratá-la e a trabalhá-la, para que possa contar com um maior suporte técnico-operacional, no momento de sua realização concreta, em todos os níveis e modalidades de ensino e nos ambientes e populações-alvo mais peculiares.

Em que pesem os pontos positivos dos estudos envolvendo as matérias ambientais a partir de uma abordagem interdisciplinar e transversal, tendo presente as complexidades que permeiam tais questões e a vida social, na contemporaneidade, entende-se necessário e essencial maior detimento acerca disso, justamente pela clara demonstração de sua insuficiência para atingir os objetivos almejados. Faz-se essencial a devida abertura de espaço/tempo para debates, participação e mobilização social, na medida em que se estará também no caminho rumo ao desenvolvimento de uma consciência ambiental e amadurecimento/efetivação democrática que envolve participação, modificação de condutas/atitudes e emancipação social. E isso não só sendo mais bem possibilitado em fases de ensinamentos de pós-graduação e extensão, mas durante todas as etapas educacionais que as antecedem.

É certo que os movimentos e documentos internacionais deram início às demonstrações de percepção da finitude dos recursos naturais e da dependência da sobrevivência do Homem no Planeta e, além disso, ressaltaram a importância da preservação ambiental e a magnitude da educação ambiental nesse processo. Em que pese isso, as legislações nacionais existentes, embora engendradas a partir e em razão desses eventos internacionais, não os acompanharam, na mesma intensidade, no que se refere ao enfoque da priorização do acesso à informação e ao conhecimento ambiental às comunidades pertencentes às classes menos favorecidas, consoante rezam alguns princípios da Declaração de Estocolmo, por exemplo.

Tanto isso é verídico e constatável que, no Brasil, a Constituição Federal estabeleceu quanto à educação ambiental no capítulo que trata da educação e do meio ambiente, quando da sua promulgação (em 1988), e a Lei decorrente de sua regulamentação teve vigência somente a partir de 1999, por exemplo. Outro fato que também ilustra tais assertivas é a

criação, apenas em 2011, do Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP).

### **3 A EDUCAÇÃO NA PICS – SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

“Nascemos fracos, precisamos de força; nascemos carentes de tudo, precisamos de assistência; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer e de que precisamos quando grandes nos é dado pela educação.” (Jean Jacques Rousseau).

#### **PREÂMBULO**

Já tendo sido abordados, no capítulo anterior, os principais aspectos legais relacionados à educação ambiental no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as normas que norteiam a educação no Sistema Prisional Brasileiro, do qual faz parte a PICS, passa-se agora a conhecer um pouco sobre o ensino lá desenvolvido.

Envereda-se nesse sentido objetivando examinar como se desenvolvem os estudos dos encarcerados no Estabelecimento, de que maneira ocorre a abordagem da educação ambiental no âmbito formal, analisando se, da forma como é prestada, ela pode atingir os fins legais. Objetiva-se, também, examinar a existência de algumas práticas de educação ambiental não-formal; tudo isso com a finalidade de averiguar tais situações, tendo por base os respectivos elementos normativos, identificando eventuais aspectos que podem vir a ser melhorados no que tange à educação ambiental nas prisões.

O presente capítulo trata da educação na PICS, que faz parte do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando aspectos descritivos e normativos, cuja base é oriunda de fontes documentais, quanto às especificidades do ensino nesse Estabelecimento Prisional, bem como os aspectos analíticos no que concerne ao aprendizado da educação ambiental.

Destarte, retrata-se o ensino na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, apresentando o Núcleo Escolar lá existente e discorre-se sobre as legislações que denotam a criação e outras especificações quanto ao seu funcionamento. Ademais, ocupa-se da sistemática de trabalho, apontando e examinando os tipos e as modalidades de ensino desenvolvidos; os materiais didáticos utilizados e os recursos humanos disponíveis para a realização dos processos escolares.

Após, expõe-se acerca do ensino da educação ambiental efetuado na PICS, analisando-o, igualmente, sob os enfoques dos instrumentos normativos, da sistemática de trabalho, retratada quanto à sua presença nos tipos e nas modalidades de ensino

desenvolvidos; quanto à sua presença nos materiais didáticos adotados, além dos recursos humanos existentes para a perfectibilização desses estudos.

Considera-se relevante examinar e discutir acerca da sistemática de trabalho, modalidades de ensino e materiais didáticos caracterizadores dos processos educativos realizados na PICS a fim de demonstrar, em breves abordagens, como ocorre o ensino no Sistema Prisional, nos seus aspectos gerais para, a partir disso, atingir o foco específico direcionado aos aspectos educativos ambientais. Cabe sinalar, desde já, que o ensino desenvolvido nos Estabelecimentos Prisionais do Estado é o mesmo ministrado nas escolas das redes pública e particular, como é o caso do EJA – Ensino para Jovens e Adultos, sendo aplicado de igual forma, com as mesmas características e exigências.

Tendo presente que o estudo em voga ocupa-se do tema educação ambiental, reconhece-se importante analisá-lo sob as modalidades formal e não-formal, a partir do cenário específico da Penitenciária Industrial, para saber se lá são concretizados estudos nesse sentido e, se for o caso, debater sobre como eles ocorrem e se são suficientes para atingir os fins e objetivos expressos nos textos legais.

No encerramento do capítulo, procede-se às considerações parciais, que elucidam os principais apontamentos no que tange aos pontos então debatidos.

### 3.1 PONDERAÇÕES INICIAIS

A educação no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul é institucionalmente (aspecto micro) coordenada pelo Departamento de Tratamento Penal (DTP) – Setor Educacional. Na interface macro, a educação nos ambientes carcerários está subordinada à Secretaria Estadual de Educação (SEC/SEDUC) e às respectivas CREs (Coordenadorias Regionais de Educação), de acordo com a localização de cada Estabelecimento Prisional (onde houver escola).

No âmbito institucional, há o Plano Estadual de Educação nas Prisões em vigência, que aborda orientações educacionais para os períodos de 2012 a 2014. Além dele, cada Núcleo Escolar eventualmente existente nos Estabelecimentos Prisionais guia-se pelo seu Regimento próprio. Ressalta-se que nem todos esses Estabelecimentos possuem Núcleos Escolares em funcionamento, como é o caso da Penitenciária Regional de Caxias do Sul (PRCS).

Estando vinculada à SEC/SEDUC, a educação nas prisões encontra-se subordinada às normas e diretrizes estaduais que disciplinam o tema. E, como não poderia ser diferente,

também deve submeter-se às normas e diretrizes nacionais que abordam a temática.

Contam, em geral, com recursos humanos vinculados à SEC/SEDUC, selecionados a partir de concursos públicos para funcionários de escola e professores do magistério público estadual. Esse pessoal, além da referida vinculação, também se encontra subordinado à Direção do Núcleo Escolar. As qualificações profissionais exigidas para o desempenho das funções de professores e funcionários de escola no interior das prisões não são diferenciadas das que constituem requisitos (objetivos e subjetivos) para o ingresso desse pessoal em exercício nas demais escolas públicas estaduais.

A educação nas prisões está, primeiramente, embasada nos fundamentos legais que informam ser ela um direito de todos. Por segundo, norteia-se a partir da concepção de que a implementação de políticas públicas que objetivam ao “atendimento especial de segmentos da população estrutural e historicamente fragilizados”<sup>142</sup>, representam um dos modos mais significativos através dos quais o “Estado e a Sociedade podem renovar o compromisso para com a realização desse direito e a democratização de toda a sociedade.”<sup>143</sup>

Em que pese tais necessidades e objetivos, a existência de “amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação, ainda são muito tímidos os resultados alcançados”<sup>144</sup>.

Pelos dados do Ministério da Justiça, “de 240.203 pessoas presas em dezembro de 2004, apenas 44.167 encontravam-se envolvidas em atividades educacionais, o que equivale a aproximadamente 18% do total.”<sup>145</sup> Sendo a maioria da população carcerária composta por jovens e adultos com baixa escolaridade, “70% não possuem o ensino fundamental completo e 10,5% são analfabetos.”<sup>146</sup> Na maioria das vezes, a concretização do direito à educação, relativamente aos presos e presas, conta com a desaprovação da opinião pública.

As práticas educacionais dependem da iniciativa e das idiossincrasias da Direção de cada Casa Prisional. Verifica-se que inexistente uma aproximação entre as pastas da Educação e da Administração Penitenciária, no sentido de viabilizar uma oferta coordenada e com bases conceituais mais precisas. Entretanto, não podem ser ignoradas as circunstâncias que denotam a singularidade do ambiente prisional, bem como a pluralidade de sujeitos, culturas e saberes presentes na relação de ensino-aprendizagem; além disso, a necessidade de reflexão acerca da importância que o atendimento educacional, em cada Unidade, tem e que pode vir a ter, no

---

142 FÓRUM EJA. **Seminário Nacional pela educação nas prisões: significados e proposições**. 2006.

Disponível em: <[http://forumeja.org.br/ep/files/Diretrizes.final\\_.pdf](http://forumeja.org.br/ep/files/Diretrizes.final_.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2014. p. 02.

143 Ibidem. Loc. cit.

144 Ibidem. Loc. cit.

145 Ibidem. p. 03.

146 Ibidem. Loc. cit.

que tange à reintegração social das pessoas atendidas.

Passa-se, então, às ponderações sobre o ensino realizado na PICS.

### 3.2 O ENSINO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CAXIAS DO SUL (PICS)

Antes de proceder às averiguações sobre a educação ambiental na Penitenciária Industrial, que é o foco principal deste trabalho, entende-se importante discorrer um pouco sobre como é estruturado e desenvolvido o ensino nesse local, considerando que uma das formas de aquisição da EA manifesta-se através da educação formal.

Esse tópico do capítulo 2 abordará as práticas educacionais existentes na PICS.

Para tanto, principia-se com apreciações sobre o Núcleo Escolar lá instalado, examinando-se, a seguir, os aspectos normativos que norteiam as suas atividades, a sistemática de trabalho desenvolvida, sob o enfoque dos tipos e das modalidades de ensino, os materiais didáticos aderidos, bem como dos recursos humanos de que dispõe.

## **Prolegômenos**

A Penitenciária Industrial de Caxias do Sul é um dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Sul da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). A SUSEPE está vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, órgão do Poder Executivo Estadual. Consoante dados conseguidos com o Setor da Engenharia Prisional da Susepe, o início da construção do prédio da PICS ocorreu em 06 de dezembro de 1959, o que ocorreu a partir da determinação do Governador do Estado da época, Leonel de Moura Brizola, cuja gestão estendeu-se de 1959 a 1963.

O funcionamento efetivo da PICS deu-se em 25 de agosto de 1960, quando a mesma foi inaugurada pelo Governador Brizola. Em 13 de junho de 1990, através de um convênio, o prédio da PICS foi ampliado e submetido a algumas reformas estruturais. Ela está localizada na BR 116, Km 122, s/nº, Bairro Sagrada Família, CEP nº 95.054-780, em Caxias do Sul-RS. Sabe-se que a designação original “Industrial” tinha por motivação a permanente parceria com as várias indústrias da Cidade para a oportunização de atividades laborais do ramo para os indivíduos lá recolhidos. No entanto, essa prática nem sempre se tornou possível.

Atualmente (25/05/2015)<sup>147</sup>, ela aloja um total de 692 (seiscentos e noventa e dois)

---

147 Todos os dados numéricos registrados nessa página foram coletados de acordo com a realidade existente em 25 de maio de 2015.

presos, os quais são do regime fechado, alguns são dos regimes semiaberto e aberto e ainda outros são presos provisórios<sup>148</sup>. No entanto, a capacidade total de alojamentos do Estabelecimento é de 298 (duzentos e noventa e oito).

Desse total, além de pessoas do sexo masculino, há 56 (cinquenta e seis) mulheres recolhidas na PICS, dos regimes carcerários fechado e semiaberto.

Há um total de 52 (cinquenta e duas) celas e os presos estão distribuídos em 02 (duas) galerias e uma ala feminina. Na Galeria A, há 28 (vinte e oito) celas; na Galeria B, há 18 (dezoito) e 05 (cinco) na ala feminina. Em média, cada cela possui 14 (quatorze) presos alojados.

A PICS possui um Diretor, um vice-diretor e Chefes de Segurança, sendo todos funcionários do quadro de Agentes Penitenciários da SUSEPE. Ela possui, atualmente, 52 (cinquenta e dois) Agentes Penitenciários lotados, que trabalham em regime de plantões e são responsáveis pela segurança interna do Estabelecimento e dos reclusos. A segurança externa (pátios e área externa) da Casa Prisional é realizada pela Brigada Militar.

Em seu corpo funcional há também os Técnicos Superiores Penitenciários, sendo 02 (dois) Psicólogos, 04 (quatro) Assistentes Sociais, 01 (um) Advogado e 01 (um) Dentista.

Dessa forma, os presos lá recolhidos têm acesso, no interior do Estabelecimento, a atendimentos técnicos especializados dos profissionais da Psicologia, do Serviço Social, de Advocacia (além dos atendimentos da Defensoria Pública e dos Advogados contratados particularmente), de Enfermagem, de Dentista e de Médico. Eles também recebem assistência religiosa e têm acesso ao ensino, promovido pela escola situada no interior da PICS.

Assim, passa-se às averiguações sobre o Núcleo Escolar.

### **3.2.1 O Núcleo Escolar**

No referido subtópico, propõe-se a efetuar ponderações sobre os elementos descritivos destacados quando da análise dos aspectos normativos que regem a criação e as bases da funcionalidade do Núcleo Escolar da PICS.

Nessa linha de raciocínio, adentra-se no campo da operacionalidade dos sistemas procedimentais, notabilizando os tipos e as modalidades de ensino desempenhados, os materiais didáticos empregados para a realização das aulas, além da caracterização dos recursos humanos disponíveis para tanto.

---

<sup>148</sup> Preso provisório é aquele que ainda não possui condenação penal definitiva ou aquele que se encontra recolhido por motivo de prisão preventiva.

Passa-se, então, a discorrer sobre o referido Núcleo.

O Núcleo de Educação da PICS está vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (Poder Executivo) e sob a jurisdição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, com sede em Caxias do Sul-RS.

As atividades educacionais na PICS tiveram início no ano de 1985. Deste período há apenas relatos de pessoas, reportagens e registros fotográficos. Na oportunidade, havia somente um professor, o qual atuou aproximadamente por três anos, vindo a desistir. No entanto, as atividades de ensino foram retomadas por iniciativa da Pastoral Carcerária, em 1998, quando uma professora foi convidada para trabalhar com a alfabetização dos presos. Em 1999, outra professora passou a fazer parte do corpo docente e, pelos registros da época, não havia a exigência de qualquer formação específica para tanto, tampouco as atividades lá realizadas eram regulamentadas<sup>149</sup>, o que somente se tornou possível após árduos esforços.

A regulamentação foi estabelecida através do Decreto 41.918/2002, do então Governador do Estado, Olívio Dutra, cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul consta do dia 01 de novembro de 2002, na página 02, em “Atos do Governador”, em face do Parecer da CEED 1.129, de 02 de outubro de 2002, quando foi oficialmente criada. Na época, possuía a designação de “Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular” e também desempenhava as suas atividades nas dependências da Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, ou seja, na BR 116, Km 122, s/nº, Bairro Sagrada Família, CEP nº 95.054-780, em Caxias do Sul-RS.

Em razão da Portaria 118/2009, teve alterada a sua denominação para “Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte” (NEEJANH).

Dessa forma, de 2002 a (maio) 2010, eram desenvolvidas no Núcleo atividades educacionais objetivando a preparação dos discentes para que prestassem os exames supletivos (hoje, ENEM e ENCCEJA<sup>150</sup>). A partir disso, eles poderiam obter a correspondente

---

149 TONÚS, Nilce. **Fatores endógenos que interferem na aprendizagem dos encarcerados estudantes.** 2013. 14 f. Trabalho Acadêmico - TCC (Especialização em Educação de Jovens e Adultos Ler e Escrever o Mundo: a EJA no Contexto da Educação Contemporânea) – Universidade de Caxias do Sul, Pró-Reitoria Acadêmica, 2013. p. 02.

150 ENEM é o Exame Nacional do Ensino Médio, que foi criado em 1998 com o fim de diagnosticar a qualidade do ensino médio no País. Em 2009, ele recebeu uma nova função: a de selecionar ingressantes nos cursos superiores de faculdades e universidades federais. Ele é uma prova aplicada anualmente pelo MEC, através do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). O exame é composto de 180 questões mais uma redação, sendo realizado em dois dias de prova, no segundo semestre. ENCCEJA é o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, realizado pelo INEP, que tem como principal objetivo a construção de uma referência nacional de educação para jovens e adultos por meio da avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros. A participação no ENCCEJA é voluntária e gratuita, destinada aos jovens e adultos residentes no Brasil e no Exterior, inclusive

certificação dos estudos, tendo em vista que durante esse período, o Núcleo não possuía autorização de funcionamento tal como atualmente. Então, naquela época, as turmas eram multiseriadas e foi só posteriormente, que elas foram estruturadas da forma atual, ou seja, individualizadas, de Ensino Fundamental/Séries Iniciais, Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio.

Por intermédio do Parecer 303/2010, da Comissão de Ensino Fundamental e Comissão de Ensino Médio e Educação Superior (processo SE nº 14.580/19.00/09.0), o referido Núcleo obteve a aprovação unânime, do Conselho Estadual de Educação, para o credenciamento e para a oferta de exames supletivos globais e de exames supletivos fracionados do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade de Educação para Jovens e Adultos. Por esse ato, também restou aprovado o Regimento Escolar do Núcleo. Além disso, o corpo docente também presta orientação para a preparação aos exames supletivos lá oferecidos (globais ou fracionados).

Então, a partir de 20 de maio de 2010, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (página 02), o Núcleo ficou oficial/legalmente credenciado e autorizado para a oferta desses exames. Com os referidos credenciamento e autorização, foram construídos módulos ou unidades de estudo, que quando concluídos, habilitam o educando à avaliação (quando ele solicitar ou semestralmente).

Concomitantemente a esses atos (em 24/05/2010), foi aprovada uma Lei que alterou a LEP, acrescentando ao seu artigo 83 o § 4º, o qual estabelece a instalação de “salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante”<sup>151</sup> nos Estabelecimentos Prisionais.

Tendo presente essa exigência legal e também a necessidade de viabilizar a educação, houve a reforma, na PICS, de um pavilhão que abrigava presos do regime semiaberto, o que ampliou o espaço para a atuação educacional, aumentando as possibilidades de maiores avanços na retomada e conclusão dos estudos por parte dos pretensos discentes.<sup>152</sup>

Atualmente, o Núcleo possui uma Diretora, uma vice-diretora, uma coordenadora pedagógica, uma secretária e conta com um corpo docente formado por dez professores. Não conta com a presença de monitores.

---

às pessoas privadas de liberdade, que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada. No Brasil e no Exterior, o Exame pode ser realizado para pleitear certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental para quem tem no mínimo 15 (quinze) anos completos na data de realização das provas. (com base nos sites < <http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/05/22/o-que-e-e-para-que-serve-o-enem.htm> > e < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=12485&Itemid=784](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12485&Itemid=784) >, respectivamente, e pelo acesso em: 01 jun. 2015).

151 **Lei nº 12.245, de 24 de maio de 2010.** Altera o art. 83 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

152 TONÚS, 2013. p. 02.

Sua estrutura física compreende três salas de aula e uma sala de informática. Além disso, dispõe de um aparelho de televisão, um aparelho de DVD, dois violões e um aparelho data-show.

Cada sala de aula dispõe de três a quatro mesas, sendo que uma delas comporta até oito estudantes; e as outras duas, cada uma, tem capacidade para até doze pessoas. Além disso, há uma mesa para o professor; um quadro branco e uma estante contendo livros didáticos e para leituras diversas. Já a sala de informática conta com vinte computadores e uma impressora para a utilização dos discentes e dos professores.

Os turnos de funcionamento da escola são manhã e tarde. Em cada turno de trabalho, encontram-se disponíveis sete professores para atendimento aos discentes. Os professores do turno da manhã dão aulas para duas turmas cada um. Os professores que comparecem no turno da tarde ministram aulas para quatro turmas, cada um.

No segundo semestre no ano de 2014, existiam nove turmas de discentes formadas. Dessas nove turmas: - três, eram de ensino fundamental/anos iniciais, e contavam com vinte e dois alunos matriculados; - três, eram de ensino fundamental/anos finais, e contavam com quarenta e nove alunos matriculados; e as outras – três, eram turmas de ensino médio, contendo vinte e dois discentes matriculados. Assim, existiam noventa e três alunos matriculados.

A matrícula dos alunos nos respectivos níveis de ensino não requer e nem pressupõe a exigibilidade da respectiva presença. Nas aulas, a presença dos discentes não é obrigatória, motivo pelo qual ela não é registrada em livro próprio e nem é levada em conta para a aprovação/reprovação daqueles. Sendo assim, não foi possível quantificar exatamente quantos alunos frequentam aulas em cada turma, pois a cada dia, poderá haver uma quantidade diversa de alunos por turma.

Alguns discentes se fazem presentes nas aulas e, na sequência, prestam os exames finais. Outros, não comparecem às aulas presenciais e solicitam somente o material didático, com o fim de se prepararem para os exames finais e/ou exames supletivos. Sendo assim, alguns se fazem sempre presentes às aulas; alguns, acompanham-nas eventualmente; outros, nunca o fazem, porém em quaisquer dos casos pode ocorrer a entrega, aos alunos que solicitarem, dos materiais impressos para estudo (livros didáticos ou apostilas confeccionadas pelos professores, conforme a sua área de atuação). Porém, para fins de remição de pena, somente terão direito os presos que frequentarem as aulas, sendo computada, para tanto, a respectiva presença.

Esses materiais impressos são disponibilizados à escola pelo Ministério da Educação

– FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNLD (Programa Nacional do Livro Didático); e as apostilas, estas são elaboradas por cada professor, específica para a sua área de atuação.

Mensalmente, são oferecidas vagas para os níveis de ensino existentes no Núcleo. Para o ensino fundamental (séries iniciais), são oferecidas oito vagas por turno; para as séries finais, são ofertadas doze vagas no turno da manhã; e para o ensino médio, doze vagas.

Geralmente, nem todas as vagas oferecidas são preenchidas. Para matricular-se em algum desses níveis de ensino, os presos manifestam o seu interesse, fazendo uma solicitação, que inicialmente pode ser verbal ou feita de próprio punho, por escrito, aos professores da escola, as quais fazem o encaminhamento para a Direção e/ou Chefe de Segurança. A partir disso, é efetuada uma consulta, junto ao Chefe de Segurança e Disciplina da PICS, quanto à possibilidade de o interessado vir a frequentar as aulas na escola. No caso de não haver restrições, isso poderá ocorrer, e já no primeiro dia de aula, o educando é submetido a uma avaliação diagnóstica, objetivando a verificação do nível de conhecimento que possui e melhor classificá-lo entre os níveis de ensino disponíveis. Feito isso, o discente será matriculado, receberá o módulo da disciplina à qual deverá ser inserido e, após a conclusão, realizará um exame. Para ser considerado aprovado, deverá obter cinquenta por cento de acerto das questões.<sup>153</sup>

Em virtude da constante e significativa rotatividade dos presos, na PICS, a margem de desistência do estudo é alta. A rotatividade de presos é situação rotineira e ocorre devido às constantes concessões judiciais de progressões de regime, livramento condicional, transferências de Casa Prisional, alvarás de soltura por liberdade.

A carga horária semanal das aulas corresponde às 20 h/a (vinte horas-aula); mensalmente, totaliza 80 h/a.

O currículo da educação prestada aos presos da PICS, em cada nível de ensino, é a mesma adotada nos demais estabelecimentos educacionais do Município, do Estado e da União, seja na rede pública e/ou privada, porém com carga horária diferenciada.

As bases curriculares<sup>154</sup> do ensino fundamental e do ensino médio se encontram ao final desse trabalho, na seção de anexos (Anexo I e Anexo II) e evidenciam as disciplinas oferecidas.

Ao final de cada semestre ou quando o educando solicitar, os discentes são submetidos a exames finais, os quais irão atestar se estão aptos ou não para a mudança de

---

153 TONÚS, 2013. p. 02-03.

154 Utiliza-se a expressão “base curricular” como sinônima de “currículo”.

nível.

Dá-se início, então, à análise das leis que dizem quanto à criação e ao funcionamento do Núcleo Escolar, na PICS.

### 3.2.1.1 Aspectos Normativos

As práticas educacionais realizadas no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul são regidas por todas as prerrogativas legais aplicáveis à educação nacional e estadual (LDB, Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação, etc.), restando adicionadas algumas que lhes são peculiares, como é o caso do PEESP e Plano Estadual de Educação nas Prisões, por exemplo.

Mais específica e particularmente, o Núcleo Educacional da PICS está vinculado às normas que dizem quanto à sua criação e à sua finalidade, as quais restam expressas nos documentos a seguir mencionados.

Em razão disso, avança-se no estudo de dois instrumentos considerados essenciais para a regulamentação das atividades educativas na PICS, os quais seguem abaixo:

*A) Decreto Estadual 41.918/2002:* O Decreto determina a criação do “Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e Cultura Popular”, denominação inicial do atual “Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte”.

Assim, a partir de 01 de novembro de 2002, deram-se início às atividades da primeira unidade escolar estabelecida nas dependências da Penitenciária Industrial de Caxias do Sul.

*B) Regimento do Núcleo Escolar:* O Regimento Escolar a ser tratado nesse momento é o relativo ao “Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte”, em funcionamento na PICS, denominação atual esta que assim passou a ter a partir de 05 de junho de 2009 (Portaria 118 da CEED-RS).

Ele foi aprovado pelo Parecer 303/2010 (11/05/2010), Processo SE nº 14.580/19.00/09.0, da CEED, o qual também autorizou a oferta de exames supletivos globais e fracionados do ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, no Núcleo da PICS.

Tem por finalidade a promoção de conhecimentos aos presos e a busca da certificação de conclusão dos níveis de ensino (globalizado) ou de componentes curriculares por áreas do conhecimento (fracionados), relativos ao ensino fundamental e médio, que os permita o pleno gozo dos direitos à cidadania.

Para tanto, oferece oportunidades permanentes para a realização de exames

supletivos, em ambos os níveis (fundamental e médio), de forma globalizada ou fracionada, em complementação à oferta de exames supletivos centralizados pela Secretaria Estadual de Educação. Além disso, os discentes contam com a orientação para a preparação aos referidos exames, prestada pelo corpo docente do Núcleo, bem como com o material didático repassado pelo MEC.

Os exames supletivos são prestados por componente curricular de cada área do conhecimento. No ensino fundamental, essas áreas são: Ciências; História e Geografia; Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; e Matemática. Já no ensino médio, são elas: a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Física, Química e Biologia; b) Ciências Humanas e suas Tecnologias: Filosofia, Sociologia, História e Geografia; c) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Redação, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Literatura; e d) Matemática e suas Tecnologias.

Quanto ao ingresso nesses estudos, ele pode ocorrer a qualquer época do ano, mediante a inscrição para a realização dos respectivos exames supletivos, que podem ser globalizados ou fracionados. A partir da inscrição feita, o candidato é submetido a um teste classificatório, que tem por objetivo detectar o nível de conhecimento e habilidades e promover a sua mais adequada inserção no programa.

É possível inscrever-se em tantas áreas do conhecimento quantas desejar para a prestação dos exames. A inscrição é válida para o ano letivo em que foi efetuada, independentemente da época em que ocorreu, devendo, a cada ano, ser novamente renovada, para garantir a continuidade do atendimento.

Se o atendimento consistir em aulas presenciais, a frequência deverá ser registrada, possibilitando que ela seja atestada, para os fins de remição da pena (LEP). De outra banda, é permitida somente a realização dos exames, sem haver a necessidade da participação nas atividades presenciais, hipótese em que o estudo não será considerado para fins de remição de pena.

As orientações (Programas e Atividades de Apoio) prestadas consistem na execução de atividades propostas, correção e esclarecimentos, dentro de cada área do conhecimento, sem a realização de avaliação durante o referido processo.

Os exames supletivos globalizados abrangem as quatro áreas do conhecimento, enquanto que os fracionados compreendem cada área, de forma individualizada. Tais exames se constituem de provas objetivas globais ou parciais, que incluem, obrigatoriamente, uma produção textual na área do conhecimento Língua Portuguesa e Linguagens e suas

Tecnologias, conforme seja, respectivamente, do ensino fundamental ou do ensino médio.

A aprovação requer a resolução satisfatória de 50% (cinquenta por cento) do total das questões da área de conhecimento escolhida (fracionados) ou das quatro áreas (globalizado). A produção textual deve ser considerada como 50% do valor total na área do conhecimento de Linguagens.

São expressados os resultados da seguinte maneira: “A” (Aprovado) ou “R” (Reprovado). Para fins de emissão de Certificado de Conclusão e/ou Parcial de nível de ensino, são aproveitados os estudos concluídos com êxito pelo discente com escolarização anterior.

São registrados, na ficha individual de cada candidato, os resultados obtidos em cada exame prestado (fracionados ou globalizados) e a frequência às atividades presenciais. Uma vez realizado cada exame, é elaborada uma ata (individual ou coletiva), ficando cópia desta arquivada na Secretaria da Instituição.

A conclusão, com êxito, de cada área do conhecimento requer a expedição do Certificado Parcial; igualmente, a de todas as áreas, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, permite a expedição do Certificado de Conclusão do nível realizado.

O responsável pelo Núcleo, o(a) Diretor(a), é designado(a) pela Secretaria de Educação, e conta com um quadro funcional de acordo com a capacidade de atendimentos prestados.

Em específico, o Regimento do Núcleo nada dispõe acerca da realização de eventuais propostas de atividades destacadas ou diferenciadas no que tange à educação ambiental, nas suas modalidades formal e não-formal.

### 3.2.1.2 Aspectos Práticos:

Ressalta-se aqui o que se entende relevante, para uma melhor compreensão da forma como são ministradas as aulas, o que influenciará na maneira como poderá ser tratada/abordada na Instituição a EA.

Assim, são assinalados os tipos e as modalidades de ensino que estão disponíveis aos discentes; os materiais didáticos empregados; e os recursos humanos existentes, os quais são os principais responsáveis pela orientação e propagação dos saberes, em geral.

*A) Tipos e Modalidade de Ensino:* Os tipos de ensino ofertados no Núcleo Escolar da PICS são o ensino fundamental (séries iniciais), ensino fundamental (séries finais) e ensino médio. A modalidade de ensino existente é a de Educação para Jovens e Adultos. Tais

atividades poderão ser presenciais ou a distância.

*B) Materiais Didáticos Utilizados:* Os materiais didáticos são impressos e disponibilizados à escola pelo Ministério da Educação – FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNLD EJA (Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos). Junto deles, seguem dois CDs, contendo as aulas e conversações de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, sendo um correspondente ao 6º e ao 7º ano; e o outro, ao 8º e 9º ano. A esses materiais a autora teve acesso e pode efetuar análise junto a eles.

Uma vez entregues aos beneficiários, estes passarão a ter a guarda definitiva dos mesmos, sem necessidade de devolução ao final do período letivo.

Para o ensino fundamental, séries iniciais (do 1º ao 5º ano), há também os livros didáticos impressos, semelhantes à coleção disponibilizada para as séries finais e com as mesmas disciplinas curriculares, cujo acesso foi possibilitado à pesquisadora. Porém, há alguns poucos professores que preferem planejar as aulas e/ou confeccionar apostilas próprias, utilizando-os somente para consulta e/ou para aprofundar os assuntos a serem diariamente trabalhados.

Às séries finais (do 6º ao 9º ano) do ensino fundamental são concedidos quatro volumes de livros, assim distribuídos:

- o Volume 1<sup>155</sup> possui 472 (quatrocentos e setenta e duas) páginas. É denominado “Multidisciplinar” e é destinado a estudos do 6º ano, possuindo em sua composição as seguintes disciplinas: a) Língua Portuguesa; b) Matemática; c) História; d) Geografia; e) Ciências Naturais; f) Língua Estrangeira Moderna – Inglês; e g) Artes.

- Volume 2<sup>156</sup> possui 496 (quatrocentos e noventa e seis) páginas e igualmente designado de “Multidisciplinar”. Ele se destina aos discentes do 7º ano, possuindo as mesmas disciplinas apresentadas no volume antecedente.

- Volume 3<sup>157</sup> possui 520 (quinhentos e vinte) páginas; é direcionado aos estudantes do 8º ano e contém os mesmos componentes curriculares dos volumes anteriores.

- Volume 4<sup>158</sup> conta com 544 (quinhentos e quarenta e quatro) páginas. É específico

---

155 Ficha Catalográfica do referido livro: SILVA, Cícero de Oliveira et al. **Educação de Jovens e Adultos: 6º ao 9º ano ensino fundamental**. Vol. 1 Multidisciplinar. 2. ed. São Paulo: IBEP, 2009. (Coleção Tempo de Aprender).

156 Ficha Catalográfica: SILVA, Cícero de Oliveira et al. **Educação de Jovens e Adultos: 6º ao 9º ano ensino fundamental**. Vol. 2 Multidisciplinar. 2. ed. São Paulo: IBEP, 2009. (Coleção Tempo de Aprender).

157 Ficha Catalográfica: SILVA, Cícero de Oliveira et al. **Educação de Jovens e Adultos: 6º ao 9º ano ensino fundamental**. Vol. 3 Multidisciplinar. 2. ed. São Paulo: IBEP, 2009. (Coleção Tempo de Aprender).

158 Ficha Catalográfica: SILVA, Cícero de Oliveira et al. **Educação de Jovens e Adultos: 6º ao 9º ano ensino fundamental**. Vol. 4. Multidisciplinar. 2. ed. São Paulo: IBEP, 2009. (Coleção Tempo de Aprender).

para o 9º ano e apresenta as mesmas disciplinas dos demais volumes.

Para os discentes do ensino médio, são oportunizados livros didáticos somente para consultas e pesquisas. Eles recebem módulos (apostilas) com unidades de estudo confeccionadas pelos professores, cada qual segundo a sua respectiva área de conhecimento e de atuação. Estes não foram acessados pela pesquisadora.

C) *Os Recursos Humanos*: Fazendo parte da 4ª CRE<sup>159</sup> e da Secretaria de Estado de Educação, o corpo funcional do NEEJANH a elas pertence e é recrutado mediante concurso público de provas e títulos, promovido pela SEDUC, sendo eles funcionários públicos estaduais.

Como já acima referido, a escola possui uma diretora, uma vice-diretora, uma coordenadora pedagógica, uma secretária, não havendo monitores.

O corpo docente é formado por dez professores, sendo que desses, três atuam somente no turno da manhã; três atuam somente no turno da tarde; e quatro atuam em ambos os turnos.

No que tange às áreas de formação dos referidos docentes, dois deles possuem formação em História; dois, em Língua Portuguesa, um, em Pedagogia; um, em Matemática; outro, em Química; um, em Biologia; um, em Educação Física; e outro, em Artes.

Para o desenvolvimento das aulas, são necessários dois professores para cada turma de ensino fundamental/anos iniciais; para os anos finais do ensino fundamental, é necessária a atuação de sete docentes. Já para o ensino médio, fazem-se necessários, igualmente, sete professores, sendo que todos atuam concomitantemente, cada qual trabalhando com a disciplina de sua área de formação, com os materiais didáticos específicos e no horário/período destinado para tanto.

Sendo assim, as atividades estudantis, na PICS, ocorrem através do Núcleo (NEEJANH), que é vinculado à Secretaria de Estado de Educação e à 4ª CRE. A partir disso, o Núcleo deve seguir todos os parâmetros legais e operacionais que regem a educação no Estado do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento do ensino, respeitadas as disposições legais nacionais que a disciplinam. Além disso, ele possui uma normatividade própria, consistente no Decreto Estadual, que regulamenta a sua criação, e no Regimento, o qual estabelece as diretrizes básicas do seu funcionamento.

De acordo com a sistemática de trabalho, o NEEJANH está habilitado para a oferta de exames supletivos globais e fracionados (ensino fundamental e médio), na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, para o estudo presencial ou a distância, o que constitui os

---

159 Coordenadoria Regional de Educação.

tipos e a modalidade de ensino, respectivamente. Os materiais didáticos utilizados são impressos e produzidos pelo Ministério da Educação, sendo disponibilizados aos estudantes do ensino fundamental séries finais e iniciais. Para o ensino médio, os livros didáticos são oportunizados para pesquisas e consultas e os discentes recebem apostilas confeccionadas pelos professores. A equipe funcional do Núcleo é estruturada tal qual uma escola estadual e está sujeita às mesmas exigências legais e procedimentais para a seleção de pessoal e para o exercício laboral.

### 3.3 O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL NA PICS

O presente tópico ocupa-se da descrição e dos instrumentos normativos e da análise da sistemática de trabalho específica aos processos pedagógicos relativos à educação ambiental formal na PICS.

Com tal desiderato, observa-se quanto à identificação de conteúdos ambientais nos tipos e nas modalidades de ensino, nos materiais didáticos utilizados, caracterizando, também, os recursos humanos disponíveis para a realização de tais práticas educativas.

Lança-se, então, às análises no que concerne aos instrumentos normativos atrelados ao ensino ambiental na PICS, enquanto componente do Sistema Prisional Estadual, a fim de melhor situar o leitor quanto à existência e ao conteúdo de eventuais legislações específicas para essas práticas nos ambientes carcerários.

#### 3.3.1 Instrumentos Normativos

As práticas educacionais relativas à educação ambiental são regidas por todas as prerrogativas legais aplicáveis, no âmbito nacional e estadual, à educação, em termos gerais (anteriormente suscitadas no subtópico 2.2.2.1), bem como pelas que a ela são especificamente cabíveis (Leis das Políticas: Nacional e Estadual de Educação Ambiental, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, etc.).

As práticas educacionais relativas à educação ambiental realizadas no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul são regidas por todas as legislações supramencionadas, devendo ser a estas adicionadas as disposições legais eventualmente existentes que lhes sejam peculiares (ao Sistema Prisional; ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul – em razão do local e do público a ser ministrada).

Entretanto, em pesquisa legislativa e documental, efetuada no decorrer do presente

trabalho, nas esferas nacional e estadual, não restaram identificadas legislações específicas para a realização da educação ambiental, no Sistema Prisional Nacional e nem no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

A existência de eventuais instrumentos normativos que versassem nesse sentido não seria obrigatória ou legalmente exigível. Porém, nada impede que elas possam/pudessem existir. Entrementes, considerando o público-alvo<sup>160</sup> e o local<sup>161</sup> onde será ministrada, entende-se plenamente cabível e necessária a incidência de normas que dispusessem, de forma peculiar, acerca da educação ambiental a ser lá prestada.

Aliás, em havendo leis que se ocupassem de disciplinar políticas públicas de educação ambiental nas prisões nacionais e estaduais, por exemplo, poderiam ser estabelecidas diretrizes próprias para a sua realização, tanto em seus aspectos formal como não-formal; e poderiam deter-se em notabilizar propostas de práticas educativas não-formais que poderiam trazer muitos benefícios diretos, tanto para os presos, quanto para a Instituição, como para o meio ambiente.

A educação ambiental, em quaisquer dos seus caracteres, é extremamente importante para todos os públicos-alvos indiscriminadamente. Porém, nos Sistemas Prisionais e, em especial na PICS, a sua existência e prática efetiva poderiam acarretar diversos melhoramentos. Podem ser exemplos disso a conscientização para a redução de desperdícios de toda a ordem (alimentos, água, energia, materiais de uso pessoal - tanto os que são providos pelas famílias quanto os que são providenciados pelo Estado); a correta separação do lixo e a sua conseqüente reciclagem; uma melhor destinação dos diversos resíduos orgânicos lá produzidos, etc.

### 3.3.2 Sistemática de Trabalho

Nesse subtópico, serão enfatizadas a identificação e a análise quanto ao tratamento da educação ambiental, em sua modalidade formal, na sistemática de trabalho adotada no

---

160 O público-alvo a que se refere a autora são os presos da PICS – Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Quando se reporta a eles, lembra-se de um público transgressor de regras, mas socialmente esquecido, marginalizado, composto por pessoas extraídas da convivência social geral e recolocadas em um sistema que lhes priva a liberdade. Esse público, em geral, recebe a repulsa e o menosprezo da sociedade. Possivelmente, o que essas pessoas aprenderem sobre educação ambiental será na escola – e dificilmente o será na família, no trabalho, na rua e no mundo do crime –.

161 Os locais referidos acerca da realização da educação ambiental são o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e o Sistema Prisional Nacional (como um todo). São órgãos públicos estaduais ou federais, que abrigam pessoas reclusas, privadas de liberdade, que infringiram a lei; não constituem a casa e nem o local de trabalho desses sujeitos, mas sim, representam um local de cumprimento de castigo, pena. São ambientes esquecidos pela sociedade e, geralmente, causam repulsa e menosprezo/desprezo social.

Núcleo Escolar da PICS.

A abordagem da respectiva sistemática consistirá na eventual identificação dos temas ambientais nos tipos e modalidades de ensino em andamento, relacionada aos conteúdos e forma de trabalhá-los; além disso, na identificação e análise desses conteúdos nos materiais didáticos adotados; e na análise das características dos recursos humanos que são os veiculadores das referidas temáticas, dentre outras.

Inicia-se com os tipos e modalidade de ensino ofertados e a identificação do ensino ambiental neles eventualmente presente.

*A) Sua presença nos Tipos e na Modalidade de Ensino:*

Consoante já referido anteriormente, os tipos de ensino vislumbrados no Núcleo Escolar da PICS são o ensino fundamental (séries iniciais), ensino fundamental (séries finais) e ensino médio. A modalidade de ensino existente é a de Educação para Jovens e Adultos.

Dentre as disciplinas ofertadas nas grades curriculares dos três tipos de ensino trabalhados, não há um componente curricular específico denominado “Educação Ambiental”, nem tampouco outro, com denominação diversa, e que trate de temas correlatos com maior amplitude e profundidade. Essa sistemática não é exclusividade dos ensinamentos realizados no Sistema Prisional, mas sim reflete às determinações e premissas da educação nacional, às quais está subordinada.

Em que pese inexista essa disciplina própria, é sabido que, de alguma forma, temas dessa ordem devem ser repassados aos alunos, conforme denota a legislação nacional específica da Educação Ambiental (Lei 9.795/1999).

Assim, os assuntos ambientais estão dispostos, dispersos, de forma superficial, dentre os demais conteúdos das disciplinas curriculares obrigatórias, em cada curso. A obrigatoriedade destas é definida pelo Ministério de Educação.

*B) Sua presença nos Materiais Didáticos Utilizados:*

Como já mencionado, não há uma disciplina específica de “Educação Ambiental” ou outra que aborde unicamente os temas correlatos, nos ensinamentos em curso no Núcleo Escolar da PICS.

Segundo informações recebidas diretamente dos professores do Núcleo e também coletadas dos documentos analisados, os temas ambientais deveriam estar permeando os conteúdos de todas as disciplinas existentes, os materiais didáticos disponibilizados aos discentes, para os estudos presenciais ou a distância.

Esses livros didáticos e apostilas confeccionadas pelos docentes apresentam os conteúdos das disciplinas obrigatórias, em cada nível de ensino.

Em análise desses materiais, verifica-se que os temas relativos à educação ambiental, voltados para a defesa e para a conservação do meio ambiente, não estão presentes em todos os livros e apostilas; eles são mais encontrados nos livros das disciplinas de Geografia e Ciências Naturais.

Observa-se que, diante de uma significativa gama de conteúdos que cada disciplina precisa tratar, de acordo com as exigências normativas e em escassos espaços de tempo, ficaria praticamente impossível esperar que todas as disciplinas conseguissem efetivamente apresentar e trabalhar essas temáticas, quanto mais com a profundidade e amplitude condizentes com a devida importância que elas possuem.

E, pelos mesmos motivos supra-expostos, ainda que as disciplinas retratassem algumas matérias relativas à EA, elas seriam repassadas com inegável superficialidade, dando uma ideia de desimportância do conteúdo, o que na verdade não condiz com a realidade. Além disso, não pode ser entendido que meras menções de alguns temas ambientais nos materiais didáticos ou nas falas dos docentes possam ser consideradas efetivos conteúdos de educação ambiental e também não significa dizer que elas supram as exigências legais e as necessidades de aprendizagem e tratamento das matérias de EA adequadas à preservação da vida.

Então, é possível depreender-se que as temáticas ambientais não são tratadas de forma permanente<sup>162</sup>, contínua<sup>163</sup> e com profundidade<sup>164</sup> pelos referidos materiais.

### *C) Os Recursos Humanos:*

Quanto ao corpo docente do Núcleo, não há um professor específico, de uma disciplina específica/exclusiva, que irá ministrar os conteúdos relativos à educação ambiental. Em tese, todos poderão tratar desses temas, em algum momento e de alguma forma, em suas disciplinas curriculares.

Assim, não restam estabelecidos quais conteúdos serão abordados em cada momento,

---

162 Por permanente, a pesquisadora entende os estudos (de educação ambiental) que se estendem não só, parcial, superficial e eventualmente ao longo de todos os níveis de ensino (ensino fundamental, ensino médio, etc., vistos como um conjunto, um todo, um bloco de conhecimentos que vai sendo aos poucos construído), mas sim aqueles em que, de forma ininterrupta (aqueles que estão sequencialmente; “sempre presente” - diária, semanal, mensal, anual), vem sendo proporcionados (de maneira gradativa, complementar e ascendente) e construídos pelos docentes, em conjunto com os discentes.

163 Por contínuo, a pesquisadora entende os estudos (de educação ambiental) que ocorrem de forma regular, sucessiva, continuada e progressiva; incessante; que não são interrompidos; nem suspensos, no decorrer da vida estudantil.

164 A pesquisadora entende por profundidade/profundo: aquele que não é superficial; é um estudo que ultrapassa as barreiras dos conhecimentos próprios de um senso comum; aquele estudo (geralmente vinculado a temas complexos) importante, necessário, dedicado e intenso, que esmiúça os conhecimentos, que busca atingir o âmago das características de um determinado foco, na essência de suas causas e conseqüências; aquele estudo que procura identificar possíveis problemas futuros e que já se dedica para encontrar meios e formas de atuação os quais possibilitem um agir preventivo; que se detém em encontrar formas de resolução dos problemas atrelados e existentes.

nem mesmo (se haverá e qual será ele) um tempo/espço (qual disciplina tratará; durante quanto tempo (horas, períodos) – diário, semanal, mensal, anual) definido nas grades curriculares, para esses estudos. E, nessas condições, pode ocorrer de poucos (ou nenhum) professores acabarem tratando essas temáticas, em suas disciplinas; ou ainda, de todos os que abordarem o tema, tratarem sobre os mesmos assuntos, deixando uma série de temáticas para trás, que não serão trabalhadas.

Há que se considerar, também, que os conteúdos curriculares a serem trabalhados anualmente são vários e que, em muitos casos e por diversas razões, nem todos eles são estudados. E uma vez esgotado o período anual em que eles deveriam ser tratados, dificilmente se terá disponibilidade de tempo ou outra oportunidade para tanto. Em situações tais, é bem preocupante se o mesmo eventualmente ocorrer com relação aos temas ambientais.

De outra banda, os professores têm uma formação específica e alguns possuem especialização na respectiva área de atuação. Os temas ambientais são tratados e ministrados por professores que atuam nas diversas áreas de formação; os docentes, em sua quase totalidade, não possuem formação ou especialização na área ambiental. Conquanto não constitua uma exigência legal a necessidade de os docentes possuírem formação ou especialização na área ambiental (nem para os professores do Núcleo e nem para os das redes pública e particular de ensino), considera-se que tal situação caracteriza flagrantes descaso e despreocupação com esse tipo de conteúdo.

Os professores do NEEJANH (e também os demais professores, em geral), em seus cursos de formação específica (Letras, História, Geografia, Artes, Matemática, etc.), não recebem orientações/preparação aprofundada para trabalharem com os temas ambientais (ou de educação ambiental).

Logo, pode-se dizer que tanto no NEEJANH quanto nos demais Estabelecimentos Educacionais do Estado (RS) e mesmo do País, os temas ambientais são tratados/ministrados por professores que não possuem formação/habilitação específica - ou mais aprofundada - na área ambiental. Cada docente atuará conforme a sua área própria de formação/habilitação. Assim, diante de tal realidade, é possível depreender-se que o que parece ser essencial e prioritário são as demais áreas (Matemática, História, Letras, etc.) e seus conteúdos específicos; elas é que possuem espaço/tempo determinados nas grades curriculares e na formação de professores, diversamente do que ocorre com a educação ambiental.

Fica clara a ideia de que, para que não venha a ser alegado eventual descumprimento legal (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), de qualquer forma, os temas ambientais estão contidos, superficialmente, nos conteúdos trabalhados nas disciplinas

curriculares. Porém, isso não significa dizer que haverá um aprendizado dos conteúdos ambientais, uma conscientização discente voltada para os valores ambientais; isso não significa dizer que todos os professores, de todas as disciplinas, efetivamente consigam trabalhar os conteúdos ambientais, nem mesmo superficialmente, tendo em vista a sobrecarga de conteúdos existentes nos currículos e o exíguo espaço de tempo disponível para vencê-los. Tal situação é indesejada e retrata a insuficiência e precariedade da educação que se costuma designar por educação ambiental.

No caso da preparação complementar dos docentes do NEEJANH (e dos demais professores, em geral), nos cursos de aperfeiçoamento que eventualmente realizam (cursos de extensão, pós-graduação; cursos oferecidos ou não pela SEDUC), igualmente e ao que se tem conhecimento, tais professores não obtêm orientações/preparação aprofundadas para trabalharem com os temas ambientais (ou de educação ambiental).

Se nos cursos de habilitação específicos, os docentes não recebem formação aprofundada sobre essas temáticas, isso tampouco vem a ocorrer posteriormente, em cursos de aperfeiçoamento profissional que eventualmente buscarem e/ou fizerem. Mas independentemente disso, são esses profissionais que estarão trabalhando, em sala de aula, desde o ensino fundamental ao médio, e ensinando sobre o meio ambiente, as formas de proteção, defesa e conservação, sobre a educação ambiental, dentre outros enfoques. Se assim ocorre, como esperar que os professores em exercício possuam a preparação desejada e suficiente para aprofundarem discussões/debates e conteúdos acerca das referidas temáticas?

Embora esse assunto seja mais bem analisado posteriormente, desde já se defende a ideia de ser premente a necessidade de uma melhor preparação dos docentes, de todas as áreas de atuação e de todos os níveis e modalidades de ensino, no NEEJANH (e, por consequência, em todo o País), quanto ao enfoque ambiental, para que eles possam ser multiplicadores dos conhecimentos e práticas que venham ao encontro dos objetivos legais da educação ambiental e que possibilitam a efetiva concretização desta.

E além da educação formal, realizada nos bancos escolares, a educação ambiental pode ser promovida por vias não-formais, o que se passa a tratar.

### 3.3 O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL NA PICS

A educação ambiental pode ser viabilizada de várias formas. Uma delas acontece através da educação formal, a partir dos inúmeros conteúdos estudados e debatidos ao longo de toda uma trajetória escolar – ensino fundamental, médio e, em alguns casos, ensino

superior.

Outra maneira de aquisição de conhecimentos ambientais perpassa práticas não-formais, ou seja, atividades não direta e não necessariamente vinculadas às aulas e conteúdos escolares, o que permite uma variedade maior de fontes/formas de aquisição, sendo designada de educação ambiental não-formal. Por outro lado, ela também pode vincular-se às aulas e atividades estudantis.

A educação ambiental formal está vinculada ao ensino formal disponibilizado nas redes públicas e privadas e pressupõe a adequação aos parâmetros legais, às sistemáticas de trabalho e exigências quanto à capacitação funcional para o trabalho, de um modo relativamente padronizado. Diversamente, a não-formal possui maior flexibilidade para a sua concretização, assim ocorrendo quanto à forma de execução de atividades. Não pressupõe capacitação funcional expressamente determinada por lei e também não conta com os rigores legais para discipliná-la.

Por tais razões, não serão analisados, quanto à educação ambiental não-formal, as disposições legais, sistemática de trabalho, materiais didáticos e recursos humanos, assim como foi efetuado relativamente à educação ambiental formal.

Pelos estudos até então realizados, verificou-se que na PICS é realizado o ensino formal para os presos interessados e que, de alguma maneira, é possibilitado algum tipo de conhecimento ambiental através da educação formal, em que pese seja discutível a qualidade, a profundidade e a efetividade desses conteúdos enquanto instrumentos de concretização dos objetivos legais que regem a educação ambiental.

Resta agora analisar se nesse Estabelecimento Prisional há ou não práticas ou atividades que venham a promover a educação ambiental não-formal.

Recapitulando, no caso da PICS, os estudos ocorrem nas modalidades presencial e a distância, tanto para os discentes do ensino fundamental (séries iniciais e finais), como para os do ensino médio. Desconhece-se a existência de algum preso lá recolhido que seja estudante de nível superior.

Quanto à educação ambiental não-formal na PICS, verificou-se que tanto para aqueles que estudam a distância quanto para os que frequentam as aulas - educação formal - não são oferecidas pela Escola, concomitantemente, eventuais práticas/vivências nesse sentido, tais como palestras, mini-cursos, oficinas, etc., envolvendo as temáticas ambientais.

Tampouco, são identificados e executados projetos ou atividades dirigidas, objetivando a orientação dos discentes (e dos não discentes) quanto a eventuais formas

práticas de defesa e preservação do meio ambiente<sup>165</sup>, as quais, em tese, poderiam ser adotadas dentro da Casa Prisional e durante a execução da pena.

De igual forma, não são verificados outros atores sociais<sup>166</sup> que promovam/propiciem práticas e vivências relativas ao meio ambiente (como por exemplo, palestras, mini cursos, oficinas), com enfoque na conscientização para a necessidade de defendê-lo e preservá-lo, ou formas de atuação prática nesse sentido, aos presos da PICS, tanto para os estudantes como para os não vinculados à escola.

Tendo presente as situações de privação de liberdade dos discentes da PICS, alguns tipos de vivências e de visitas (usinas de reciclagem de lixo, estação de tratamento de água e de esgoto, etc., por exemplo) não seriam viáveis a esse público-alvo. Porém, poderiam ser detectadas outras formas de atuação similar.

Em que pese as peculiaridades do local e a inexistência de outras oportunidades de conscientização ambiental, destaca-se uma prática de educação ambiental não-formal na PICS. Ela está sendo desenvolvida desde novembro de 2014 e envolve todos os encarcerados; está sendo coordenada pela Direção, pelos Agentes Penitenciários, contando também com o apoio do corpo técnico (Psicólogos, Assistentes Sociais e Advogado) e do Núcleo Escolar, que é a reciclagem de resíduos.

A reciclagem é realizada a partir dos resíduos sólidos coletados nas celas e em toda a área de segurança, enfermaria, escolar e administrativa da PICS, não abrangendo materiais produzidos fora da Penitenciária.

Ela acontece em um pavilhão de trabalho, nas dependências do Estabelecimento (nos fundos), nos turnos da manhã e tarde, se necessário, e a separação dos resíduos ocorre inicialmente dentro das celas, onde eles são previamente selecionados. Após isso, os produtos são enviados para a Codeca<sup>167</sup> (Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul), empresa

---

165 Meio ambiente: para compreendê-lo e conceituá-lo, adota-se uma noção bastante ampla, em que estão compreendidos os ecossistemas naturais e os ambientes construídos. Atualmente, admite-se o Meio Ambiente como sendo um sistema complexo (Garcia, 1986), formado pelos subsistemas natural e social humano. O subsistema natural constitui-se por recursos materiais advindos da atmosfera, litosfera, hidrosfera e biosfera, de entorno físico formado por recursos energéticos, clima, relevo, gravidade e por recursos dos seres vivos formado por produtores, consumidores, recuperadores e decompositores. O subsistema social humano é formado pelas interações entre o ser humano e o subsistema natural através do tempo consubstancializado pelas estruturas sociais: variáveis sociais, psicológicas, econômicas, políticas, históricas e culturais. (SOTO, L. F. C. El enfoque holístico o sistêmico, outra dimension en el aprendizaje de la Química. In: Manual de Metodología de la Enseñanza de la Química. UNESCO, 1987).

166 Atores sociais aqui referidos podem ser compreendidos como participantes de ONGs (Organizações Não Governamentais), estudantes, professores e representantes de Universidades/Faculdades (em realização de projetos de estudos ou de programas específicos), pessoas da comunidade em geral, ou mesmo funcionários públicos que atuem em outras áreas diversas, ou mesmo componentes do Corpo de Bombeiros, da Brigada Militar especializada na atuação ambiental, etc., como por exemplo.

167 Codeca é uma empresa de economia mista, que conta com a participação de 99% da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e de 01% da iniciativa privada. É uma Sociedade Anônima (SA), de capital fechado, que opta

que faz a coleta de resíduos sólidos e orgânicos no município de Caxias do Sul.

Todos os presos participam dessa atividade e, para tanto, eles não são remunerados. E somente 05 (cinco) reclusos que fazem a separação dos resíduos recebem remição de pena pelos dias trabalhados.

Pelo que se ficou sabendo, não há nenhum convênio da SUSEPE com empresas públicas ou privadas que eventualmente operem com esse ramo de atividade, ou seja, não resta firmado PAC (Protocolo de Ação Conjunta), através do qual um órgão ou empresa coordena os trabalhos, promove a venda dos produtos e remunera os participantes.

Dessa forma, não havendo nenhuma empresa responsável pela coordenação das atividades, a supervisão direta acaba sendo efetuada pelos Agentes Penitenciários de plantão.

Além dessa prática, cabe mencionar que os resíduos produzidos pela enfermaria do Estabelecimento são recolhidos periodicamente por uma equipe específica da Secretaria de Saúde do Município de Caxias do Sul.

Depreende-se que, mesmo considerando as peculiaridades da Instituição, alguns incrementos nas práticas de educação ambiental não-formal, que poderiam ser efetuados de maneira vinculada ou não às atividades estudantis, tais como a disponibilização de vídeos que tratassem sobre a rotina diária e funcionamento de usinas de reciclagem, inclusive aproveitando o conhecimento de algum preso que eventualmente já tenha trabalhado nesses locais.

Outras ações poderiam ser realizadas e promovidas pela Academia (Universidades/Faculdades), em parceria com sujeitos da comunidade, ou até mesmo por agentes públicos da área da Segurança Pública ou não, como por exemplo, palestras, oficinas, mini cursos, workshops, etc.

Atitudes como estas, partindo das Academias (públicas e privadas), valorizam e enobrecem as funções por elas desempenhadas, bem como também propiciam que o conhecimento produzido pelos discentes nos cursos oferecidos possam ser melhor fixados, porque transportados da teoria para a prática. Além disso, esse conhecimento produzido ultrapassa a seara acadêmica para atingir a comunidade, sendo vivificado, aplicado e revertido em benefícios sociais; esse conhecimento recebe um verdadeiro e produtivo sentido e é

---

pelo regime de lucro real anual. Ela existe desde 15 de março de 1975. A Codeca é responsável pela limpeza urbana no município; promove a coleta e a seleção dos resíduos, atuando até a destinação final dos mesmos no aterro sanitário, o qual é de propriedade da prefeitura, mas é administrado pela Codeca. Ela possui uma usina de asfalto e, somente quanto a esse serviço, atua em outros municípios além de Caxias do Sul. Informações coletadas com a funcionária Rosane, do setor de Contabilidade da empresa, em 03 de junho de 2015, e também pelo site, disponível em: <[http://www.codeca.com.br/institucional\\_historico.php](http://www.codeca.com.br/institucional_historico.php)> e <[http://www.codeca.com.br/institucional\\_nossa\\_identidade.php](http://www.codeca.com.br/institucional_nossa_identidade.php)>. Acesso em: 03 jun. 2015.

aproveitado em prol das pessoas e das instituições, tanto no âmbito público quanto no privado.

Igualmente, pessoas da comunidade em geral (professores, profissionais liberais, empresários, etc.) poderiam desenvolver projetos de conscientização ambiental popular e vir a aplicar nos ambientes carcerários, guardadas as situações peculiares desses meios.

De outra banda, ações nesse sentido sendo eventualmente tomadas por agentes públicos do setor da Segurança Pública ou provenientes de outros órgãos estatais denotam o caráter social inerente a todas as profissões e funções públicas, estando também presente nas atividades privadas. Dessa forma, funcionários da Brigada Militar – PATRAM<sup>168</sup> - e Corpo de Bombeiros poderiam desenvolver projetos, realizar palestras para informar e orientar o público carcerário acerca das várias maneiras de preservação e de defesa ambiental, tanto relacionadas à fauna quanto à flora local. Além disso, as Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente poderiam tomar iniciativas para a realização de palestras, vivências, oficinas, mini-cursos, workshops, etc. sobre formas de preservação e defesa do meio ambiente, nos ambientes carcerários, direcionando essas atividades tanto para os presos como para os funcionários.

Essas são somente algumas ideias das várias possibilidades através das quais é possível promover a conscientização e a educação ambiental nos ambientes de segregação.

## **SISTEMATIZAÇÃO DAS IDEIAS**

A presença de um Núcleo Escolar em pleno funcionamento na PICS denota uma realidade extremamente positiva enquanto veiculadora de alfabetização e formação escolar aos indivíduos privados de liberdade e que não tiveram a oportunidade de estudar anteriormente, em épocas correspondentes às idades escolares. Os materiais didáticos que o Núcleo recebe do Ministério da Educação e que servem de base para a educação no ensino fundamental, séries iniciais e finais, evidenciam uma padronização dos conteúdos a serem trabalhados na modalidade Educação para Jovens e Adultos. Mas essa situação seria verificada não somente no NEEJANH, mas sim em todo o território nacional, dada a já referida padronização dos materiais recebidos.

No que concerne ao ensino médio, há uma maior liberdade quanto aos conteúdos a serem estudados, pois os professores elaboram apostilas específicas para as suas respectivas disciplinas.

---

<sup>168</sup> Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM).

De acordo com as disposições nacionais e estaduais, a educação ambiental repassada de maneira formal deve estar permeada entre os conteúdos estudados em cada matéria escolar. É isso o que está previsto nas leis que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, as quais regem todas as prescrições constantes nas demais construções legislativas a respeito do tema educação ambiental.

Logo, não podendo furtar-se do cumprimento dessas prerrogativas e não havendo uma Política Estadual de Educação Ambiental específica para as prisões do Estado do Rio Grande do Sul, os professores do Núcleo Escolar da PICS (Educação para Jovens e Adultos) trabalham os temas sobre o meio ambiente de acordo com os materiais padronizados, que em tese devem trazer alguns ensinamentos a respeito dispostos entre os demais assuntos tratados.

Quanto aos materiais didáticos, por serem confeccionados pelo Ministério da Educação (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), órgão federal de maior notabilidade nacional relativo à educação, e por serem utilizados em âmbito nacional, abrangendo uma infinidade de pessoas/discentes, entende-se que eles deveriam melhor adequar-se às exigências legais. Ou seja, esses materiais, para um melhor cumprimento dos ditames legais, eles deveriam apresentar uma maior/mais significativa abordagem dos temas ambientais em cada uma das disciplinas neles constantes. Mais que isso, eles deveriam trabalhá-los de uma forma mais aprofundada/menos superficial; e também, em algum momento, promover a inter-relação dos ensinamentos ambientais dispostos entre as várias matérias, conectando-os entre si, o que se observa neles não ocorrer.

Ocorre que, em uma análise efetuada a partir desses livros didáticos, verifica-se que os temas ambientais são mencionados eventualmente e de maneira isolada, superficial e dispersa nas várias disciplinas, sem estabelecer uma conversação ou um elo de ligação entre todas essas referências, neles muito pouco sendo encontrado acerca de possíveis formas de defesa e conservação<sup>169</sup> do meio ambiente. Nas partes que tratam das Ciências Naturais e de Geografia está concentrada a maior parte dessas menções.

Em geral, os textos apresentam várias informações e conhecimentos que envolvem as áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna e Artes e que são muito importantes para a formação escolar dos

---

169 O termo “conservação do meio ambiente” está previsto no artigo 1º da Lei 9.795/1999, onde consta o conceito legal de educação ambiental e é por tal razão trazido à baila. Além disso, o conceito de conservação da natureza está presente na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 (artigo 2º, inciso II), que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que é: “[...] o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.” Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

estudantes. Trazem também vários conhecimentos que estão diretamente relacionados com o meio ambiente, porém não trabalham e não aprofundam sobre formas de defesa e conservação<sup>170</sup> ambiental, que é o objetivo final da educação ambiental, segundo consta da lei.<sup>171</sup>

Além do objetivo final, o artigo 1º da Lei 9.795/1999 menciona os objetivos intermediários da educação ambiental, ou seja, todo um conjunto de metas a ser atingido; uma espécie de caracterização específica dessa educação. Desse modo, a educação ambiental resta individuada e caracterizada a partir da verificação acerca da construção de valores, de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, tudo isso para a realização final da conservação do meio ambiente.

Estudo mais detalhado sobre esses vocábulos será efetuado no capítulo seguinte, mas cabe aqui mencioná-los para maior elucidação das ideias em voga.

Há que ser considerado que os livros didáticos servem de base para a maioria das aulas presenciais e, muitas vezes, são os únicos materiais consultados pelos presos que estudam a distância.

Sendo assim, as aulas e os materiais didáticos deveriam propiciar não somente o desenvolvimento dos saberes em geral, mas sim conhecimentos ambientais e saberes voltados para a conservação ambiental. E esses conhecimentos são repassados a partir dos conteúdos formais; tanto os relacionados ao ensino fundamental quanto ao ensino médio constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que especificam os objetivos e as metas que a educação ambiental deve atingir.<sup>172</sup> É claro que os PCNs garantem algumas proposições, como a abertura e flexibilidade dos currículos, porém, na prática dos dias atuais, observa-se a prevalência das concepções tradicionais de organização escolar no que tange ao conhecimento e ao trabalho dos docentes.

---

170 A conservação da natureza pode ser entendida como um instrumento que objetiva minimizar impactos e degradação ambiental, ocorridos tanto em áreas urbanas como rurais. O termo conservação da natureza deve ser adotado para referir-se à exploração racional desta, isto é, uma exploração que leva em conta a legislação ambiental, os preceitos éticos e os aspectos técnicos dos recursos naturais de forma a mantê-los em condições adequadas para o uso das atuais e futuras gerações. Salienta-se que o termo preservação ambiental, em alguns casos mencionado como sendo sinônimo de conservação da natureza, é totalmente diferenciado deste último, do ponto de vista conceitual, prático, bem como ideológico. A preservação ambiental pressupõe áreas naturais e protegidas sem ocupação humana, em que as mesmas devem permanecer intocadas pelo ser humano. MENEGUZZO, Isonel Sandino; CHAICOUSKI, Adeline. Reflexões acerca dos Conceitos de Degradação Ambiental, Impacto Ambiental e Conservação da Natureza. *Passim. In: Geografia (Londrina): Revista de Pós-graduação em Geografia.* v. 19, n. 1. Londrina/PR: UEL. 2010. p. 181-185.

171 É o que consta no artigo 1º da Lei 9.795/1999.

172 HENDGES, A. S. **Educação Ambiental no Ensino Formal e Não Formal, Lei 9.795/1999.** Ecodebate cidadania e meio ambiente. 2010. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/09/13/educacao-ambiental-no-ensino-formal-e-nao-formal-lei-9-7951999-artigo-de-antonio-silvio-hendges/>>. Acesso em: 13 Abr. 2012.

Além disso, seria necessário que através da abertura e flexibilidade dos currículos, fosse possibilitado o acréscimo da efetiva construção de valores ambientais; seria preciso o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências ambientais, todos direcionados para a conservação do meio ambiente. Então, não basta somente a aquisição de conhecimentos ambientais nos bancos escolares.

No entanto, quando analisados, é possível inferir-se que esses materiais repassam alguns conhecimentos ambientais, porém abordando muito superficial e eventualmente as problemáticas ambientais. É possível dizer, também, que o conhecimento pode embasar a constituição de valores, habilidades, atitudes e competências, uma vez que ele proporciona a sensibilização dos indivíduos, assim como elucida o Diagrama de Cooper<sup>173</sup> (Anexo III). E é por isso que, para bem embasá-los, esses conhecimentos deveriam ser mais aprofundados, com maior abrangência e amplitude. Seguindo a mesma lógica, o Diagrama de Venn<sup>174</sup> (Anexo IV) evidencia um espaço multidimensional em que o objetivo comum é a geração da sustentabilidade.

Quanto à construção de valores ambientais, estes não são totalmente vinculados a uma prévia formação do conhecimento; mas é possível afirmar que o conhecimento pode muito bem embasar a constituição de valores. Atitudes valorativas devem ser incentivadas através de aperfeiçoamento cultural, do conhecimento, de debates, palestras, de bons exemplos, de vivências e de convivências com pessoas e em ambientes que propiciem o seu desenvolvimento.

Para o desenvolvimento de habilidades, é imprescindível o concomitante investimento em conhecimento, pois este promove a sensibilização dos indivíduos. A partir da sensibilização, ocorre o despertar para novos comportamentos e valores, surgindo, inclusive, o interesse em aprofundar os conhecimentos. Tais condições conduzem os seres ou grupos sociais à busca por maior instrução sobre determinado tema, como é o caso do meio ambiente, culminando com a conseqüente e significativa participação social em prol da proteção ao meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida comunitária.

---

173 O Diagrama de Cooper é demonstrativo do sistema holístico (integral, total) da Educação Ambiental, segundo o qual não existe um início e um fim, mas sim uma inter-relação em que todos participam e têm sucesso. Esse diagrama demonstra as categorias de objetivos que a Educação Ambiental trabalha, sendo eles o conhecimento (compreensão), a conscientização (sensibilização), o comportamento (atitudes e valores), as habilidades e a participação (ação). Eles são totalmente interligados, uma vez que a execução de um acarreta, por conseqüência, a atuação de outro. DIAS, 2004. p. 111.

174 O Diagrama de Venn, criado por Jon Venn, evidencia um método representativo de relações entre conjuntos numéricos ou dados colhidos em pesquisas, o que acontece por meio de círculos. Ele representa as relações de união e intersecção entre os conjuntos ou dados, a fim de estabelecer uma melhor demonstração e compreensão dos elementos pertencentes ao conjunto ou dados. BRASIL ESCOLA. **Diagrama de Venn**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/matematica/diagrama-de-venn.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Como o processo de aprendizagem é cíclico e vai crescendo em complexidade e profundidade<sup>175</sup>, é importante compreender que a ação (solução de problemas), no sentido de mudança comportamental em benefício do meio ambiente, tem que passar do estágio de alerta para o da consciência e após, para o da prática. Isso não é um processo rápido, mas é muito válido investir e começar o quanto antes. Dessa forma, o desenvolvimento de atitudes é imprescindível para a solução das problemáticas ambientais. Mas para tanto, há que se observar a sequência natural dos processos acima mencionados.

As competências ambientais também devem ser desenvolvidas a partir da aquisição do respectivo conhecimento.

Outra questão a ser observada é o papel dos educadores enquanto multiplicadores de conhecimento e também de comportamentos ambientais.

Desde cedo, as crianças devem obter hábitos de serem ambientalmente corretos, e quando passam a conviver em um ambiente escolar devem fazer parte de seu cotidiano e para que isso aconteça precisam ter exemplos daqueles que exercem influência sobre esses alunos, seus professores.<sup>176</sup>

Os professores devem ter consciência da responsabilidade assumida quando adentram a uma sala de aula, tendo em vista que “o exemplo é a melhor maneira de se ensinar.” O seu comportamento, mesmo fora da sala de aula, também influencia diretamente os discentes, de forma que estes não considerem os temas estudados apenas como conteúdos a serem vencidos, mas que incorporem o seu valor/importância, levando para a vida toda. Sendo assim, os estudantes devem aprender que a responsabilidade é de todos e que o amanhã destes está amarrado aos atos de cada indivíduo.<sup>177</sup>

Além de exemplos práticos, é necessário que a formação e/ou especialização dos professores efetivamente contemple as temáticas ambientais. E, para tanto, não basta que essa exigência legal seja aparentemente cumprida, tal como é o caso dos conteúdos constantes nos materiais didáticos, que estão de acordo com as prescrições legais e, em tese, são suficientes para promoverem uma satisfatória educação ambiental.

Os professores do NEEJANH recebem formação ambiental aprofundada nos cursos de suas áreas (Matemática, História, Português, etc.); o mesmo ocorre com os cursos de especialização que eventualmente realizam. Não restou verificado algum professor com

175 MEIRELLES, Maria de Sousa; SANTOS, Marly Terezinha. **Educação Ambiental: uma Construção Participativa**. 2ª ed. São Paulo, 2005. p. 35.

176 NARCIZO, K. R. S. Uma análise sobre a importância de trabalhar educação ambiental nas escolas. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 22, 2009.

177 EFFTING, T. R. **Educação Ambiental nas escolas públicas: Realidade e desafios**. Monografia. Paraná, 2007.

formação básica e nem em termos de especialização que fosse específica na área ambiental. Situação como essa é também geralmente verificada nas redes públicas e privadas de ensino.

Entende-se que seria muito importante fosse legalmente exigida a presença de docentes com formações específicas na área ambiental, bem como professores com cursos de especialização nessa área, para um melhor e mais aprofundado tratamento dessas temáticas, tanto no NEEJANH quanto em todos os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas, atuando em todos os níveis e modalidades de ensino. Mas a lei assim não exige. Outrossim, seria necessário que a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e na atualização dos docentes ocorresse de maneira menos superficial e eventual, devendo ser mais aprofundada e mais efetiva.

Ao contrário disso, a legislação atual prevê que a capacitação de recursos humanos será voltada para a “incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino.”<sup>178</sup> Ela deve constar dos “currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.”<sup>179</sup> Já os professores em atividade na época do advento da Lei “devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.”<sup>180</sup>

Sendo assim, é possível depreender-se que essa legislação poderia ter incentivado e estabelecida a necessidade da formação, especialização e atualização de professores na área ambiental, além de prever a obrigatoriedade de as temáticas ambientais constarem em todos os currículos dos cursos das demais áreas de formação, em todos os níveis e em todas as disciplinas. Para tanto, é muito importante haver uma maior variedade na oferta de cursos envolvendo as temáticas ambientais, que abranjam desde a formação até a atualização desses profissionais, a fim de melhor corresponder às demandas sociais atuais e também para poderem efetivamente contribuir para uma mudança coletiva, em termos de comportamento e atitudes humanos, em benefício do meio ambiente e em favor da vida.

---

178 Artigo 8º, § 2º, da Lei 9.795/1999.

179 Artigo 11 da Lei 9.795/1999.

180 Parágrafo único do artigo 11, Lei 9.795/1999.

## 4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SABER AMBIENTAL

Os governos e as instituições financeiras internacionais, nacionais e regionais, bem como o setor produtivo, devem ser estimulados a mobilizar recursos adicionais e aumentar os investimentos em educação e consciência pública. O estabelecimento de um fundo especial para a educação para o desenvolvimento sustentável deve ser considerado como um meio específico para aumentar o apoio e promover a sua evidência. (Conferência de Thessaloniki, Grécia, 1998. Recomendação 17).

### PREÂMBULO

Até então, já foram estudados os aspectos legislativos atinentes à educação ambiental nos âmbitos nacional e estadual, bem como os relacionados à educação na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul. Também já se procedeu às averiguações e observações quanto ao ensino realizado na PICS, tanto no seu aspecto geral quanto no específico desenvolvimento e caracterização da educação ambiental.

Uma vez repassadas as leis que regem a EA e a educação na PICS, bem como as condições do ensino neste local, o próximo passo, agora, é abordar categorias conceituais e teóricas, as quais emprestarão embasamento e fundamentação para uma série de ponderações finais que serão apresentadas pela autora. Essas menções, longe de representarem pensamentos exauridos e taxativamente conclusivos, apresentarão ideias, análises e sugestões efetuadas no decorrer do trabalho, culminando com uma provisória conclusão, que estará sujeito a permanentes revisões, extrações e acréscimos no decorrer dos tempos.

Atêm-se à análise das categorias conceituais presentes no artigo 1º da Lei 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, uma vez que ele apresenta o conceito legal de educação ambiental, expondo, ao mesmo tempo, os objetivos intermediários e final da EA.

Parte-se da apreciação do conceito de educação, passando pelo conteúdo de alguns vocábulos constantes no artigo 1º já citado, oportunidade em que se discorre sobre educação ambiental, sobre valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências e conservação do meio ambiente, até chegar aos caracteres da EA.

Tais estudos são efetuados no intuito de melhor explicitar e averiguar o significado de educação ambiental, dos seus objetivos e das suas modalidades. E, para tanto, entendeu-se relevante destacar os principais termos encontrados no texto legal e procurar interpretá-los à luz de alguns entendimentos doutrinários.

Considerando que o presente estudo utiliza como principal embasamento teórico o

apresentado pelo doutrinador Enrique Leff e que este trabalha com a expressão “saber ambiental”, vinculada ao tema educação ambiental, será, então, efetuada uma sucinta abordagem sobre esse saber, objetivando uma melhor compreensão dos leitores.

Em seguida, procede-se às ponderações no que tange à educação ambiental e ao saber ambiental a partir do entendimento doutrinário de Enrique Leff, objetivando lançar sólida fundamentação teórica ao trabalho.

Estando esclarecidos o conceito, os tipos e as finalidades da EA, já estudados e vislumbrados no universo legal, objetiva-se ponderar acerca das condições em que é trabalhada a Educação Ambiental na PICS – Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul – (e que também reflete as condições em que a educação ambiental é trabalhada na educação nacional em geral), buscando analisar quanto à efetiva concretização dos objetivos legais da EA.

Então, nesse terceiro e último capítulo, são inicialmente estudados os conceitos básicos de educação ambiental e do saber ambiental, sob os enfoques legal (quando existir) e doutrinário, partindo do exame da palavra “educação”.

No que tange à educação ambiental, além de alguns conceitos adotados, entende-se cabível a especificação do que se entende por valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como por conservação do meio ambiente.

As primeiras expressões (valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências) expressam os objetivos parciais ou objetivos intermediários, tendo por base o conceito legal dado à EA. Já a conservação do meio ambiente denota o objetivo final da educação ambiental.

Sequencialmente, são também trabalhados tópicos sobre os caracteres da educação ambiental, tal como legal e doutrinariamente dispostos, quais sejam, o formal, o não-formal e o informal.

Outrossim, apresentam-se as categorias teóricas do pensamento do intelectual Enrique Leff, em pontos estritamente aplicáveis às noções de educação ambiental e do saber ambiental, as quais servem de instrumental teórico e analítico dos respectivos conceitos e desse trabalho.

Finalizando o capítulo, afiguram-se as considerações parciais, oportunidade em que são aduzidos os principais comentários da autora no que diz respeito às questões então deliberadas.

Principia-se o estudo dos conceitos básicos, a seguir expostos.

## 4.1 CONCEITOS BÁSICOS

Nesse primeiro tópico do capítulo 3, são discutidos os conceitos básicos acerca da educação, da educação ambiental e dos saberes ambientais, sob os pontos de vista legal (quando houver) e doutrinário.

No âmbito da educação ambiental, tomam-se por base as noções dos termos que compõem o seu conceito legal, quais sejam, valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como conservação do meio ambiente, tencionando direcionar os estudos para uma melhor compreensão quanto à EA.

O primeiro conceito a ser tratado é o de educação.

### 4.1.1 Educação

Amparando-se na Antropologia Filosófica, na busca da resposta à pergunta “o que é o homem?”, constata-se que este apresenta múltiplas características e dimensões que, por sua vez, clamam por desenvolvimento. É plausível que, não nascendo em sua plenitude com o ser humano, elas podem ser comparadas a sementes; estas precisam ser alimentadas, regadas, especialmente na infância e adolescência, objetivando que “tais potencialidades se transformem e verdadeiras características sejam desenvolvidas”<sup>181</sup>, as quais integrarão a personalidade.<sup>182</sup>

O processo do desenvolvimento ensino-aprendizagem humano, ainda que persista pela vida toda, ainda assim, sempre será algo inacabado – sendo isso o que se denomina educação.

Thomas Hobbes concebia a educação humana como um fator que propicia a formação da sociedade. No *De Cive*<sup>183</sup>, assevera que:

---

181 GOMES, Sérgio Alves. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito Fundamental à Educação. p. 90. In: **Revista de direito constitucional e internacional**. v. 13, n. 51, (abr. - jun. 2005), São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 53-101.

182 O conceito de “personalidade” não é unívoco no âmbito da Psicologia. Segundo Hall e Lindzey “é impossível definir personalidade sem a aceitação de uma linha teórica de referência dentro da qual a personalidade será pesquisada.” Citam dentre outros conceitos o de Allport, para quem “personalidade é o que um indivíduo realmente é”. E concluem que “a personalidade consiste, em última análise, naquilo que é mais típico e característico do indivíduo”. (Cf. HALL, Calvin S.; LINDZEY, Gardner. **Teorias da Personalidade**. São Paulo: EPU, 1973. p. 20-22). Portanto, a personalidade é um conceito que abrange todas as características que individualizam uma pessoa, tornando-a inconfundível com qualquer outra, em razão dos componentes físicos, psíquicos, morais, culturais em geral, que se harmonizam num todo componente de tal sujeito.

183 HOBBS, Thomas. **De Cive**: Elementos Filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 1993. Nota ao capítulo Um, artigo 2º, p. 281-282.

É evidente, portanto, que todos os homens, pois são crianças ao nascer; nascem incapazes de sociedade civil; e que muitos, talvez a maior parte, ou por deficiência intelectual, ou por falta de instrução, continuam incapazes por toda a vida. No entanto, todos eles, crianças e adultos, têm a natureza humana. Portanto, não é pela natureza que o homem se torna capaz de formar sociedade, mas pela educação.

Antes mesmo de conceituar educação ambiental, entende-se necessária a conceituação do vocábulo “educação”. Na oportunidade, são elencados alguns conceitos, inicialmente um de conotação etimológica e legal, sendo os demais destacados dentre os trazidos pela doutrina.

Muniz reporta-se à dupla origem etimológica do vocábulo “educar”, isto é, origina-se dos verbos latinos *educare* e *educere*. Assim:

O termo *educare* compreende um processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual e social. Neste contexto, tal verbo significa criar, alimentar, subministrar o necessário para o desenvolvimento da personalidade. *Educere* possui o sentido etimológico inclinando-se por uma educação em que o mais importante é a capacidade interior do educando, cujo desenvolvimento só será decisivo se houver um dinamismo interno.<sup>184</sup>

A Lei de Diretrizes e Bases<sup>185</sup>, no seu artigo 1º, traz um conceito de educação, o que faz dizendo que:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Nesses termos, resta evidenciado que a educação não se restringe à escola ou à família, mas sim, além destes, ela engloba tanto os processos formativos ocorridos no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas manifestações culturais, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil; em suma, em todas as formas de convivência humana.

Há que se considerar, preliminarmente, que a educação faz parte do rol dos Direitos Humanos, não podendo ser negada ou negligenciada a nenhum membro da sociedade.<sup>186</sup>

De outra banda, depreende-se que a educação escolar não deva focar-se tão-só (na

184 MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O Direito à Educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 7 e 8.

185 **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

186 SÉGUIN, Elida. **O Direito Ambiental: nossa casa planetária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 115.

prática) aos interesses de mercado, que direcionam à qualificação para o trabalho. É primordial a preocupação e a preparação, através da educação, para os plenos exercício da cidadania e desenvolvimento da pessoa, tencionando a sua livre, consciente e efetiva participação nos atos da vida social.

Constitucionalmente, o direito à educação está classificado como social (artigo 6º CF/88), ou seja, um direito universal, de incumbência do Estado e da família (artigo 205).

Quando prestada em estabelecimentos oficiais, ela está amparada pela gratuidade (artigo 206, inciso IV). Porém, o Estado só está legalmente obrigado a conferi-la no que tange ao ensino fundamental e obrigatório, estando aí inclusas aquelas pessoas “que não tiveram acesso a ela na época própria (inc. I do art. 208).”<sup>187</sup> Já quanto à gratuidade do ensino médio, a Carta Magna propõe a sua “progressiva universalização” (artigo 208, inciso II), mas não a garante. Englobados entre os “níveis mais elevados do ensino, de pesquisa e da criação”, para o acesso ao ensino superior e as especializações, serão analisados a capacidade e os méritos próprios de cada um (artigo 208, inciso V).

Desse modo, nos termos do referido artigo 205, o direito à educação tem por objetivo garantir a possibilidade do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Então, a oferta do ensino à população é de competência do Estado (e da família), e o Estado, por sua vez e por regime de concessão, pode permitir que a iniciativa privada também assim o faça. Mas para tanto, são impostos alguns condicionantes, que consistem no cumprimento das normas gerais sobre educação nacional, e na concessão da autorização e na avaliação de qualidade feitos pelo Poder Público (artigo 209). A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial somente está conferida aos estabelecimentos de ensino superior (universidades<sup>188</sup>), conforme reza o artigo 207 da Constituição Federal.

Segundo o disposto no artigo 210 da CF/88, é efetuada a fixação de conteúdos mínimos a serem ministrados para os alunos do ensino fundamental, de forma a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

---

187 TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 808.

188 Antes mesmo de a CF/88 dispor sobre o tema da autonomia das universidades brasileiras, a referida temática era tratada pelo Decreto Presidencial nº 19.851, de 11 de abril de 1931, dentro dos limites ali regulados. Porém, conforme salientam Bastos e Martins, tais limites “eram demasiado restritos para que a autonomia das universidades pudesse manifestar-se de maneira concreta e eficaz” (BASTOS, Celso Seixas Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. v. 8. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 469.). Além disso, a matéria “continuava relegada à disciplina por via dos decretos e, assim, sujeita às (*sic*) tempéries próprias do caminhar da política.” (p. 469).

A organização dos sistemas de ensino deve ser executada, em regime de colaboração, tanto pela União, pelos Estados, quanto pelo Distrito Federal e pelos Municípios (artigo 211). A atuação prioritária dos Municípios envolve o ensino fundamental e a educação infantil (artigo 211, § 2º); já a dos Estados engloba o ensino fundamental e médio (artigo 211, § 3º).

A competência para legislar sobre as “diretrizes e bases da educação” incumbe privativamente à União (artigo 22, inciso XXIV); porém, restou fixada a competência concorrente (União, Estados e Distrito Federal) quanto à legislatura sobre educação, cultura e ensino (artigo 24, inciso IX).

Consoante Dallari<sup>189</sup>:

[...] a educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida. Através da educação obtém-se o desenvolvimento individual da pessoa, que aprende a utilizar do modo mais conveniente sua inteligência e sua memória. Desse modo, cada ser humano pode receber conhecimentos obtidos por outros seres humanos e trabalhar para a obtenção de novos conhecimentos. Além disso, a educação torna possível a associação da razão com os sentimentos, propiciando o aperfeiçoamento espiritual das pessoas.

Apresentando outro conceito doutrinário, repisando os termos legais e apresentando, inclusive, um enfoque ambiental, Séguin<sup>190</sup> assevera que a educação é

...o alicerce e princípio densificador do Estado Democrático. É um direito público subjetivo do cidadão, através do qual ele assume a plenitude de sua dignidade e resgata a cidadania. É ainda forma de atingir diversas finalidades, como a saúde pública, o desenvolvimento sustentável, a cidadania plena. Complementa a autora que a educação é um instrumento de defesa ambiental, funcionando como ponto inicial para haver a conscientização e valorização do ser humano no contexto natural, onde vive.

Bem pontua Séguin que a educação representa um instrumento pelo qual os seres apoderam-se da plenitude de sua dignidade e alcançam o resgate de sua cidadania. Ademais, realça a importância de outra das facetas da educação, uma vez que a caracteriza como o ponto inicial impulsionador da formação da consciência e valorização dos seres. Entende-se que tais peculiaridades são as que motivam o entendimento/necessidade de compreender a educação, também, como um instrumento essencial para o desenvolvimento da consciência ambiental e todo o aporte que lhe é decorrente.

Nesses termos, entende-se por educação aquelas práticas formativas e orientadoras que encaminham os seres para a libertação (de si mesmos, de suas concepções de mundo

---

189 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p. 47.

190 SÉGUIN, 2002. p. 99.

equivocadas, de arraigadas e ultrapassadas concepções impostas pelas comunidades, pelos sistemas opressores, etc.); que os prepara para atuações sociais constantes e conscientes, desembaraçados que se encontram das ilusões e alienações promovidas e incentivadas pela vivência em sociedade e que impedem a sua emancipação. Deve ser caracterizada por um processo contínuo que agrega conhecimentos e informações e de permanente superação, que leva em conta os conhecimentos e informações-base até então em uso e os aprimora, sob olhares críticos, levando em conta as complexidades e as multiplicidades de facetas que cada situação apresenta. Deve incentivar o cultivo de valores humanos próprios, de elevação da alma, que permitam aos seres o abandono de práticas e necessidades de conhecimentos superficiais (só para fazer de conta estar cumprindo protocolos) sobre si e sobre o mundo e os acontecimentos.

Além disso, é preciso distingui-la da instrução. A educação engloba a instrução, sendo muito mais ampla que esta. Tem por objetivo o direcionamento humano, de forma a ser-lhe possível o uso das técnicas recebidas com sabedoria, podendo aplicá-las disciplinadamente. Embora possam ser entendidas como duas linhas paralelas, que possuem finalidades diversas, ambas devem, necessariamente, caminhar juntas e integrar-se.<sup>191</sup>

A educação sempre foi e sempre será importante, pois através dela veiculam-se entendimentos ideológicos e o poder e, nesse sentido, ela é direcionada conforme os interesses dos detentores do poder de cada época, a fim de promover a manutenção do *status quo* almejado. Ela é, igualmente, a base para a construção de uma sociedade, pois desenvolve as condições primordiais para o aprimoramento do ser humano, em todos os aspectos. Nas palavras de Montesquieu, a educação é “uma das fontes de poder.”<sup>192</sup>

Dessa forma, completa Montesquieu<sup>193</sup>:

As leis da educação são as primeiras que recebemos. E, com elas nos preparamos para sermos cidadãos; cada família particular deve ser governada em conformidade com o plano da grande família que compreende todas as demais. [E segue]: Se o povo em geral tem um princípio, as partes que o compõem, isto é, as famílias também o terão. As leis da educação serão, portanto, diferentes em cada tipo de governo. Nas monarquias, terão por objeto a honra; nas repúblicas, a virtude; no despotismo, o medo.

Sendo a educação uma fonte de poder, disso decorre que ela poderá ser direcionada de acordo com os interesses daqueles que se encontram em postos/cargos que o detenham;

191 SÉGUIN, 2002. p. 9.

192 MONTESQUIEU. **O espírito das leis. Livro Quatro:** de como as leis da educação devem ser relativas aos princípios do governo. Coleção Obra-prima de cada autor. Série Ouro. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003. p. 44.

193 Ibidem. Loc. cit.

igualmente, ela poderá ser utilizada como um instrumento social propagador e disseminador dos pensamentos/entendimentos que convenham aos poderosos. E é por isso que se faz imprescindível ter-se clareza e consciência quanto à orientação dos rumos que estão sendo (que deveriam ser) tomados e dos objetivos que estão sendo (que deveriam ser) alcançados, por intermédio da educação.

Tal como observa Freire<sup>194</sup>:

E porque os homens, nesta visão, ao receberem o mundo que nêles entra, já são seres passivos, cabe à educação apassivá-los mais ainda e adaptá-los ao mundo. Quanto mais adaptados, para a concepção “bancária”<sup>195</sup>, tanto mais “educados”, porque adequados ao mundo. [Grifo do autor].

Esta é uma concepção que, implicando numa prática, (*sic*) somente pode interessar aos opressores que estarão tão mais em paz, quanto mais adequados estejam os homens ao mundo. E tão mais preocupados quanto mais questionando o mundo estejam os homens.

Arrematando tais noções, Almendra comenta que<sup>196</sup>:

Enganam-se aqueles que acham que vivem numa democracia plena. As únicas liberdades de que dispomos é a de expressão, que nada incomoda os poderes dominantes, tendo em vista a cumplicidade declarada das elites e de grande parte da mídia que os sustenta politicamente; e a liberdade de lutar por direitos fundamentais, como o direito à saúde, à segurança, a uma moradia digna, à justiça e a uma educação que possibilite a todos a oportunidade de competir por um emprego com um salário decente. Esta, porém, se restringe às elites que forjam, da maneira que desejam, a consciência e a percepção política do povo, assim como os mutantes valores morais e éticos de grande parte dos políticos e governantes – condicionando sua sobrevivência política como uma merecida reciprocidade à manutenção e ao incentivo desse estado de alienação coletiva.

Dessa forma, a educação tanto pode ser um instrumento de pacificação social quanto de manipulação das massas, podendo ser promotora de padronização de pensamentos e de comportamentos. Ela tanto poderá ser utilizada para o bem comum, como contribuir para uma alienação coletiva, conforme os interesses dominantes de sua época. Mas o que se almeja é que ela seja bem direcionada e, assim, seja propulsora de conhecimentos e de valores que elevem e qualifiquem as relações humanas entre si e para com o meio ambiente. Que ela seja esclarecedora e que promova a conscientização popular e a formação de consciências coletivas comprometidas com a preservação da vida e com a emancipação humana.

194 FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p. 72-73.

195 Concepção “bancária”, definida por Freire, denota uma postura bem definida pelos educadores. “Ao educador não cabe nenhum outro papel que não o de disciplinar a entrada do mundo nos educandos. Seu trabalho será, também, o de imitar o mundo.” FREIRE, op. cit. p. 72.

196 ALMENDRA, Geraldo. Tv em Questão – Mundo das telenovelas: o ópio do povo. 2004. In: **Jornal Eletrônico Observatório da Imprensa**. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/tv-em-questao/o-opio-do-povo/>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

Tendo presente a especialidade do termo que intitula o próximo subtópico, com relação ao tido como geral (educação), até então analisado, atém-se, agora, à análise conceitual acerca da educação ambiental.

#### **4.1.2 Educação Ambiental**

O presente subtópico destina-se a averiguações no que tange à educação ambiental, apresentando alguns conceitos – doutrinários e normativos -, considerados de maior relevância para os estudos em voga. Dos conceitos presentes nas normas, destacam-se alguns termos cuja significação aduz-se.

A educação ambiental é parte integrante da educação nacional e, como tal, deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, estando inclusa na incumbência estatal da prestação gratuita do ensino fundamental obrigatório (artigo 208, inciso I, da CF/88). Ela não está restrita às instituições públicas ou às privadas de ensino, e deve fazer-se aplicar, na educação nacional, em suas facetas formal e não-formal, as quais serão melhor estudadas nesse capítulo.

Segundo o enunciado do artigo 225 da CF/88, a educação ambiental tem por objetivo a preservação do meio ambiente; é um instrumento a ser utilizado pelo Poder Público para garantir a efetividade do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No que atine à legislação nacional infraconstitucional, parte-se do conceito de EA adotado pela Lei 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Em âmbito internacional, um enunciado que merece destaque, por bem clarificar os destinatários da educação ambiental e incrementar os objetivos e os fins que a educação ambiental objetiva alcançar, é o constante no Princípio 19 da Convenção de Estocolmo/1972, da qual o Brasil é mais um dos signatários.

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública

bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.<sup>197</sup>

Adota-se o conteúdo do Princípio 19 supracitado, visto que ele bem expressa que a educação ambiental deve direcionar atenção especial aos setores menos privilegiados das populações, denotando uma finalidade de propiciar informações aos que delas estejam carentes, bem como de qualificar as informações repassadas à sociedade que, em sua base, conta com significativas parcelas populacionais que, pode-se dizer, se encontram na condição de “menos privilegiadas”. E são nessas camadas sociais que podem ser também situadas, em sua quase totalidade, as pessoas que se encontram em privação de liberdade. Em alguns pontos, os termos desse princípio restam consubstanciados nos artigos 220 e 221 da CF/88.

Outro documento internacional que se destaca é a Declaração de Tbilisi. Em outubro de 1977, ocorreu a Conferência de Tbilisi (Capital da Geórgia – Estados Unidos) para a Educação Ambiental, a qual proporcionou elementos fundamentais para a educação formal e não-formal. Após o referido Encontro, restou sedimentado o entendimento segundo o qual a educação ambiental deveria ocupar-se com a “conscientização, a transmissão de informação, o desenvolvimento de hábitos e a promoção de valores, bem como estabelecer critérios e orientações para a solução dos problemas.”<sup>198</sup> De igual forma, ficou evidenciado o propósito internacional que direcionava para a criação e a organização de estratégias voltadas para ações no âmbito da educação e da formação ambientais.

Dentre os princípios da educação ambiental por ela postulados, destaca-se aquele que diz quanto à sensibilização ambiental, conjugada com a promoção de conhecimentos, habilidades de solução de problemas e valores, a todas as pessoas, de todas as idades, porém dando especial atenção para “os aprendizes da comunidade em tenra idade.”<sup>199</sup> Assim, sintetizando a ideia lançada pelo princípio supracitado e a exposta no princípio 19 da Declaração de Estocolmo, é possível depreender-se que, primordialmente, a sensibilização ambiental dos povos deve ser priorizada em tenra idade, quando da formação dos valores, forma de pensar e agir dos indivíduos; porém, quando isso não for possível, ela deve ser

---

197 Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <[www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc)>. Acesso em: 20 out. 2013.

198 ARAÚJO, Adilson Ribeiro de. **Educação Ambiental e Sustentabilidade**: desafios para a sua aplicabilidade. 2010. 77p. Monografia (Especialização em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Agrícolas). Universidade Federal de Lavras, Minas Gerais. p. 16.

199 ARAÚJO, 2007.

promovida em qualquer tempo; o importante é que ela venha a ocorrer, ainda que mais tarde. Outra conclusão é que diz quanto à priorização das populações dos setores sociais menos favorecidos, no que tange à sensibilização ambiental, tendo em vista que representam as classes sociais mais esquecidas, desprovidas de condições financeiras para o acesso permanente à informação e à educação de qualidade – e também, a maior parte da população.

A Declaração de Tbilisi de 1977 concebeu a educação ambiental como sendo o resultado da “reorientação e compatibilidade de diferentes disciplinas e experiências educacionais que facilitam a percepção desses problemas relacionados às questões ambientais”<sup>200</sup>, propondo seja proporcionada a devida capacitação para ações suficientes às necessidades socioambientais.

Em suma, Tbilisi definiu que o processo educativo deveria ser guiado para a resolução dos problemas concretos do meio ambiente, por meio de enfoques interdisciplinares e de participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade.<sup>201</sup>

Inicialmente, quanto à sua constituição vocabular<sup>202</sup>, pode-se dizer que:

Educação Ambiental é um vocábulo composto por um substantivo e um adjetivo, que envolvem, respectivamente, o campo da Educação e o campo Ambiental. Enquanto o substantivo Educação confere a essência do vocábulo “Educação Ambiental”, definindo os próprios fazeres pedagógicos necessários a esta prática educativa, o adjetivo Ambiental anuncia o contexto desta prática educativa, ou seja, o enquadramento motivador da ação pedagógica.

De outra banda, as práticas educativas relativas às questões ambientais podem ser também compreendidas como Educação Ambiental. Sendo assim, esta “designa uma qualidade especial que define uma classe de características que, juntas, permitem o reconhecimento de sua identidade.”<sup>203</sup>

Entretanto, alguns outros conceitos de educação ambiental, dados por doutrinadores, são também relevantes.

Hammerschmidt<sup>204</sup>, com respaldo em Canotilho, ressalta que a incerteza e a ignorância sempre caracterizaram o conhecimento humano e que hoje ainda integram um

200 ARAÚJO, 2010. p. 17.

201 PROCEL - Programa de Conservação de Energia Elétrica no Brasil. **Conferência de Tbilisi na Georgia**. Disponível em: <<http://www.aleph.com.br/sciarts/cpfl/CPFL%20-%20Tbilisimeio.htm>>. Acesso em: 17 out. 2014.

202 **Educação Ambiental no Brasil**, de 09 de novembro de 2012. In: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM). Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/educacao-ambiental-no-brasil.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

203 Ibidem.

204 HAMMERSCHMIDT, Denise. O risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no Direito Ambiental. 2002. p. 97-122. In: **Revista Seqüência**, n.º 45, dez. de 2002. Disponível em: <[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/riscosociedade.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/riscosociedade.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2014. p. 99.

paradigma e um elemento estruturante da sociedade, a qual se embala no reino da “incerteza”.

No entendimento de Celso Fiorillo e de Marcelo Rodrigues, educar ambientalmente significa:

(1) reduzir os custos ambientais, à medida que a população atuará como guardião do meio ambiente; (2) efetivar o princípio da prevenção; (3) fixar a idéia de consciência ecológica, que buscará sempre a utilização de tecnologias limpas; (4) incentivar a realização do princípio da solidariedade, no exato sentido que perceberá que o meio ambiente é único, indivisível e de titulares indetermináveis, devendo ser justa e distributivamente acessível a todos; (5) efetivar o princípio da participação, entre outras finalidades.<sup>205</sup>

Consoante sedimenta Gadotti<sup>206</sup>:

A educação ambiental, também chamada de ecoeducação, vai muito além do conservacionismo. Trata-se de uma mudança radical de mentalidade em relação à qualidade de vida, que está diretamente ligada ao tipo de convivência que mantemos com a natureza e que implica atitudes, valores, ações.

Lanfredi<sup>207</sup> conceitua a educação ambiental como sendo a “aprendizagem de como gerenciar e melhorar as relações entre a sociedade humana e o ambiente, de modo integrado e sustentável”.

Aludindo acerca da educação ambiental, Michele Amaral Dill<sup>208</sup>, relembra o conteúdo do artigo 36 da Agenda 21, que preconiza:

[...] Ainda que o ensino deva ser incorporado como parte essencial do aprendizado. Tanto o ensino formal como o informal são indispensáveis para modificar a atitude das pessoas, para que estas tenham capacidade de avaliar os problemas do desenvolvimento sustentável e abordá-los. O ensino também é fundamental para conferir consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas e comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisões.

A Educação Ambiental pode ser entendida como uma ferramenta que atua, especialmente, na disseminação do diálogo, do intercâmbio de ideias, da participação e do controle social, bem como de formação de consciência popular ambiental.

Para tanto, possui, a educação ambiental, nesse processo, aliados imprescindíveis,

205 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável**. São Paulo: Max Limonad, 1999. p. 147.

206 GADOTTI, Moacir. **Ecopedagogia e educação para a sustentabilidade**. 1993. Instituto Paulo Freire, Universidade de São Paulo. Disponível em: <[http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/det/palestra3\\_eco\\_educacao\\_sustentabilidade\\_gadotti\\_1998.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/det/palestra3_eco_educacao_sustentabilidade_gadotti_1998.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2014. p. 08.

207 LANFREDI, 2002. p. 126.

208 DILL, 2008. p. 86-87.

que são a democracia e a participação social, uma vez que podem oportunizar a universalização de direitos e a inclusão social, o que é propiciado através da geração e da disponibilização de informações. Esses dois últimos mecanismos são essenciais no desencadeamento de participação social, o que poderá gerar tanto a discussão, quanto a formulação, a implementação, quanto à fiscalização e à avaliação das políticas ambientais “voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental e a justiça social; e de apoio à sociedade na busca de um modelo socioeconômico sustentável.”<sup>209</sup>

Enquanto que a democracia e a participação social possibilitam a geração e o compartilhamento de informações e, em muito dependem, para a sua qualidade, de uma educação ambiental comprometida com a verdade, com a formação de valores e com a formação de uma consciência ambiental<sup>210</sup>, a seus turnos, à participação e ao controle social, também, obviamente munidos de informações qualificadas, geradas e propagadas, resta consagrada a veiculação do empoderamento dos grupos sociais. Estes, então, poderão atuar socialmente de forma qualificada, tanto nos processos decisórios que digam quanto ao uso e acesso aos recursos ambientais, como em todos os demais que se fizerem pertinentes, em prol do meio ambiente.

Definindo educação ambiental, Meirelles e Santos<sup>211</sup> dizem:

A educação ambiental é uma atividade meio que não pode ser percebida como mero desenvolvimento de “brincadeiras” com crianças e promoção de eventos em datas comemorativas ao meio ambiente. Na verdade, as chamadas brincadeiras e os eventos são parte de um processo de construção de conhecimento que tem o objetivo de levar a uma mudança de atitude. O trabalho lúdico é reflexivo e dinâmico e respeita o saber anterior das pessoas envolvidas. [...] O desafio de um projeto de educação ambiental é incentivar as pessoas a se reconhecerem capazes de tomar atitudes.

Como salientam Leite e Ayala, a educação ambiental pode ampliar a consciência dos cidadãos e estimulá-la nos aspectos relacionados ao despertar dos valores ambientais, ressaltando que “em uma rede interligada de informação, participação e educação, a última é a base das demais, pois só munido de educação pertinente é que o cidadão exerce seu papel

209 **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. p. 34. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/\\_arquivos/pronea\\_3.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea_3.pdf)>.

210 Segundo Enrique Leff (In: **Saber ambiental: sustentabilidade; racionalidade; complexidade; poder**. 3. ed. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis-RJ: Vozes, 2001. p. 151) “Na consciência ambiental são gerados novos princípios, valores e conceitos para uma nova racionalidade produtiva e social, e projetos alternativos de civilização, de vida, de desenvolvimento.

211 MEIRELLES; SANTOS, 2005. p. 34-35.

ativo, com plenitude.”<sup>212</sup>

Nesse sentido, há que se considerar que a educação ambiental visa à transformação da sociedade para o exercício da cidadania. Ademais, ela se propõe a formar pessoas e consciências que assumam seus direitos e responsabilidades sociais, além de propiciar conhecimentos, valores, atitudes e habilidades compatíveis para a formação de cidadãos que adotem uma atitude participativa e crítica nas decisões que afetarem suas vidas cotidianas.<sup>213</sup>

Apesar da necessidade de atenção a uma diversidade de áreas, não se deve pôr em esquecimento que “a sociedade precisa desenvolver uma consciência voltada para a própria cidadania.”<sup>214</sup> E, para tanto, prima-se por uma efetiva educação ambiental (educação social), de modo que a cidadania e a dignidade humana possam ser realmente vivenciadas.

Mas, para isso, faz-se imprescindível a superação, pela educação ambiental, das “assimetrias nos planos cognitivos e organizativos, já que a desigualdade e a injustiça social ainda são características da sociedade.”<sup>215</sup> Ultrapassando esse plano, é inquestionável que o verdadeiro papel da educação ambiental, na prática, é ir muito além da concessão de informações.

Um dos primeiros passos para o trabalho com a educação ambiental é a percepção, pois, segundo Demenighi et al, “ela é a construção individual realizada mediante vivências, tornando possível o cuidado daquilo que se conhece.”<sup>216</sup>

Barreto et al<sup>217</sup> acrescentam que essa percepção também proporciona ao cidadão a construção da sua autonomia crítica. E a percepção, aliada ao conhecimento, pode possibilitar a sensibilização ambiental dos indivíduos, nos termos previstos entre os princípios da educação ambiental da Declaração de Tbilisi.

212 LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental: do individual ao extrapatrimonial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 45.

213 BALDIN, Nelma; RODRIGUES, Shiana Thais Hardt; HARITSCH, Fabiane Maia. Legislação ambiental e educação ambiental: a importância dessa associação para populações que ocupam áreas de bacia hidrográfica. p. 225. In: CAPELLI, Silvia; LECEY, Eládio Luiz da Silva. **Revista de Direito Ambiental**. v. 53. Ano 14. São Paulo: RT, jan.-mar. 2009. 378p. p. 223-240.

214 MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. A Teoria Constitucional e a Função Social da Justiça Federal: Elementos para a Efetivação da Cidadania. p. 140. **Revista ESMAFE: Escola da Magistratura Federal da 5ª Região**. nº 9. abr. 2005. Recife: TRF 5ª Região, 2005. p. 83-148. Disponível em: <[www.trf5.gov.br/downloads/revista%20escola%20magistratura%209.pdf](http://www.trf5.gov.br/downloads/revista%20escola%20magistratura%209.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2014.

215 LEFF, 2001. p. 34.

216 DEMENIGHI, Janine da Silva et al. Atividades de percepção ambiental aplicadas a alunos do ensino infantil, fundamental, médio e superior do município de Ivoti, RS: a visão de acadêmicos de Ciências Biológicas da Unisinos. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental – FURG**, v. 21, p. 484-498, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.remea.furg.br/edicoes/vol21/art33v21.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2009.

217 BARRETO, Marcelo Barroso et al. Ludicidade e percepção infantil como instrumento para prática da educação ambiental no zoológico de Salvador – BA. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental – FURG**, v. 21, p. 462-474. jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.remea.furg.br/edicoes/vol21/art31v21.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2009.

A partir da realização de estudos e de práticas, foi possível depreender-se que a educação ambiental só será eficaz se conseguir conduzir os alunos a uma percepção do mundo que os cerca, “envolvendo-os de forma a despertar uma consciência crítica que busca soluções para o problema.”<sup>218</sup>

Entende-se que a falta de consciência ambiental, por parte dos discentes, origina-se da estrutura educacional com métodos defasados, não sintonizados com a contemporaneidade, o que forma indivíduos providos de hábitos e comportamentos prejudiciais ao ambiente, não porque desejavam ser assim, mas sim, porque não receberam uma educação com métodos adequados à realidade.

Para tanto, é de fundamental importância a participação coerente e comprometida dos docentes, os quais precisam estar devidamente preparados para esse mister.

No entendimento de Zakrzewski<sup>219</sup>, é essencial que os saberes oriundos das práticas educativas ambientais sejam levados para o cotidiano social, pois é a partir dessas práticas e dos conhecimentos através delas produzidos que se tornará possível a modificação de informações, de pensamentos e hábitos. A partir do conhecimento acerca das várias modalidades de práticas que degradam o meio ambiente, é possível despertar a sensibilização e os sentimentos de pertencimento e de responsabilidade para com o lugar onde se vive. O envolvimento da comunidade com essas práticas educativas é importante, tendo em vista que os saberes então produzidos podem ser integrados e enriquecidos com os conhecimentos já consolidados por essas pessoas, condicionando agregações e trocas de saberes, o que pode culminar com o surgimento de várias contribuições para a solução de desafios ambientais.

Há uma forte tendência quanto ao pensamento de a Educação Ambiental poder atuar na modificação de valores percebidos como nocivos, os quais mobilizem a intensificação do uso degradante dos bens sociais comuns.

Contudo, para que ela esteja no caminho de poder atingir objetivos tais, a educação ambiental precisa caracterizar-se como uma prática e por estudos permanentes, e não eventuais; como uma prática e por estudos continuados, de uma forma sequenciada e sistematizada de concepção dos saberes, além de estar verdadeiramente comprometida com a formação de conhecimentos e de valores que possibilitem às pessoas mudanças em suas maneiras de ver e compreender o meio ambiente e que os impulse a atitudes e à tomada de

---

218 KINDEL, Eunice Aita Isaia; SILVA, Fabiano Weber da; SAMMARCO, Yanina Micaela. **Educação Ambiental: vários olhares e várias práticas**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006. Passim.

219 ZAKRZEWSKI, S. B. Cenários da Trajetória da Educação Ambiental. 2003. **A Educação Ambiental na escola: abordagens conceituais**. Sônia Balvedi Zakrzewski (org.). Programa de Educação Ambiental Barra Grande. Laboratório de Educação Ambiental /LEA – URI – Campus de Erechim. Série Caderno Temáticos de Educação Ambiental. Caderno Temático 1. Erechim/RS. Edifapes, 132 p.il.

decisões respectivas que coadunem com esse novel olhar.

No que tange aos conteúdos a serem tratados pela educação ambiental (educação formal), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) tratam dos temas transversais às disciplinas formais e especificam os objetivos e as metas que a educação ambiental deve atingir para os estudantes dos níveis de ensino fundamental e médio.

Para uma melhor compreensão de todos os pontos a serem trabalhados na educação ambiental e de todo o universo que permeia este conceito, Sauv <sup>220</sup> destaca sete facetas, que s o:

- Meio ambiente: natureza (para contemplar, respeitar e preservar) – Os atuais problemas socioambientais tiveram origem na dificuldade que o homem tem de perceber que pertence   natureza, que   parte dela e que dela precisa. Portanto, existe uma lacuna entre o ser humano e a natureza que precisa ser trabalhada.
- Meio ambiente: recurso (para gerir e repartir) –   a faceta que mais tem sido trabalhada. Implica educa o para o consumo consciente, a conserva o e a solidariedade na divis o igualit ria dentro de cada sociedade, tanto as atuais quanto as futuras.
- Meio ambiente problema (para resolver e prevenir) - Esta   a faceta da qual mais carecemos hoje, pois visa estimular o exerc cio da resolu o de problemas reais e a concretiza o de projetos que visam a preveni-los.
- Meio ambiente sistema (para entender e poder decidir melhor) – A educa o ecol gica, nesta faceta, interv m de maneira fundamental, conduzindo a um aprendizado de conhecimento e respeito de toda a diversidade, a riqueza e a complexidade do meio ambiente.
- Meio ambiente: lugar em que se vive (para conhecer, explorar e aprimorar) – Conhecer, explorar e redescobrir o lugar em que se vive, ou seja, tentar mudar atitudes cotidianas para uma vida mais sustent vel e consciente.
- Meio ambiente biosfera: (para viver em longo prazo) – Pensar em outras na es, refletir a respeito do desenvolvimento das sociedades humanas.
- Meio ambiente: projeto comunit rio: (em que e como se empenhar ativamente) – Esta   a faceta com que as pessoas mais t m contato, por m sentem dificuldades em se enxergar como parte do projeto, como parte da comunidade. A coopera o e a parceria precisam ocorrer para que sejam realizadas as mudan as coletivamente desejadas.<sup>221</sup>

Esses aspectos devem ser trabalhados de forma integrada, pois eles est o interligados entre si.

A Educa o Ambiental pode ser entendida como uma proposta de compartilhamento de saberes, de ideias e de pr ticas, especialmente, uma proposi o de trabalhar comunidades de vida.

220 SAUV , Lucie. Educa o Ambiental: possibilidades e limita es. **Revista Educa o e Pesquisa**, S o Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, maio/ago. 2005. Dispon vel em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a12v31n2.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2012.

221 REIS, Luiz Carlos Lima dos; SEM DO, Luzia Teixeira de Azevedo Soares; GOMES, Rosana Canuto. Conscientiza o Ambiental: da Educa o Formal a N o Formal. **Revista Fluminense de Extens o Universit ria**, Vassouras, v. 2, n. 1, p. 47-60, jan/jun., 2012. p. 03. Dispon vel em: <<http://www.uss.br/pages/revistas/revistafluminense/v2n12012/pdf/005-Ambiental.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

Nesse sentido, acrescenta Séguin<sup>222</sup>:

A educação ocorre dentro e fora das escolas, com grande poder de modificação de comportamentos, pois através dela os conceitos são introjetados. Ela desperta e estimula o respeito aos bens a serem preservados.

Ocorre que, apesar das louváveis iniciativas de vários segmentos da sociedade para implementar a EA nos diversos níveis escolares, ainda não teve o retorno que merece. É precária no ensino de 3º grau, quando a maioria dos cursos de nível superior não ministra a disciplina, impossibilitando que os futuros profissionais tenham noção de como podem e devem participar da preservação ambiental.

Sob tal enfoque, a educação ambiental deve ser capaz de, não só gerar e propagar informações qualificadas, como também promover a formação e o cultivo de valores compatíveis com a concretização de uma consciência ambiental; deve ela, outrossim, ser capaz de fazer acontecer a modificação do pensamento e, muito mais que isso, a modificação de atitudes e comportamentos humanos, que denotem condutas comprometidas com a defesa e a preservação ambientais.

Assim compreendida, depreende-se que a Política Nacional e a do Estado do Rio Grande do Sul deveriam englobar todas as iniciativas voltadas para a “formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensíveis a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais”<sup>223</sup>; muito além disso, que promovam a modificação de atitudes e comportamentos, em prol do meio ambiente.

Nessa esteira, deve orientar-se a educação ambiental muito além de uma abordagem sistêmica<sup>224</sup>, hábil o suficiente para promover a congregação das múltiplas facetas que envolvem a atual problemática ambiental. Mais que isso, a atual conjuntura sócio-planetária reclama da educação ambiental uma postura pautada em uma perspectiva da complexidade<sup>225</sup>,

222 SÉGUIN, 2002. p. 105.

223 INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM). 2012.

224 A corrente sistêmica permite o conhecimento e a compreensão adequados acerca da realidade e das problemáticas ambientais. Essa análise permite a identificação dos diferentes componentes de um sistema ambiental, bem como salientar as relações entre seus componentes, como as relações entre os elementos biofísicos e os sociais de uma situação ambiental. É uma etapa essencial que autoriza a obtenção de uma visão de conjunto que corresponde a uma síntese da realidade apreendida, chegando-se assim à totalidade do sistema ambiental. “O enfoque das realidades ambientais é de natureza cognitiva e a perspectiva é a da tomada de decisões ótimas. As habilidades ligadas à análise e à síntese são particularmente necessárias. Essa corrente se apóia nas contribuições da ecologia, ciência biológica transdisciplinar que conheceu seu auge nos anos 70 e cujos conceitos e princípios inspiraram o campo da ecologia humana.” SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura & Colaboradores. **Educação Ambiental: pesquisa e desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 22.

225 Entende-se por complexidade um “amplo corpo de conhecimentos cujo foco essencial é o estudo dos sistemas dinâmicos não-lineares cujo comportamento imprevisível perpassa disciplinas tradicionais e contraria o mecanicismo clássico. Fundamenta-se numa visão interdisciplinar que pode ser aplicada ao comportamento emergente de muitos sistemas. [...] Atua como um contraponto ao classicismo científico por oferecer contracorrente ao reducionismo, fragmentação e compartimentalização do conhecimento. [...] o pensamento complexo visa associar as diversas áreas do conhecimento, sem, no entanto, fundi-las, distinguindo-as sem separar as diversas disciplinas e formas de ciência, assim como as diversas formas de

comportando o conjunto de inter-relações e interações, percebidas em todos os âmbitos.<sup>226</sup>

A educação ambiental deve proporcionar as reais noções pelas quais o Homem administrará as suas relações com o ambiente; tal administração refletirá na forma de pensar, em tomadas de decisões e em ações, bem como no delineamento de diretrizes que guiarão tais relações. Deve visar à formação de sujeitos dotados de tributos que possam direcioná-los para a resolução dos problemas ambientais e também para a transformação da sociedade.

No entendimento de Sauv <sup>227</sup>:

A educa o ambiental n o  , portanto, uma “forma” de educa o (uma “educa o para...”) entre in meras outras; n o   simplesmente uma “ferramenta” para a resolu o de problemas ou de gest o do meio ambiente. Trata-se de uma dimens o essencial da educa o fundamental que diz respeito a uma esfera de intera o que est  na base do desenvolvimento pessoal e social<sup>228</sup>: a da rela o com o meio em que vivemos, com essa “casa de vida” compartilhada.

Tendo por base a trajet ria da educa o ambiental no cen rio brasileiro, as caracter sticas do momento hist rico, bem como acompanhando o racioc nio de Carvalho<sup>229</sup>, no entanto,   dif cil acreditar que, no Brasil, a pol tica ambiental se tornar , um dia, priorit ria, ou ainda essencial, uma vez que a sociedade tenha optado por se desenvolver a qualquer custo; que tenha eleito como objetivo fundamental, at  mesmo em detrimento do seu bem-estar, a riqueza e a produ o dos bens industriais. A prioriza o e o investimento comprometido com uma pol tica ambiental n o s o acontecimentos imposs veis, em que pesem alguns v rios fatores apontando em sentido contr rio.

#### 4.1.2.1 Valores Sociais

A referida express o   mencionada no artigo 1  da Lei 9.795/1999. Ela denota um objetivo intermedi rio ou uma expectativa relativamente   presta o da educa o ambiental.

---

conhecimento e inclusive outras inst ncias da realidade, como Estado, Mercado e Sociedade Civil, n o se limitando ao  mbito acad mico, irradiando-se, portanto para os diversos setores da realidade. Desta forma, a Teoria da Complexidade aprofunda os questionamentos ante todas as formas de pensamento unilateral, dogm tico, quantitativo ou instrumental. Incorpora a incerteza como parte de seu paradigma, como um desvelar de horizontes, e n o como um princ pio que imobiliza o pensamento.” KANSO, Mustaf  Ali. **Teoria da Complexidade** – o conceito. [20--]. Dispon vel em: <<http://hypescience.com/teoria-da-complexidade-o-que-e-isso/>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

226 BRASIL. Minist rio do Meio Ambiente (MMA). 2005.

227 SAUV , 2005.

228 Na base do desenvolvimento pessoal e social encontram-se tr s esferas de intera o, estreitamente ligadas entre si: a esfera das intera o consigo mesmo (lugar de constru o da identidade); a esfera de intera o com os outros (lugar da constru o das rela o com outras pessoas); e, finalmente, a esfera de intera o com o meio de vida compartilhado, O kos, lugar da educa o ecol gica e da educa o econ mica, onde se enriquece a signifi ca o do “ser-no-mundo” mediante as rela o com o “mundo n o-humano”.

229 CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que   direito ambiental**. Florian polis: Habitus, 2003. p. 81.

Pode ser considerado um objetivo intermediário, tendo em vista que o objetivo final da EA é a conservação do meio ambiente.

Além dos valores sociais, também se espera que tal educação proporcione aos indivíduos e à coletividade, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, todos com a finalidade de sensibilização humana para a necessidade de “conservação do meio ambiente”, tido por essencial à sadia qualidade de vida.

Principia-se, então, uma breve análise sobre os valores sociais e a sua conceituação<sup>230</sup>:

Valores são o conjunto de características de uma determinada pessoa ou organização, que determinam a forma como a pessoa ou organização se comportam e interagem com outros indivíduos e com o meio ambiente.

A palavra valor pode significar merecimento, talento, reputação, coragem e valentia. Assim, podemos afirmar que os valores humanos são valores morais que afetam a conduta das pessoas. Esses valores morais podem também ser considerados valores sociais e éticos, e constituem um conjunto de regras estabelecidas para uma convivência saudável dentro de uma sociedade.

Alguns autores afirmam que nos dias de hoje a maior crise que o ser humano pode enfrentar (e que estamos enfrentando) é uma crise de valores, pois essa crise vai afetar a humanidade, que passa a viver de forma mais egoísta, cruel e violenta. Assim, é necessário enfatizar a importância de bons exemplos na sociedade, pois a transmissão de importantes valores humanos consiste na base de um futuro mais pacífico e sustentável.

Considerando a Filosofia dos valores<sup>231</sup>:

A filosofia dos valores consiste em uma teoria dos valores desenvolvida, entre outros, por H. Lotze, F. Brentano, A. von Meinong e H. Rickert no final do século XIX e princípio do século XX.

Lotze procurou fundir o naturalismo positivista com o idealismo crítico mediante um novo conceito dos valores, cuja característica essencial é o valer (ser válido).

É importante distinguir entre as diferentes posições dentro da teoria geral dos valores: a teoria idealista, denominada também "teoria platônica do valor", que concebe os valores como entidades absolutas, independentes dos homens e da realidade; a teoria realista, para a qual os valores são características "do e no" real; a perspectiva relativista, que só conhece os valores na sua relação com o homem e os considera entidades correlativas de uma apreciação e de um juízo subjetivos.

Os valores sociais são significativamente importantes para uma satisfatória convivência em sociedade. Podem ser citados alguns deles, tais como o respeito, a verdade, o diálogo, o autoconhecimento, o estudo, a cultura, leitura, participações, compartilhamento, emoções, disciplina, organizações, solidariedade, etc. Eles denotam qualidades e características que a sociedade elege como desejáveis para seus cidadãos, e variam de uma

230 Dicionário Online. Significados.com.br. **Valores.** Disponível em: <<http://www.significados.com.br/valores/>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

231 Ibidem.

cultura para outra. O que é muito valorizado em um ambiente, em uma época social, pode ser considerado sem grande importância em outros.

Eles são construções sociais. Os indivíduos não nascem necessariamente com os valores, nem individualmente os constroem. Esse papel cabe ao coletivo. Apesar de eles serem decorrentes de uma construção social, os sujeitos também têm a capacidade da escolha. As condições podem inibir, neutralizar ou determinar tais escolhas, mas os seres são sempre livres, porém devem assumir as consequências de suas decisões. De outra banda, a criminalidade é considerada socialmente como um contra valor, ou seja, quando se vai contra os valores sociais.

A seu turno, a Declaração da Educação Ambiental, obtida em Tbilisi, em 1977, definiu finalidades, categorias de objetivos e princípios da educação ambiental, sendo um dos primeiros documentos internacionais a entender a necessidade da construção de “valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências” em prol do meio ambiente, bem como um dos primeiros a mencionar as expressões supra-destacadas.

Dentre as finalidades da educação ambiental, encontra-se a proporção de oportunidades para a aquisição de “conhecimentos, valores, atitudes, compromisso e habilidades necessários para a proteção e a melhora do meio ambiente.”<sup>232</sup>

Na elaboração da Declaração de Tbilisi, os objetivos foram divididos em categorias, dentre as quais se destaca a de nº 3, a qual se refere aos valores, através da categoria “Atitudes”. Esta se refere a “ajudar grupos sociais e indivíduos a adquirir um conjunto de valores e sentimentos de preocupação pelo ambiente e motivação para ativamente participarem na melhoria da proteção do ambiente”.

Mais especificamente, no campo dos princípios da educação ambiental, destaca-se o de nº 9, que diz quanto aos valores: “Relacionar, para todas as idades, sensibilidade ambiental, conhecimentos, habilidades de solução de problemas e valores, mas com especial ênfase em sensibilidade ambiental para os aprendizes da comunidade em tenra idade”. Tal ênfase denota a essencialidade/relevância de preparar os seres, desde o princípio de sua formação (estudantil, de personalidade, de valores), para, desde cedo, criarem/desenvolverem bons hábitos, valores e atitudes e, desde então, contribuir concretamente para a melhora do meio ambiente, apresentando uma relação de proximidade, conscientização e responsabilidade para com a natureza e para com a vida. Pois com os seres já “formados”, com os seus modos de agir e de pensar já previamente definidos, com hábitos arraigados em concepções unicamente

---

232 **Recomendações de Tbilisi.** Disponível em: <<http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155354tbilisi.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015. p. 03.

utilitaristas<sup>233</sup> da natureza, fica mais difícil a sensibilização e a modificação dos seus modos de pensar e de agir. No entanto, mesmo nessas condições, vale a pena tentar e investir em conhecimento e desenvolvimento de hábitos e valores humanos compatíveis com a preocupação ambiental.

Valores ambientais são entendidos não no sentido econômico, mas sim, enquanto pertencentes a um conjunto de “valores humanos éticos *lato sensu* de valorização da vida e de suas formas”<sup>234</sup>, em contraponto aos valores sociais econômicos.

Vários valores sociais desta ordem podem ser destacados, tais como o valor à vida, aos direitos humanos, à solidariedade (de ordem moral e ética).

Nas questões ambientais, os valores em jogo são os compatíveis com a ética de preservação e respeito à vida. Embora os valores e julgamentos humanos concernentes à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais se refiram a fatos concretos, aqueles ainda permanecem como algo incerto, relativo, controverso e indefinido, no sentido de quais seriam tais valores ambientais e quais as suas grandezas.<sup>235</sup>

Nesse sentido, o papel da educação se faz primordial:

A educação para a formação de valores, atitudes e competências capazes de apreender e atuar dentro da concepção de um mundo como sistemas socioambientais complexos, implica a necessidade de pesquisar os problemas da aprendizagem da complexidade em função da evolução das estruturas cognitivas do aluno em seus diferentes estágios de desenvolvimento, dentro de seu contexto cultural e ambiental próprio. Isto abre o campo para uma pedagogia do ambiente capaz de traçar formas de intervenção e interação entre professores e alunos com programas diferenciados e específicos para os diferentes graus e níveis da educação.<sup>236</sup>

É através de uma educação ambiental bem direcionada que esses valores sociais ambientais, ainda não bem definidos e, como tal, ainda não praticados, poderão ser desenvolvidos, amadurecidos e cultivados no seio social, de modo a fazerem a diferença nas relações do homem para com a natureza.

---

233 Visão utilitarista da natureza é aquela que entende que os recursos naturais estão à disposição do homem, para a sua livre e desmedida utilização, e que devem servir ao homem, de acordo com as suas respectivas intervenções, sem levar em conta a possibilidade de esgotamento natural dos mesmos e também as demais finalidades que desempenham para a manutenção da vida Planetária, como um todo, e não só dos seres humanos.

234 AMAZONAS, Maurício de Carvalho. **Valor Ambiental em uma Perspectiva Heterodoxa Institucional Ecológica**. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A182.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2014. p. 02.

235 Ibidem, Loc. cit.

236 LEFF, 2012. p. 259-260.

#### 4.1.2.2 Conhecimentos

É impossível conceber que uma sociedade crie e cultive duradoura e solidamente novos valores, atitudes, habilidades e competências, de forma não vinculada ao conhecimento. Só o conhecimento clarifica os entendimentos e retira o véu da ignorância dos horizontes dos indivíduos, assim os conduzindo a melhores e mais acertados sentimentos, pensamentos e ações, em todos os sentidos. E aqui, em especial, prima-se por isso com relação ao meio ambiente, à natureza, responsáveis maiores pela manutenção da vida e pela promoção de condições saudáveis de existência; e ainda, responsáveis que são em propiciar um futuro para o Planeta e para todos os seres vivos.

Há que se considerar que, em âmbito internacional, em 1977, a Declaração de Tbilisi já enunciava o conhecimento dentre as finalidades a serem atingidas pela educação ambiental. E assim o fez, conforme elucida o segundo objetivo, que fala “Proporcionar, a todas as pessoas, a oportunidade de adquirir conhecimento, o sentido dos valores, o interesse ativo e as atitudes necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente.”<sup>237</sup>

Em desdobramentos desses objetivos, eles se subdividiram em categorias, dentre as quais também foi mencionado o conhecimento, entendido na forma de “ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem consciência do meio ambiente global e ajudar-lhes a sensibilizarem-se por essas questões.”<sup>238</sup>

Após leitura dos princípios da educação ambiental, neles são identificados pelo menos três que dizem respeito ao conhecimento, tais como os de nº 2, 9 e 12<sup>239</sup>, respectivamente a seguir dispostos:

- 2) Ser um processo contínuo ao longo da vida, iniciando-se na pré-escola e prosseguindo por todos os estágios seguintes, formais e não formais;
- 9) Relacionar, para todas as idades, sensibilidade ambiental, conhecimentos, habilidades de solução de problemas e valores, mas com especial ênfase em sensibilidade ambiental para os aprendizes da comunidade em tenra idade;
- 12) Utilizar diversos ambientes de aprendizagem e uma ampla coleção de métodos educacionais, para que se possa ensinar, aprender sobre, e aprender do ambiente, com a devida atenção em atividades práticas e experiências originais.

Pela significação vocabular, conhecimento é o ato ou efeito de conhecer; é ter a ideia ou a noção de alguma coisa. É o saber, a instrução e a informação, também incluindo descrições, hipóteses, conceitos, teorias, princípios e procedimentos. Trata-se de uma mistura

<sup>237</sup> **Recomendações de Tbilisi.** Disponível em: <<http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155354tbilisi.pdf>>.

Acesso em: 21 jun. 2015. p. 03.

<sup>238</sup> Ibidem, Loc. cit.

<sup>239</sup> Ibidem. p. 03-04.

de códigos e informações; sendo o resultado de um processo de manipulação desses dados; ele pode ser considerado uma informação que possui uma utilidade.<sup>240</sup>

No âmbito da Pedagogia, remete-se para a aplicação ou para a lembrança de matérias, conceitos, teorias, princípios, nomes, os quais foram previamente aprendidos.

Ele se apresenta sob várias categorias, tais como o conhecimento sensorial (conhecimento comum entre seres humanos e animais); o intelectual (obtido pelo raciocínio e pelo pensamento humano); o popular (a forma de conhecimento de uma determinada cultura); o científico (são as análises baseadas em provas); o filosófico (relacionado à construção de ideias e de conceitos); e o teológico (o conhecimento adquirido a partir da fé)<sup>241</sup>, dentre outros.

O conhecimento a ser proporcionado e também o pretendido através da EA, sendo proveniente das categorias intelectual e científico, é aquele que verdadeiramente promove a informação real e qualificada aos educandos, mas que também os conscientiza das atuais problemáticas vivenciadas e os direciona para possíveis formas e caminhos compatíveis para a resolução destas; é aquele que torna o ser capaz de pensar e de decidir por si próprio, sem que precise estar vinculado e subjugado aos entendimentos e atitudes massificados; é aquele que liberta e emancipa o ser e o capacita para uma efetiva e participativa vida em sociedade, em pleno exercício de sua cidadania. É, em suma, um conhecimento que, promovendo a formação integral do Homem, o sensibiliza e proporciona novas formas de pensar e de agir relativas ao meio ambiente; e que estas novas formas de pensar e agir quanto ao ambiente, por sua vez, possam aproximá-lo mais da natureza, intensificar tais relações e promover o respeito e a conscientização de que o Homem dela faz parte e dela depende, especialmente no que tange à sua sobrevivência em harmonia com os demais seres desse Planeta.

#### 4.1.2.3 Habilidades

O terceiro objetivo intermediário da EA, previsto no artigo 1º da Lei 9.795/1999, é a construção de habilidades voltadas para a conservação do meio ambiente.

Segundo a significação vocabular, habilidade corresponde à característica ou particularidade daquele que é hábil; capacidade, destreza, agilidade.<sup>242</sup>

A Recomendação 1, item “c”, da Declaração de Tbilisi, ao discorrer sobre o objetivo

240 Dicionário Online. Significados.com.br. **Conhecimento.** Disponível em: <<http://www.significados.com.br/conhecimento/>>. Acesso em: 14 dez. 2014.

241 Ibidem.

242 Dicio Dicionário Online. **Habilidade.** Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/habilidade/>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

fundamental da EA, prevê a aquisição de conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas voltados à participação responsável e eficaz na prevenção e solução dos problemas ambientais, bem como quanto à gestão da qualidade do meio ambiente.<sup>243</sup>

Nas recomendações da Declaração de Tbilisi, as habilidades estão subentendidas entre as finalidades da EA, assim dispostas: “2) Proporcionar, a todas as pessoas, a possibilidade de adquirir os conhecimentos, o sentido dos valores, o interesse ativo e as atitudes necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente.”<sup>244</sup>

Nessa Declaração, os objetivos foram divididos em categorias, dentre as quais se destacam as habilidades. A referida categoria preconiza o seguinte: “4) Habilidades: ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem as habilidades necessárias para determinar e resolver os problemas ambientais.”<sup>245</sup> Sendo assim, com a determinação prévia dos problemas ambientais, é possível a atuação preventiva, o que pode vir a coibi-los ou minimizá-los; além disso, o desenvolvimento de habilidades voltadas para a resolução dessas questões é essencial para que se possa efetivamente contribuir com o meio ambiente.

Dentre os princípios básicos, encontra-se no item 09 a disposição quanto às habilidades, nesses termos: “9) destacar a complexidade dos problemas ambientais e, em consequência, a necessidade de desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver tais problemas.”<sup>246</sup> Esse princípio corrobora o conteúdo da categoria supracitada e repisa a ideia da preparação dos indivíduos para a resolução dos problemas ambientais.

Na educação formal, prima-se pelo desenvolvimento de competências e de habilidades por parte dos educandos, em detrimento da centralização do ensino e da aprendizagem em conteúdos conceituais, conforme tem sido difundido especialmente pelas diretrizes curriculares nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, em consonância com uma tendência mundial. Tal postura escolar é a recomendável, porém implica em uma significativa mudança paradigmática, exigindo, além disso, um trabalho pedagógico integrado, para que sejam definidas as responsabilidades e os papéis de cada professor.

Um exemplo concreto, que denota um dos primeiros momentos da vida estudantil, é o ensino da leitura e da escrita. Ler, escrever, classificar, comparar e compreender, todas são habilidades que se desenvolvem/aprendem, porém são uma diversa da outra.

O mesmo ocorre quanto à educação ambiental não-formal. Então, objetiva-se sejam despertadas e aperfeiçoadas competências e habilidades voltadas à conservação do meio

243 **Recomendações de Tbilisi.** Disponível em: <<http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155354tbilisi.pdf>>.

Acesso em: 21 jun. 2015. p. 01.

244 Ibidem. p. 03.

245 Ibidem, Loc. cit.

246 Ibidem. p. 04.

ambiente através das várias maneiras/práticas pelas quais essa modalidade de educação ambiental pode ser realizada.

O vocábulo “habilidades” possui um conceito variável. Em geral, elas são consideradas como algo menos amplo do que as competências. Estas estariam constituídas por várias habilidades. Entretanto, uma habilidade não “pertence” a determinada competência, uma vez que uma mesma habilidade pode contribuir para competências diferentes. Exemplo disso vislumbra-se no caso de uma pessoa que apresente uma boa expressão verbal (habilidade); ela pode ser um bom radialista, professor, advogado, demagogo, etc. Em cada situação, tal habilidade estará estabelecendo competências diversas.<sup>247</sup>

Durante os processos de aprendizagens, a identificação das habilidades a serem desenvolvidas deve ser direcionada por cada educador, a partir dos objetivos por ele traçados, por meio das atividades a serem propostas.

Na esfera ambiental, a Lei que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental não define expressa e individualmente quais as habilidades que devem ser desenvolvidas no decorrer do processo estudantil. apenas menciona que elas devem estar direcionadas à conservação do meio ambiente, objetivo final da EA. Por serem consideradas bastante amplas, em face da infinidade de situações em que possam ser necessárias, muito provável que as definições das habilidades fiquem na dependência de cada caso concreto e também de entendimentos doutrinários que venham a surgir nesse sentido.

#### 4.1.2.4 Atitudes

Segundo consta no Dicionário, o vocábulo “atitude” significa “Modo de ser ou de pensar” e “Maneira de agir ou reagir”<sup>248</sup>.

Outra significação dessa expressão a analisa do ponto de vista da Psicologia, da Pedagogia e da Sociologia, observando que:

Atitude é uma norma de procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito.  
De acordo com a psicologia, a atitude é comportamento habitual que se verifica em circunstâncias diferentes. As atitudes determinam a vida anímica de cada indivíduo. As atitudes são patenteadas através das reações repetidas de uma pessoa. Este termo tem particular aplicação no estudo do caráter, como indicação inata ou adquirida, relativamente estável, para sentir e atuar de uma forma determinada.

---

247 GARCIA, Lenise Aparecida Martins. **Competências e Habilidades: você sabe lidar com isso?** Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0023e.html>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

248 AULETE, Caldas. **Dicionário Caldas Aulete da língua portuguesa**: edição de bolso. 2. ed. Rio de Janeiro, Lexikon, 2008. p. 101

No contexto da pedagogia, atitude é uma disposição subjacente que, com outras influências, contribui para determinar uma variedade de comportamentos em relação a um objeto ou a uma classe de objetos e que inclui a afirmação de convicções e de sentimentos a seu respeito e a respeito de ações de atração ou de rejeição. A formação de atitudes consideradas favoráveis ao equilíbrio do indivíduo e ao desenvolvimento da sociedade é um dos objetivos da educação.

Na sociologia, atitude consiste em um sistema de valores e crenças, com certa estabilidade no tempo, de um indivíduo ou grupo que o predispõe a sentir e reagir de uma determinada forma perante dados estímulos. Muitas vezes, a atitude é associada a um grupo ou mesmo a um gênero. Por exemplo, um determinado comportamento pode ser classificado como atitude feminina ou atitude de homem.

A atitude pode culminar em uma determinada postura corporal. Uma atitude ameaçadora é uma postura corporal que expressa agressividade, e pode ser um mecanismo de defesa ou forma de intimidação. Esse tipo de atitude é comum nos seres humanos e em várias outras espécies do reino animal.<sup>249</sup>

Apresentando-se como o quarto objetivo intermediário da educação ambiental, a atitude está também mencionada no documento internacional da Recomendação de Tbilisi e aí vem repisada dentre as outras finalidades daquela, nesses termos: “2) Proporcionar, a todas as pessoas, a possibilidade de adquirir os conhecimentos, o sentido dos valores, o interesse ativo e as atitudes necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente.”<sup>250</sup>

Nesse mesmo documento, os objetivos da EA foram divididos em categorias, dentre as quais se destaca o comportamento, sinônimo de atitude. Nesse sentido, através do comportamento, é possível ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem um conjunto de valores e sentimentos de preocupação pelo ambiente e motivação para ativamente participarem na melhoria da proteção do ambiente.<sup>251</sup>

Dentre os princípios da Recomendação de Tbilisi, não foi localizado um que versasse expressa e especificamente sobre as atitudes. Porém, elas restam implícitas em vários dos dez princípios, como é o caso do que diz quanto à atitude de prestar ajuda na descoberta dos sintomas e das causas reais dos problemas ambientais.<sup>252</sup>

As atitudes, em matéria ambiental, são sinônimas de comportamentos a serem adotados em prol do meio ambiente. É por meio da educação ambiental que se almeja possam ser atingidas mudanças comportamentais humanas, no sentido da busca de novas formas de ação relacionadas ao ambiente, tendo por norte a conservação deste.

As normas que tratam de matéria ambiental, como é o caso da Lei 9.605/1998, que dispõe sobre os crimes ambientais, em geral, se referem às condutas reprováveis e que

249 Dicionário Online. Significados.com.br. **Atitude**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/atitude/>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

250 **Recomendações de Tbilisi**. Disponível em: <<http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155354tbilisi.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015. p. 03.

251 Ibidem, Loc. cit.

252 **Recomendações de Tbilisi**. Disponível em: <<http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155354tbilisi.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015. p. 04.

acarretam penalidades. Dessa forma, esses textos legais trazem uma ideia do que não se deve e, por conseqüência, do que se pode fazer quanto ao meio ambiente. No entanto, é necessário que possa ser vislumbrado um outro horizonte, que vá mais além do que tais previsões.

É importante que as pessoas possam ser instruídas quanto às disposições legais, porém mais importante ainda é que elas agreguem a tais instruções saberes outros que as condicionem à tomada de livre iniciativa voltada para atitudes proativas, conscientes e bem direcionadas à conservação ambiental. É nesse âmbito que se ressalta a importância da educação ambiental, no sentido de que ela venha a despertar nas pessoas o interesse e a preocupação com o meio ambiente, além da vontade/necessidade de bem agir, de ter atitudes louváveis e de bem relacionar-se com a natureza.

#### 4.1.2.5 Competências

O quinto objetivo intermediário da educação ambiental: as competências.

Na educação, o conceito de competência passou a ser bastante utilizado a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB/1996), a qual propõe um currículo escolar do ensino médio orientado para o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania, que enfatiza a formação geral para que o discente, ao finalizar essa etapa, possa continuar estudando ou ainda entrar para o mercado de trabalho. O objetivo é que, com o desenvolvimento de competências, os educandos possam assimilar informações e saber utilizá-las em contextos pertinentes.<sup>253</sup>

Segundo o Ministério da Educação (MEC), esse conceito de competências utilizado pela LDB possui como referências básicas a epistemologia genética de Jean Piaget e a linguística de Noan Chomsky. Eles desenvolveram a ideia de que<sup>254</sup>:

A espécie humana tem a capacidade inata de construir o conhecimento na interação com o mundo; de referenciá-lo e significá-lo social e culturalmente; de mobilizar este conhecimento frente a novas situações de forma criativa, reconstruindo no desempenho as possibilidades que as competências, ou os esquemas mentais, ou ainda a gramática interna, permitem potencialmente.

Por conseguinte, para o MEC, as competências são ações e operações adotadas pelos indivíduos a fim de estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas

---

253 MENEZES, Ebenezzer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix, 2002. "**Competência**" (verbetes). Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=56>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

254 Ibidem.

que se deseja conhecer. Elas são “operações mentais estruturadas em rede que mobilizadas permitem a incorporação de novos conhecimentos e sua integração significada a esta rede.”<sup>255</sup> Já as habilidades originam-se das competências adquiridas e são concernentes ao plano imediato do saber fazer.

Com base em tais orientações, a prática pedagógica não mais será a transmissão dos saberes, mas sim o processo mesmo de construção, apropriação e mobilização destes saberes. Desse modo, a “construção de competências depende de conhecimentos significados. A competência implicaria, portanto, numa mudança do papel da escola e, conseqüentemente, num novo ofício de professor, cujo objetivo é fazer aprender.”<sup>256</sup>

Uma competência permite mobilizar conhecimentos a fim de se enfrentar uma determinada situação, abarcando um conjunto de coisas; como uma capacidade de lançar mão dos mais variados recursos, de forma criativa e inovadora, no momento e do modo necessário.<sup>257</sup>

Diz Perrenoud que "uma competência orchestra um conjunto de esquemas. Envolve diversos esquemas de percepção, pensamento, avaliação e ação".<sup>258</sup>

No desencadear das competências, os conhecimentos e os esquemas já fazem ou farão parte do indivíduo; eles possibilitarão o desenvolvimento de respostas inéditas, criativas e eficazes, para cada novo problema e situações inéditas.

Competência consubstancia-se em um conjunto de conhecimentos (saberes), habilidades (saber-fazer) e atitudes (saber-ser); manifesta-se por comportamentos observáveis; trazendo implícitos os conhecimentos tecnológicos, as atitudes e os valores pessoais.

A noção de competência refere-se à capacidade de compreender uma determinada situação e reagir adequadamente frente a ela. A competência é uma construção mental e não a mera resolução de tarefas.

Na Declaração de Tbilisi não foram encontrados correspondentes expressos e específicos do vocábulo “competências” entre as finalidades, categorias de objetivos e princípios da EA. Entretanto, tendo presente o significado dessa expressão engloba tanto os conhecimentos, as habilidades como as atitudes, é possível concluir que ela se encontra implicitamente presente nesse documento internacional.

Desse modo, o desenvolvimento de competências na área ambiental é bastante

---

255 MENEZES; SANTOS. 2002

256 Ibidem.

257 GARCIA, op. cit.

258 PERRENOUD, Philippe. **Construir as Competências desde a Escola**. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 49.

significativo para a conservação do meio ambiente, isso porque não se resume à simples resolução dos correspondentes problemas, mas sim envolve a apropriação de conhecimentos e experiências várias, construções mentais, a preparação para atuação preventiva, bem como condutas humanas permeadas por valores condizentes com o objetivo final da EA, que é a conservação do meio.

#### 4.1.2.6 Conservação do Meio Ambiente<sup>259</sup>

O objetivo-fim da EA é a conservação do meio ambiente ou conservação ambiental.

Pela significação da expressão, tem-se:

Do latim, *cum* - junto; *servare* - guardar, manter. Manejo dos recursos do ambiente, ar, água, solo, minerais e espécies vivas, incluindo o Homem, de modo a conseguir a mais alta qualidade de vida humana com o menor impacto ambiental possível. Ou seja, busca compatibilizar os elementos e formas de ação sobre a natureza, garantindo a sobrevivência e qualidade de vida de forma sustentável.<sup>260</sup> [grifos do original].

O conceito de conservação da natureza é bastante utilizado em trabalhos técnico-científicos e também é divulgado de forma errônea. A mídia, de um modo geral, divulga este de uma maneira simplista, além de emprestar-lhe uma conotação preservacionista.

De acordo com o inciso II, artigo 2º da Lei 9.985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o significado de conservação da natureza é:

o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

Apresentando uma diferenciação entre os termos preservacionismo e conservacionismo, chega-se a duas correntes ideológicas que surgiram no fim do século XIX, nos Estados Unidos. Ambas posicionam-se contra o desenvolvimentismo - concepção que “defende o crescimento econômico a qualquer custo, desconsiderando os impactos ao

---

<sup>259</sup> Optou-se pela abordagem da expressão “conservação do meio ambiente”, presente no artigo 1º da Lei 9.795/1999, em detrimento da expressão constante no texto constitucional (*caput* do artigo 225 da CF/88), qual seja, “defesa e preservação do meio ambiente”, tendo em vista que aquela parece demonstrar maior abrangência e alcance que estes últimos, bem como pelo presente estudo estar mais direcionado à análise dos termos constantes no artigo 1º da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental.

<sup>260</sup> Dicionário Online CIMM. “**Conservação ambiental**” (verbetes). Disponível em: <<http://www.cimm.com.br/portal/verbetes/exibir/85-conservacao-ambiental>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

ambiente natural e o esgotamento de recursos naturais”<sup>261</sup>, porém se contrapõem no que tange à relação entre o meio ambiente e a espécie Humana.

O preservacionismo trata acerca da proteção da natureza independentemente de seu valor econômico e/ou utilitário, indicando o Homem como o causador da quebra desse “equilíbrio”. Com um caráter protetor, sugere a criação de santuários, intocáveis, que não devem sofrer interferências atreladas aos avanços do progresso e a sua conseqüente degradação. Em suma, “tocar”, “explorar”, “consumir” e, muitas vezes, até “pesquisar”, são consideradas condutas que ferem tais princípios. Posicionando-se de forma mais radical, esse movimento foi responsável pela criação de parques nacionais, tais como o Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, em 1872.<sup>262</sup>

O conservacionismo concebe o amor à natureza, porém associado ao seu uso racional e mediante o criterioso manejo pela espécie Humana, à qual cumpre um papel de parte integrante e de gestão do processo. A seu turno, o pensamento conservacionista pode ser situado em uma posição de meio-termo entre o preservacionismo e o desenvolvimentismo. E, nessa condição, ele particulariza a maioria dos movimentos ambientais. Além disso, ele é considerado o fundamento de políticas de desenvolvimento sustentável, que são aquelas que se empenham por um modelo de desenvolvimento que assegure uma boa qualidade de vida nos dias atuais, além de não promover a destruição dos recursos necessários às futuras gerações.

O conservacionismo também propõe a destinação de algumas áreas para a preservação, como por exemplo, os ecossistemas frágeis, que possuem um grande número de espécies endêmicas e/ou em extinção, dentre outros. Exemplificativamente, podem ser mencionados alguns dos seus princípios, tais como a redução do uso de matérias-primas, o “uso de energias renováveis, redução do crescimento populacional, combate à fome, mudanças nos padrões de consumo, equidade social, respeito à biodiversidade e inclusão de políticas ambientais no processo de tomada de decisões econômicas.”<sup>263</sup>

Em nosso País, essas discussões começaram a ter espaço somente em meados da década de setenta, a partir da criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA. Tendo sido a temática ambiental incorporada no dia a dia brasileiro basicamente nas últimas décadas, esses dois termos relativamente novos acabaram por ser empregados sem muitos critérios, mesmo por profissionais da área ambiental.<sup>264</sup>

261 LIMA, Mariana Araguaia de Castro Sá. **Preservação e Conservação Ambiental**. 2009. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/biologia/preservacao-ambiental.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

262 Ibidem.

263 Ibidem.

264 Ibidem.

Dessa forma, conservar o meio ambiente significa a utilização sábia e racional dos recursos naturais em prol da Humanidade, sem danificá-los, destruí-los ou extingui-los, tendo sempre presente o cuidado de mantê-los em boas condições para o legado às gerações futuras. Ou seja, consiste em uma exploração que leva em consideração a legislação ambiental, os preceitos éticos e os aspectos técnicos desses recursos. Tanto as razões quanto as maneiras pelas quais o Homem atingirá esse patamar valorativo e prático, pautado por ações benéficas ao meio ambiente, é que serão alvo dos estudos e raciocínios a serem realizados em educação ambiental.

#### 4.1.3 Saber Ambiental

O vocábulo “saber”, do latim *sapere*, possui vários significados.

O Dicionário Online Michaelis traz alguns deles, quais sejam: estar informado de, estar a par, ter conhecimento de; conhecer. Compreender ou perceber um fato, uma verdade. Ser capaz de distinguir ou de dizer. Ser versado em; estar habilitado para; ser capaz de; ter os conhecimentos especiais ou técnicos de. Possuir amplos e enciclopédicos conhecimentos. Ter conhecimento prático de alguma coisa ou possuir habilidade nela. Ter de cor. Compreender, poder explicar. Pressupor, prever. Ter a certeza ou a convicção de. Estar acostumado a; estar capacitado para. Ter possibilidade, talento ou mérito para. Conseguir. Procurar informar-se de. Ter o gosto ou o sabor de. Agradar ao paladar.<sup>265</sup>

Além de trazer conceitos similares, o Dicionário Caldas Aulete<sup>266</sup> traz ainda mais as seguintes definições para “saber”: “Conjunto de conhecimentos adquiridos por atividade mental constante; sabedoria; experiência; prudência; bom senso.”

O termo “ambiental” significa “relativo ao ambiente ou ao meio ambiente.”<sup>267,268</sup>

A partir da significação individualizada dos termos “saber” e “ambiental”, passa-se à análise da expressão “saber ambiental”, que, em apertada síntese, pode ser, então, pela junção e análise dos termos que compõem a expressão, entendida como o conhecimento sobre o meio ambiente e a compreensão deste.

O enunciado “saber ambiental” não aparece no texto da Lei 9.795/1999, que trata da

265 Dicionário Online Michaelis. **Saber.** Disponível em: <[http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/saber%20\\_1039841.html](http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/saber%20_1039841.html)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

266 AULETE, 2008. p. 886.

267 Dicionário Online CIMM. **Ambiental.** Disponível em: <<http://www.cimm.com.br/porta/verbetes?page=4&q=a>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

268 AULETE. op. cit. p. 51.

Política Nacional de Educação Ambiental, nem mesmo no da Lei 11.730/2002, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul. De igual forma, ele não consta na Constituição Federal de 1988. Essa expressão é observada em textos doutrinários e foi destacada pela autora em virtude da relevância teórica vislumbrada na sua conceituação.

O saber ambiental é trabalhado pelo escritor Enrique Leff especialmente em sua obra “Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder”. Trata-se de uma especialização do saber. Não especialização no sentido de nível estudantil, mas pelo fato de consistir em um tipo específico de saber, mas que possui abrangência e amplitude bastante significativas.

Nesse livro, dentre outras considerações, Leff afirma não reconhecer apenas a “ambientalização do conhecimento” como recurso para proporcionar um novo horizonte às discussões socioambientais; quando se reporta à “ambientalização do conhecimento”, refere-se ao que atualmente acontece nas aulas de “educação ambiental” ou em todas as disciplinas que buscam meramente introduzir o aspecto ambiental nos conhecimentos costumeiramente trabalhados. Com vistas nesse comportamento educacional da contemporaneidade, Leff defende que é preciso mais que isso, fazendo-se necessário o tratamento dessa temática a partir de uma visão mais ampliada, de uma compreensão mais aprofundada, o que ele propõe com o saber ambiental.

Destarte, é possível depreender-se que o doutrinador entende precário e insuficiente o saber mobilizado a partir das atuais formas de realização da educação ambiental. Esta, enquanto instrumento de formação e propagação de saberes, por sua vez, estaria muito aquém do que ele entende por saber ambiental.

Tal se daria porque esse saber desafia as ciências em seus mais consistentes pilares, aventando as certezas dos “paradigmas absolutos e imutáveis sob a incerteza de suas próprias certezas”.<sup>269</sup> Para que as noções dos conhecimentos possam ser um pouco mais efetivas, as ciências necessitam de uma análise interdisciplinar das relações sociedade-natureza e, ainda assim, o produto dessa análise não chega a atingir a grandeza do saber ambiental, pois não é só isso o que basta.

O saber ambiental é produzido em uma relação entre a teoria e a práxis.<sup>270</sup> Para Paulo Freire, a práxis é a teoria do fazer.<sup>271</sup> Contextualizando essa noção freiriana com o saber

---

269 DIAS, Bárbara de Castro. **O Saber Ambiental**. 2011. Disponível em: <<https://eacritica.wordpress.com/2011/06/14/o-saber-ambiental/>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

270 LEFF, 2012. p. 235.

271 DIAS, op. cit.

ambiental, denota-se a necessidade do exercício da práxis relativamente ao fazer pedagógico diário, a fim de que se possa seguir rumo à realização desse saber.

O saber ambiental surge no cenário da crise ambiental, levando em conta os fatores que configuram sua complexidade<sup>272</sup>, objetivando a construção de um futuro possível. Ele traz concepções que vão além do ecologismo naturalista; supera as ciências ambientais enquanto especializações caracterizadas pela incorporação de enfoque ecológico dado às disciplinas tradicionais; e desabrocha no campo dos valores humanos, não se exaurindo no paradigma da ecologia.<sup>273</sup> Esse saber retrata um projeto político de reconstrução do conhecimento, pautando-se na reconstituição da identidade comunitária, na “reapropriação do mundo em outras bases e da interiorização da condição humana.”<sup>274</sup>

Esse saber ambiental aflora de um espaço de exclusão ocasionado pelo desenvolvimento das ciências, as quais acabam por produzir o desconhecimento de processos complexos que fogem às explicações dessas disciplinas.<sup>275</sup>

Ele vai além do conhecimento que fundamenta a racionalidade unificante e a ordem disciplinar do conhecimento objetivo, pressupondo um rompimento com o conhecimento disciplinar e universal que promove a dominação da natureza através da ciência, situada acima das identidades e dos saberes culturais. Ao contrário, o saber ambiental firma-se na ideia das identidades coletivas.<sup>276</sup>

Dessa forma, o diálogo de saberes proposto por Leff, na seara do saber ambiental, não significa uma lassidão do regulamento disciplinar do conhecimento; nem mesmo a aliança de lógicas contraditórias. Esse saber é concebido no encontro “(enfrentamento, entrecruzamento, hibridização, antagonismo) de saberes diferenciados por matrizes de racionalidade-identidade-sentido”<sup>277</sup> que se contrapõem às táticas de poder pelo apoderamento do mundo e da natureza.

No que tange aos saberes ambientais, Enrique Leff<sup>278</sup> elucidada:

---

272 Leff entende a complexidade ambiental como uma nova compreensão do mundo, tendo presente a incompletude do ser e o limite dos saberes. Complementa que “implica saber que a incerteza, o caos e o risco são ao mesmo tempo efeito da aplicação do conhecimento que pretendia anulá-los, e condição intrínseca do ser e do saber.” LEFF, Enrique. Pensar a complexidade ambiental. p. 22. In: LEFF, Enrique (Org.). **A complexidade ambiental**. 2. ed. Tradução de Eliete Wolff. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-64.

273 LEFF, 2012. p. 145.

274 CAPARRÓS, Ricardo Pasin. **Saber e Complexidade Ambiental**. 2010. p. 01. Disponível em: <<http://www.crbiodigital.com.br/01/ricardocaparros?txt=30773730>>. Acesso em: 01. jul. 2015.

275 LEFF, 2012. Loc. cit.

276 Idem. **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental**. Olhar de professor, Ponta Grossa, 14(2): 309-335, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>>. Acesso em: 02 jul. 2015. p. 331.

277 Idem, 2012. p. 331.

278 Idem, 2001. p. 145.

O saber ambiental problematiza o conhecimento fragmentado em disciplinas e a administração setorial do desenvolvimento, para constituir um campo de conhecimentos teóricos e práticos orientados para a rearticulação das relações da sociedade-natureza.

Em conformidade com a linha de raciocínio de Leff, o saber ambiental confronta “a transparência da linguagem e a consciência do sujeito como pilares da racionalidade científica fundante da modernidade”<sup>279</sup>, buscando a recuperação do sentido. Mas ele não se esgota na mobilização de saberes para a resolução de problemas complexos, nem significa uma “retotalização e um acabamento do conhecimento fracionado por uma aproximação holística, num método interdisciplinar e numa teoria de sistema.”<sup>280</sup>

Ele vai mais além, emergindo da insaciável carência de conhecimentos, a qual o compele à busca de novas compreensões teóricas, de novos sentidos de civilização e de novas formas práticas de apropriação do mundo.<sup>281</sup>

Padilha<sup>282</sup>, ao referir-se à multidisciplinaridade do meio ambiente, também se reporta à interdisciplinaridade do saber ambiental, indicando que ambas as características mencionadas impuseram ao Direito, em especial, em face do Direito Ambiental, a necessária abertura ao diálogo com as demais Ciências, destacando-se, nessa novel comunicação, as Ciências Naturais.

Como consequência, a faceta multidisciplinar do meio ambiente proporciona a expansão do saber ambiental, promovendo a construção deste a partir das mais variadas noções, oriundas das “mais diversas áreas do conhecimento humano.”<sup>283</sup>

Tendo presente que o saber ambiental é o “ponto de não conhecimento que impulsiona a produção do saber”<sup>284</sup> e que ele “busca conhecer o que as ciências ignoram”<sup>285</sup>, disso depreende-se que, na contemporaneidade, ele ainda não vem sendo desenvolvido nos bancos escolares; que ainda não atingiram esse patamar as práticas pedagógicas de hoje, quando se refere à educação ambiental formal. Logo, a educação ambiental (formal e não-formal) que atualmente se tem não é suficientemente profunda e ampla para a produção desse saber.

É consabido que a crise ambiental representa uma problemática preocupante e

---

279 LEFF, 2001. p. 149.

280 Ibidem. Loc. cit.

281 Ibidem. Loc. cit.

282 PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 235.

283 Ibidem. Loc. cit.

284 LEFF, 2012. p. 155.

285 Idem. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes. Tradução de Tiago Daniel de Mello Carginin. p. 18. In: **Educação & Realidade**. Vol. 34, n. 3. set.-dez. 2009. Porto Alegre: UFRGS. p. 17-24.

urgente deve ser a tomada de providências para amenizá-la ou resolvê-la. Considerando que essa crise é uma “crise da razão, do pensamento, do conhecimento”<sup>286</sup>, faz-se imprescindível o premente investimento em educação ambiental, na formação de saber ambiental.

A partir do saber ambiental, a educação ambiental deve emergir e fundar-se sob o amparo desse novo saber que transcende ao conhecimento objetivo das ciências.<sup>287</sup> Diante disso, a educação ambiental deve reformular-se e remodelar-se, a fim de comportar e ser compatível a essa novel forma de saber.

## 4.2 CARÁTERES<sup>288</sup> DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental legalmente proposta não se restringe à educação formal, escolar; indo além disso, ela possui também os caracteres não-formal e o informal, os quais são, no decorrer das abordagens, analisados.

Consoante se depreende do conteúdo do artigo 2º da Lei 9.795/1999, a educação ambiental pode apresentar-se sob os seguintes caracteres, que podem assim ser resumidos: (i) formal, enquanto ensinamentos que compõem as grades curriculares e os programas educacionais, e que permeiam os conteúdos a serem estudados nos cursos e ciclos educacionais oferecidos, em todos os níveis de ensino, e nos termos da educação nacional oficial (formal); e (ii) não-formal, que denota a divulgação/aquisição de conhecimentos relativos à educação ambiental não através das grades curriculares, mas sim por meio de ações públicas e/ou privadas, ou ainda a partir de ações singulares/individuais, que podem ocorrer das mais variadas formas, nas mais diversas modalidades, mas que conservam o caráter de educar as populações em prol do meio ambiente.

Em complementação, a doutrina elaborada por Elida Séguin<sup>289</sup> elenca um terceiro caráter de educação ambiental, qual seja, o informal, que será, nessa obra considerado e, outrossim, juntamente aos dois primeiros, brevemente abordado.

### 4.2.1 Formal

O artigo 9º da Lei 9.795/1999 apresenta o conceito legal de educação ambiental

---

286 LEFF, 2009. p. 18

287 Ibidem. Loc. cit.

288 Optou-se pela utilização do termo “caráter”, para designar os aspectos/as modalidades da educação ambiental, objetivando seguir a nomenclatura legal utilizada, consoante disposto no artigo 2º, *in fine*, da Lei 9.795/1999.

289 SÉGUIN, 2002. p. 105.

formal, designando-a como a desenvolvida na educação escolar, no contexto curricular das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, e abrange a educação básica, na qual estão compreendidos a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; a educação especial; a educação profissional; a educação superior (graduação e pós-graduação); e a educação de jovens e de adultos.

Nesse sentido, pondera Araújo<sup>290</sup>:

Educação Formal - São formas de ensino regular da educação, oferecida pelos sistemas formais de ensino em escolas, faculdades, universidades e outras instituições, que geralmente se constitui numa "escada" contínua de ensino em tempo integral para crianças e jovens, tendo início, em geral, na idade de cinco, seis ou sete anos e continuando até os 20 ou 25. [grifo do original].

Complementando essa ideia, acrescenta Gohn<sup>291</sup>:

A educação formal requer tempo, local específico, pessoal especializado, organização de vários tipos (inclusive a curricular), sistematização sequencial das atividades, disciplinamento, regulamentos e leis, órgãos superiores etc. Ela tem caráter metódico e, usualmente, divide-se por idade/classe de conhecimento.

Mello e Trajber<sup>292</sup> dispõem sobre o campo de atuação da educação ambiental formal, a qual deve:

[...] ser aplicada tanto às modalidades existentes (como educação de jovens e adultos, educação a distância e tecnologias educacionais, educação especial, educação escolar indígena) quanto àquelas que vierem a ser criadas ou reconhecidas pelas leis educacionais (como a educação escolar quilombola), englobando também a educação no campo e outras, para garantir a diferentes grupos e faixas etárias o desenvolvimento da cultura e cidadania ambiental.

Simultaneamente, pacífico é o entendimento contemporâneo segundo o qual se faz imprescindível repensar a lógica sob a qual a escola está estruturada, tendo presente, por outro lado, que as concepções e práticas educativas não possuem uma realidade autônoma, mas sim, “elas se subordinam a um contexto histórico mais amplo que condiciona seu caráter e sua direção pedagógica e política.”<sup>293</sup>

A seu turno, o conhecimento, por ser vasto e amplo, exige atenções e cenários outros

290 ARAÚJO, 2010. p. 16.

291 GOHN, Maria da Glória. Educação não formal: participação da sociedade civil e colegiadas na escola.

**Ensaio:** avaliação, política pública e educação. Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 23-30, jan./mar. 2006. p. 29.

292 MELLO; TRAJBER, 2007. p. 26-27.

293 LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Crise ambiental, educação e cidadania: os desafios da sustentabilidade emancipatória. p. 119. In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (Orgs.). **Educação ambiental: repensando o espaço de cidadania**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 109-141.

que extrapolam os limites das possibilidades de atendimento pela educação formal; ainda mais, quando se trata do conhecimento ambiental, que além das características supra, conta com a forte presença da complexidade, do que decorre a emergência de um olhar mais abrangente e interdisciplinar. A interdisciplinaridade, que é compreendida e aplicada das mais diversas formas, pode ser reconhecida, por exemplo, quando docentes de “diferentes disciplinas realizam atividades comuns, sobre um tema.”<sup>294</sup>

As instituições de ensino, pela educação formal, podem atingir, com a educação ambiental, o cumprimento de várias responsabilidades sociais, dentre elas a colaboração para que se viabilize uma sadia qualidade de vida, uma vez atingido o fim de concretização do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um direito de cidadania. Como a educação ambiental é instrumento de conscientização popular, na escola poderão ser incorporados e estimulados a participação social como uma “prática objetiva que transforma a consciência cidadã em ação social ou cidadania participante.”<sup>295</sup> Nesse sentido, manifesta-se Jacobi<sup>296</sup>:

A dimensão ambiental da educação formal é apresentada como “um corpo sólido de objetivos e princípios, com conteúdos e metodologias próprias” a serem incluídos através do conceito de transversalidade nos currículos educativos e tem sido frequentemente reduzida ao tratamento de alguns temas e princípios ecológicos nas diversas disciplinas que formam os currículos, ou na geração de ofertas educativas específicas relacionadas com o tema.

A transversalidade é entendida como uma maneira de organizar o trabalho didático pela qual “alguns temas são integrados nas áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas.”<sup>297</sup> Ela se diferencia da interdisciplinaridade uma vez que, não obstante ambas rechaçarem a noção de conhecimento que concebe a realidade como uma agregação de elementos estáveis, a transversalidade se refere à dimensão didática e a interdisciplinaridade à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento. Isto é, a interdisciplinaridade questiona a “visão compartimentada da realidade sobre a qual a escola se constituiu, mas trabalha ainda considerando as disciplinas.”<sup>298</sup> Já a transversalidade tem a ver com a compreensão dos “diferentes objetos de conhecimento, possibilitando a referência a sistemas construídos na realidade dos alunos.”<sup>299</sup>

---

294 REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. Coleção Primeiros Passos nº 292. São Paulo: Braziliense, 2014. p. 68.

295 Ibidem. p. 134.

296 JACOBI, Pedro. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. p. 32. In: CAVALCANTE, Carlos (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2005.

297 MENEZES; SANTOS, 2002. "Transversalidade" (verbete). Acesso em: 7 jul.2015.

298 Ibidem.

299 Ibidem.

Indo além, a transdisciplinaridade, ao contrário da interdisciplinaridade, desconsidera a noção de “disciplina”, propondo a sua superação; ela rompe com todos os “limites e as categorizações dadas aos conhecimentos em tempos remotos das ciências.”<sup>300</sup>

A educação ambiental formal deve sensibilizar os discentes, de modo que essa sensibilização atinja as comunidades do entorno escolar e onde residem esses alunos, bem como as suas famílias e todas as pessoas de sua convivência. Souza assevera que, para a conservação ambiental, é bastante útil o estreitamento das relações intra e extra-escolar.<sup>301</sup>

É a partir do conhecimento que vem a percepção das problemáticas e, simultaneamente, o envolvimento dos diferentes sujeitos participantes nos processos educativos intra e extra-escolares. Por isso, a educação ambiental formal pode auxiliar para a clara compreensão da problemática ambiental, induzindo novas formas de condutas nos indivíduos e grupos sociais.

Loureiro ressalta como finalidade essencial da educação ambiental enquanto processo educativo o ato de:<sup>302</sup>

[...] assumir a emancipação para a transformação dos sujeitos, o que significa a construção de sua autonomia e liberdade. Autonomia significa estabelecer condições de escolhas, ou seja, em que os sujeitos – individual e coletivo – não sejam dependentes para conhecer e agir, posto que para uma mudança efetiva de uma dada realidade, somente aqueles que fazem parte de tal situação, podem ser os portadores da transformação. Autonomia é uma condição incompatível com a coerção, mas exige organização coletiva para que se viabilize. E a liberdade está nas relações que mantemos conosco e com o outro, pois pressupõe a certeza de que somos seres que nos formamos coletivamente. Temos responsabilidades para com os demais, nos constituímos na relação “eu outro” (nós) e compartilhamos o mesmo planeta. Num processo educativo que se afirme como emancipatório, as relações se pautam por igualdade, pelo respeito à diversidade, pela participação e autogestão. A prática emancipatória se define pela ação e construção dialógica com o outro, em que este outro se coloca e, de fato, está em condições igualitárias de conhecer, falar, se posicionar, decidir, desejar. [grifos do original].

Sendo assim, o papel da educação ambiental formal é sobremaneira nobre e significativo no sentido da transformação social e cultural das comunidades, uma vez que atua nos processos emancipatórios, promovendo a autonomia e liberdade pessoais. Esses procedimentos, na seara ambiental, devem propiciar condições igualitárias aos sujeitos quanto ao conhecimento, aos desejos, posicionamentos e decisões, o que é imprescindível para o despertar de uma consciência ambiental coletiva, que viria a acarretar a modificação das

300 REIGOTA, 2014. p. 69.

301 SOUZA, A. K. **A relação escola-comunidade e a conservação ambiental**. Monografia. João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, 2000.

302 LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (Orgs.). **Pensamento Complexo, dialética e educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2006.

condutas humanas, com a participação popular ativa e consciente em benefício do meio ambiente.

Para tanto, entende-se essencial seja repensada a lógica escolar atual, bem como que as escolas sejam mais bem estruturadas para o ensino teórico e prático da educação ambiental, inclusive devendo contar com pessoal capacitado e bem preparado para o trato dos referidos temas. Outrossim, deve haver a destinação de um maior “espaço” nas grades curriculares para esses estudos, considerando que todas as disciplinas já se encontram embaraçadas com uma significativa sobrecarga de conteúdos que, muitas vezes, normalmente sequer são total ou satisfatoriamente abordadas no período letivo em que deveriam sê-lo.

De outra banda, deve haver a sistematização sequencial das atividades e conteúdos a serem abordados em todas as disciplinas, contendo uma previsão mínima de menções ou de matérias a serem trabalhadas em sala de aula, atinentes às temáticas ambientais.

Através da educação ambiental formal deve-se primar pelo desenvolvimento de uma cultura e da cidadania ambiental e, a partir desse foco, ela deve ser garantida aos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Ademais, considera-se importante a continuidade das abordagens interdisciplinares nos bancos escolares, especialmente no que tange aos conteúdos ambientais. Entretanto, não se deve limitar-se a isso. A transversalidade, a seu turno, deve ser mais bem utilizada, a fim de serem ampliados os horizontes da sua aplicação e do seu alcance, para que mais conteúdos, princípios e valores ambientais possam ser agregados em todas as disciplinas curriculares e venham a reforçar a sua contribuição positiva para com o meio ambiente.

#### **4.2.2 Não-Formal**

O conceito legal de educação ambiental não-formal é encontrado no artigo 13 da Lei 9.795/1999, sendo ela o conjunto de “ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”.

Ela consiste em atividades ou programas organizados fora do sistema regular de ensino, com objetivos educacionais bem definidos.<sup>303</sup> E o acesso a ela pode ser atingido pela população a partir de campanhas públicas, tanto financiadas pelo governo como pela iniciativa privada, ou ainda, por atuação individual de algum cidadão.

Exemplos dessas campanhas podem ser citados como o estímulo para que não seja

---

303 ARAÚJO, 2010, p. 16.

jogado lixo nas ruas (com a concomitante existência de leis municipais<sup>304</sup> que prevêm punições para aquelas pessoas que assim agirem); ou o caso dos donos de cães, para que eles ensinem os seus animais a fazerem as suas necessidades fisiológicas em local próprio ou que recolham as fezes e façam o devido descarte. Outro exemplo é a divulgação do conteúdo do artigo 172 do Código Nacional de Trânsito, através do qual há a proibição do lançamento de objetos e detritos de veículos na via pública.

O ensino sobre como gerir o meio natural pode ocorrer, na seara da educação ambiental não-formal, mediante ações e práticas focadas na conscientização coletiva no que concerne às questões ambientais e à participação humana em defesa do ambiente.

Gohn pontua que “Há na educação não-formal uma intencionalidade na ação, no ato de participar, de aprender e de transmitir ou trocar saberes.”<sup>305</sup>

Trilla pondera quanto à conceituação da educação ambiental não-formal<sup>306</sup>:

[...] entendemos o conjunto de processos, meios e instituições específicas e diferentemente concebidas em função dos objetivos explícitos de formação ou instrução não diretamente voltados à outorga dos graus próprios do sistema educacional regrado.

Também observa Gohn<sup>307</sup> no que concerne a essa modalidade de educação ambiental:

Sem atributos, sem organização por séries/idade/conteúdos; sem atuação sobre aspectos subjetivos do grupo; trabalha e forma a cultura política de um grupo. Desenvolve laços de pertencimento. Ajuda na construção da identidade coletiva do grupo (este é um dos grandes destaques da educação não formal na atualidade); ela pode colaborar para o desenvolvimento da autoestima e do *empowerment* do grupo, criando o que alguns analistas denominam o capital social de um grupo. Fundamenta-se no critério da solidariedade e identificação de interesses comuns e é parte do processo de construção da cidadania coletiva e pública do grupo. [grifo da autora].

De acordo com o artigo 2º da Lei da Política Nacional de Educação ambiental, o caráter não-formal da educação ambiental deve também estar presente, de “forma articulada,

304 Caxias do Sul-RS é exemplo de cidade que já conta com legislação nesse sentido (Decreto 17.230, de 27 de novembro de 2014, que regulamenta a Lei 7.814/2014. Disponível em: <[https://www.caxias.rs.gov.br/meio\\_ambiente/texto.php?codigo=976](https://www.caxias.rs.gov.br/meio_ambiente/texto.php?codigo=976)>. Acesso em: 25 ago. 2015). Da mesma forma, a cidade do Rio de Janeiro-RJ (Lei de Limpeza Urbana 3273/2001. Disponível em: <<http://cm-rio-de-janeiro.jusbrasil.com.br/legislacao/264300/lei-3273-01>>. Acesso em: 25 ago. 2015) e Farroupilha, no Rio Grande do Sul (Lei municipal 4.013/2014. Disponível em: <<http://leis.farroupilha.rs.gov.br:8080/docsweb/Controlador?submit=Pesquisar>>. Acesso em: 25 ago. 2015).

305 GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**: atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2010. p. 18.

306 TRILLA, Jaume. Educação não-formal. In: TRILLA, Jaume; GHANEM, E.; ARANTES, Valéria Amorim (Orgs.). **Educação formal e não-formal**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2008. Coleção pontos e contrapontos. p. 42.

307 GOHN, 2006. p. 28.

em todos os níveis e modalidades do processo educativo”. Tendo em conta que o processo educativo se consolida tanto na escola quanto fora dela (como é o caso da convivência familiar, laboral, social, etc.), é possível afirmar que a modalidade não-formal da educação ambiental deve ser realizada nos bancos escolares e em todos os demais segmentos sociais, o que compreende o processo educativo mais amplo referido nessa lei.

Há que se levar em conta que, para o desenvolvimento da educação (*lato sensu*), vários atores sociais poderão fazer-se presentes, todos interagindo para a formação de uma cultura política e de uma cidadania coletiva de um grupo. E assim não é diferente no que tange à educação ambiental não-formal, que demanda uma série de posturas e práticas coletivas, a partir de uma sensibilização da coletividade, voltada às questões ambientais, nela estando inclusas as formas de organização e participação social focadas na defesa da qualidade de vida e do meio ambiente.

Pelo conteúdo do artigo 3º dessa Lei, que considera o processo educativo mais amplo, incumbe ao Poder Público, em conformidade com os artigos 205 e 225 da Constituição Federal, a definição de políticas públicas que proporcionem a incorporação da dimensão ambiental, bem como a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino; além disso, deve o Poder Público estimular o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. E nessas providências encontram-se inseridas tanto a educação ambiental formal quanto a não-formal.

Dessa forma, deve ser incentivada a difusão de campanhas educativas e de informações relacionadas ao ambiente, como também a participação das empresas públicas e privadas, meios de comunicação, ONGs, escolas e sociedade na formulação, execução e desenvolvimento de projetos, programas e atividades vinculadas com a educação ambiental não-formal.<sup>308</sup>

Mais que isso, é também concebida como ação não-formal de educação ambiental a divulgação de conteúdos que estimulem a sensibilização e a capacitação da sociedade para a importância das Unidades de Conservação<sup>309</sup>, bem como a sensibilização dos agricultores para as questões ambientais e as atividades de ecoturismo.<sup>310</sup>

---

308 HENDGES, 2010.

309 O governo brasileiro protege as áreas naturais por meio de Unidades de Conservação (UC) - estratégia extremamente eficaz para a manutenção dos recursos naturais em longo prazo. A fim de estabelecer a proteção das áreas naturais a serem preservadas, foi instituído o Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC), com a promulgação da Lei 9.985/2000. De acordo com o art. 2º dessa Lei, “Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.”

310 Ibidem.

Na educação ambiental não-formal, os principais problemas são a falta de informação, investimento, capacitação, iniciativa, vontade política, dentre outros.

Sendo assim, o caráter não-formal da educação ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo. Nesse processo educativo, estão compreendidos o ensino realizado nas escolas, os saberes adquiridos na família e na sociedade em geral.

Como já elucidado, a educação ambiental não-formal deve também estar inserida no dia a dia e nas práticas e atividades desenvolvidas na educação formal, nas instituições de ensino, uma vez que o caráter não-formal da educação ambiental deve estar presente, de maneira articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Embora a educação ambiental não-formal não esteja subordinada à sistemática curricular existente na educação ambiental formal, seria essencial que para ela fosse destacado um espaço/tempo em cada disciplina de cada nível e modalidade de ensino.

Em que pese possam ser identificadas diferenças metodológicas na realização prática da educação ambiental formal e da não-formal, ambas podem ser trabalhadas conjuntamente nos espaços escolares (por exemplo), uma vez que elas contemplam as mesmas finalidades e objetivos e podem imprimir às práticas educativas um caráter transformador da realidade, carregando um forte potencial emancipatório.

Ademais, destaque-se que a educação ambiental não-formal apresenta-se como um eficiente instrumento voltado ao desenvolvimento dos laços individuais e coletivos de pertencimento. Esse sentimento é essencial para o despertar de uma sensibilização particular e coletiva direcionada para o cuidado, para a proteção e preservação ambientais, uma vez que ressalta um forte componente subjetivo que representa e dá vez e voz ao envolvido no processo. E ao ser desenvolvida a ideia do pertencimento, vários valores conjugados com atitudes e comportamentos passam a ser vislumbrados nos indivíduos em prol do meio ambiente, pois faz surgir ou vem a reforçar a noção da participação ativa em benefício desse local/grupo a que pertencem. E disso resulta a união, que faz a força.

Destaca-se, também, a colaboração da educação ambiental não-formal na construção da identidade coletiva do grupo, o que pode reforçar valores e atitudes compatíveis com a conservação do ambiente, bem como acarretar a reunião de forças, mediante práticas individuais e coletivas em favor do meio ambiente, consolidando interfaces de aproximação com as práticas sociais e modificação de valores.

Nessa senda, os indivíduos, ancorados no contexto em que vivem, podem adquirir uma *performance* de autonomia, direcionada para a participação democrática e cidadã,

oportunidade em que poderão manifestar a exposição do seu mundo, descrevendo os seus potenciais, seus conhecimentos, contradições, conflitos e anseios. A partir disso, espera-se que os níveis de percepção que os indivíduos tenham da realidade venham a refletir o quanto eles estejam sendo sujeitos de sua própria existência e do meio em que vivem.

### 4.2.3 Informal

Parte-se da noção do enunciado “educação informal”, que se refere à educação desenvolvida “fora dos estabelecimentos de ensino ou que ocorre sem planejamento.”<sup>311</sup>

Menezes<sup>312</sup> explica melhor, asseverando que:

Geralmente, é um tipo de educação que transcorre em espaços de atividades culturais, com a família, amigos ou grupos de interesse comum. Uma característica marcante dessa educação é a aparente naturalidade do processo, ocultando valores, signos e até preconceitos. No entanto, os meios educativos informais exercem grande influência na formação dos indivíduos.

Embora não prevista na Lei que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), a professora Elida Séguin<sup>313</sup>, a partir de seus estudos, identificou uma terceira variante nas modalidades da educação ambiental, a educação informal, que seria aquela decorrente dos exemplos que as pessoas recebem de seus familiares e pares, e que se enraízam em seu comportamento.

Para uma melhor explanação, oportuno trazer a lume magistério da doutrinadora, ao explicar a diferença das três formas de educação ambiental:

A EA pode ser formal ou curricular, não formal e informal. Na primeira, realizada nas escolas de forma sistemática, introduz a matéria como disciplina a ser ministrada obrigatoriamente nas escolas públicas e particulares, é fundamental que o docente tenha sensibilidade para captar as implicações ambientais, induzindo o aluno a uma reflexão ética do tema, com abertura para aceitar as diversas manifestações étnico-culturais. Na segunda, tem-se o acesso à informação através de campanhas públicas; pode decorrer de Campanhas, governamentais ou privadas, ou ainda, da atuação individual. É sabido que uma ação vale por mil palavras. O simples fato de divulgar que o Código Nacional de Trânsito, no art. 172, proíbe que se lance objetos e detritos de veículos, já é uma forma de educar ambientalmente. A terceira, partindo do grupo familiar e da sociedade em geral, criam-se comportamentos que são imitados pelos demais. No terreno nebuloso da educação informal estão enraizados os problemas que afligem a humanidade, em especial os preconceitos, a intolerância e a discriminação.<sup>314</sup>

311 MENEZES; SANTOS. 2002. "Educação informal" (verbetes). Acesso em: 17 jul. 2015.

312 Ibidem.

313 SÉGUIN, 2002. Passim.

314 Ibidem. p. 105.

Séguin entende possível que essas ações podem partir do grupo familiar e da sociedade em geral rumo à busca de soluções ecológicas para as crises educacionais.<sup>315</sup> Mas para isso, é necessário haver o “estímulo a comportamentos que poderão ser imitados pelos demais grupos formadores da comuna.”<sup>316</sup>

Ela também adverte que, no terreno obscuro da educação informal, encontram-se enraizados os problemas que afligem a humanidade, em especial os preconceitos, a intolerância e a discriminação, sendo esses fatores responsáveis pelo aumento dos prejuízos na prática da gestão dos problemas humanos e dos recursos naturais de toda espécie.<sup>317</sup>

Convém reproduzir, ainda, o entendimento de Gohn acerca da educação informal<sup>318</sup>:

Não é organizada, os conhecimentos não são sistematizados e são repassados a partir das práticas e experiência anteriores, usualmente é o passado orientando o presente, atua no campo das emoções e sentimentos. É um processo permanente e não organizado.

Acrescenta Gohn que a educação “informal opera em ambientes espontâneos, onde as relações sociais se desenvolvem segundo gostos, preferências ou pertencimentos herdados.”<sup>319</sup>

Nesse contexto, a família é a principal instituição responsável pela educação informal, na qual são ensinados os costumes humanos, como falar, andar, comer, religião, cultura..., os valores e também, por consequência, é a instituição que passará as primeiras noções do que se entende por meio ambiente, as formas de proteção e preservação, ou ainda, a total desnecessidade de quaisquer preocupações e práticas protetivas em favor daquele. Mesmo assim, não se pode deixar de reconhecer a importância das influências advindas dos demais grupos, como o ambiente laboral, os círculos de amizades, o ambiente escolar e que caracterizam a vida em sociedade.

Sendo assim, essa modalidade de educação ambiental vem a ser a primeira a que os indivíduos têm contato, pelo fato de ser a família a primeira instituição que influencia na formação de cada ser, no desenvolvimento de valores, gostos e experiências. E, como tal, bastante significativa é a atuação familiar, inclusive para que bons resultados presentes e futuros venham a ser atingidos na seara ambiental, tendo em vista que, em combate à atual crise ambiental vivenciada, faz-se premente uma modificação valorativa e comportamental

---

315 SÉGUIN, 2002. p. 105.

316 ROSA, 2004. p. 92.

317 Ibidem. p. 76.

318 GOHN, 2006. p. 30.

319 Ibidem. p. 18.

dos seres humanos em face do ambiente.

Igualmente, é elementar para a boa educação e formação ambiental dos filhos que os pais tenham recebido uma considerável base de conhecimentos e valores então compatíveis com uma cultura caracterizada pela boa convivência entre o Homem e a natureza.

E como a sua presença se faz permanente na vida das pessoas, em razão da constante formação do ser e da ascendente inserção social humana, a educação ambiental informal estará a cada dia sendo incrementada e lapidada; em suma, ela estará sempre presente na vivência dos indivíduos. Portanto, maior atenção ela merece.

Mas é claro que não se pode descuidar e deixar de investir e melhorar a educação ambiental formal e a não-formal, posto que elas são igualmente importantes nesse processo de conscientização popular e desenvolvimento da cidadania ambiental.

É pela educação ambiental formal que, desde a tenra idade, da educação infantil até o ensino superior/pós-graduação, cada indivíduo pode receber orientações, informações e maior conhecimento, tudo isso aliado à concomitante oportunidade da realização de reflexões éticas e a valorização das diversidades étnico-culturais. Além disso, pode receber bons exemplos e o estímulo para o desenvolvimento de valores e práticas direcionados à preocupação ambiental e a uma vivência marcada por atitudes que demonstrem uma positiva mudança cultural e paradigmática do Homem em relação à natureza, perpassando gerações.

Da mesma forma, é por intermédio da educação ambiental não-formal que cada pessoa pode receber maiores orientações acerca do meio ambiente, além de ter a oportunidade de exercitar atitudes benéficas através da realização de ações práticas, mediante a participação e o engajamento em campanhas públicas ou privadas, individuais ou coletivas.

E, finalmente, é por meio da educação ambiental informal que novos comportamentos ambientais, criados a partir de novas noções e práticas individuais, podem ser propagados e imitados por toda uma coletividade, tendo os seus primórdios nas famílias e se estendendo de geração a geração.

#### 4.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SABER AMBIENTAL SOB O PRISMA DE ENRIQUE LEFF

Nesse subtópico será tratado acerca da concepção teórica de Enrique Leff<sup>320</sup> quanto à

---

<sup>320</sup> Doutor em Economia do Desenvolvimento pela Sorbonne, desde 1986 coordena a Rede de Formação Ambiental para a América Latina e o Caribe, do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente). Ele leciona Ecologia Política e Políticas Ambientais na UNAM (Universidade Nacional

educação e ao saber ambiental, especialmente trabalhada em sua obra “Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.”

Nessa obra, Enrique Leff discorre sobre a educação ambiental de forma a abranger todas as suas modalidades, ou seja, a educação ambiental formal, a não-formal e a informal. O autor refere que à luz da ressignificação de alguns conceitos e de alguns temas por ele então trabalhados, o conceito de ambiente adquire novas matizes, sendo que a partir dos reflexos de cada tema sobre os outros novos campos de aplicação e vertentes vão sendo delineados.

De acordo com Leff, o conceito de ambiente, além de equilíbrio entre crescimento econômico e conservação da natureza, pressupõe a possibilidade de mobilização do potencial ecotecnológico, da criatividade cultural e da participação social voltada para a construção de formas diversas de um desenvolvimento sustentável, igualitário, descentralizado e autogestionário, apto para proporcionar a satisfação das necessidades básicas dos povos, sempre sob a égide do respeito à diversidade cultural e a melhoria da qualidade de vida. Isso requer a transformação dos processos de produção, dos valores sociais e das relações de poder e propiciará a construção de uma nova racionalidade produtiva permeada pela gestão participativa da cidadania<sup>321</sup>.<sup>322</sup>.

Nesse sentido manifesta-se Marx, referindo que a alienação, por ser produto do trabalho humano permeia toda a atividade produtiva e, em vista disso, reporta-se ao fatalismo da necessidade de o trabalhador, a bem de sobreviver e manter-se vivo, não ter outra escolha senão aceitar vender a sua força de trabalho e assumir as condições cruéis da perversa lógica capitalista. A partir dessa fala, Marx defende a urgente modificação dos processos produtivos, a fim de combater a alienação e todo o processo de escravização do trabalhador o qual, nessa lógica capitalista, com nada mais pode contar senão com a sua força de trabalho.<sup>323</sup>

A seu turno, uma gestão ambiental participativa, além da oportunidade de reversão dos custos ecológicos e sociais da crise econômica, traz a possibilidade de integrar a população marginalizada em um processo de produção que satisfaça suas necessidades fundamentais, aproveitando o potencial ecológico de seus recursos ambientais e respeitando suas identidades coletivas.<sup>324</sup>

---

Autônoma do México).

321 LEFF, 2012. p. 125. Nesse sentido, Leff define cidadania, referindo que ela forja seus sentidos através de estratégias de poder, legitimando um espaço próprio nos processos de tomada de decisões, diante do Estado e da empresa, surgindo como uma reação contra a ordem estabelecida, mas sem uma clara condução estratégica de suas ações; em suma, emergindo como um novo projeto social.

322 Ibidem. p. 86.

323 SCHAFF, Adam. **La alienación como fenómeno social**. Traducción castellana de Alejandro Venegas. Barcelona; Editora Crítica, 1979. p. 94.

324 LEFF, 2012. p. 63.

A legitimação e força dos valores ambientais dependem da formação de consciências coletivas, da constituição de novos atores sociais e da condução de ações políticas através de novas estratégias de poder em sociedades com democracias imperfeitas, onde a consciência ambiental é pervertida pelas formas de simulação, cooptação e controle dos poderes dominantes.<sup>325</sup>

Nesses termos, a consciência ambiental se coloca como “consciência de todo o gênero humano, convocando todo indivíduo como sujeito moral para construir uma nova racionalidade social.”<sup>326</sup>

Nos escritos de Leff<sup>327</sup> é possível identificar o confronto entre duas racionalidades, que são, de um lado, a econômica ou tecnológica e, de outro, a ambiental. Ambas as racionalidades assumem uma espécie de poder cognitivo condicionante da dinâmica global, com repercussões nas instâncias nacionais e infranacionais. As repercussões nas esferas nacionais particularizam-se por sua capacidade de destruição, de entropia, de degradação dos ecossistemas e da maioria da população; já as repercussões de âmbito infranacionais singularizam-se por sua complexidade, por suas inter-relações sistêmicas, científicas, econômicas, sociais e políticas.

A construção da nova ordem social está pautada em valores culturais diversos, defrontando-se com interesses sociais opostos; nela há o entrelaçamento das relações de poder pela reapropriação da natureza e pela autogestão dos processos produtivos.<sup>328</sup>

É sob a óptica ambiental do desenvolvimento sustentável que Leff expõe o seu raciocínio, asseverando que as contradições existentes entre a lógica do capital, os processos ecológicos e os sistemas vivos não denotam oposição de duas lógicas abstratas. Ele defende que a solução para tanto não está na incorporação do comportamento econômico na lógica dos processos ecológicos e dos sistemas vivos, nem tampouco na internalização das condições de sustentabilidade ecológica na dinâmica do capital. A sustentabilidade ambiental implica um “processo de socialização da natureza e o manejo comunitário dos recursos, fundados em princípios de diversidade ecológica e cultural.”<sup>329</sup>

As contradições entre ambas as racionalidades ocorrem em virtude de um conflito de diferentes valores e potenciais firmados em esferas institucionais e em paradigmas de conhecimento, bem como em razão de processos de legitimação de diferentes classes, grupos e atores sociais.

---

325 LEFF, 2012. p. 71.

326 Ibidem. p. 92.

327 Ibidem. Passim.

328 Ibidem. p. 75.

329 Ibidem. p. 82.

Na verdade, para Leff a racionalidade ambiental não denota uma lógica, mas sim sintetiza um conjunto de interesses e de práticas sociais que articulam ordens materiais diversas, as quais organizam processos sociais por meio de certas regras, meios e fins socialmente construídos. A racionalidade "ambiental" é, então, apresentada como "social".

Para que se possa reverter positivamente a situação em que reina a racionalidade capitalista é preciso desconstruí-la. E para que isso aconteça faz-se essencial a construção de uma outra racionalidade social, sendo nesse espaço de externalidade e de marginalidade que o paradigma ambiental tem lugar para lançar as suas raízes.

Dessa forma, é na desconstrução da racionalidade capitalista que se constrói a racionalidade ambiental e, concomitantemente a esta, ocorre a formação do "saber ambiental". Esse saber explica o comportamento de sistemas socioambientais complexos, bem como problematiza o conhecimento fragmentado em disciplinas e o gerenciamento setorial do desenvolvimento. Porém, ele implica na integração inter e transdisciplinar do conhecimento, tendo por objetivo a construção de um espaço de saberes práticos e teóricos guiado para uma novel conexão das relações sociedade-natureza.

Na concepção de Leff, o saber ambiental expande-se para o campo dos valores éticos, dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais. Ele transcende à inserção de enfoques ecológicos às disciplinas tradicionais, como é o caso da Antropologia Ecológica e da Engenharia Ambiental, dentre outros, que nada mais são do que um conjunto de especializações fragmentárias do conhecimento.

Esse saber aflora do campo de exclusão ocasionado do desenvolvimento das ciências, uma vez que estas permanecem centradas unicamente em seus objetos de saber, o que acaba por gerir um desconhecimento de processos complexos que fogem ao deslinde dessas ciências. O saber ambiental se desfaz assim do "projeto de ecologização do pensamento filosófico, da ética e das ciências sociais que geraram o ecologismo como ideologia."<sup>330</sup>

Por isso, o saber ambiental consiste na desconstrução dos saberes consabidos e envereda para a construção, a partir de sua alteridade, de "novos conhecimentos, de novas utopias, de novos direitos e novas identidades que impulsionam a história para frente."<sup>331</sup>

Dois temas privilegiados sobre os quais discorre o saber ambiental são: 1) a lei como limite a partir do qual se ordena a teoria sobre o campo do possível na ordem do real; e 2) a relação entre o conhecimento, o saber e a verdade.<sup>332</sup>

---

330 LEFF, 2012. 192-193.

331 Ibidem. p. 193.

332 Ibidem. p. 189.

O saber ambiental se funda numa lei-limite a partir da qual se questionam os saberes "pré-científicos" e se organiza um novo campo teórico. Ele reconhece na segunda lei da termodinâmica a lei-limite que questiona a falsa fundamentação mecanicista da economia.<sup>333</sup>

O saber ambiental se confronta com a tenacidade das identificações com o saber disciplinar, sendo entendidos os interesses disciplinares como obstáculos epistemológicos.<sup>334</sup>

Esse saber denota resistência a qualquer saber totalitário, a todo imperialismo científico (mesmo aquele proveniente da ecologia como ciência das ciências, como saber da complexidade e das interdependências). Denota a pulsão para a vida que incita a busca do conhecimento; abre as vias da história através da construção de novos valores, saberes e conhecimentos.<sup>335</sup>

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que dialoga com o conhecimento então consolidado, o saber ambiental também proporciona a criação de novos saberes, os quais não são considerados absolutos e imutáveis, conforme esclarece Leff:

O saber ambiental questiona a racionalidade científica que cerceia a natureza e cerca a história. Mas desencadeia novos saberes, propicia o diálogo e hibridações com o conhecimento, gera novas identidades fundadas em sua relação com saberes mutantes, implica processos de reincorporação e reapropriação de novos conhecimentos. O saber ambiental combate, pois, as certezas de paradigmas legitimados e institucionalizados e capta as manifestações de outros saberes, de outros sentidos e significações, a partir dos quais se constroem novas utopias.<sup>336</sup>

Dessarte, o saber ambiental reconhece a incerteza, a incomensurabilidade, a complexidade e a incompletitude do conhecimento.<sup>337</sup>

Na esfera do saber ambiental, a verdade é reconhecida como falta de conhecimento e, como tal, “desencadeia os desvarios do conhecimento em seu afã de apreender o real: lança o sentido emancipador do saber para o campo do poder no saber (Foucault), onde se debatem as diferentes posturas e imposturas perante o desenvolvimento sustentável.”<sup>338</sup>

O saber ambiental, colocado na órbita da construção social, diz quanto aos interesses e utopias que mobilizam o conhecimento; legitima e racionaliza ações, entrelaçando-se nas tramas do poder. Ele diz quanto aos efeitos de dominação do conhecimento e da função estratégica do saber.<sup>339</sup>

Ademais, esse saber faz com que o conhecimento avance a partir de sua falta de

333 LEFF, 2012. p. 190.

334 Ibidem. p. 100, 196-197.

335 Ibidem. p. 195-196.

336 Ibidem. p. 196.

337 Ibidem. p. 194.

338 Ibidem p. 197.

339 Ibidem. p. 198.

saber para abrir os canais da história.<sup>340</sup>

Leff tece considerações acerca do saber ambiental na formação profissional dos sujeitos, referindo que a:

incorporação do saber ambiental na formação profissional requer a elaboração de novos conteúdos curriculares de cursos, carreiras e especialidades. A formação, numa disciplina ambiental, implica a construção e legitimidade desse saber, sua transmissão na aula e sua prática no exercício profissional. A formação do saber ambiental, sua dispersão temática e a especificidade de suas especializações dependem das transformações possíveis dos paradigmas científicos tradicionais onde se insere o saber ambiental.<sup>341</sup>

Em suma, o saber ambiental é compreendido como um processo em permanente construção e complexo, tendo em vista envolver aspectos institucionais de nível acadêmico (contraria os “paradigmas normais” do conhecimento) e sociopolítico, através de práticas tradicionais e de movimentos sociais, no que tange ao manejo dos recursos naturais.

Nessa obra não fica patente a distinção entre "racionalidade ambiental" e "saber ambiental", fazendo parecer muito sutil eventual diferenciação entre ambos. No entanto, o autor refere que para que seja construída uma racionalidade ambiental é preciso que sejam incorporados os critérios sociológicos do saber ambiental na formação de economistas, ecólogos, tecnólogos, engenheiros, empresários e administradores públicos, objetivando com isso a conversão desses critérios em princípios normativos de sua prática profissional.<sup>342</sup>

Acrescenta, ainda, um significativo papel da racionalidade ambiental. Esta, enquanto considerada uma tática alternativa de desenvolvimento, promove a articulação entre as esferas de racionalidade teórica e de racionalidade instrumental (técnica, operativa) de seus princípios. Dessa forma, consiste em um processo social que sintetiza a teoria e a práxis, “transformações teóricas, movimentos sociais e mudanças institucionais”<sup>343</sup>, os quais incidem na concretização do conceito de ambiente.

Ademais, ao mesmo tempo em que Leff condena a modernidade, não a conceitua e nem a aborda com profundidade. Porém defende que seria impossível a concretização do saber ambiental se a modernidade e a globalização fossem tão-somente processos homogeneizadores e unidimensionais. Dessa forma, é possível a compreensão acerca da complexidade do saber ambiental, porém não tão clara fica a relação entre este e a modernidade, tendo em vista que a sua complexidade não foi estudada com maior acuidade.

---

340 LEFF, 2012. p. 198.

341 Ibidem. p. 217.

342 Ibidem. Loc. cit.

343 Ibidem. p. 219.

Pode-se dizer, também, que a globalização e a modernidade não podem ser vistas apenas como processos homogeneizadores das condutas humanas, posto que, vê-las como processos unidimensionais denota um equívoco e, além disso, uma leitura simplista e errônea. Há que se considerar que a globalização e a modernidade são “movimentos” mais complexos do que aparentam ser em um exame perfunctório.

Quanto à educação ambiental, Leff assevera que o desenvolvimento de programas, bem como a concretização de seus conteúdos fica na dependência do complexo processo de emergência e constituição de um saber ambiental. Este, por sua vez, deve ser passível de incorporação às práticas docentes e de servir de guia para projetos de pesquisa.<sup>344</sup>

Tendo presente a formação de um saber ambiental, deve ser esperada pelos processos educativos a construção inacabada de um paradigma ambiental de conhecimentos, uma vez que este se caracteriza pela permanente construção e lapidação.

Nesse ínterim, a educação deve ser concebida como um processo de formação voltado à “reorganização das experiências de aplicação de princípios ambientais em programas concretos de desenvolvimento e projetos de autogestão comunitária para o aproveitamento integrado de seus recursos.”<sup>345</sup>

Os processos educacionais devem projetos tais como laboratórios de sistematização e de experimentação de saberes, os quais vão sendo registrados nos programas de formação ambiental no próprio processo de sua constituição. Embora Enrique Leff não elenque quais são os conteúdos que especificamente poderão ser trabalhados pela educação ambiental, tampouco especifique quais serão imprescindíveis para a construção do saber ambiental, ele defende que devem ser aproveitados e devidamente contextualizados teorias, saberes teóricos e práticos, técnicas e conhecimentos científicos até então existentes, de forma a serem incorporados aos conteúdos curriculares dos cursos vigentes e dos novos projetos educativos, porém sem se esperar a produção de um corpo acabado de paradigmas ambientais.

Dessa forma, a educação ambiental adquiriria diferentes estágios de intensidade ambiental que seriam compatíveis com os correspondentes níveis de introjeção do saber ambiental nos conteúdos educacionais.

A postura assumida pelo saber ambiental é de questionamento a todas as disciplinas e a todos os níveis do sistema educacional. As transformações do conhecimento mobilizadas pelo saber ambiental transcendem a incorporação de conteúdos e de componentes ecológicos tendo por fim a adaptação de cursos e de disciplinas tradicionais às condições do

---

344 LEFF, 2012. p. 219.

345 Ibidem. Loc. cit.

desenvolvimento sustentável.

Nesse norte, Leff refere-se a uma formação ambiental, que consistiria na construção de uma racionalidade produtiva ancorada no potencial ambiental de cada região para a produção de um desenvolvimento descentralizado e sustentável. Essa formação induziria um processo de geração e apropriação de conhecimentos, habilidades e instrumentos, por parte das comunidades, que constituem sua “capacidade e poder real de autogestão de seus recursos, para o controle interno de seus processos produtivos e o usufruto de suas riquezas.”<sup>346</sup>

Vai mais além Leff, pontuando sobre a formação ambiental:

A formação ambiental implica assumir com paixão e compromisso a criação de novos saberes e recuperar a função crítica, prospectiva e propositiva do conhecimento; gerar um saber eficaz e inventar utopias capazes de levar os processos de mudança histórica a ideais de igualdade, justiça e democracia; criar novos conhecimentos, métodos e técnicas para construir uma nova racionalidade social, na qual os valores culturais e os potenciais da natureza, desdenhados pelo empenho produtivista da modernidade, orientem o renascimento da humanidade no novo milênio.<sup>347</sup>

Diante desse contexto, vários desafios são impostos à educação ambiental. Para satisfazer as exigências do saber e da formação ambiental, à educação ambiental incumbe outras posturas, tais como “novas atitudes dos professores e alunos, novas relações sociais (constituição do saber ambiental) e novas formas de inscrição da subjetividade nas práticas pedagógicas.”<sup>348</sup>

No entanto, o autor ressalta entraves para a concretização de uma educação ambiental ancorada na formação do saber ambiental. Ele se refere à globalização e ao neoliberalismo econômicos, os quais, movidos a partir da racionalidade do utilitarismo e do pragmatismo, tendem a desvalorizar o conhecimento e a privilegiar os mecanismos de mercado.

Sob essas pressões de mercado e das políticas econômicas que orientam o apoio à educação, à produção de conhecimentos e à formação profissional, encontram-se as instituições educacionais e as universidades públicas, fadadas que ficam aos obstáculos à transformação do conhecimento para a incorporação do saber ambiental no dia a dia em sala de aula e também na formação de recursos humanos capacitados para a compreensão e resolução das problemáticas ambientais.

---

346 LEFF, 2012. p. 220.

347 Ibidem. p. 221.

348 Ibidem. p. 220.

Tanto a educação quanto a formação ambientais foram entendidas desde a Conferência de Tbilisi como “um processo de construção de um saber interdisciplinar e de novos métodos holísticos para analisar os complexos processos socioambientais que surgem da mudança global.”<sup>349</sup> Contudo, Leff denuncia que a “complexidade e a profundidade destes princípios estão sendo trivializados e simplificados”, situação em que a educação ambiental acaba sendo reduzida à “ações de conscientização dos cidadãos e à inserção de “componentes” de capacitação dentro de projetos de gestão ambiental orientados por critérios de rentabilidade econômica.”<sup>350</sup> E, como consequência, o processo de formação ambiental resulta ineficaz.

Por certo, quando se pensa em uma educação ambiental que efetivamente seja transformadora e mobilizadora de valores e atitudes humanos benéficos ao meio ambiente, impossível aceitar esse tratamento banalizado e sintetizado que ela vem recebendo. Ao contrário, ela deve superar os saberes ambientais que caracterizam o senso comum e enveredar para atitudes que compreendam um novo projeto de vida individual e coletivo e que acarretem comportamentos mais comprometidos com a melhoria da qualidade de vida Planetária.

A educação ambiental inscreve-se nesta transição histórica que vai do questionamento dos modelos sociais dominantes (o neoliberalismo econômico, o socialismo real) até a emergência de uma nova sociedade, orientada pelos valores da democracia e pelos princípios do ambientalismo. Daí a necessidade de rever criticamente o funcionamento dos sistemas educacionais, como também os métodos e práticas da pedagogia.<sup>351</sup>

Nesse sentido, um saber ambiental que emerge de uma razão crítica e que se configura em contextos ecológicos, sociais e culturais específicos, proporcionando a problematização dos paradigmas legitimados e institucionalizados apresenta-se de suma importância para a implementação de uma educação ambiental transformadora e libertadora. Para tanto, faz-se essencial a construção de um projeto epistemológico o qual, em vez de “subsumir o conhecimento num propósito unificador das ciências, abre a produção de múltiplos saberes, o diálogo entre valores e conhecimentos, a hibridação de práticas tradicionais e tecnologias modernas.”<sup>352</sup>

A educação ambiental promove a transformação dos métodos de pesquisa e de

---

349 UNESCO, 1980. **La educación ambiental:** las grandes orientaciones de la Conferencia de Tbilisi. Paris: Unesco.

350 LEFF, 2012. p. 223.

351 Ibidem. p. 255.

352 Ibidem. p. 233.

formação. Nesse sentido, Leff apresenta o conceito de formação ambiental com duplo sentido, referindo-se a um processo de criação de novos valores e conhecimentos atrelado à transformação da realidade e voltado para a construção de uma formação ambiental, compreendida como uma estrutura socioeconômica que deve internalizar as condições ecológicas do desenvolvimento sustentável e os valores que orientam a racionalidade ambiental.<sup>353</sup>

O saber ambiental foi impulsionado pela necessidade da criação de métodos interdisciplinares<sup>354</sup> voltados para a análise dos sistemas socioambientais complexos e para a exigência de democratização do conhecimento como base de um processo autogestionário de desenvolvimento sustentável. Esse saber condiz com um processo de apropriação subjetiva e coletiva, apto para a indução de um processo participativo de tomada de decisões, a partir do qual as populações deixarão de ser controladas (alienadas, manipuladas) pelos mecanismos cegos do mercado e por leis científicas governadas por sistemas automáticos, que estão acima de sua consciência e de seu entendimento.

Sendo assim, a educação ambiental, ancorada na produção do saber ambiental e mobilizada por mudanças paradigmáticas propiciadas a partir de uma nova ética orientadora de valores e comportamentos sociais e de uma nova concepção do mundo<sup>355</sup>, permitirá a realização de um processo de reapropriação desse cenário, transformação das consciências e comportamentos humanos.

Para tanto, uma educação ambiental nesses moldes pressupõe avanços rumo à construção de novos objetos interdisciplinares de estudo mediante o questionamento dos paradigmas dominantes, da formação de professores e da incorporação do saber ambiental emergente em novos programas curriculares. Ela exige novas orientações e conteúdos; novas práticas pedagógicas que possibilitem a produção, circulação, transmissão e disseminação do saber ambiental.<sup>356</sup>

Isso porque os programas de educação ambiental até então desenvolvidos avançaram

---

353 LEFF, 2012. p. 254.

354 Para Enrique Leff, a interdisciplinaridade ambiental não é o somatório nem a articulação de disciplinas, mas também não ocorre à margem delas, como seria colocar em jogo o pensamento complexo fora dos paradigmas estabelecidos pelas ciências. Ela implica na construção de novos saberes, técnicas e conhecimentos e sua incorporação como conteúdos integrados no processo de formação. Para tanto, se faz necessário um processo de autoformação e de formação coletiva de equipe de professores, de delimitação de diversas temáticas ambientais, de elaboração de estratégias de ensino e de definição de novas estruturas curriculares. Entende-se por educação interdisciplinar a formação de mentalidades e de habilidades para a apreensão da realidade complexa. LEFF, 2012. p. 239-240 e 243.

355 Essa nova concepção de mundo acontece a partir do entendimento deste como um sistema complexo levando a uma reformulação do saber e a uma reconstituição do conhecimento, conforme elucidada Leff, 2012. p. 237.

356 LEFF, op. cit. p. 240 e 251.

lentamente, o que reflete uma realidade em que há carência de profissionais capacitados para a elaboração e para a execução de políticas ambientais eficazes. Em que pese o desenvolvimento do saber ambiental em várias temáticas das ciências naturais e sociais, eles não foram plenamente incorporados aos conteúdos curriculares dos novos programas educacionais.<sup>357</sup>

Mais que isso, segundo Leff, no sistema educacional formal contemporâneo a educação ambiental está longe de ter penetrado e de ter trazido uma nova compreensão do mundo. E isso precisa ser modificado; essa realidade precisa ser revertida em prol do meio ambiente, de forma a mais aproximar-se da concretização dos objetivos e finalidades legais da educação ambiental.

## SISTEMATIZAÇÃO DAS IDEIAS

Feitas as ponderações acerca dos aspectos legislativos concernentes à educação ambiental nos âmbitos nacional e estadual, no primeiro capítulo desse trabalho; feitos os estudos acerca da educação realizada na PICS, tanto no aspecto geral quanto no específico da educação ambiental, no segundo capítulo; agora no terceiro e último capítulo foram efetuadas algumas abordagens conceituais entendidas pela autora de essencial relevância para uma melhor compreensão, pelo leitor, de todo o trabalho.

Nesse terceiro capítulo, partindo do conceito de educação, chegou-se às análises conceituais relacionadas à educação ambiental. Dentre estas, destacou-se o conceito legal referente à EA, encontrado no artigo 1º da Lei 9.795/1999, a qual institui a Política Nacional de Educação Ambiental e que, concomitantemente, apresenta os objetivos intermediários e final da EA.

Tais objetivos referem-se à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências (intermediários), que são direcionados para a conservação do meio ambiente (final).

Além disso, discorreu-se sobre os caracteres da educação ambiental, os quais a classificam como educação ambiental formal, não-formal e informal, estando os dois primeiros previstos no texto legal da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e o último explanado em apontamentos doutrinários.

Tecidas algumas considerações a respeito do saber ambiental, expressão atrelada à educação ambiental, reportou-se ao estudo de ambas essas categorias teóricas,

---

357 LEFF, 2012. p. 241.

especificamente sob o enfoque que lhes foi dado pelo doutrinador Enrique Leff.

Tendo presente a caracterização efetuada quanto à educação ambiental, é possível depreender-se que esta, em relação ao saber ambiental, por um ângulo, apresenta-se como um instrumento; um conjunto, uma série de processos e procedimentos sócio-didático-pedagógicos necessários para a emergência e a formação de um saber ambiental. Por outro ângulo, a EA apresenta-se em um aspecto macro, possuindo a delimitação de toda uma estrutura político-pedagógica para a sua concretização, enquanto que o saber ambiental pode ser entendido como um aspecto micro. Entretanto, o desenvolvimento dos programas da EA e a concretização de seus conteúdos ficam na dependência da constituição de um saber ambiental.

De outra banda, a educação ambiental possui os seus próprios objetivos<sup>358</sup> e princípios básicos<sup>359</sup>, ficando a estes igualmente vinculados o saber ambiental.

O saber ambiental pode ser entendido como um produto da educação ambiental, que vem a constituir-se mediante a concretização efetiva de todos os requisitos e parâmetros relacionados à EA. Dessa forma, a educação ambiental é essencial para a formação do saber ambiental, que é fundamental para a efetivação de mudanças paradigmáticas (valores, etc.) e formação de uma consciência ambiental condizente com as prementes necessidades de conservação do meio ambiente e preservação da vida.

Nesses termos, é de extrema necessidade que, nas práticas de todas as modalidades

---

358 São objetivos fundamentais da educação ambiental os previstos no artigo 5º, incisos I a VII, da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (9.795/1999), a seguir dispostos: “Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental: I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; II - a garantia de democratização das informações ambientais; III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.” Ademais, a autora considera que no corpo do artigo 1º da referida Lei também são vislumbrados alguns objetivos da EA, por ela classificados como objetivos intermediários (valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências) e final (conservação do meio ambiente).

359 Os princípios básicos da EA estão previstos no artigo 4º, incisos I a VIII, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. São eles: “I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo; VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.”

de educação ambiental (formal, não-formal e informal), sejam efetivamente observadas e concretizadas todas as disposições legais existentes relativamente à temática; não devendo isso ocorrer somente *pro forma*, a fim de demonstrar mero cumprimento de protocolos e de conteúdos legais de modo parcial e superficial. Para que tais efetivações aconteçam, é necessária a mobilização dos indivíduos, individual e coletivamente, bem como seja oferecido maior suporte de recursos para o fortalecimento das estruturas educativas e reais condições de trabalho.

Pelo que se depreende das ponderações do autor Enrique Leff, esse saber ambiental, nos termos em que aquele o caracteriza, ainda não foi atingido e representa uma meta, um objetivo a ser perseguido a partir de um enfoque diferenciado.

Essa meta pode sim ser alcançada. Contudo, para tanto, além da efetiva realização das disposições legais existentes e da abordagem das temáticas relativas à EA de maneira mais aprofundada e verdadeiramente comprometida com as necessidades de preservação da vida, é imprescindível que as práticas educativas de EA (tanto na educação formal, não-formal quanto na informal) ultrapassem o nível do senso comum<sup>360</sup> nesse respectivo ensino.

Para que isso ocorra, na educação ambiental formal, por exemplo, é preciso que sejam efetuadas várias alterações didático-pedagógicas, como nas estruturas curriculares dos cursos, nos materiais didáticos disponíveis, devendo ser também melhor definidos alguns conteúdos mínimos ambientais a serem trabalhados em cada nível escolar. Além disso, é preciso que haja muito maior investimento financeiro na formação de docentes efetiva e especificamente capacitados para o trabalho com esta temática; e que esses profissionais sejam bem valorizados e sejam bem aproveitadas as suas habilidades, a fim de apresentarem bons frutos na prática educativa. Mais que isso, faz-se essencial uma urgente e profunda modificação paradigmática.

Consoante já asseverou Leff, esse saber ambiental vai muito além da ambientalização do conhecimento existente, mediante a “internalização de uma ‘dimensão’ ambiental”.<sup>361</sup>

A realidade do ensino da educação ambiental formal na PICS reflete as normas e as práticas da educação ambiental prestada pelo ensino público nacional. Os materiais didáticos utilizados pelos professores do EJA na PICS são igualmente disponibilizados em todo o território nacional e, em tese, estão apresentando conteúdos ambientais em conformidade com

---

360 Por ultrapassar a linha do senso comum em relação à educação ambiental a autora entende que a EA é muito mais do que simples, superficial e somente tratar acerca dos resíduos sólidos e orgânicos, por exemplo (embora possam ser um início), e que, na medida do possível (e dos níveis escolares, no caso da EA formal), todos os conteúdos e estudos envolvendo a educação ambiental devem ser mais aprofundados cientificamente, especialmente através de maior incentivo e realização de mais pesquisas na área.

361 LEFF, 2012. p. 235.

as orientações normativas e pedagógicas da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental.

A formação dos docentes da PICS está em conformidade com as exigências legais requeridas pelas normas nacionais e estaduais respectivas aplicáveis ao EJA. Porém, em geral, essas formações não possuem um foco ambiental, nem parecem direcionar maiores incentivos para o desenvolvimento de cursos de formação, capacitação e especialização com enfoques ambientais.

Da mesma forma ocorre quanto à estrutura curricular e aos conteúdos a serem trabalhados relativos à educação ambiental. Essa estrutura já vem previamente definida pelos órgãos superiores que dispõem acerca da educação nacional, ao que o EJA da PICS fica subordinado e segue sua rotina de acordo com essa linha.

No que tange à sistemática de trabalho para o trato das matérias ambientais no EJA da PICS, estas se encontram permeadas entre os conteúdos dos programas curriculares, sendo estudadas de maneira transversal e interdisciplinar, o que também denota a sistemática já utilizada nos trâmites da educação nacional.

Uma vez feita a análise dos materiais didáticos disponibilizados aos presos discentes do EJA/PICS, e tendo sido constatado que há uma evidente carência de conteúdos que tratem de forma específica e aprofundada sobre os assuntos envolvendo as temáticas ambientais (em que pese o trato transversal e interdisciplinar das matérias), entende-se que resta prejudicado o efetivo cumprimento dos objetivos legais da educação ambiental, tanto a nível estadual quanto federal.

Esses objetivos legais encontram-se previstos no artigo 1º da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e se referem à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

No entanto, quando analisados todos esses aspectos supramencionados com enfoque à concretização dos objetivos intermediários e final da educação ambiental, observa-se que eles estão muito aquém do que se poderia esperar em termos de condições suficientes para a concretização de uma educação ambiental necessária para os tempos contemporâneos.

Na atualidade e da forma como vêm sendo conduzidos e prestados, depreende-se que tanto os conteúdos constantes nos materiais didáticos, a estrutura curricular dos conteúdos e a forma de abordagem e de tratamento dos assuntos ambientais, quanto à formação direcionada aos docentes, não estão efetivamente contribuindo para a realização de uma efetiva educação ambiental capaz de mobilizar a sensibilização humana e de modificar comportamentos voltados à preservação da vida.

Isso porque os tratamentos dos conteúdos estão bastante acanhados e deveriam ser

mais abrangentes, mediante a conquista de um definido e verdadeiro espaço/tempo nas grades curriculares e na sistemática habitual de trabalho. A seu turno, os conteúdos ambientais são escassos, trazem uma abordagem superficial e por vezes parecem limitar os conhecimentos na tentativa de satisfazer os discentes com noções que denotam um senso comum. Ademais, as formações, capacitações e especializações de professores são consideravelmente insuficientes na área ambiental, uma vez que não se observa muita oferta de cursos específicos no âmbito educacional, tampouco maiores incentivos quanto à realização desses cursos por parte dos professores, para uma maior e melhor abordagem dessas matérias em sala de aula. Inclusive, têm-se notícias<sup>362</sup> de que nas vivências e oportunidades de capacitações periódicas dos docentes da rede pública estadual (a que pertence o EJA da PICS), por exemplo, não são oportunizados aos professores esclarecimentos ou estudos específicos que direta ou indiretamente tratem acerca de conteúdos ambientais.

Adaptações e mudanças em todos os sentidos (especialmente na educação) são entendidas como imprescindíveis para que esse quadro seja revertido e verdadeiramente seja priorizada uma educação ambiental plenamente direcionada e comprometida com o despertar da humanidade para um tratamento mais saudável e mais respeitoso com relação à natureza e aos ecossistemas e, por conseqüência, para consigo mesma, com toda a espécie humana. Para isso, o caminho a ser percorrido não pode e nem deve dispensar ou menosprezar a significativa importância da educação e, mais ainda, da educação ambiental.

Cabe repisar que quando se pensa em uma educação (*lato sensu*) e em uma educação ambiental (*stricto sensu*), para que sejam efetivamente transformadoras e mobilizadoras de valores e atitudes humanos benéficos ao meio ambiente, inadmissível aceitar os tratamentos banalizados que a elas vêm sendo atribuídos. E, especialmente quanto à educação ambiental, acrescenta-se o indesejável tratamento simplista e de caráter reducionista (que minimiza a sua importância, que banaliza e sintetiza os seus conteúdos, limitando/estreitando o alcance de sua atuação). Ao contrário, entende-se que a EA deve superar os saberes ambientais caracterizados como sendo de senso comum, orientando-se para o despertar de atitudes que compreendam um novo projeto de vida individual e coletivo e que, por sua vez, acarretem comportamentos mais comprometidos com a melhoria da qualidade de vida Planetária.

---

362 Essas informações foram obtidas em conversas informais com professores das redes públicas estaduais de ensino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação ambiental é de suma importância em todos os ambientes estudantis da rede pública e privada nacional de ensino (nos bancos escolares), ressaltada também a sua relevância nos ambientes não estudantis (em locais diversos da escola), já tendo sido fortemente explanada no decorrer desse trabalho. Portanto, indiscutíveis são os seus benefícios para os ambientes naturais e construídos, não restando excessiva a necessidade de ressaltar a imprescindibilidade de maior interesse/vontade pública nesse sentido, objetivando uma maior disseminação de conhecimentos, práticas e comportamentos voltados à conservação do meio ambiente e conseqüente perpetuação da vida no planeta e mesmo da própria Terra como a conhecemos.

Em analisando a educação ambiental enquanto disponibilizada no seu aspecto formal na rede de ensino, observa-se que ela precisa ser muito melhor explorada, devendo partir do sistema educacional propósitos mais focados, planejamento e estratégias nesse sentido, além de melhores condições de trabalho para os educadores, os quais deverão melhor empenhar-se e qualificar-se para o trato com as matérias ambientais.

Há que se mencionar o valor da interdisciplinaridade e da transversalidade relativamente aos conteúdos ambientais no dia a dia escolar. No entanto, parece que tais formas de abordagem não estão sendo suficientes para trabalhar essas matérias de maneira mais aprofundada, focada e específica. Além disso, há que se avaliar que o trato desses conteúdos de forma interdisciplinar e transversal pode auxiliar no desenvolvimento de uma compreensão mais abrangente, porém pode também deixar lacunas, na medida em que não há previsão de um espaço/tempo curricular específico e próprio para maiores debates/discussões e para a organização mental dos raciocínios e reflexões dos discentes acerca desses assuntos.

Essas acomodação e solidificação do conhecimento a partir de maiores espaços/oportunidades para o debate e para a conversação ambientais se fazem necessárias na trajetória estudantil, pois, além de agregarem conhecimento, ainda possibilitam/estimulam o raciocínio e a pesquisa, a resolução de problemas e a modificação de condutas e valores humanos em prol da natureza. E para tanto não são suficientes debates esporádicos e descontextualizados, comentários soltos e superficiais. É necessário estabelecer conexões entre os vários conhecimentos, ir a fundo, pensar e refletir sobre eles; debater, verbalizar, pesquisar e persistir nesse ritmo e rotina, a fim de que sejam alcançados bons frutos. Para tanto, imprescindível a atuação de profissionais bem preparados e empenhados em promover a concretização dos objetivos da educação ambiental, o que mais adiante será discutido com

maior ênfase.

Assim como esses temas podem ser abordados nas aulas de Geografia e de Ciências Naturais, por exemplo, igualmente poderão o ser nas aulas de Matemática e de Química, só que em cada uma delas poderão ser tratados os mesmos tópicos (água, por exemplo) e sob um mesmo enfoque, ficando na pendência outros ângulos de análise de um mesmo assunto, e mais, ficando pendentes de estudo os outros tantos tópicos relacionados ao meio ambiente. Então, muitos conteúdos ou muitos aspectos essenciais destes podem acabar não sendo trabalhados em sala de aula em razão da falta de uma organização e de um planejamento curricular próprios da seara ambiental.

Também deve ser considerada a possibilidade de ficar faltando justamente a ligação entre as diferentes formas de abordagem feitas em cada disciplina, o que permitiria ao discente verdadeiramente apropriar-se os conhecimentos, chegando às suas conclusões pessoais após debates e trocas de ideias, e tendo em mente não apenas visões periféricas e específicas, mas o que se poderia chamar de “grande quadro”, o somatório de todas as abordagens e análises.

De outra banda, cada disciplina geralmente trata das suas matérias específicas e do respectivo contexto destas, sem muito poder avançar no estudo dos enfoques ambientais, direcionados à modificação/construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes, competências e à conservação do meio ambiente. E isso geralmente acontece em razão da escassez de tempo, haja vista uma infinidade de conteúdos que cada disciplina, em cada nível escolar, possui para serem estudados e vencidos durante os períodos letivos; ou ainda, por falta de preparo dos profissionais que, na maioria das vezes possui a qualificação específica para a sua área de atuação apenas e que, conseqüentemente, não dominam os conhecimentos ambientais.

Entende-se que o ideal seria o aprendizado mais detido e aprofundado, contínuo e permanente dos ensinamentos ambientais, e possibilitado em um maior espaço/tempo nas grades curriculares, desde a base de formação dos indivíduos, ou seja, desde a educação infantil, passando pelo ensino fundamental, o médio...

Isso não significa dizer que a educação ambiental oportunizada nos ensinamentos infantil, fundamental e médio, na forma e nos termos legais, ou seja, de maneira interdisciplinar e transversal, não possa promover uma formação ambiental voltada para a produção de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, com foco na defesa e preservação do ambiente. Entende-se que ela pode promover uma formação tal desde que promovido o acréscimo de um espaço/tempo curricular para que possam ser melhor debatidos e estudados

os temas ambientais.

Igualmente, defende-se que, além da modalidade interdisciplinar e transversal para o trato educacional dos conhecimentos ambientais possa ser igualmente possibilitado maior espaço/tempo nas grades curriculares, em todos os níveis e modalidades de ensino. Momentos para uma maior discussão e debates acerca dos vários pontos de vista/entendimentos suscitados nos estudos de cada disciplina específica; para a produção e trocas de conhecimentos (oral, escrita, etc.); para um maior incentivo à pesquisa; para a consolidação dos conhecimentos levantados em debates e discussões efetuados; enfim, para mais e melhor pensar sobre o meio ambiente e sobre outras possíveis formas de resolver/amenizar os problemas ambientais que assolam a Humanidade, nos tempos contemporâneos (e futuros). E, para tanto, seria necessária uma maior flexibilização nas grades curriculares em geral, para que pudesse ser nelas inseridas essas oportunidades; para que se pudesse aprofundar e dar maior abrangência aos estudos nesse sentido.

Assim, para se chegar a tal linha de raciocínio, leva-se em consideração o entendimento segundo o qual a educação ambiental atualmente prestada nos níveis escolares supramencionados não atinge, exatamente, todos os objetivos legalmente previstos. Ou seja, não possibilita a construção de “valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.” (artigo 1º da Lei 9.795/1999).

Isso porque, efetivamente, ainda não estão sendo observadas, no dia a dia, mudanças significativas nos comportamentos das pessoas, em geral, que sejam condizentes com as construções supracitadas e que denotam as finalidades a serem atingidas através da educação ambiental. Muito pelo contrário: em geral, as pessoas estão cada vez mais consumistas, por exemplo, o que acarreta maiores índices de degradação ambiental (para a obtenção de matérias primas, visando a confecção dos bens consumíveis); de desmatamento; de poluição (em todas as suas formas), etc.

Isso porque, entende-se, não está sendo dada a devida importância (pelas autoridades legislativas/executivas responsáveis pela confecção, pela aplicação e pela fiscalização das leis) e o devido espaço/tempo (nas grades curriculares) compatível e suficiente para poder propiciar tais construções.

Então, chama-se a atenção para essa finalidade, intencionando que as populações em geral (e principalmente os encarcerados) possam ter maior contato com os ensinamentos ambientais e, conseqüentemente, possam propagar práticas nesse sentido, desde a educação infantil até a conclusão do ensino médio, em qualquer das suas modalidades (presencial ou a distância).

E o que se propõe, garantindo que as populações em geral e especialmente os encarcerados tenham acesso aos conhecimentos ambientais (educação ambiental), é que elas possam ser inseridas nesse contexto; que elas possam participar ativamente com base nesses propósitos, mobilizando-se e promovendo modificações em suas formas de pensar e de agir quanto ao meio ambiente, difundindo práticas coerentes com esses ensinamentos. E, dessa forma, poderão acarretar modificações, nesses moldes, nas pessoas de sua geração e também nas das gerações futuras, atuando como agentes multiplicadores de novas formas de encarar e de resolver as questões ambientais.

A partir da informação e do conhecimento recebidos, sendo estes de qualidade e voltados a uma verdadeira conscientização ambiental, as contribuições dessas maiorias populacionais poderão ser as mais diversas e expressivas, como por exemplo, frear e reeducar hábitos de consumo exacerbado; separar corretamente os resíduos; lançar-se a práticas agrícolas mais livres de agrotóxicos; ter maior cuidado quanto às espécies da fauna e flora existentes e multiplicando as que se encontrem em fase de extinção; fazer-se presente e manifestar ativamente as suas ideias em audiências públicas, impedindo que atos lesivos ao meio ambiente venham a se concretizar; formar e propagar uma opinião pública em prol do ambiente; etc.

Além disso, salienta a relevância da difusão de informações com caráter educativo no que tange à imprescindibilidade da proteção e da melhora do ambiente.

A formação, especialização e atualização dos docentes na área ambiental voltada à educação escolar deixam muito a desejar, uma vez que pouco ou nada apresentam acerca desses conhecimentos.

Tal como prevê a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, a capacitação de recursos humanos deve direcionar-se: 1) à incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; 2) à formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente; bem como 3) ao atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

Sem dúvida, novos rumos devem ser tomados em termos de educação ambiental, pois já ficou mais do que evidente que a mera previsão legal de objetivos, princípios e de práticas dessa ordem não garantem que sejam efetivas e que sejam concretizadas no dia a dia. Dessa feita, o plano teórico-legal deve ser ultrapassado/transposto. É preciso muito mais do que isso.

Quanto às Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, não basta a

existência de leis, de princípios e objetivos aparentemente completos e perfeitos, para que a essência das práticas por elas superficialmente orientadas venham a ser efetivas e possam realmente surtir bons resultados. Quando se refere a "práticas efetivas" e "bons resultados", não são esperadas meras, eventuais e esporádicas ações isoladas (educação ambiental não-formal); eventuais e superficiais comentários/menções sobre o atual estado de degradação dos meios naturais e sobre a necessidade de mudança de pensamento e de comportamento quanto a eles (educação ambiental formal). É preciso muito mais que um faz de conta; muito mais que isso, para que as coisas efetivamente comecem a acontecer.

O simples reconhecimento e a mera elevação constitucional (e posteriormente infraconstitucional) da educação ambiental, com a concomitante anunciação de que a sua promoção representa um dever do Estado e da imprescindibilidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para o alcance de uma boa qualidade de vida e de saúde para a coletividade, conquanto relevantes, não resolvem o problema; a referência legal não significa efetividade prática e não acarreta, por si só, os resultados compatíveis com as consideráveis menções legais/doutrinárias, tampouco com a essencialidade/grandiosidade dos temas em questão, posto que se referem diretamente à vida Planetária (e também humana).

Através de um inigualável e articulado jogo de palavras, os governantes, através da CF/88 e de algumas leis infraconstitucionais, dispuseram sobre temas tão relevantes, passando a criar expectativas, direitos e deveres para os entes; expectativas, direitos e mesmo deveres que, simplesmente, não ultrapassam o plano de "texto legal", não adentrando o mundo fático e prático, e, quando questionados os governantes, limitam-se a dar a entender que já fizeram, com a edição das leis, o máximo que podiam, ou, quando muito, criam novas leis. E passa-se a viver e agir com base nessa fantasia, nesse faz de conta que tudo está bem e correto, porque está previsto na CF/88 e nas leis, porque tudo está sendo concretizado conforme tais orientações, e que tais orientações são ótimas, "o máximo!!". Aparentemente, em uma análise superficial, parecem até estar. Mas se forem olhados sob perspectivas críticas, isso fica diferente: outra realidade salta aos olhos; a que evidencia a insuficiência das sistemáticas até então utilizadas e a que suplica mudanças e aprimoramentos, mobilizações e a necessidade de rever os conceitos e as práticas até então adotados e desenvolvidos, respectivamente; a que indica ser necessária uma efetiva fiscalização e atuação do Poder Público, no sentido de dar efetividade às normas editadas, sob pena de ter-se normas válidas mas não eficazes.

Será que realmente a forma de preparação dos docentes, de habilitações diversas, está sendo adequada e suficiente, para que eles possam ter reais condições de tratarem sobre os temas de educação ambiental com propriedade e profundidade?

Será que unicamente o trato transversal e interdisciplinar dos temas ambientais, em todos os níveis e modalidades de ensino, são suficientes para promover uma efetiva conscientização pública voltada à tutela do meio ambiente? E são suficientes para proporcionar a promoção de conhecimentos, valores, atitudes, habilidade e competências voltadas à defesa e preservação ambiental? Será que estão propiciando todo o conhecimento profundo necessário para impulsionar essas mudanças no pensamento e comportamentos em favor da natureza?

Parece que o conceito de educação ambiental exposto no artigo 1º (Lei 9.795/1999) engloba a educação em suas três interfaces (formal, não-formal e informal). Porém, se a escola somente se encontrasse legalmente obrigada à inclusão da dimensão ambiental nos processos educativos formais, logicamente, a educação ambiental não estaria sendo completamente promovida. Logo, o caráter não-formal não pode aparecer dissociado do formal, sob pena de negligenciar alguns de seus aspectos conceituais.

Assim, lícito concluir que as escolas não estão legalmente obrigadas somente à realização da educação ambiental formal; também estão obrigadas a prestar a educação ambiental não-formal, de forma a evitar-se a desvinculação da teoria com a prática, tendo em vista que esta última pode refletir as “ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais” (artigo 13 da Lei 9.795/1999).

Entretanto, é possível ocorrerem situações em que haja uma maior preocupação só com um ou só com outro aspecto da educação ambiental. Ou casos em que o caráter formal não esteja fornecendo o suporte necessário para que mais se avance em termos de ações, práticas e pesquisas científicas e tecnológicas.

Não se pretende aqui fazer considerações simplistas e ponderar que a educação ambiental representa a única forma de resolver os problemas ambientais e de mudar os comportamentos humanos.

Não, ela não é o único meio; mas é um dos principais instrumentos para que isso venha a ocorrer, posto que ela atua desde a formação do indivíduo, as suas primeiras concepções de vida e de mundo e vai acompanhando o amadurecimento das pessoas e de suas ideias; pode os ir moldando e direcionando para esses fins. E aí está o destaque e o grande diferencial da escola/educação em relação aos demais instrumentos que possam existir. A educação é capaz de influenciar na formação do conhecimento, mas também de entendimentos, de visões de mundo, de formas de pensar que guiarão as conseqüentes e correspondentes formas de agir, com relação a tudo, mas em especial, quanto ao ambiente. E, para tanto, é imprescindível contar com profissionais que apresentem essas condições; o que,

obviamente, decorre de estes terem sido preparados de tal maneira, desde os seus processos educacionais iniciais até os decorrentes de especializações.

Não se pode relegar o estudo e a promoção da educação do Homem em relação à natureza somente ao Direito Ambiental, até porque este pode estar só relacionado aos cursos superiores (Graduações) e especializações relativas ao Direito, no ensino superior, geralmente oferecida como uma disciplina específica.

Primeiro, porque nem todos têm o acesso ao nível superior e especializações no Brasil; segundo, porque nessas fases, o sujeito já se encontra necessariamente com as suas ideias, crenças e comportamentos formados, estando consolidadas as inclinações que já lhe foram dadas no decorrer de sua formação educativa e de vida, sendo a alteração de hábitos já arraigados mais complexa e difícil de ser realizada. Em terceiro, porque somente no ensino superior e nos cursos de especializações profissionais, os seus componentes curriculares não comportariam a enorme gama de conteúdos e debates que se fariam necessários e que estão atrelados à educação ambiental.

A utilização dos mecanismos clássicos de consolidação educacional (da educação ambiental, mais especificamente) e do Direito, até então vislumbrados, tem se mostrado inviáveis e insuficientes para o alcance da devida conscientização pública para a preservação do meio ambiente, tal como a Carta Magna requer (artigo 225, § 1º, inciso VI); e também para a resolução dos problemas emergentes advindos da sociedade de risco e, conseqüentemente, das urgentes questões ambientais.<sup>363</sup>

A título exemplificativo, a Resolução CES/CNE 9/2004<sup>364</sup>, que institui as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito (nível superior, portanto) é a que está atualmente em vigor. Em leitura do seu conteúdo, é possível depreender-se que esta demonstra grande flexibilidade quanto à organização curricular do Projeto Pedagógico.<sup>365</sup> Além disso, deixa margem para interpretações favoráveis à possibilidade de inserção de componente curricular "Direito Ambiental" no ensino jurídico brasileiro (artigo 2º, inciso I; artigo 3º; artigo 5º, inciso II), mas, especificamente os conteúdos

---

363 CASTRO, Raquel Araújo. A hermenêutica constitucional americana na sociedade pós-moderna: uma contribuição para a defesa do meio ambiente. p. 146. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 32, p. 145 – 158, 2003.

364 **Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. In: BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>.

365 AKIAU, Roberto. **Direito e Meio Ambiente: perspectivas da contribuição do advogado para a gestão ambiental diante das novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em direito**. Dissertação (Mestrado em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente) – Centro Universitário SENAC, Campus Santo Amaro, São Paulo, 2007. Disponível em: <[http://biblioteca.sp.senac.br/LINKS/acervo261517/Roberto\\_Akiau.pdf](http://biblioteca.sp.senac.br/LINKS/acervo261517/Roberto_Akiau.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2014. p. 86.

relativos à disciplina de Direito Ambiental não integram quaisquer dos eixos de formação.<sup>366</sup> Mais que isso, em que pese apresente conteúdos condizentes com a realidade atual (requer estudo crítico, interdisciplinar, que vincule a teoria com a prática – artigo 1º, combinado com o artigo 3º), deixou de abordar temas sociais contemporâneos e importantes, tais como os que dizem respeito aos direitos coletivos e difusos, aí estando inclusas as matérias ambientais. Constata e afirma Akiau que a educação ambiental no ensino superior brasileiro é pontual e tímida, quando não totalmente ausente.<sup>367</sup> Indo mais além, Akiau assevera que "a educação ambiental no ensino superior brasileiro é precária".<sup>368</sup> Acerca da referida questão observa harmonicamente Séguin<sup>369</sup>:

Ocorre que, apesar das louváveis iniciativas de vários segmentos da sociedade para implementar a Educação Ambiental nos diversos níveis escolares, ainda não teve o retorno que merece. É precária no ensino de 3º grau, quando a maioria dos cursos de nível superior não ministra a disciplina, impossibilitando que os futuros profissionais tenham noção de como podem e deve participar da preservação ambiental. [...] A obediência ao princípio no ensino do 2º grau também merece ressalvas. Atualmente a lei de Educação Ambiental determina que esta questão seja tratada como tema transversal e não como disciplina autônoma. Assim, simultaneamente pode-se passar informações ecológicas aos alunos nas aulas de História, Geografia e Português, por exemplo.

Isso pode ser corroborado com a pesquisa feita por Oliveira e Oliveira<sup>370</sup>:

Oliveira e Oliveira, em pesquisa realizada, no ano de 2006, entre alunos de Direito Ambiental da Faculdade de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, avaliaram o posicionamento destes alunos perante as questões referentes à preservação do meio ambiente. Constataram, entre outras coisas, que, apesar da maioria dos alunos ter consciência dos problemas ambientais e ser favorável à existência da disciplina Direito Ambiental no curso de Direito, 76% não pretendem se especializar na área ambiental.

Com relação ao momento adequado para a inserção da educação ambiental na escola, Enrique Leff posiciona-se<sup>371</sup>:

---

366 AKIAU, Roberto; PADUELI, Margarete Ponce. Direito Ambiental nos cursos de Graduação em Direito: Disciplina eletiva ou obrigatória? *Revista de Direito e Política*, v. 14, p. 173-183, 2007.

367 AKIAU, 2007. p. 93.

368 Ibidem. Loc. cit.

369 SÉGUIN, 2006. p. 114.

370 OLIVEIRA, Juliana Campos de; OLIVEIRA, Rafaela Campos de. **Direito e Meio Ambiente: Análise da importância da efetividade do direito ambiental para tutela do meio ambiente, sob o ponto de vista de alunos de Direito da Universidade Estadual da Paraíba.** In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010, p. 1565 – 1594. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3234.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2014. p. 1581 e 1591.

371 LEFF, 2012. p. 260.

A pedagogia da complexidade deve iniciar-se nas escolas de primeiro grau com a intervenção do professor primário [sic], que reformula os conteúdos de suas matérias, de maneira que tenham um espaço de convergência e complementação, tomando como objetivo os problemas socioambientais do mundo atual (neste nível, o ambiente global e particular oferece objetos de estudo que orientam uma visão integradora da realidade), e deve continuar até os níveis superiores dos estudos universitários, nos quais as equipes de professores e pesquisadores deverão redefinir as estruturas e conteúdos curriculares dos programas de estudo para ambientalizar os paradigmas tradicionais do conhecimento e os sistemas de ensino superior.

Quanto à questão da falha do ensino tradicional, sua disciplinaridade e quanto à ideia de uma disciplina de educação ambiental, de acordo com Leff o ensino tradicional básico "falha não tanto por ser disciplinar, mas por não impulsionar e orientar as capacidades cognitivas, inquisitivas e criativas dos alunos, e por estar desvinculado dos problemas de seu contexto sociocultural e ambiental."<sup>372</sup> Ressalta ele que, ainda que os conteúdos sejam repassados de forma compartimentalizada, o principal destaque dos níveis básico e médio pode ser identificado como peculiar oportunidade para serem inculcidos "muito mais valores, conteúdos informativos e conhecimentos básicos, do que se transmitem paradigmas teóricos e uma formação dentro de disciplinas científicas específicas."<sup>373</sup>

Porém, entende-se que os conhecimentos ambientais, inclusive um pouco mais além do que acima propôs Leff, devam ser progressiva e permanentemente repassados aos discentes, desde esses níveis escolares, de forma a ir preparando-os para atuações conscientes e críticas, a partir de uma boa base cognitiva. Nessa senda, a sedimentação e o aprofundamento dos conhecimentos ambientais, desde os primórdios educacionais, com base também em conteúdos informativos, podem propiciar e facilitar a constante formação de valores, atitudes, capacidades e habilidades voltadas para uma dimensão defensiva e protetiva do meio ambiente.

Por outro lado, Santos acredita que uma das formas que pode ser utilizada para o estudo dos problemas relacionados ao meio ambiente é através de uma disciplina específica a ser introduzida nos currículos das Escolas, podendo assim alcançar a mudança de comportamento de um grande número de alunos, tornando-os influentes na defesa do meio ambiente para que se torne ecologicamente equilibrado e saudável.<sup>374</sup>

Relativamente à educação ambiental como disciplina nos cursos em nível de especialização, ainda que tenha sido vislumbrado crescente oferta de cursos de especialização em várias áreas ambientais, "é questionável seu grau de interdisciplinaridade e a

---

372 LEFF, 2012. p. 261.

373 Ibidem. Loc. cit.

374 SANTOS, Elaine Teresinha Azevedo dos. **Educação Ambiental na Escola: conscientização da necessidade de proteção da camada de ozônio.** 2007. Monografia (Pós-Graduação em Educação Ambiental) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria-RS, 2007. p. 10.

ambientalização de seus conteúdos."<sup>375</sup>

Quanto à interdisciplinaridade ambiental, há que se compreender que ela não é o "somatório nem a articulação de disciplinas; mas também não ocorre à margem delas."<sup>376</sup>

Logo, "O ensino interdisciplinar no campo ambiental implica a construção de novos saberes, técnicas e conhecimentos e sua incorporação como conteúdos integrados no processo de formação."<sup>377</sup> Isso requer um redirecionamento na formação dos corpos docentes; uma delimitação de diversas temáticas ambientais, a elaboração de estratégias de ensino, bem como a definição de novas estruturas curriculares.

Com relação ao saber ambiental, a sua formação, dentre outros fatores, está atrelada ao suporte instrumental e procedimental disponibilizado pela educação ambiental. A partir da formação e da aplicação desse saber é esperada a construção de conhecimentos, valores, atitudes, habilidades e competências cujo enfoque seja a conservação do meio ambiente.

Para além disso, esse saber promove questionamentos quanto aos comportamentos associados às práticas de consumo derivadas da sociedade pós-industrial, que muito contribuem para o agravamento das problemáticas ambientais, e os interesses disciplinares que inviabilizam a produção de estudos integrados.

O saber ambiental está também vinculado à construção de uma racionalidade ambiental, que apontaria caminhos para a resolução das problemáticas ambientais, orientando para o desenvolvimento sustentável. Para a formação dessa racionalidade faz-se necessária a mobilização de um conjunto de processos sociais: a formação de uma consciência ecológica, que acarretaria o planejamento transetorial da administração pública e a participação da sociedade na gestão dos recursos ambientais; a reorganização interdisciplinar do saber, tanto na produção como na aplicação de conhecimentos. E é nesse sentido que Leff propõe a desconstrução da racionalidade capitalista e a construção da racionalidade ambiental, lembrando que, para que isso aconteça, inevitavelmente ocorrerá o confronto de interesses opostos e a conciliação de objetivos comuns de diversos atores sociais.<sup>378</sup>

Dessa forma, a racionalidade ambiental integra os princípios éticos, as bases materiais, os instrumentos técnicos e jurídicos e as ações orientadas para a gestão democrática e sustentável do desenvolvimento.<sup>379</sup> Paralelamente à racionalidade ambiental, a racionalidade capitalista está associada a uma racionalidade científica e tecnológica que almeja incrementar a capacidade de certeza, previsão e controle sobre a realidade.

---

375 LEFF, 2012. p. 241.

376 Ibidem. p. 239-240.

377 Ibidem. p. 240.

378 Ibidem. p. 135.

379 Ibidem. p. 135.

Quanto a isso, o saber ambiental questiona a racionalidade científica enquanto “instrumento de dominação da natureza e a sua pretensão de dissolver as externalidades do sistema através de uma gestão racional do processo de desenvolvimento.”<sup>380</sup>

Estando o saber ambiental em um processo de gestação, em busca de suas condições de legitimação ideológica, de concreção teórica e de objetivação prática, mesmo assim ele pode ser atingido, bastam ser traçados, em todos os sentidos, os direcionamentos necessários.<sup>381</sup>

Depreende-se que na atual conjuntura brasileira, considerando a lógica capitalista efetivada e as suas implicações ideológico-teóricas e que influenciam diretamente no conjunto de relações do homem para com a natureza, o saber ambiental ainda não encontrou um terreno totalmente fértil para lançar as suas raízes e apresentar os seus bons frutos.

Entretanto, acredita-se que os primeiros passos já foram dados nesse sentido, a partir do momento em que já se deu início à caracterização e ao delineamento teórico, traçando os seus objetivos, direcionamentos e delimitação do saber ambiental. Acredita-se que tudo o mais em termos de condições favoráveis ao desenvolvimento e prática do saber ambiental poderá vir acontecendo, a partir da fecundação das sementes lançadas pela disseminação das ideias, bem como pela evidente e premente necessidade da tomada de novos rumos em face das problemáticas ambientais e dos iminentes riscos e ameaças diretas à manutenção da vida.

Em virtude da relevância dos conteúdos dos princípios 19 e 20 da Declaração de Estocolmo/1972, principalmente porque enfatizam a importância da disseminação de informações ambientais qualificadas e a essencialidade da prestação de EA a todos, com especial garantia às populações dos setores menos privilegiados da sociedade, detém-se um pouco mais em seus termos.

Tal relevância justifica-se em virtude de serem oriundos do primeiro documento oficial, com repercussão mundial, que tratou específica e pontualmente sobre a educação ambiental e a sua importância nesse processo de conscientização popular e melhoria do ambiente. Além disso, porque as ideias difundidas nesse evento foram propagadas e repisadas globalmente, nos eventos seguintes, bem como porque esses entendimentos influenciaram na confecção dos textos legais nacionais atinentes ao tema.

Em síntese, o primeiro princípio evidencia a importância da educação ambiental, destacando que deve ser proporcionada tanto a jovens quanto a adultos, a fim de fazer despertar em toda a coletividade a opinião pública bem informada e condutas motivadas e

---

380 LEFF, 2012. p. 136.

381 Ibidem. p. 149.

compatíveis com a sua responsabilidade no que tange à proteção e melhora do meio ambiente.

O referido princípio apresenta um destaque ao setor da população menos privilegiado, objetivando a fundamentação das bases de uma opinião pública bem informada. Nesse sentido, exprime o cuidado de fazer chegar a essas populações as mesmas informações de cunho educativo ambiental que outras classes mais favorecidas, em razão das maiores e melhores possibilidades financeiras, conseguem ter. Sendo assim, estas possuem mais condições para um acesso mais facilitado e mais qualificado às informações em geral, e também, às que dizem respeito ao meio ambiente e às formas de proteção e de melhora deste.

Em geral, os setores das populações menos privilegiados constituem a grande maioria da população mundial e, portanto, não devem ficar excluídos dessas possibilidades de aquisição das informações ambientais; nem tampouco devem poder acessar somente as que não possuam valor educativo ou que não sejam de boa qualidade, em razão das suas parcas condições financeiras.

Inclusive, justamente porque constituem uma base significativa de pessoas, elas devem possuir os conhecimentos atrelados à educação ambiental, bem como devem estar bem informadas, sendo que suas opiniões e as suas atitudes muito representarão, tanto se direcionadas para ações positivas quanto para as que se considerarem nocivas à proteção e à defesa ambiental. Ilustrando essa ideia, têm-se como exemplos, os momentos decisivos, tais como, na hora do voto das urnas, para a escolha dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, em todas as esferas; na hora de decidirem se é mais importante a construção de um Shopping Center em uma área de manguezais, ou se a preservação dessas condições ambientais.

As populações de setores menos privilegiados, em sua maioria, não têm acesso a um ensino de pós-graduação, de extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental (quando se fizer necessário), oportunidades estudantis únicas em que no Brasil, hoje, é possibilitada uma maior obtenção de conhecimentos ambientais, por haver a “faculdade de criação de uma disciplina específica de educação ambiental” e quando “deve ser incorporado conteúdo de ética ambiental das atividades profissionais desenvolvidas”, respectivamente (artigo 10, § 2º e § 3º, da Lei 9.795/1999). Na fase de pós-graduação, os indivíduos já estão com a base da sua formação já consolidada, ou seja, o seu caráter, a base de conhecimentos, a sua forma de pensar e agir já estão previamente definidos. Logo, o ideal seria que houvesse a preocupação, bem como a disponibilização de um maior espaço/tempo curricular para o trato dos temas ambientais desde os primórdios da formação dos sujeitos.

Isso não significa dizer que somente em tais oportunidades esses ensinamentos possam

promover uma melhor formação ambiental aos estudantes, tendo presente que as pessoas estão permanentemente aprendendo, se melhorando e constituindo a sua bagagem de formação, em todos os sentidos (pessoal, cultural, laboral, etc.). Porém, cabe salientar que é unicamente nessa fase estudantil em que há uma maior abertura pedagógica (em termos de espaço/tempo nas grades curriculares) para um tratamento mais detido e aprofundado no que tange aos temas ambientais, quando comparada com outras etapas estudantis. Entretanto, muitos nem chegam a essa fase; encerram os seus estudos no ensino fundamental ou no médio. Dessa forma, questiona-se qual valor teriam e o que poderiam representar esses conhecimentos ambientais (mais abrangentes e mais aprofundados) em momentos tais da vida estudantil das pessoas, quando estariam com a base de suas convicções e ações já formadas; quando já estariam predispostas a entendimentos já consolidados. Mesmo assim, antes tarde do que nunca, consoante já preconizava um antigo ditado popular.

Já o segundo princípio denota a importância do livre acesso às informações científicas, além de exprimir uma preocupação no sentido de que os países em desenvolvimento tenham acesso à pesquisa, ao desenvolvimento científico, bem como às tecnologias ambientais, todos voltados aos problemas ambientais, em busca de soluções para estes.

Em verdade, na maioria das vezes, os países em desenvolvimento podem vir a ser prejudicados, por questões econômico-financeiras, quanto ao acesso às novas tecnologias ambientais, em virtude dos monopólios geralmente instalados e que os impede de adquiri-las e utilizá-las. Muitas vezes, esses países, além das razões supra-expostas, deixam de investir em pesquisa e em desenvolvimento científico, também pelo fato de não disporem dos recursos financeiros necessários, ou ainda, porque as suas prioridades estarem voltadas ao desenvolvimento econômico, inclusive por pressões das grandes potências.

E é justamente pensando nas pessoas que compõem as classes sociais menos privilegiadas que se reporta às populações carcerárias que, em sua maioria, são oriundas desses extratos sociais e a quem aproveita o enunciado do Princípio 19 da Declaração de Estocolmo/1972 no que tange à educação ambiental.

Nesse sentido, nas prisões a EA recebe um enfoque ainda mais humanista e ressocializador, tendo presente o principal público alvo que são os encarcerados, tanto os que se encontram na condição de discentes quanto os que não fazem parte de processo estudantil no interior dos Estabelecimentos Carcerários. Inúmeros podem ser os benefícios e diversos saberes a educação ambiental pode proporcionar para os encarcerados enquanto reclusos do Sistema Prisional, sem olvidar que pode ser atingida não apenas a pessoa do preso, mas

também seus familiares e pares.

Igualmente, inúmeros podem ser os benefícios para o Estado, como um todo, com o investimento em educação ambiental nas prisões. Exemplos disso podem ser vislumbrados a partir de uma melhor conservação do patrimônio público, redução de gastos com água, energia elétrica, com alimentação, com saúde, dedetização, uma vez que os reflexos da educação ambiental devem atingir justamente a conscientização e mobilização das pessoas reclusas no sentido de primar e atuar em prol da conservação do meio ambiente (natural e construído), através da eliminação do desperdício e da implementação de um maior cuidado para com todos esses bens. Além disso, o Estado e toda a sociedade saem beneficiados com tais medidas, pois os reflexos na melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos funcionários que trabalham nas prisões pode ser bem significativa, sem contar a consequente melhoria nas condições de saúde pública, que pode ser bem expressiva.

O Estado do Rio Grande do Sul, tal como outras unidades da federação (ao que se pode vislumbrar em perfunctória pesquisa realizada em sítios da internet), não possui uma política pública específica de educação ambiental implementada e em funcionamento no seu respectivo Sistema Carcerário, o que representa uma lástima e grandes perdas em todos os sentidos, tanto para o próprio Estado quanto para os encarcerados. O que se tem notícia é de algumas práticas/atividades isoladas, esparsas e/ou não permanentes que envolvem educação ambiental e que são desenvolvidas em alguns Estabelecimentos Prisionais, sem que haja um processo estruturado e contínuo, mais ou menos padronizado nas várias Regiões Penitenciárias em que se encontra subdividido o Sistema Prisional Estadual.

Contudo, ainda que essas práticas não estejam agregadas e interligadas por uma política pública que as gerencie, elas não deixam de ser louváveis, não menos importantes são, não devem deixar de existir e nem devem ser coibidas; muito pelo contrário, elas devem ser cada vez mais estimuladas, compartilhadas, copiadas. Mais que isso, o que se observa é que esse quadro de eventuais práticas educativas ambientais poderia e deveria ser mais bem organizado, planejado e posto em prática de maneira a buscar uma gama/espço maior de acessibilidade e de atingir a todas as Unidades Prisionais, de todo o Estado, que poderiam trabalhar em rede, compartilhando as conquistas e as realizações na área ambiental.

Considerando que o sistema carcerário é um lugar peculiar, composto de apenados que provêm das classes sociais mais marginalizadas, mais excluídas e desprovidas de maiores instruções ambientais, e que, em contrapartida, a maioria da população em geral também desconhece sobre os temas ambientais, as formas de defesa e preservação, é imprescindível a aplicação de uma política pública de efetiva educação ambiental para esse universo de seres.

Considerando as finalidades da pena, que embora possam não vir a ser atingidas pelo Estado, elas fundamentam-se na ressocialização, reeducação, reintegração e reinserção social dos apenados, a educação ambiental prestada aos encarcerados pode, em muito, contribuir para a crescente e permanente realização dessas finalidades.

Os benefícios advindos desses estudos são muitos e poderão ser vislumbrados não só na pessoa dos condenados (mudanças de consciência e atitudes com relação ao meio ambiente), que poderão ser multiplicadores desses saberes e condutas, tanto na instituição carcerária, na família, no trabalho e na sociedade como um todo, mas também na sociedade, no Estado e seus ambientes. A efetiva educação ambiental prestada no cárcere possui todos os contributos para que, partindo das práticas conscientes e modificadas dos apenados, essas ocasionem diminuição de gastos, consumo consciente e preservação do ambiente institucional estatal onde se encontram, adequadas separação e destinação de resíduos sólidos, a aprendizagem de uma atividade remuneratória lícita (separação e reciclagem de lixos), tudo isso acontecendo com reflexos na família, trabalho e sociedade, inclusive trazendo contribuições para a realização das finalidades da pena e do meio ecologicamente equilibrado.

Tudo isso, além de grandes e diretas melhorias e contribuições para a pessoa do preso, o meio ambiente natural e para o meio ambiente construído – em que vivem os discentes –, podem gerar seus reflexos sociais positivos, nas respectivas famílias, nas comunidades de origem, nos futuros locais de trabalho e em demais ambientes em que desenvolverão quaisquer tipos de convívio e interação sociais.

Para o ambiente carcerário, poderão acarretar maior higienização, o que coibirá a proliferação de doenças e da população de seus hospedeiros/veículos; melhores condições de saúde de todos que lá habitarem e transitarem; a redução de gastos com energia, água, alimentos; com medicamentos e acessórios de saúde, bem como com profissionais da área da saúde, para atendimento; materiais de uso pessoal e de uso contínuo; consertos e manutenção do prédio e acessórios; materiais didáticos e eletroeletrônicos de uso do preso discente; etc.

Para a pessoa do preso serão proporcionadas melhores condições de habitação nas celas e no prédio, como um todo; melhores condições de saúde, pela redução do contato direto com alguns agentes causadores (ratos, baratas, moscas, mosquitos, etc.); melhoria na qualidade de vida, mesmo em suas condições de privação de liberdade. A conscientização e a participação em alguma prática/forma de atuação em prol do meio ambiente podem surtir bons efeitos no sentido de sua atuação consciente na sociedade, na família, no trabalho; além disso, o sentimento de “pertencimento” e contribuição social (agora voltados para objetivos positivos), podem ensinar-lhes sentimentos e pensamentos positivos, mobilizando-os ao

engajamento nessa e em outras e similares práticas positivas. Poderão suscitar uma melhora em suas autoestimas. Poderão contar com mais uma opção de atividade laboral a ser desenvolvida (reciclagem e separação de resíduos, por exemplo), ocasionando ocupações lícitas e a possibilidade de complementar a renda familiar com tais remunerações. A conscientização do preso voltada à necessidade de redução do consumismo (atividade de consumir cada vez mais e mais bens que, em sua maioria, não são voltados à satisfação das necessidades básicas – alimentação, vestuário, educação, saúde, transporte).

Para o ambiente natural, tais melhorias poderão auxiliar diretamente na defesa e na preservação desses meios. Isso poderá acontecer através do beneficiamento nas formas de devolução de resíduos dos presos e do Presídio (separação e reciclagem); maiores níveis de saúde da população e dos ambientes (que acarretam menos quantidade de resíduos médico-hospitalares); menor consumo de alimentação, medicamentos, de água, energia, de materiais de uso pessoal, eletroeletrônicos; e a conseqüente redução no consumo de suas matérias primas naturais necessárias para sanar as demandas. Tudo isso redundará em menores níveis de extração e de desmatamento/devastação das matas e florestas, para o suprimento das necessidades daí advindas.

Pelo exposto, resta evidente a urgente necessidade de implementação de uma efetiva política pública de educação ambiental nos estabelecimentos carcerários do Estado do Rio Grande do Sul, voltada para a realização do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

#### PROPOSIÇÕES: POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando a defesa da ideia da existência e, portanto, da criação de uma política pública de educação ambiental específica para o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, a ser implementada em todos os Estabelecimentos Prisionais, pondera-se sobre alguns pontos tidos como essenciais a serem observados:

#### **Proposições em face da Política Pública de Educação Ambiental nas Prisões do Estado do Rio Grande do Sul: Educação Formal**

Consoante já bem ponderado nas assertivas supra, defende-se que a educação ambiental na educação formal possa contar com um maior espaço/tempo específico nas grades curriculares de todos os cursos, níveis e modalidades de ensino, pelas razões já acima expostas. Tudo isso, sem prejuízo da forma interdisciplinar e transversal no trato de temas

ambientais.

Para tanto, essencial propor alterações na lei que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e, por consequência, na lei que institui a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, Lei 11.730/2002. Isso porque uma eventual Política Pública de Educação Ambiental nas Prisões deverá estar em conformidade com as disposições legais, respeitando a ordem hierárquica nacional e estadual, as quais determinam as diretrizes básicas fundamentais a serem seguidas acerca do referido tema.

Primeiramente, propõe-se a modificação da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), nela acrescentando a exigência da inclusão de um maior espaço/tempo para os estudos de educação ambiental em todos os níveis de ensino da educação formal, a fim de promover maior espaço, nas grades curriculares nacionais, objetivando o ensino e a conscientização ambiental das coletividades (aqui incluídos os encarcerados), sem prejuízo da continuidade da aplicação da transversalidade e da interdisciplinaridade. Após isso, sugerir que os órgãos competentes se reúnam e debatam e, mediante estudos e ponderações, possam melhor definir alguns conteúdos ambientais mínimos a serem disponibilizados aos discentes, em cada nível e modalidade de ensino.

Reflexamente, sugerem-se alterações na Lei que estabelece a Política Pública Estadual de Educação Ambiental (Lei 11.730/2002), a fim de, igualmente, assegurar a inclusão de um maior espaço/tempo curricular para os estudos de educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino (educação formal), objetivando a construção de saberes e a conscientização ambientais das coletividades (aqui incluídos os encarcerados do Estado RS), sem prejuízo da continuidade da aplicação da transversalidade e da interdisciplinaridade. Da mesma forma, que possam ser definidos pelos órgãos competentes uma gama de conteúdos ambientais mínimos a serem estudados pelos discentes, de acordo com cada nível e modalidade de ensino.

Da mesma forma, faz-se necessária uma melhor definição de conteúdos programáticos envolvendo a área ambiental, para que possam ser mais bem redistribuídos para os discentes de acordo com cada nível e modalidade de ensino.

Outrossim, defende-se a ideia de que eventuais materiais didáticos disponibilizados aos discentes e/ou conteúdos a serem trabalhados pelos professores em sala de aula possam receber o acréscimo de maior número de matérias ambientais, observada a definição dos conteúdos ambientais mínimos para cada nível e modalidade de ensino.

**Proposições em face da Política Pública de Educação Ambiental nas Prisões do  
Estado do Rio Grande do Sul: Práticas de Educação Ambiental Não-formal**

Uma política pública de educação ambiental para os Estabelecimentos Prisionais pode e deve contar com estudos e práticas que ensejem a inserção/realização da educação ambiental não-formal nas rotinas dos encarcerados, isso tudo considerando as razões e os motivos já supramencionados. Para tanto, algumas possibilidades passam a ser sugeridas:

1) A instituição de um calendário semestral/anual de atividades que envolvam práticas/vivências ambientais com os encarcerados, agentes penitenciários, direção e professores dos Estabelecimentos; constando desse calendário, outrossim, agenda de palestras a serem ministradas por agentes da comunidade, de órgãos públicos, profissionais da Academia, para o pleno e permanente da educação ambiental não-formal.

2) Em termos de práticas de educação não-formal, poderão ser implantados, nos Estabelecimentos Carcerários estaduais (PICS), pequenos postos de reciclagem de resíduos sólidos (trabalho, relacionando teoria/prática), sempre analisando a compatibilidade do ofício com a segurança dos Estabelecimentos Prisionais.

3) Implementação de projetos outros com vistas a ocupar os apenados e contribuir para a preservação do meio ambiente, tais como a implantação de bicicletas – devidamente adaptadas – para os apenados pedalem e transformarem, nesse processo, energia cinética em energia elétrica que é acumulada em baterias automotivas, para a iluminação de lâmpadas de praças públicas, etc, conforme projeto já em execução no estado de Minas Gerais, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG<sup>382</sup> (um dia de pedaladas, em duas bicicletas, possibilita manter acesas seis lâmpadas durante o período noturno).

Por meio dessa prática, os apenados, além de estarem realizando exercícios físicos e se mantendo ocupados, evitando o ócio e trazendo benefícios à sua saúde, contribuem para a preservação e conservação do meio ambiente, para a economia do erário, sendo que o tempo de atividade também pode ser considerado para fins de remição da pena (“abatimento” do tempo de cumprimento), trazendo outros benefícios aos reclusos – em Minas Gerais, a cada 16 horas pedaladas há a remição de um dia de pena.

Segundo Isaías<sup>383</sup>:

A ideia é expandir o projeto, instalando mais oito bicicletas no presídio, pois, tendo dez baterias carregadas todas as noites, torna-se possível iluminar toda a avenida.

382 ISAIAS, Willi. **Presos em MG geram energia para reduzir sua pena**. 2013. Disponível em: <<https://engenhariantropologica.wordpress.com/2013/05/17/presos-em-mg-geram-energia-para-reduzir-sua/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

383 Ibidem.

Acredita-se que para a maioria dos detentos, esta foi uma boa opção, uma vez que eles se sentem úteis pedalando, além de serem “forçados” a praticar exercícios físicos, melhorando sua saúde. Mas este é um privilégio apenas para os presos de bom comportamento, que precisam da autorização da direção do presídio para começar a pedalar.

Essa é uma boa maneira de contribuir, nos presídios, para a melhora da execução penal e também do meio ambiente, pois traz benefícios ambientais, sociais e à saúde do preso.

O material para a confecção do equipamento não é dos mais complexos ou dispendiosos, sendo necessário:

- 1 bicicleta;
- 1 alternador de automóvel;
- 1 bateria de 12 volts e 45 amperes (quanto maior a amperagem, maior o armazenamento de energia);
- 1 pedaço de correia;
- 1 pedaço de madeira de 40 centímetros de comprimento por 25 centímetros de largura;
- 1 pedaço de madeira de 50 centímetros de comprimento por 10 centímetros de largura;
- Fio elétrico flexível (a quantidade depende da distância entre o local onde será instalada a bicicleta e a caixa de força da propriedade);
- Porcas e parafusos.

#### 4) Ecotécnicas:

Segundo Araújo<sup>384</sup>, ecotécnicas são tecnologias ambientais sustentáveis que visam à economia e ao reaproveitamento dos recursos naturais, incorporando saberes históricos dos grupos humanos, tanto o conhecimento universal como principalmente, as sabedorias das populações locais. Em suma, consistem em formas de aproveitamento de vários recursos, dentre os quais se pode citar:

- fábricas de sabão utilizando sobras de óleo de cozinha;
- reutilização da água da chuva e de bebedouros;
- criação de compostagem de folhas e de restos de alimentos (reduzindo uso de adubos químicos);
- reutilização de folhas frente e verso: minifábricas de reciclagem de papel.

Como se vê, são várias as possibilidades de reaproveitamento.

---

384 ARAÚJO, Adilson Ribeiro de. **Educação Ambiental: uma experiência de escola sustentável e com-vida.** 2011. p. 03. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/adilson121314/educao-ambiental-uma-experincia-de-escola-sustentvel-e-comvida>>. Acesso em: 17 out. 2014.

5) Ainda na esteira das Ecotécnicas, outra prática que poderia ser instituída como forma de eliminação de eventuais desperdícios seria o aproveitamento das sobras de alimentos e das comidas feitas para os presos da PICS – observadas as possibilidades, logicamente –, que, no lugar de serem direcionadas para a compostagem, seriam direcionadas para a alimentação e a criação de aves, suínos e bovinos, em convênios/parcerias com agropecuaristas da região ou mesmo criadores domésticos, sendo que com o abate desses animais, as suas carnes (ou parte dessas) poderiam ser revertidas e utilizadas na alimentação dos presos, contribuindo para uma melhor qualidade na alimentação dos presos e em economia ao Estado, reduzindo, ainda, o acúmulo de resíduos orgânicos (que são destinados a “lixões”, não sendo recicláveis e que geram gases e também despesas e poluição com o transporte).

Essas seriam algumas sugestões de medidas educativas ambientais que mobilizam pessoas e que entrelaçam conhecimentos teóricos com a prática, refletindo e gerando valores e atitudes conscientes em benefício de todos, em prol do meio ambiente e da vida...

## REFERÊNCIAS

AKIAU, Roberto. **Direito e Meio Ambiente: perspectivas da contribuição do advogado para a gestão ambiental diante das novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em direito.** Dissertação (Mestrado em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente) – Centro Universitário SENAC, Campus Santo Amaro, São Paulo, 2007. Disponível em: <[http://biblioteca.sp.senac.br/LINKS/acervo261517/Roberto\\_Akiau.pdf](http://biblioteca.sp.senac.br/LINKS/acervo261517/Roberto_Akiau.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2014. p. 86.

AKIAU, Roberto; PADUELI, Margarete Ponce. Direito Ambiental nos cursos de Graduação em Direito: Disciplina eletiva ou obrigatória? **Revista de Direito e Política**, v. 14, p. 173-183, 2007.

ALMENDRA, Geraldo. **TV em Questão -Mundo das telenovelas: o ópio do povo.** 2004. In: *Jornal Eletrônico Observatório da Imprensa*. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/tv-em-questao/o-opio-do-povo/>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

AMAZONAS, Maurício de Carvalho. **Valor Ambiental em uma Perspectiva Heterodoxa Institucional Ecológica.** Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A182.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ARAGUAIA, Mariana. **Meio ambiente: é preciso criar a cultura da conservação.** [201-?]. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com/educacao/meio-ambiente-preciso-criar-cultura-preservacao.htm>>. Acesso em: 24 out. 2013

ARAÚJO, Adilson Ribeiro de. **Educação Ambiental e Sustentabilidade: desafios para a sua aplicabilidade.** 2010. 77p. Monografia (Especialização em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Agrícolas). Universidade Federal de Lavras, Minas Gerais.

\_\_\_\_\_. **Educação Ambiental: uma experiência de escola sustentável e com-vida.** 2011. p. 03. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/adilson121314/educacao-ambiental-uma-experincia-de-escola-sustentvel-e-comvida>>. Acesso em: 17 out. 2014.

ARAÚJO, Thiago Cássio d'Ávila. **Principais marcos históricos mundiais da educação ambiental.** 2007. Disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/artigos/2007/09/11/33350-principais-marcos-historicos-mundiais-da-educacao-ambiental.html>>. Acesso em: 06 ago. 2014.

AULETE, Caldas. **Dicionário Caldas Aulete da língua portuguesa: edição de bolso.** 2. ed. Rio de Janeiro, Lexikon, 2008. p. 101

BALDIN; RODRIGUES; HARITSCH In: CAPELLI, Silvia; LECEY, Eládio Luiz da Silva. **Revista de Direito Ambiental**, v. 53. Ano 14. São Paulo: RT, jan.-mar. 2009. 378p. p. 223-240.

BARRETO, Marcelo Barroso et al. Ludicidade e percepção infantil como instrumento para

prática da educação ambiental no zoológico de Salvador – BA. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental– FURG**, v. 21, p. 462-474. jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.remea.furg.br/edicoes/vol21/art31v21.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2009.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BASTOS, Celso Seixas Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. v. 8. São Paulo: Saraiva, 1998.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Modelos de Gestão em Organizações Públicas: teorias e tecnologias para análise e transformação organizacional**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BRASIL ESCOLA. **Diagrama de Venn**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/matematica/diagrama-de-venn.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

CAPARRÓS, Ricardo Pasin. **Saber e Complexidade Ambiental**. 2010. Disponível em: <<http://www.crbiodigital.com.br/01/ricardocaparros?txt=30773730>>. Acesso em: 01. jul. 2015.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que é direito ambiental**. Florianópolis: Habitus, 2003.

CASTRO, Raquel Araújo. A hermenêutica constitucional americana na sociedade pós-moderna: uma contribuição para a defesa do meio ambiente. p. 145-158. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 32, 2003.

CAVALCANTE, Carlos (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2005.

**Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989**. In: RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Assembleia Constituinte.

**Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. In: BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

**Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. IN: BRASIL. Presidência da República.

**Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. In: BRASIL. Presidência da República.

DEMENIGHI, Janine da Silva et al. Atividades de percepção ambiental aplicadas a alunos do ensino infantil, fundamental, médio e superior do município de Ivoti, RS: a visão de acadêmicos de Ciências Biológicas da Unisinos. **Revista eletrônica do Mestrado em**

**Educação Ambiental – FURG**, v. 21, p. 484-498, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.remea.furg.br/edicoes/vol21/art33v21.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2009.

DEMO, Pedro. **Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida**. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

DI CIOMMO, Regina Célia. **Ecofeminismo, Complexidade e Educação Ambiental**. São Paulo: Cone Sul e UNIUBE, 1999.

DIAS, Bárbara de Castro. **Saber Ambiental**. 2011. Disponível em: <<https://eacritica.wordpress.com/2011/06/14/o-saber-ambiental/>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 8. ed. São Paulo: Gaia, 2003.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

**Dicio Dicionário Online**. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

Dicionário Online CIMM. “**Conservação ambiental**” (verbete). Disponível em: <<http://www.cimm.com.br/portal/verbetes/exibir/85-conservacao-ambiental>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

**Dicionário Online Michaelis**. Disponível em: <[http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/saber%20\\_1039841.html](http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/saber%20_1039841.html)>. Acesso em: 01 jul. 2015.

DILL, Michele Amaral. **Educação Ambiental Crítica: A Formação da Consciência Ecológica**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008.

**Educação Ambiental: Histórico Brasileiro**. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>>.

**Educação Prisional: Plano de Educação nas prisões em debate**. In: RIO GRADE DO SUL (ESTADO). Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Disponível em: <[http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias\\_det.jsp?ID=9456](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias_det.jsp?ID=9456)>.

EFFTING, T. R. **Educação Ambiental nas escolas públicas: Realidade e desafios**. Monografia. Paraná, 2007.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Integração e Interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia?** 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Didática e Interdisciplinaridade**. 5. ed. Campinas-SP: Papirus, 1998.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental: de acordo com a LC140/2011, o novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) e a MP 571/2012**. 5. ed. rev. atual. e

ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

Fórum EJA. **Seminário Nacional pela educação nas prisões: significados e proposições**. 2006. Disponível em: <[http://forumeja.org.br/ep/files/Diretrizes.final\\_.pdf](http://forumeja.org.br/ep/files/Diretrizes.final_.pdf)>. Acesso em: 13 nov.2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GADOTTI, Moacir. **Ecopedagogia e educação para a sustentabilidade**. 1993. Instituto Paulo Freire, Universidade de São Paulo. Disponível em: <[http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/det/palestra3\\_eco\\_educacao\\_sustentabilidade\\_gadotti\\_1998.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/det/palestra3_eco_educacao_sustentabilidade_gadotti_1998.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2014.

GARCIA, Lenise Aparecida Martins. **Competências e Habilidades: você sabe lidar com isso?** Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0023e.html>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal: participação da sociedade civil e colegiadas na escola**. Ensaios: avaliação, política pública e educação. Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 23-30, jan./mar. 2006.

\_\_\_\_\_. **Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. São Paulo: Cortez, 2010.

GOMES, In: **Revista de direito constitucional e internacional**. v. 13, n. 51, (abr. - jun. 2005), São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 53-101.

GOTTARDO, Rose. **Antecedentes Históricos da Educação Ambiental**. 2003. Disponível em: <[http://economni.com.br/pdfs/antecedentes\\_historicos\\_da\\_educacao\\_ambiental.pdf](http://economni.com.br/pdfs/antecedentes_historicos_da_educacao_ambiental.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2014.

GRÜN, Mauro. **Ética e educação ambiental: a conexão necessária**. 6. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

HALL, Calvin S.; LINDZEY, Gardner. **Teorias da Personalidade**. São Paulo: EPU, 1973.

HAMMERSCHMIDT, Denise. O risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no Direito Ambiental. 2002. p. 97-122. In: **Revista Sequência**, n.º 45, dez. de 2002. Disponível em: <[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/riscosociedade.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/riscosociedade.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2014. p. 99.

HENDGES, Antônio Sílvio. **Educação Ambiental no Ensino Formal e Não-Formal, Lei 9.795/1999. Ecodebate cidadania e meio ambiente**. 2010. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/09/13/educacao-ambiental-no-ensino-formal-e-nao>>

formal-lei-9-7951999-artigo-de-antonio-silvio-hendges>. Acesso em: 13 Abr. 2012.

HOBBS, Thomas. **De Cive**: Elementos Filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 1993.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Tradução técnica de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM). **Educação Ambiental no Brasil**, de 09 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/educacao-ambiental-no-brasil.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

ISAIAS, Willi. **Presos em MG geram energia para reduzir sua pena**. 2013. Disponível em: <<https://engenhariantropologica.wordpress.com/2013/05/17/presos-em-mg-geram-energia-para-reduzir-sua/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

KANSO, Mustafá Ali. **Teoria da Complexidade** – o conceito. [20--]. Disponível em: <<http://hypescience.com/teoria-da-complexidade-o-que-e-isso/>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

KINDEL, Eunice Aita Isaia; SILVA, Fabiano Weber da; SAMMARCO, Yanina Micaela. **Educação Ambiental**: vários olhares e várias práticas. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006.

KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e Mitos do Desenvolvimento Social**. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela e Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

LAYRARGUES, Philippe Pomier (Coord.). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 113-140. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/images/Educação%20Ambiental/UNESCO%20e%20MMA%20-%20Identidades%20da%20Educação%20Ambiental%20Brasileira.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade; racionalidade; complexidade; poder. 3. ed. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis-RJ: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes. Tradução de Tiago Daniel de Mello Cargnin. p. 18. *In*: **Educação & Realidade**. Vol. 34, n. 3. set.-dez. 2009. Porto Alegre: UFRGS. p. 17-24.

\_\_\_\_\_. Pensar a complexidade ambiental. p. 15-64. *In*: LEFF, Enrique (Org.). **A complexidade ambiental**. 2. ed. Tradução de Eliete Wolff. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental.** Olhar de professor, Ponta Grossa, 14(2): 309-335, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Saber ambiental:** sustentabilidade; racionalidade; complexidade; poder. 9. ed. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

**Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 11.730, de 09 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. *In:* RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Assembleia Legislativa.

**Lei nº 12.245, de 24 de maio de 2010.** Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.239, de 04 de outubro de 1991, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. *In:* BRASIL. Congresso Nacional.

**Lei nº 13.597, de 30 de dezembro de 2010.** Dá nova redação à Lei n.º 11.730, de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, no Estado do Rio Grande do Sul, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.281, de 25 de junho de 2002. *In:* RIO GRANDE DO SUL

(ESTADO). Assembleia Legislativa.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental: do individual ao extrapatrimonial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LIMA, Mariana Araguaia de Castro Sá. **Preservação e Conservação Ambiental**. 2009. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/biologia/preservacao-ambiental.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (Orgs.). **Educação ambiental: repensando o espaço de cidadania**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 109-141.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Pensamento Complexo, dialética e educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEIRELLES, Maria de Sousa; SANTOS, Marly Terezinha. **Educação Ambiental: uma Construção Participativa**. 2ª ed. São Paulo, 2005.

MELLO, Soraia Silva de; TRAJBER, Rachel (Coords.). **Vamos Cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola**. Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental; Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO, 2007. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/images/Educação%20Ambiental/UNESCO%20E%20MEC%20-%20Vamos%20cuidar%20do%20Brasil.%20Conceitos%20e%20Práticas%20em%20Educação%20Ambiental%20na%20Escola.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

MENDONÇA, Patrícia Ramos (Org.). **Educação Ambiental Legal**. MEC. SECADI. 1999. p. 8. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

MENEGUZZO, Isonel Sandino; CHAICOUSKI, Adeline. Reflexões acerca dos Conceitos de Degradação Ambiental, Impacto Ambiental e Conservação da Natureza. *In: Geografia (Londrina): Revista de Pós-graduação em Geografia*. v. 19, n. 1. Londrina/PR: UEL. 2010. p. 181-185.

MENEZES, Débora; VIEZZER, Moema. O Tratado de Educação Ambiental. **Planeta Sustentável**. 07 ago. 2008. Editora Abril S.A. 2008. Disponível em: <[http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/educacao/conteudo\\_293882.shtml?func=1](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/educacao/conteudo_293882.shtml?func=1)>. Acesso em: 15 jun. 2014.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix, 2002. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=56>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. A Teoria Constitucional e a Função Social da

**Justiça Federal:** Elementos para a Efetivação da Cidadania. p. 140. **Revista ESMAFE:** Escola da Magistratura Federal da 5ª Região. n. 9. abr. 2005. Recife: TRF 5ª Região, 2005. p. 83-148. Disponível em: <[www.trf5.gov.br/downloads/revista%20escola%20magistratura%209.pdf](http://www.trf5.gov.br/downloads/revista%20escola%20magistratura%209.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2014.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis. Livro Quatro:** de como as leis da educação devem ser relativas aos princípios do governo. Coleção Obra-prima de cada autor. Série Ouro. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente.** 6. ed. Campinas-SP: Papirus, 1997.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O Direito à Educação.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NARCIZO, K. R. S. Uma análise sobre a importância de trabalhar educação ambiental nas escolas. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 22, 2009.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade.** São Paulo: Triom, 2001. Coleção Trans.

OLIVEIRA, Juliana Campos de; OLIVEIRA, Rafaela Campos de. **Direito e Meio Ambiente:** Análise da importância da efetividade do direito ambiental para tutela do meio ambiente, sob o ponto de vista de alunos de Direito da Universidade Estadual da Paraíba. In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010, p. 1565 – 1594. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3234.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2014. p. 1581 e 1591.

ONU. Organização das Nações Unidas. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) – Rio 92. **Agenda 21.** Dispõe sobre o planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/cap36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap36.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2012. Artigo 36.3.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Estocolmo de 1972.** Dispõe sobre a necessidade de adoção de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano. Disponível em: <[www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc)>. Acesso em: 27 set. 2013.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

**Parâmetros Curriculares Nacionais:** introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997. In: BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Fundamental.

PIAGET, Jean. **Psicologia e pedagogia.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

PERRENOUD, Philippe. **Construir as Competências desde a Escola**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

PROCEL - Programa de Conservação de Energia Elétrica no Brasil. **Conferência de Tbilisi na Geórgia**. Disponível em: <<http://www.aleph.com.br/sciarts/cpfl/CPFL%20-%20Tbilisimeio.htm>>. Acesso em: 17 out. 2014.

**Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. p. 34. *In*: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/\\_arquivos/pronea\\_3.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea_3.pdf)>.

QUINTAS, José Silva. **Introdução à Gestão Ambiental Pública**. Brasília: Edições IBAMA, 2002.

**Recomendações de Tbilisi**. Disponível em: <<http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155354tbilisi.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. Coleção Primeiros Passos nº 292. São Paulo: Braziliense, 2014.

REIS, Luiz Carlos Lima dos; SEMÊDO, Luzia Teixeira de Azevedo Soares; GOMES, Rosana Canuto. Conscientização Ambiental: da Educação Formal a Não Formal. **Revista Fluminense de Extensão Universitária**, Vassouras, v. 2, n. 1, p. 47-60, jan/jun., 2012. p. 03. Disponível em: <<http://www.uss.br/pages/revistas/revistafluminense/v2n12012/pdf/005-Ambiental.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

**Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Disponível em: <[http://www.sinpro-rs.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_Ceb\\_n2\\_2010.pdf](http://www.sinpro-rs.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Ceb_n2_2010.pdf)>.

**Resolução nº 3, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/rh/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B11298E7E-E690-4901-8801-2E60D5CAE01D%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>.

**Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *In*: BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>.

ROSA, Vladimir Luís Silva da. **A punibilidade às infrações ao meio ambiente e seus benefícios à educação ambiental**. 2004. 440 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2004.

RUY, José Carlos. **Meio ambiente:** um "clube" contra o desenvolvimento. 2006. Disponível em: <<http://www.inma.org.br/site/desenvolvimento-e-meio-ambiente/138-clube.html>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

SANTOS, Elaine Teresinha Azevedo dos. **Educação Ambiental na Escola:** conscientização da necessidade de proteção da camada de ozônio. 2007. Monografia (Pós-Graduação em Educação Ambiental) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria-RS, 2007. p. 10.

SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura & Colaboradores. **Educação Ambiental:** pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SAUVÉ, Lucie. Educação Ambiental: possibilidades e limitações. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, maio/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a12v31n2.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2012.

SCHAFF, Adam. **La alienación como fenómeno social.** Traducción castellana de Alejandro Venegas. Barcelona; Editora Crítica, 1979.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas:** conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SÉGUIN, Elida. **O Direito Ambiental:** nossa casa planetária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Direito Ambiental:** nossa casa planetária. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Cícero de Oliveira et al. **Educação de Jovens e Adultos:** 6º ao 9º ano ensino fundamental. Vols. 1 a 2 Multidisciplinar. 2. ed. São Paulo: IBEP, 2009. (Coleção Tempo de Aprender).

SOTO, L. F. C. El enfoque holístico o sistêmico, outra dimension en el aprendizaje de la Química. In: **Manual de Metodología de la Enseñanza de la Química.** UNESCO, 1987.

SOUZA, A. K. **A relação escola-comunidade e a conservação ambiental.** Monografia. João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, 2000.

TATIM, Denise Carvalho; DIEHL, Astor Antônio. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas:** métodos e técnicas. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TONUS, Nilce. **Fatores endógenos que interferem na aprendizagem dos encarcerados estudantes.** 2013. 14 f. Trabalho Acadêmico - TCC (Especialização em Educação de Jovens e Adultos Ler e Escrever o Mundo: a EJA no Contexto da Educação Contemporânea) – Universidade de Caxias do Sul, Pró-Reitoria Acadêmica, 2013.

**Transversalidade:** SEDUC e SSP assinam o Plano Estadual de Educação nas Prisões. *In:* RIO GRADE DO SUL (ESTADO). Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Disponível em: <[http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias\\_det.jsp?ID=10071](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/noticias_det.jsp?ID=10071)>.

TRATADO de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

TRILLA, Jaume; GHANEM, E.; ARANTES, Valéria Amorim (Orgs.). **Educação formal e não-formal:** pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2008. Coleção pontos e contrapontos.

UNESCO, 1980. **La educación ambiental:** las grandes orientaciones de la Conferencia de Tbilisi. Paris: Unesco.

WEIL, P; D'AMBROSIO, U.; CREMA, R. (Orgs.). **Rumo à transdisciplinaridade:** sistemas abertos de conhecimento. São Paulo: Summus, 1993.

ZAKRZEWSKI, Sônia Balvedi (Org.) **A Educação Ambiental na escola:** abordagens conceituais. Programa de Educação Ambiental Barra Grande. Laboratório de Educação Ambiental /LEA – URI – Campus de Erechim. Série Caderno Temáticos de Educação Ambiental. Caderno Temático 1. Erechim/RS. Edifapes, 132 p. 2003.

## **ANEXOS**

Anexo I – Bases Curriculares do Ensino Fundamental – EJA

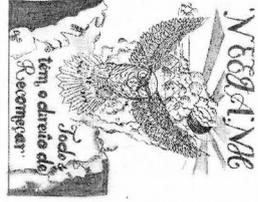
Anexo II – Bases Curriculares do Ensino Médio – EJA

Anexo III – Diagrama de Cooper

Anexo IV – Diagrama de Venn

Anexo V – Esquema da confecção e funcionamento da bicicleta

**Anexo I – Bases Curriculares do Ensino Fundamental – EJA**



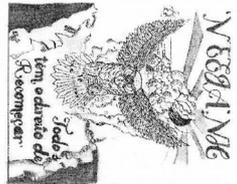
**Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos**  
**Novo Horizonte – NEEJANH**  
**Decreto nº 41918/2002 – Parecer 303/2010-12/05/2010**  
**Processo SE 14.580/19.00/09.0**  
**BR 116 Km 122 - Caxias do Sul - RS - CEP.: 95054-780**  
**☎ (54) 3290.4306**

**Base Curricular Ensino Fundamental – NEEJANH**  
**Vigência: 2014**

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Hora/Aula
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	• Língua Portuguesa	04
	• Língua Inglesa	01
	• Língua Espanhola	01
	• Educação Física	02
	• Artes	02
Ciências Humanas e suas Tecnologias	• História	02
	• Geografia	02
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	• Ciências	02
Matemática e suas Tecnologias	• Matemática	04
<b>Total Carga Horária Semanal</b>		<b>20</b>

Hora aula: 45 minutos mais intervalo.

## Anexo II – Bases Curriculares do Ensino Médio – EJA



Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos  
 Novo Horizonte – NEEJANH  
 Decreto nº 41918/2002 – Parecer 303/2010-12/05/2010  
 Processo SE 14.580/19.00/09.0  
 BR 116 Km 122 - Caxias do Sul - RS - CEP.: 95054-780  
 ☎ (54) 3290.4306

### Base Curricular Ensino Médio – NEEJANH Vigência: 2014

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Horas/Aula
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	• Língua Portuguesa	03
	• Língua Espanhola	01
	• Língua Inglesa	01
	• Literatura	01
	• Educação Física	02
	• Arte	02
Ciências Humanas e suas Tecnologias	• História	01
	• Geografia	01
	• Filosofia	01
	• Sociologia	01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	• Biologia	01
	• Física	01
	• Química	01
Matemática e suas Tecnologias	• Matemática	03
Total Carga Horária Semanal		20

Hora aula: 45 minutos mais intervalo.

## Anexo III – Diagrama de Cooper

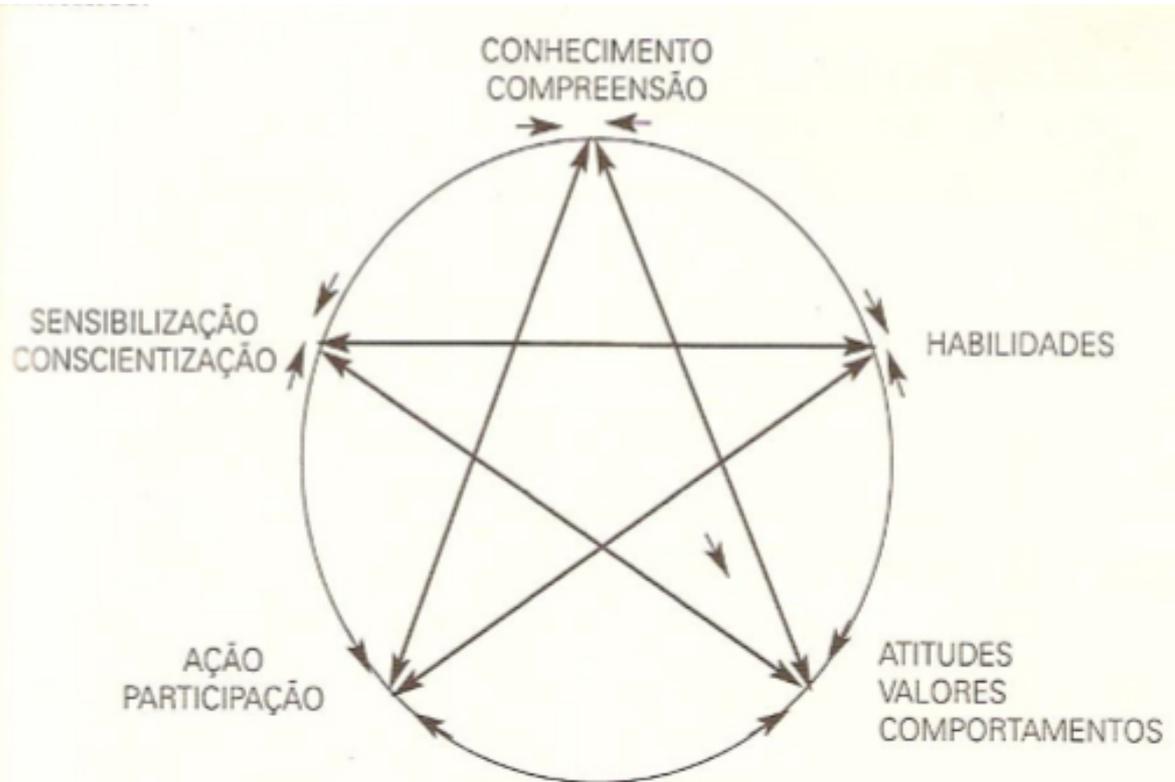
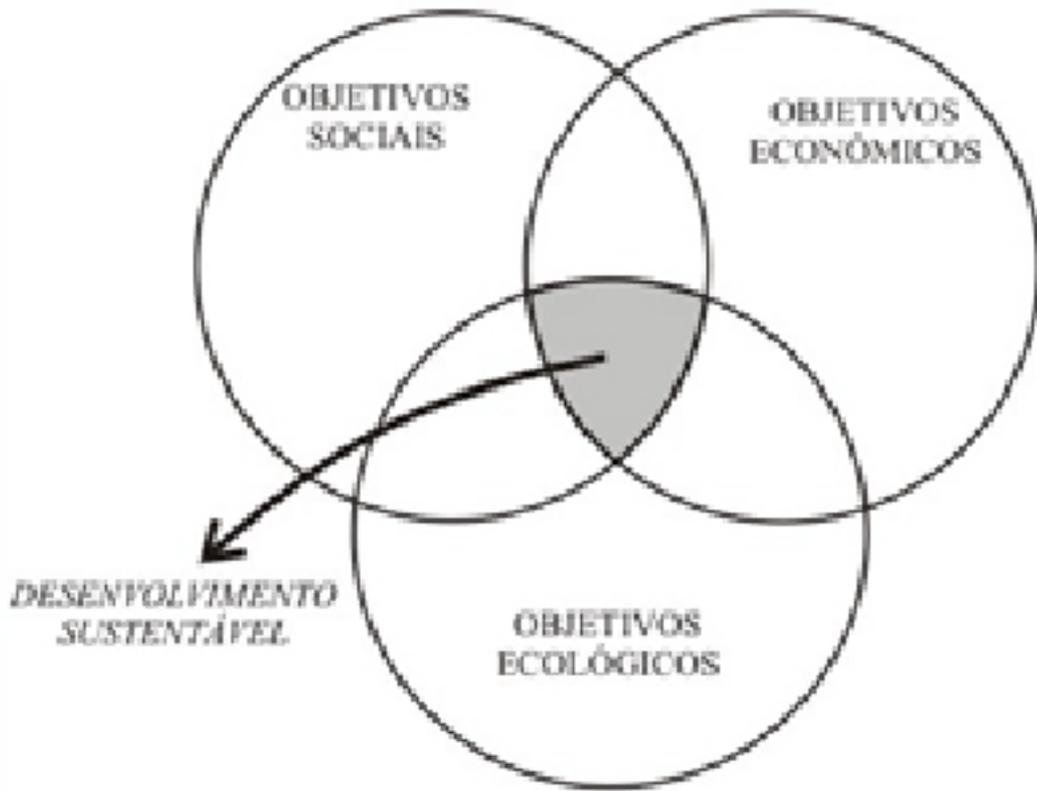


Figura 2

Anexo IV – Diagrama de Venn



## Anexo V – Esquema da confecção e funcionamento da bicicleta

